DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 308 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1921

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 4.384, que autoriza o Poder Executivo a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio pelos assignalados serviços prestados á educação technica e profissional, no paiz.

Decreto n. 4.414, que autoriza o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 4.425, que autoriza o Governo a empregar uma das dragas de sua propriedade na dragagem do rio São Francisco.

Decreto n. 4.428, que autoriza a construcção de sanatorios-hospitaes e dá outras providencias.

Decreto n. 4.432, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 4.411, que concede pensão de montepio a D. Maria José Sobral Tavares.

Decreto n. 4.412, que reverte a favor de Maria José de Oliveira e Aureliana Maria de Oliveira o meio soldo que percebia sua mãe.

Decretos ns. 4.415 a 4.417 e 4.431, que abrem creditos supplementares e especiaes ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 4.429, reconhecendo a D. Maria Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiaria do montepio de que seu marido era contribuinte.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 15.222, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça.

Decretos ns. 15.201, 15.205 e 15.216, que abrem creditos especiaes e supplementar ao Ministerio da Fazenda.

Decretos ns. 15.194, 15.195, 15.213 e 15.215, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 15.210, que approva o regulamento que altera a organização dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente mez.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, do Patrimonio e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.384 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Concede á Escola de Engenharia de Porto Alegre, um premio, pelos assignalados serviços prestados á educação technica e profissional, no paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio, pelos assignalados serviços prestados, pela referida escola, á educação technica e profissional, no paiz, durante o periodo de 25 annos de existencia, consagrados a essa causa, do mais alto interesse nacional.

Art. 2.º Esse premio será a garantia, pelo periodo de cinco annos, a partir de 1922, dos auxilios e subvenções não resultantes de contractos ou decretos e regulamentos do Poder Executivo, constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e da proposta do Governo, para 1922, a diversos estabelecimentos que fazem parte da alludida escola; podendo, para esse fim, o Poder Executivo, abrir, annualmente, o respectivo credito, toda vez que as referidas dotações não figurarem na lei orçamentaria da despeza.

Art. 3.º Com a importancia de que trata o artigo antecedente, a Escola de Engenharia de Porto Alegre, não lhe sendo licito dar outro destino que o abaixo especificado, promoverá:

a) na sua séde, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para 15 de novembro de 1924, um Congresso de educação technica e profissional, em que se representem, pelos seus governos, institutos, escolas e associações profissionaes, a União Federal, o Districto Federal, e todos os Estados do Brasil, não podendo despender, com essa reunião, mais de cincoenta contos de réis;

b) as construcções, reconstrucções e installações, necessarias e possiveis, em os seus differentes estabelecimentos de educação, espalhados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Simões Lopes.

DECRETO N. 4.407 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956$661, para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão, André Bernardino Chaves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 956$661, para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão, André Bernardino

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Chaves, pela regencia de turma supplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916 a 31 de janeiro de 1917; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.409 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 17:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$, que compete a varias praças do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 17:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$, que, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete ás seguintes praças do Exercito: sargentos ajudantes João Florencio Cabral, Philippe Augusto dos Santos, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, Vicente de Paula Barbosa e José Evilasio da Silva; primeiros sargentos Fernando Villas Bôas, Julio Cesar de Menezes Dória, Octavio Pereira de Araujo, Antonio Alves Andino, Luiz Antonio da Silva e Joaquim Antonio de Pinho; segundos sargentos João Vellasques da Silva, José Pereira dos Santos, Virgilio Flores Reynaldo e José Cardoso de Menezes; terceiros sargentos Clarim Antonio Prott e musico de 1ª classe Manoel de Oliveira Lima, todos reformados do Exercito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.411 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Concede a D. Maria José Sobral Tavares, a pensão de montepio, instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio, instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.412 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Reverte a favor de Maria José de Oliveira e Aureliana Maria de Oliveira o meio soldo que sua mãe percebia desde o fallecimento de seu irmão, alferes Antonio Wanderley de Oliveira Travassos, morto em combate na campanha de Canudos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Reverterá a favor de Maria José de Oliveira e Aureliana Maria de Oliveira o meio soldo que sua mãe percebia desde o fallecimento de seu irmão, o alferes Antonio Wanderley de Oliveira Travassos, morto em combate na campanha de Canudos, em 18 de julho de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.414 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a prolongar a linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por villa Nepomuceno, Dores da Bôa Esperança e Tres Pontas, em Minas Geraes, com os recursos da verba que para fins identicos figura no orçamento da Viação para o exercicio de 1921.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.415 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 40:000$ á verba 31ª, «Substituições», do orçamento vigente do mesmo ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 40:000$000 á verba 31ª, «Substituições», do orçamento do mesmo ministerio no exercicio de 1921.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.416 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 703:000$, destinado á acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 703:000$, destinado á acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.417 — DE 28 DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046$520, para acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo e outras repartições federaes na capital do mesmo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046$520, para acquisição e adaptação de um edificio destinado á Dele-

gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, e outras repartições federaes existentes na capital do referido Estado, cobrindo a despeza com o producto de operações de credito no interior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.424 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 10:974$192, para pagamento aos capitães Euclydes Pequeno e outros, de differença de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974$192, para pagamento aos capitães Euclydes Pequeno, Benedicto Alves do Nascimento e Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, de differença de vencimentos entre os cargos de adjuntos de professores da Escola Militar, referente ao periodo de 26 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.425 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo a empregar uma das dragas de sua propriedade na dragagem do rio S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a empregar uma das dragas de sua propriedade na dragagem do rio S. Francisco, desde sua fóz até ás proximidades de Penedo, fazendo face ás despezas dos respectivos serviços com os recursos arrecadados pela taxa de 2 %, ouro, desde 1910, pela Alfandega de Maceió, com destino ás obras de portos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.426 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 36:536$500, para pagamento de vencimentos a que teem direito, em 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 36:536$500, para pagamento dos vencimentos a que teem direito, no anno de 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, bem como da porcentagem que lhes cabe, em vista do disposto no art. 31 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que extinguiu a distincção entre os officiaes do dito arsenal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.427 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza a abertura do credito especial de 62:792$, para pagamento de diarias a officiaes e outros da Escola de Sargentos de Infantaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:792$, para pagamento de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos do 1º e do 2º periodos da Escola de Sargentos de Infantaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 4.428 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza a construcção de sanatorios hospitaes para tuberculosos e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir estabelecimentos com o typo de hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades ou dentro do Districto Federal, e em qualquer ponto do territorio da Republica, preferindo, na ordem das installações, aquelles Estados onde mais elevado fôr o indice endemico, pela tuberculose.

Paragrapho unico. Cada sanatorio terá capacidade para cem leitos no minimo.

Art. 2.º Para a construcção desses sanatorios, o Governo se utilizará do fundo especialmente creado para ese fim, e poderá entrar em accôrdo com os Estados que se prestarem a auxiliar a creação daquelles estabelecimentos.

Art. 3.º O custeio dos hospitaes sanatorios será votado annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 4.º Em cada sanatorio poderá o Governo reservar, leitos especiaes para os tuberculosos que retribuam os soccorros recebidos.

Art. 5.º Fica igualmente autorizado o Governo a emprestar a quantia de 600 a 800 contos de réis, em dinheiro ou acções da divida publica, aos tres primeiros sanatorios para tuberculosos que, dentro do primeiro anno de promulgação desta lei, tiverem suas construcções iniciadas, e terminadas dentro do prazo de dous annos, ficando o maximo de cada emprestimo a juizo do Governo, que o fixará de accôrdo com o numero de leitos do sanatorio.

§ 1.º Os sanatorios para gozarem desse auxilio deverão ser installados em edificios especialmente construidos para tal fim, em localidades reconhecidas como proprias devendo as respectivas plantas obedecer rigorosamente ás exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica, e terão capacidade para cem leitos, no minimo cada um.

§ 2.º Os materiaes destinados á construcção e ás installações dos referidos sanatorios gozarão de isenção de direito e da taxa de expediente, desde que não haja similiares produzidos no paiz.

§ 3.º Nos contractos para os emprestimos de que trata esta lei ficarão estipuladas não só as respectivas garantias, que constarão do terreno e predio do sanatorio e de outras que o Governo julgar necessarias, como tambem as condições relativas aos juros e á época do pagamento das amortizações até final liquidação.

§ 4.º Em cada um dos sanatorios que gosarem dos favores da presente lei haverá um pavilhão ou uma dependencia com um numero de leitos igual a 10 % do total que tiver o sanatorio para o recolhimento de funccionarios publicos, sob a designação do Departamento de Saude Publica, os quaes terão a reducção de 50 % sobre os preços cobrados pelo sanatorio.

§5.° Para a concessão dos auxilios a que se refere a presente lei poderá o Governo fazer as necesarias operações de credito.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia, 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.429 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Reconhece a D. Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiaria do montepio de que seu marido era contribuinte, pagas as quotas em atraso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:
Artigo unico. E' reconhecido a D. Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiaria do montepio de que seu marido era contribuinte, como ajudante de mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pagas as quotas atrasadas; revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.431 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 215:966$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:
Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 215:966$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira em virtude de sentença judiciaria.
Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.432 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:358$, para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580$, consignada no n. 27 do art. 2° da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e a despeza effectivamente realizada, no mesmo anno, na importancia de 6:938$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccione a resolução seguinte:
Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:358$, para cobrir a diferença verificada entre a importancia de 5:580$, consignada no n. 27 do art. 2° da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, e a despeza effectivamente realizada, no mesmo anno, na importancia de 6:938$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.194 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial de 956$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.407, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra um credito especial de 956$661, afim de occorrer ao pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma supplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril de 1916 a 31 de janeiro de 1917.
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.195 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 17:000$ para pagamento do quantitativo de 1:000$ que compete a varias praças do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.409, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 17:000$ para pagamento do quantitativo de 1:000$ que, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete ás seguintes praças do Exercito: sargentos ajudantes João Florencio Cabral, Philippo Augusto dos Santos, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, Vicente de Paula Barbosa e José Evilasio da Silva; primeiros sargentos Fernando Villas Bôas, Julio Cesar de Menezes Doria, Octavio Pereira de Araujo, Antonio Alves Andino, Luiz Antonio da Silva e Joaquim Antonio de Pinho; segundos sargentos João Vellasques da Silva, José Pereira dos Santos, Virgilio Flores Reynaldo e José Cardoso de Menezes; terceiros sargentos clarim Antonio Prott e musico de primeira classe Manoel de Oliveira Lima, todos reformados do Exercito.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.204 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 703:000$, destinado á acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo 1° do decreto legislativo n. 4.446, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 703:000$, destinado á acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.205 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000$, supplementar á verba 31ª «Substituições», do vigente orçamento do ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.415, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000$, supplementar á verba 31ª «Substituições», do vigente orçamento do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento que altera a organização dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, numero 1, da Constituição da Republica e em execução do art. 96, numero XX, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que altera a actual organização da Administração Geral da Fazenda Nacional e a esto acompanha.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Regulamento para os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, a que se refere o decreto n. 15.210, desta data.

Art. 1°. A lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e o regulamento expedido pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, serão observados com as alterações deste regulamento.

TITULO I

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 2°. A Administração Geral da Fazenda Nacional, centralizada no Ministerio da Fazenda, comprehende:

1°, o tombamento, a gestão, a exploração do patrimonio nacional e a sua alienação, quando autorizada em lei;

2°, a arrecadação, apuração e fiscalização da receita publica e sua applicação;

3°, a modelação, direcção e execução da contabilidade geral da Republica;

4°, rescisão de contractos e caducidade de concessões celebradas pelo Ministerio da Fazenda, sempre que em taes contractos e concessões se houver estipulado a effectividade da rescisão ou da caducidade, independentemente de interpellação judicial;

5°, as operações de credito interno e externo.

Art. 3°. Os actos e serviços indicados no artigo antecedente serão executados pelo Ministro e repartições de Fazenda.

CAPITULO I

DO MINISTERIO DA FAZENDA

Art. 4°. Ao Ministerio da Fazenda compete todo o expediente do serviço concernente á Fazenda, em todos os ramos e interesses, e especialmente:

1°, superintender e inspeccionar os serviços da Fazenda;

2°, prover os negocios relativos á divida nacional interna e externa;

3°, providenciar sobre o meio circulante e bancos de emissão, e sobre os bancos de depositos e descontos, casas bancarias ou de operações de credito e exercer a respectiva fiscalização;

4°, fiscalizar o monte-pio, caixas economicas, monte de soccorros da União e serviços de seguro;

5°, regulamentar a distribuição, arrecadação e contabilidade dos impostos e rendas da União;

6°, uniformizar e dirigir o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalização sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo Ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita e despesa;

7°, administrar os bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a mistéres ou serviço de outros Ministerios;

8°, organizar o orçamento geral e os balanços annuaes da receita e despesa publicas;

9°, apurar os direitos dos pensionistas, aposentados, reformados do Ministerio da Fazenda, fixar os vencimentos dos inactivos dos outros Ministerios e providenciar sobre os respectivos assentamentos e pagamentos;

10, julgar os recursos interpostos das decisões das repartições de Fazenda;

11, solver duvidas ou questões que possam occorrer acerca da intelligencia e execução da legislação de Fazenda;

12, conhecer das questões que versarem sobre o cumprimento, interpretação e validade, rescisão e effeitos dos contractos, concessões e fianças, na esphera de suas attribuições.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO II

DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 5°. O Ministro da Fazenda conhece de todos os negocios e serviços a cargo do Ministerio e resolve por si, exclusivamente ou com audiencia dos Directores do Thesouro, do Contador ou do Consultor.

Art. 6°. *Ao Ministro da Fazenda compete:*

a) organizar annualmente a proposta do orçamento geral da União, centralizando e harmonizando, modificando, de accordo com os respectivos Ministros, os orçamentos parciaes dos demais Ministerios;

b) expedir instrucções para execução das leis e regulamentos da Fazenda Nacional;

c) promover e realizar as operações de credito devidamente autorizadas em lei;

d) emittir parecer sobre a abertura dos creditos additionaes pelos diversos Ministerios, em face dos recursos do Thesouro;

e) pronunciar-se, previamente, sobre todos os actos dos demais Ministerios, que tenham de ser por elle assignados ou referendados;

f) resolver a demissão dos empregados cuja nomeação lhe competir e propor ao Presidente da Republica a dos que são nomeados por decreto;

g) ordenar a prisão dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, nos casos do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, e do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

h) permittir que os devedores da Fazenda Nacional realizem parceladamente o pagamento de seus debitos, salvo quando estes provierem de alcance;

i) fazer cumprir as decisões proferidas pelos tribunaes judiciarios que digam respeito á Fazenda Nacional;

j) sujeitar á inspecção de saude, independentemente de petição, para os effeitos de aposentadoria ou licença, os funccionarios de qualquer categoria do Ministerio da Fazenda;

k) apresentar ao Presidente da Republica a exposição a que se refere o § 3° do art. 101 do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, para o fim de resolver-se a cobrança do imposto impugnado ou a desoneza autorizada pelo Ministro da Fazenda e não registada pelo Tribunal de Contas;

l) propor ao Presidente da Republica a expedição dos regulamentos para os serviços a cargo do Ministerio.

TITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 7°. O Ministro da Fazenda terá como auxiliares immediatos de sua confiança e de livre escolha e nomeação, um secretario e dois officiaes, a estes subordinados.

Art. 8°. *Sob a direcção immediata do Ministro funccionará* uma secção de quatro empregados de Fazenda, livremente escolhidos por elle, os quaes se encarregarão da collecta de dados e informes sobre a gestão financeira, instituirão para isso o estudo de legislação dos paizes extrangeiros e procederão ao exame dos relatorios, exposições, esclarecimentos e informações que os diversos departamentos da Administracção de Fazenda proporcionarem sobre o estado desta.

Paragrapho unico. A essa Secção, que será chefiada pelo Secretario do Ministro, incumbe o preparo do Relatorio annual do Ministerio, a elaboração da Proposta orçamentaria e das mensagens que versarem sobre a situação financeira do paiz e a organização dos processos preparatorios das deliberações que o Ministro houver de tomar.

TITULO III

DO THESOURO NACIONAL

Art. 9°. O Thesouro Nacional comprehende:

A Directoria Geral do Thesouro;
A Contadoria Central da Republica;
A Directoria da Receita Publica;
A Directoria da Despesa Publica;
A Directoria da Contabilidade;
A Directoria do Patrimonio Nacional;
O Gabinete do Consultor da Fazenda.

CAPITULO I

DA DIRECTORIA GERAL DO THESOURO

Art. 10. A Directoria Geral do Thesouro centraliza a administração da Fazenda a cargo do Thesouro e das repartições deste dependentes.

Art. 11. A' Directoria Geral do Thesouro, cujos serviços se distribuem por uma Secretaria e tres Secções subordinados a um sub-director, compete:

a) pela 1ª Secção:

1º, organizar o protocollo geral, escripturado de maneira que proporcione, com facilidade e rapidez o conhecimento da data de entrada de todos os papeis a serem processados no Thesouro e da circulação e movimento dos mesmos até dennitivo despacho e ulterior archivamento.

Paragrapho unico. Nas demais repartições do Thesouro, os papeis serão registados e movimentados tão simplesmente pelo numero de ordem de entrada que houverem tomado no protocollo geral, onde serão todos elles arrolados, qualquer que seja a repartição do Thesouro a que se destinem;

2º, organizar a correspondencia do Ministro e a do Director;

3º, lavrar os avisos, officios e *memorandas* sobre as deliberações relativas ao pessoal ou outros assumptos que o Ministro entender por si, sem intervenção de outras Directorias, consultar ou resolver;

4º, abrir a correspondencia, quando não tiver nota ou signal de *reservado*, e distribuil-a pelas Directorias que tiverem de funccionar originariamente;

5º, distribuir pelas Directorias competentes os papeis, requerimentos e avisos directamente encaminhados ao Ministro, que tenham de ser processados, ultimados ou resolvidos por aquelles departamentos;

6º, proverá direcção do Cartorio do Thesouro e á sua organização systematica;

b) pela 2ª Secção:

7º, organizar o assentamento dos empregados de Fazenda, com indicação do nome, idade, estado, categoria e a historia completa da sua carreira publica, mencionando as datas das nomeações, a posse, o exercicio, os accessos, as remoções, as commissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, os elogios, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto se relacionar com o seu procinio funccional e promover na Imprensa Nacional a publicação annual do assentamento dos empregados, assim organizado.

Paragrapho unico. Para inicio desse serviço será feito o recenseamento do pessoal activo por boletins individuaes;

8º, lavrar os decretos e as portarias de nomeação, licença, transferencia, demissão do pessoal do Ministerio e os actos de designação para commissões, as portarias de louvor e as de advertencia e suspensão;

9º, o registo dos decretos, titulos e portarias de nomeação e licença, expedidos ou referendados pelo Ministro;

10, o processo de pedido de aposentadoria dos empregados de Fazenda;

11, o exame dos papeis relativos a concurso para emprego de Fazenda, procedidos no Districto Federal e nos Estados;

12, processar as concessões de ajudas de custo;

c) pela 3ª Secção:

13, organizar os processos preparatorios das deliberações que o Director Geral houver de tomar e preparar as consultas que o Ministro tiver de dirigir ao Tribunal de Contas, para a abertura de creditos supplementares e extraordinarios;

14, receber das diversas Directorias os processos e o expediente para serem submettidos a despacho do Ministro ou do Director Geral e encaminhal-os para esse fim;

15, remetter ao protocollo geral os processos por ellas enviados e os despachados pelo Ministro;

16, prover á direcção da Bibliotheca do Ministerio.

Art. 12 Ao Director Geral compete: a direcção do Thesouro e a superintendencia das divisões que o constituem e das repartições que lhe são subordinadas. Além dos actos necessarios á execução dessas attribuições de fiscalização e direcção, cabe-lhe especialmente:

1º, despachar todos os papeis que não forem de resolução privativa do Ministro ou dos Directores, Contador ou Consultor;

2º, proferir despachos interlocutorios, em que se exijam documentos, sellos, informações, diligencias e provas;

3º, fazer voltar ás repartições para melhores esclarecimentos os processos que julgar conveniente;

4º, autorizar, independentemente de requerimento, as passagens aos empregados removidos ou commissionados;

5º, conceder ajudas de custo de preparo de viagem e primeiro estabelecimento;

6º, mandar cobrar laudemio de terrenos aforados e conceder transferencias dos mesmos, desde que o prazo se transfira in divisa;

7º, providenciar sobre a inspecção de saude e a aposentadoria do pessoal de Fazenda;

8º, mandar preparar o expediente que houver de ser assignado pelo Ministro, quer sejam avisos, officios, portarias ou titulos, excepto os de aforamento de terrenos de marinha;

9º, despachar os processos referentes á contagem de antiguidade de classe dos empregados;

10, conceder ferias aos chefes das repartições e, por delegação do Ministro, licenças regulamentares aos empregados de Fazenda;

11, autorizar a abertura de concursos para logares de Fazenda, nomear-lhes o presidente e secretario, e deliberar sobre os mesmos concursos;

12 distribuir pelas diversas divisões do Thesouro o pessoal respectivo e transfiril-o de uma para outra, por conveniencia do serviço.

CAPITULO II

DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Art. 13. A contabilidade geral da União, comprehendendo todos os actos relativos á gestão do patrimonio nacional, á inspecção e registo da receita e despesa federaes, é centralizada no Ministerio da Fazenda, sob a immediata direcção da Contadoria Central da Republica e fiscalização do Tribunal de Contas.

Art. 14. A' Contadoria Central da Republica ficará sob a direcção de um Contador e se comporá de tres Secções. Nestas, além dos guarda-livros e ajudantes da tabella annexa, terão exercicio obrigatorio 10 terceiros e 10 quartos escripturarios, escolhidos entre os mais competentes em assumptos de contabilidade, compete:

1º, a suprema administração da contabilidade da União, á qual ficam incorporadas, como parte integrante do seu organismo, as Directorias ou Secções de Contabilidade dos Ministerios, Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro e demais Estabelecimentos industriaes da União, quaesquer que sejam suas denominações, bem como as Thesourarias e Pagadorias das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares;

2º, propor ao Ministro da Fazenda, para que sejam solicitadas ao Congresso Nacional, as alterações que se fizerem necessarias, relativas á legislação de contabilidade da Republica, no sentido de tornar mais simples e efficiente o mecanismo contavel em todos os orgãos da administração, e facilitar o andamento dos processos e a organização da tomada de contas dos responsaveis;

3º, expedir, nos casos de sua alçada, e organizar, quando tenham de ser assignadas pelo Ministro da Fazenda, as instrucções e circulares relativas aos serviços de contabilidade nas contadorias seccionaes dos Ministerios, estabelecimentos industriaes, estações arrecadadoras e pagadoras da União, civis ou militares;

4º, dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade da Republica, uniformizando a sua organização e o seu movimento, velando e providenciando para que o mesmo se conserve rigorosamente em dia dentro nas normas e prazos estabelecidos;

5º, instruir as contadorias seccionaes dos Ministerios, Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro, linhas de navegação e outros Estabelecimentos industriaes da União, no sentido da simplificação dos processos de contabilidade em taes repartições, e para que possam proporcionar seguros elementos de apreciação da administração fiscal;

6º, intervir directamente junto ás mesmas repartições, civis ou militares, no sentido de, por suas delegações, fiscalizar a exacta applicação dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos em quaesquer leis, regulamentos e instrucções vigentes, tendo em vista a boa ordem da escripturação, o exacto recolhimento e a rigorosa applicação dos dinheiros publicos;

7º, exercer, como orgão centralizador da contabilidade geral da União, as seguintes funcções:

1º, quanto ao orçamento:

a) organização dos dados para a elaboração das propostas orçamentarias da receita e despesa da Republica, simplificando e uniformizando as respectivas tabellas explicativas;

b) abertura, movimento e encerramento da escripturação *a priori* em contas especiaes, que registarão não sómente os creditos orçamentarios, como os supplementares, extraordinarios e especiaes;

c) centralização e fiscalização da contabilidade do empenho das despesas publicas;

d) escripturação, nos livros de creditos, das despesas ordenadas e liquidadas para pagamento, depois de registadas pelo Tribunal de Contas;

e) escripturação, nos mesmos livros, dos creditos distribuidos a outras repartições ou estações pagadoras, depois do registo do Tribunal de Contas, remettendo em seguida os processos á Directoria da Despesa para o respectivo expediente;

f) demonstração do destino dos creditos orçamentarios, quando se trate de pedido de creditos supplementares;

g) organização mensal de balanços synotheticos do orçamento, demonstrando os saldos da previsão das rendas e o estado de cada uma das verbas da despesa, comprehendendo os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes.

2º quanto ao Patrimonio:

a) centralização de todos os lançamentos referentes ao Activo e Passivo da União e constantes dos balanços mensaes das repartições subordinadas;

b) fiscalização permanente do Patrimonio, já inspeccionando o desdobramento analytico de todas as suas contas e sub-contas, já promovendo a organização dos processos de tomada de contas dos responsaveis pela guarda e conservação dos bens publicos;

c) centralização de todas as operações relativas ás dividas interna, externa e fluctuante, bem como das contas de banqueiros e correspondentes, e de todas as operações de credito que modifiquem o Patrimonio da União;

d) organização dos balanços annuaes do Patrimonio, comprehendendo:

1º, demonstração do estado inicial, em cada exercicio, dos bens, coisas e direitos do dominio da União;

2º, demonstração dos effeitos que sobre os mesmos valores tenha produzido a execução dos orçamentos;

3º, demonstração das variações havidas por effeitos extra-orçamentarios, como doações, valorizações eventuaes ou depreciações consequentes a accidentes ou uso continuado;

4º, demonstração do estado de taes bens no fim de cada exercicio comparadamente com o exercio anterior;

3º, quando á Receita e Despesa:

a) centralização de todos os balanços de receita e despesa remettidos mensalmente pelas repartições subordinadas;

b) escripturação methodica e permanente das contas dos responsaveis por adeantamentos ou saldos em poder, providenciando, no fim de cada exercicio, para a cobrança de taes debitos;

c) organização e estatistica permanente de todos os dados relativos á receita arrecadada e á despesa paga pelos cofres da União;

d) *Intervenção directa junto ás repartições arrecadadoras* e pagadoras da Republica, no sentido de serem os respectivos balanços organizados pontualmente, impondo, por intermedio do Ministro da Fazenda, as penalidades em que hajam incorrido os funccionarios responsaveis por atrazos ou inobservancia das prescripções legaes:

e) organização das contas a serem apresentadas annualmente ao Congresso Nacional;

f) organização dos balanços geraes ou definitivos da receita e despesa de cada exercicio, demonstrando:

1º. Em relação á Receita orçamentaria:

I, a previsão orçamentaria, discriminadamente por paragraphos;

II, a arrecadação effectiva, tambem discriminada;

III, o excesso ou descesso da previsão sobre a arrecadação;

IV, os saldos por cobrar que passaram a constituir divida activa do exercicio;

V, as variações do Patrimonio, consequentes:

a) á venda de bens patrimoniaes;

b) á cobrança da divida activa da União;

c á realização de operações de creditos que augmentem o passivo da União;

d) ao recebimento de depositos por conta de terceiros;

e) a todo e qualquer recebimento de numerario, que importe em diminuição do activo ou augmento do passivo da União;

2º, Em relação á Despesa:

I, os creditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios ou especiaes;

II, as despesas feitas por conta dos creditos votados;

III, os saldos da despesa empenhada, que passaram a constituir divida fluctuante da União;

IV, as sobras de creditos sem applicação;

V, as variações no Patrimonio, consequentes:

a) á acquisição de bens patrimoniaes, comprehendidos os bens *industriaes de qualquer natureza e o material* para a defesa nacional;

b) ao pagamento ou amortização das dividas interna, externa e fluctuante;

c) á realização de emprestimos á lavoura, á industria e ao commercio ou a terceiros, mediante as autorizações legaes;

d) á restituição de depositos pertencentes a terceiros;

e) a todo e qualquer pagamento que importe em augmento do activo ou diminuição do passivo a cargo da União.

Art. 15. As funcções a que se refere o artigo anterior serão distribuidas, em regulamento interno approvado pelo Ministro da Fazenda, pelas tres Secções de que se compõe a Contadoria Central da Republica.

Art. 16. Nenhum regulamento, em que se cogite de regras de contabilidade, será expedido por qualquer Ministerio ou repartição sem audiencia prévia da Contadoria Central da Republica, para o fim de verificar si taes regras estão conforme com os principios geraes de contabilidade e escripturação consignados nas instrucções em vigor.

Art. 17. A Contadoria Central da Republica, para que possa opportunamente instituir as respectivas normas de contabilidade, será immediatamente informada da realização de emprestimo interno ou externos, das operações que importem em alienação de bens patrimoniaes, bem como de todas e quaesquer operações de credito, que se refiram ao patrimonio administrado.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Art. 18. A Directoria da Receita Publica compõe-se de uma secretaria de tres sub-directorias e a ella compete:

1º, promover e regular a arrecadação de todas as rendas publicas da União, *dirigindo e centralizando a respectiva fiscalização*;

2º, expedir instrucções a quantos tenham a seu cargo a exacção de rendas publicas;

3º, emittir parecer sobre assumptos concernentes á arrecadação das rendas publicas;

4º, instruir os pedidos de isenções de direitos, dirigidos ao Ministro, com documentos, pareceres, actos anteriores que estabeleçam praxe ou jurisprudencia administrativa, que entendam com a especie, e encaminhar os mesmos pedidos á consulta do Tribunal de Contas, quando della dependerem;

5º, conceder as isenções comprehendidas no art. 2º das Disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que actualmente são da atribuição do Ministro da Fazenda, excepto as de que trata o § 22 daquelle artigo;

6º, instituir exame dos tratados commerciaes que contenham estipulações sobre a importação, estabelecendo tarifas especiaes, firmando a situação do paiz mais favorecido, ou concedendo isenções de direitos;

7º, dar parecer sobre os tratados que entendam com a navegação maritima e fluvial, apreciando a condição dos interesses fiscaes *ligados a taes convenções*;

8º, autorizar a restituição de impostos arrecadados em exercicios já encerrados;

9º, approvar as nomeações de prepostos e agentes das mesas de rendas, de collectores e escrivães no Estado do Rio de Janeiro;

10, inspeccionar pelo seu Director ou por empregados, que elle designar, as alfandegas, as mesas de rendas e collectorias federaes, a Recebedoria do Districto Federal, a Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Laboratorio Nacional de Analyses, que são subordinados directamente á Directoria da Receita;

11, resolver sobre o modo de supprir e escripturar os sellos e formulas ás repartições arrecadadoras da União, menos quanto aos destinados ás taxas postaes e consulares;

12, devolver ás delegacias fiscaes ou alfandegas os processos relativos á isenção de impostos ou taxas, que tenham vindo ao Thesouro para simples audiencia do Tribunal de Contas;

13, conceder licenças para venda de estampilhas do sello adhesivo no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e mandar apposital as;

14, approvar a organização de commissões arbitraes;

15, approvar a divisão de circumscripção de fiscalização dos impostos de consumo, desde que dessa divisão não derive augmento de numero de agentes fiscaes;

16, promover a cobrança amigavel das dividas activas da União, provenientes de taxas, impostos, multas, ajustes, contractos e de outras fontes;

17, escripturar toda receita dessa procedencia e fornecer os *necessarios dados á Directoria da Contabilidade*;

18, exercer fiscalização permanente sobre a arrecadação, velando pela fiel execução das leis de Fazenda e solicitando directamente dos chefes das repartições arrecadadoras os esclarecimentos e providencias necessarias;

19, fiscalizar a execução dos contractos, que não versarem sobre bens patrimoniaes, cujo serviço incumbre á Directoria do Patrimonio;

Paragrapho unico. As repartições, onde forem lavrados os contractos, enviarão á Directoria da Receita copias authenticas, que serão catalogadas, por especie, em ordem chronologica;

20, acompanhar attentamente a cobrança da divida activa ajuizada, mantendo para esse fim escripturação especial;

21, promover a revisão dos despachos nas alfandegas, por delegação de funccionarios da Fazenda, habilitados nos serviços aduaneiros;

22, verificar os requisitos e condições legaes das fianças e hypothecas de exactores e mais pessoas que as devam prestar no Thesouro Nacional, acceitando-as e submettendo-as ao Tribunal de Contas para a sua approvação.

Art. 19. Uma das Sub-Directorias cuidará dos serviços relativos ás rendas provenientes da importação de mercadorias, outra das referentes ás demais rendas e a ultima do exame das fianças e da cobrança da divida activa, feita nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, na parte por este não alterada, e bem assim da fiscalização dos contractos,

Art. 20. A' terceira Sub-Directoria passarão os actuaes procuradores da Fazenda e os cobradores.

Art. 21. Findos os prazos para a cobrança amigavel da divida publica, marcados na legislação vigente, as certidões da divida serão remettidas immediatamente á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. Esgotados esses prazos, fica definitivamente encerrada a cobrança amigavel; só póde, assim, o devedor pagar a divida por meio de *guia* do Juizo Federal.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA DA DESPESA

Art. 22. A' Directoria da Despesa, que se compõe de duas Sub-Directorias, compete:

1°, escripturar os creditos, orçamentarios ou addicionaes, relativos ao Ministerio da Fazenda e bem assim a sua distribuição, depois de registada pelo Tribunal de Contas e escripturada pela Contadoria Central da Republica;

2°, distribuir a todas as estações pagadoras da União, depois do registo pelo Tribunal de Contas e da escripturação pela Contadoria Central da Republica, os creditos precisos ao pagamento da despesa a fazer com os serviços a que lhes couber dar provimento;

3°, escripturar em livros apropriados as despesas empenhadas pelas diversas Directorias do Thesouro e repartições de Fazenda da Capital Federal, bem como conferir, processar e liquidar as respectivas contas para pagamento;

4°, processar a despesa, quer do exercicio corrente, quer de exercicios já encerrados, para o pagamento do pessoal activo e inactivo, de pensionistas e do material do consumo e permanente fornecido ás repartições de Fazenda, e, pelo Director, ordenar os pagamentos, desde que haja para isso autorização expressa do Ministro da Fazenda;

5°, organizar as demonstrações necessarias á abertura dos creditos addicionaes ao orçamento do Ministerio da Fazenda e processal-os depois de abertos e registados, para terem a devida applicação;

6°, organizar os processos relativos a aposentadorias, reformas ou jubilações, restringindo-se á proposta da expedição do titulo de inactividade, de accôrdo com o decreto da aposentadoria, reforma ou jubilação, e a classificar a despesa para incluir em folha ou conceder credito;

7°, funccionar, nos processos relativos a concessões de meio soldo, monte-pio militar, monte-pio de marinha e pensões de qualquer natureza e expedir os respectivos titulos.

8°, processar as habilitações ao monte-pio civil e expedir os titulos relativos aos empregados do Ministerio da Fazenda, quando elles não houverem de ser expedidos pelas delegacias fiscaes;

9°, abrir o assentamento em folha do pessoal activo para o pagamento da respectiva despesa;

10, fazer o assentamento do pessoal inactivo e dos pensionistas e abrir folha para o pagamento dos mesmos.

Art. 23. A's Sub-Directorias compete:

I. á 1ª, as attribuições dos ns. 1° a 5°;

II. á 2ª, as funcções a que se referem os ns. 6° a 10.

Art. 24. Ao pagamento de credores da União por serviços ou fornecimentos feitos precederá o seguinte processo:

a) os credores apresentarão, dentro em 30 dias, da data do fornecimento ou da realização do serviço, as respectivas contas, em tres vias, acompanhadas dos pedidos ou documentos que comprovem o prévio empenho da importancia dos mesmos, e de que se lhe dará recibo;

b) dentro em oito dias, verificada não só a entrada do material como a respectiva escripturação ou reconhecida a prestação do serviço, será feita a classificação no verso das contas, procedendo-se ao lançamento destas como baixa no empenho da despesa;

c) liquidada a despesa, requisitarão aquelles chefes, dentro em dois dias, o pagamento da mesma, ou enviarão as contas, acompanhadas dos conhecimentos que as comprovam, ás repartições competentes para que, dentro em oito dias, requisitem o pagamento;

d) a requisição de pagamento será remettida directamente ao Tribunal de Contas, ou ás suas delegações que, no caso de registal-a, a remetterão ao Thesouro ou ás suas delegacias, afim de ser cumprida, e, no caso contrario, ao ordenador, com os motivos de recusa de registo.

Art. 25. Para que possam ser cumpridas as ordens de pagamento, deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem expedidas por autoridade competente e dirigidas á estação que houver de cumpril-as, com indicação por extenso do nome do credor e da importancia do pagamento, bem como do numero de registo do prévio empenho das despesas.

Nas ordens collectivas dever-se-á indicar o numero de credores a serem pagos, nomeados em relação, e, bem assim, a importancia total dos pagamentos;

b) haver sido a despesa imputada ao titulo orçamentario devido ou computada em credito addicional, préviamente registado e deduzida dos saldos correspondentes;

c) haver sido a despesa liquidada á vista de documentos que a comprovem, respeitado o processo estabelecido por lei;

d) guardarem conformidade com as clausulas dos contractos de que dependerem;

e) serem registadas pelo Tribunal de Contas ou por suas delegações.

Art. 26. Não dependem de registo prévio do Tribunal de Contas as despesas relativas a vencimentos e ajudas de custo de funccionarios transferidos de umas para outras repartições e de pensionistas que solicitem o pagamento em estações pagadoras diversas daquella em que recebiam, devendo, neste caso, apresentar a necessaria guia. Essas despesas serão, porém, registadas á *posteriori*.

§ 1°. Os pagamentos de despesas de material e pessoal pertencentes a uma circumscripção poderão ser feitos em outras, mediante movimento de fundos;

§ 2. Esses pagamentos independem de nova distribuição de credito, mas ficam sob a fiscalização das delegações do Tribunal de Contas, que os poderão impugnar.

Art. 27. Das tres vias das contas exigidas pelo art. 24, letra *a*), a primeira acompanhará a ordem do pagamento e a segunda será enviada ás directorias de Contabilidade para que escripturem e fiscalizem a despesa directamente ordenada pelas repartições subordinadas, e a terceira será archivada na repartição interessada no fornecimento.

Paragrapho unico. A remessa das segundas vias ás directorias de contabilidade, pelas repartições que, em virtude de autorização dos Ministros puderem requisitar directamente pagamentos do Thesouro ou das delegacias, far-se-á na mesma data da expedição das ordens de pagamento, e, no caso de despesa, cuja ordenação fôr reservada aos Ministros, tal remessa será conjunctamente com a da primeira via.

Art. 28. O Thesouro e as suas delegacias communicarão mensalmente ás directorias da Contabilidade dos Ministerios um ról das requisições de pagamentos expedidos pelos ordenadores secundarios, que forem mandadas cumprir.

Art. 29. Ao director da Despesa compete:

a) autorizar o pagamento de despesas do pessoal e material quando os respectivos creditos estiverem distribuidos ao Thesouro;

b) mandar incluir em folha os inactivos e os pensionistas e conceder os respectivos creditos;

c) mandar pagar as dividas provenientes de restos a pagar e as relacionadas, e conceder credito para taes pagamentos;

d) conceder licença aos inactivos e pensionistas para residirem fóra do paiz;

e) apôr o "cumpra-se" nos avisos e ordens de pagamentos decorrentes de dotações orçamentarias e procedentes de requisições dos Ministerios;

f) autorizar a transferencia de credito por deslocação de empregados activos e inactivos ou por mudança de pensionistas;

g) mandar fazer as apostillas nos titulos dos pensionistas por motivo de maioridade ou alteração de nome;

h) attender ás requisições dos diversos Ministerios sobre recolhimento de contribuições para o montepio e decidir sobre o mesmo assumpto, em relação aos contribuintes do Ministerio da Fazenda;

i) autorizar os abonos provisorios em favor dos inactivos e pensionistas e autorizar o pagamento do funeral.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Art. 30. A' Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, composta de duas sub-directorias, uma thesouraria e duas pagadorias, compete:

1°, executar todas as operações de contabilidade e escripturação do Ministerio da Fazenda, exceto as referentes á escripturação dos creditos do mesmo Ministerio, empenho das despesas e abertura de assentamentos em folha de inactivos e pensionistas, que continuam a cargo da Directoria da Despesa;

2°, fazer diariamente a tomada de contas de todas as operações effectuadas pela Thesouraria Geral e pelas duas pagadorias do Thesouro, escripturando taes operações pelo methodo de partidas dobradas, de accôrdo com as instrucções em vigor e seguindo a orientação imprimida a taes serviços pela Contadoria Central da Republica;

3°, prover aos supprimentos de numerario nas estações pagadoras, ordenando o movimento de fundos necessarios no paiz e no extrangeiro;

4°, fazer aos thesoureiros da Imprensa Nacional, Casa da Moeda e outras repartições, onde haja thesoureiros devidamente afiançados, os adeantamentos necessarios ao pagamento das folhas de venci-

mentos e salarios do pessoal activo; sujeitos taes adeantamentos ás normas estabelecidas para a Brigada Policial, Corpo de Bombeiros e Policia Civil;

5°, rubricar os bilhetes do Thesouro, emittidos como antecipação de receita, assignar as apolices da divida publica consolidada e as letras e outros titulos de credito;

6°, encaminhar as operações de credito que se realizarem por subscripção de titulos, abertas dentro ou fóra do paiz e proporcionar instrucções e esclarecimentos aos intermediarios, que levarem a effeito taes operações, no extrangeiro ou no paiz;

7°, liquidar e escripturar os balancetes das collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, segundo as instrucções em vigor, e fornecer á Directoria da Despesa os dados necessarios ao processo da folha de pagamento de percentagens aos fiscaes de imposto de consumo;

8°, mandar entregar as quotas de beneficios de loterias, depois de approvado pelo Ministro o respectivo rateio;

9°, mandar entregar cauções e depositos por qualquer effeito e as multas por infracções de leis e regulamentos, quando liquido o direito dos peticionarios;

10, approvar os orçamentos das caixas economicas, quando não houver augmento de despesa fixada no orçamento anterior;

11, approvar os planos das loterias de concessão federal;

12, proporcionar á Contadoria Central da Republica os elementos precisos á organização do projecto de orçamento de despesa do *Ministerio da Fazenda*.

Art. 31. A' 1ª Sub-Directoria incumbe:

a) organizar as instrucções e elementos necessarios ás operações de creditos que se realizarem dentro e fóra do paiz;

b) *informar e preparar os processos relativos a caixas economicas* e montes de soccorros, cauções, beneficios de loterias, peculios e outros depositos;

c) examinar e liquidar, á vista dos lançamentos constantes da escripturação a cargo da 2ª Sub-Directoria, todos os processos de comprovação de despesas por adeantamentos ou com registo *á posteriori*, providenciando para a remessa de taes processos ao Tribunal de Contas, para registo ou para archivamento, si se tratar de processo findo;

d) liquidar os balancetes das collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, fornecendo á Directoria da Despesa os dados necessarios ao processo da folha de pagamento de percentagens aos fiscaes do imposto de consumo do mesmo Estado;

e) *rubricar os livros e talões para a escripturação a cargo da* Thesouraria Geral e da 2ª Sub-Directoria;

f) informar e dar parecer sobre os pedidos de entrega de cauções ou depositos, bem como sobre todos os papeis em que seja pedida a audiencia da Directoria, excepto os que tratarem do serviço de escripturação a cargo da 2ª Sub-Directoria;

g) funccionar nos processos de substituição de apolices da divida publica;

h) ter sob sua guarda os documentos de receita e despesa da Thesouraria, tanto do Caixa Geral como dos Caixas especiaes; passar certidões sobre os mesmos e fazer as juntadas que forem ordenadas pela Directoria.

Art. 32. A' 2ª Sub-Directoria incumbe:

a) *escripturar diariamente, segundo as instrucções em vigor*, todas as operações effectuadas pela Thesouraria, quer pelo Caixa Geral quer pelos Caixas especiaes de differentes valores, depositos e cauções e operações de credito;

b) fazer a tomada de contas diaria dos pagamentos effectuados pelas 1ª e 2ª pagadorias do Thesouro e escripturar, segundo as mesmas instrucções, a receita e a despesa apuradas;

c) escripturar os balancetes das collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, depois de liquidados pela 1ª Sub-Directoria e despachados pelo director;

d) organizar, á vista da respectiva escripturação, e remetter á Contadoria Central da Republica, até 30 do mez seguinte ao a que se referirem, balanços mensaes distinctos da Thesouraria, 1ª Pagadoria, 2ª Pagadoria e collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro;

e) informar sobre processos relativos á escripturação a seu cargo;

f) remetter á Contadoria Central da Republica, para a devida baixa no livro de registo, todos os documentos de despesa pagos pela Thesouraria Geral, 2ª Pagadoria e collectorias do Estado do Rio de Janeiro depois de feita a respectiva escripturação nos livros a seu cargo.

Art. 33 A' Thesouraria Geral cabe:

a) receber e escripturar toda a receita proveniente da arrecadação effectuada nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, bem como dos depositos, das cauções, fianças, operações de credito e remessas de fundos;

b) dar recibo de todas as quantias que tiverem entrada nos cofres e que deverá ser extrahidos dos respectivos talões;

c) pagar as despesas que forem ordenadas pelo Ministerio da Fazenda e entregar os adeantamentos e supprimentos que forem autorizados pelo mesmo Ministerio ou pela Directoria da Contabilidade;

d) emittir as apolices da Divida Publica, as letras do Thesouro e outros titulos de credito;

e) entregar as fianças, cauções e outros depositos, despachados pelo Director da Contabilidade;

f) pagar os saques ou letras acceitas pelo Thesouro, bem como os juros e o capital das letras e de outros titulos emittidos pelo Governo;

g) ter sob sua guarda todos os valores que lhe forem confiados e apresental-os a balanço, sempre que isso lhe fôr exigido.

Art. 34. O thesoureiro será auxiliado por fieis de sua inteira confiança, que funccionarão sob sua responsabilidade.

Art. 35. A escripturação das operações, na Thesouraria, será feita pelo escrivão, 1° ou 2° escripturario, designado por portaria do director da Contabilidade, auxiliado por tantos escripturarios quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 36. No desempenho de suas funcções, a Thesouraria procederá de accôrdo com o Capitulo VII, Titulo III, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e mais disposições em vigor, na parte que não tiver sido alterada por este regulamento.

Art. 37. Ao thesoureiro geral compete a direcção da Thesouraria na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega dos valores; incumbe ao escrivão dirigir os serviços relativos á respectiva escripturação.

Art. 38. A's *Pagadorias cabe*:

a) á primeira — o pagamento de vencimentos de todos os empregados civis, dos inactivos e dos pensionistas, qualquer que seja o Ministerio a que pertença a despesa;

b) á segunda — o pagamento de despesa de material, inclusive férias de operarios, e, em geral, todos os demais pagamentos a se fazerem no Thesouro.

Art 39. Em cada Pagadoria haverá um pagador e fieis, afim de auxilial-os nos pagamentos. Os fieis serão da confiança dos pagadores.

Art 40. Os pagadores respondem pelas quantias recebidas da Thesouraria Geral para os respectivos pagamentos, e a sua responsabilidade decorre não só da legalidade dos documentos de despesa relativos ao pagamento, como igualmente da verificação da identidade da pessôa do credor.

Paragrapho unico. Os pagadores respondem ainda pelos pagamentos indevidos e illegaes, feitos fóra e dentro das pagadorias, *por seus fieis, que, perante elles, são, por sua vez, tambem* responsaveis.

Art. 41. Os pagadores não conservarão em seu poder quantias superiores ás necessarias ao pagamento das despesas do dia seguinte.

Art. 42. O Director da Contabilidade procederá, semestralmente, e quando assim entender, a balanço nos cofres dos pagadores, para verificar a exactidão dos saldos apontados nos livros de receita e despesa.

Art. 43. Os chefes das pagadorias serão os escrivães, designados pelo Director da Contabilidade, entre os 1°s e 2°s escripturarios, com exercicio na Directoria, e que se distinguirem por sua idoneidade moral e profissional.

Art. 44. *Aos escrivães compete dirigir as pagadorias, mantendo* nellas a disciplina, chefiando todo o pessoal, inclusive os pagadores, distribuindo os trabalhos e encerrando-os á hora regimental e, bem assim, escripturar diariamente os livros de receita e despesa.

Art. 45. Em cada pagadoria servirão, além do escrivão, os escripturarios necessarios ao desempenho dos serviços, sendo estes designados pelo director da Contabilidade entre os empregados com exercicio na Directoria.

Art. 46. Pelos damnos á Fazenda Publica, originados de erros ou enganos na extracção dos cheques ou dos que forem falsamente extrahidos, responderão os escripturarios que extrahirem taes cheques.

Art. 47. Os pagamentos, quer na 1ª quer na 2ª Pagadoria, obedecerão ás normas actualmente em vigor, que, entretanto, poderão ser alteradas pelo director geral ou pelo Ministro, mediante proposta do director da Contabilidade, ou por iniciativa da Contadoria Central da Republica, sempre que taes normas contrariem ou embaracem os methodos de contabilidade e escripturação estabelecidos.

Art. 48. As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa; esses balancetes, assignados pelos escrivães e pagadores, serão enviados á Directoria da Contabilidade.

Art. 49. Findo o ultimo dia do periodo addicional de cada exercicio, os escrivães, com os pagadores, encerrarão os livros da receita e despesa, sendo recolhido á Thesouraria Geral o saldo existente em caixa.

Art. 50. Sob responsabilidade estricta dos pagadores, nenhuma ordem de pagamento será cumprida sem haver sido préviamente registada pelo Tribunal de Contas ou por suas delegações. Caso os pagadores effectuem qualquer pagamento sem o preenchimento

dessa exigencia serão as importancias pagas levadas á conta do alcance dos mesmos pagadores.

§ 1º. O registo ao Tribunal de Contas libera os pagadores de qualquer responsabilidade, quanto ao aspecto legal da despesa; ficam, porém, responsaveis pela validade dos pagamentos que effectuarem, directamente ou por meio de fieis e propostos.

§ 2º. Verificada a nullidade do pagamento, por falta de idoneidade legal da pessoa que houver recebido, ou inobservancia de formalidades regulamentares, os pagadores deverão entrar dentro em oito dias com a importancia indevidamente paga, sob pena de suspensão e mais medidas acauteladoras dos direitos da Fazenda Nacional.

Art. 51. Embora registada pelo Tribunal de Contas, subsiste inteira a responsabilidade dos Ministros e chefes de repartição e directores de Contabilidade, quanto á moralidade e conveniencia da despesa que empenharam e quanto á regularidade do processo de liquidação.

§ 1º. Por occasião da tomada de contas dos pagadores, o Tribunal de Contas responsabilizará os ordenadores secundarios que houverem requisitado pagamentos illegaes, não sujeitos a registo prévio.

§ 2º. E' licito aos Ministros sustar o pagamento de despesa registada pelo Tribunal de Contas, sem que assista qualquer direito de reclamação fundada no registo.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Art. 52. A' Directoria do Patrimonio, composta de uma Secretaria, de uma Sub-Directoria administrativa e duas technicas, compete:

1º, dirigir, inspeccionar e fiscalizar os negocios attinentes aos bens moveis, immoveis e semoventes do dominio nacional, cuja suprema administração pertence ao Ministro da Fazenda;

2º, fazer o tombo e assentamento de todos os proprios nacionaes, com indicação discriminada de sua especie, situação, valor ou estimação, estado de conservação, e destino que lhes tenha sido dado.

Paragrapho unico. Centralizando-se na Directoria do Patrimonio Nacional a administração dos bens pertencentes á Nação, o tombamento por elle feito constitue o cadastro dos referidos bens, para todos os effeitos legaes e juridicos;

3º, velar pela conservação dos que se acharem applicados a quaesquer serviços dos outros Ministerios, ou em poder de particulares, a titulo de arrendamento, locação, ou simples occupação graciosa, em virtude de autorização legal.

§ 1º. Para os effeitos do que fica acima determinado, cada Ministerio, comquanto tenha sob a sua administração immediata bens moveis e immoveis, de propriedade da Nação, empregados em serviços a seu cargo, deverá, todavia, enviar á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente, e todas as vezes que ella as requisitar, informações detalhadas sobre o estado de conservação dos referidos bens, com indicação dos reparos e melhoramentos de que necessitarem, afim de se providenciar de modo a que não soffram qualquer depreciação;

§ 2. A adaptação de qualquer proprio nacional ao serviço para que o destinar o Ministerio que a reclamar será feita pelo mesmo, correndo a despesa correspondente á conta do respectivo credito orçamentario, e, bem assim, as dos reparos e melhoramentos mencionados no paragrapho anterior;

4º, propor a venda, arrendamento, locação, permuta ou aforamento dos bens do Patrimonio Nacional, conforme a natureza dos mesmos, quando isso se faça mistér;

5º, emittir parecer fundamentado:

a) acerca das propostas que acaso forem apresentadas ao Ministerio da Fazenda para acquisição de quaesquer bens do dominio da União;

b) sobre as de permuta de bens pertencentes a qualquer dos Estados da Republica, ou a particulares, por proprios nacionaes;

6º, promover, quando necessarias, e mediante concurrencia publica, as obras de construcção, reedificação, ou reparos dos proprios nacionaes, formulando as clausulas communs, e as de caracter technico, que deverem figurar nos editaes de chamamento.

7º, propôr a execução administrativa de quaesquer obras, quando tenham caracter de urgencia;

8º, proceder ás medições, demarcações novas, ou á aviventação das já existentes, nos bens territoriaes do Patrimonio Nacional, e providenciar os elementos technicos necessarios á celebração de contractos, de qualquer especie, que tenham por objectos bens nacionaes;

9º, velar pela boa e regular arrecadação da renda proveniente dos proprios nacionaes, promovendo-a pelos meios ao seu alcance, e enviando á Directoria da Receita Publica as guias referentes a essa mesma renda, e respectivas multas, quando, porventura, em atrazo, afim de, por aquella repartição do Thesouro, se proceder á respectiva cobrança, sempre que se tratar de proprios nacionaes situados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. No caso de tratar-se de igual cobrança com relação a proprios nacionaes existentes nos demais Estados da Republica as referidas guias deverão ser extrahidas nas competentes estações arrecadadoras de tal renda, e endereçadas ás delegacias fiscaes respectivas, para que possam promovel-a judicialmente.

§ 2º. Para perfeita execução do disposto na alinea antecedente, a Directoria do Patrimonio Nacional não só expedirá as necessarias ordens e instrucções ás diversas estações do Ministerio da Fazenda, a cujo cargo se acha a arrecadação da renda proveniente dos proprios nacionaes, como intervirá junto a ellas, para fiscalizar os actos referentes á observancia dessas mesmas ordens e instrucções;

10, organizar o archivo dos documentos que disserem respeito aos bens do dominio nacional e, bem assim, a collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria concernente aos ditos bens;

11, proceder, annualmente, á revisão do tombamento dos referidos bens, afim de serem nelle incluidos, de accordo com a legislação em vigor, os novamente adquiridos, e eliminados os que, por qualquer motivo, houverem sido desaggregados do Patrimonio Nacional;

12, proporcionar, prévia e opportunamente, aos procuradores da Republica os elementos precisos para que esses funccionarios possam praticar os actos juridicos relativos á effectividade da incorporação mencionada no numero anterior;

13, fornecer os dados necessarios para, em juizo competente e por intermedio dos Procuradores da Republica, provocar a homologação das medições, demarcações, ou aviventação das existentes, quando amigavelmente realizadas, nos bens territoriaes do dominio nacional, assim como a propor as acções, que no caso couberem, para que ellí ellas se liquidem, quando, acaso, taes exigencias constituirem objecto de litigio;

14, proporcionar os elementos adequados á celebração de contractos concernentes aos bens de dominio nacional, ou que se façam precisos para aforar a situação dos mesmos bens;

15, preparar e expedir as cartas de aforamento e averbar as apostillas de transferencias do dominio util.

Art. 53. A' Secretaria incumbe:

a) preparar e encaminhar a seu destino a correspondencia da Directoria;

b) escripturar o protocollo da repartição;

c) fazer a distribuição de todos os papeis pelas sub-directorias que deverem estudal-os e instruil-os com as competentes informações e pareceres;

d) lavrar, em livros a isso destinados, os termos de posse dos funccionarios da Directoria;

e) transmittir as ordens do director ás tres sub-directorias e aos funccionarios respectivos;

f) fazer entrega, aos interessados, dos titulos de aforamento de terrenos marinhos situados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro;

g) expedir as cartas de licença para transferencia de dominio util, e bemfeitorias acaso existentes em taes terrenos, quando estes aforados, de accôrdo com os elementos fornecidos pelas Sub-Directorias competentes;

h) nas mesmas condições expedir guias para o recolhimento de quantias provenientes de rendas dos bens patrimoniaes da Nação e as de caução ou deposito;

i) extrahir guias para pagamento de fóros, laudemios e outros quaesquer emolumentos relativos aos terrenos sujeitos á emphyteuse, e dar-lhes o destino conveniente;

j) remetter as guias para cobrança amigavel das rendas dos bens do Patrimonio Nacional, quando esgotados os meios para a arrecadação das mesmas;

k) fazer publicar os editaes necessarios aos contractos da Fazenda Federal, que disserem respeito aos bens nacionaes, e, bem assim, os referentes a qualquer serviço que, pela Directoria, houver de ser effectuado por meio de concurrencia publica;

l) promptificar, com os elementos facultados pelas Sub-Directorias competentes, as folhas para o pagamento de diarias aos funccionarios que ás mesmas fizeram jús;

m) organizar, e ter a seu cargo, o archivo de todos os documentos que interessem aos bens nacionaes, sob qualquer aspecto, e á collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria, referente aos ditos bens;

n) dar as necessarias instrucções aos funccionarios incumbidos do archivamento de todos os processos relativos aos proprios nacionaes, de modo a facilitar-lhes a busca e a descoberta, quando, por qualquer motivo, se fizerem precisos para esclarecimentos em outros papeis, que com elles se relacionem e tenham de ser informados por qualquer dos departamentos da Directoria;

o) preparar os titulos de aforamento dos terrenos de marinha

situados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e dar-lhes o devido destino;

p) proceder do mesmo modo quanto aos titulos referentes aos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e, bem assim, com relação *aos que estiverem sob o regimen da emphyteuse.*

Art. 54. A' 1ª Sub-Directoria compete:

a) proceder ao assentamento de todos os bens patrimoniaes da Nação, com a indicação dos caracteristicos que os descriminem e individualizem, de modo patente, delimitando-lhes a situação, o valor, ou estimação correspondente, o estado de conservação e o destino que lhes haja sido dado, e organizado, em cada opportunidade, um album photographico dos predios existentes entre esses bens;

b) proceder á organização dos trabalhos de estatistica relativos á arrecadação das rendas provindas dos bens do Patrimonio Nacional;

c) fazer a relação dos edificios de propriedade nacional, tomados por aluguel, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Para execução do serviço acima mencionado, deverá a 1ª Sub-Directoria soccorrer-se dos esclarecimentos e dados indispensaveis, que lhe serão, obrigatoriamente, fornecidos pelas correspondentes Sub-Directorias technicas.

a) colleccionar e estudar as escripturas relativas á acquisição dos immoveis que fazem parte do Patrimonio Nacional, afim de melhor conhecer-lhes a origem e de, concomitantemente, certificar-se nas condições em que se encontram, promovendo, por meio de representação ao Director, as diligencias que se lhe afigurarem necessarias para garantir o direito de propriedade da União, e, bem assim, para o aproveitamento ou alienação dos que acaso estiverem devolutos ou em poder de intrusos.

Paragrapho unico. Representar perante o Director, no caso de verificar a intrusão acima referida, afim de que essa autoridade providencie de modo a fazer cessar essa anomalia:

e) collecionar e conservar as plantas, relativas aos mesmos bens e existentes na Repartição, classificando-as convenientemente.

Art. 55. A' 2ª Sub-Directoria incumbe:

a) inspeccionar os proprios nacionaes e zelar pela sua conservação, propondo as obras de que necessitarem, organizando os respectivos projectos e orçamentos;

b fornecer á Secretaria as minutas dos editaes de concurrencia para o serviço de construcção, reconstrucção ou simples concertos dos referidos proprios, e as dos concernentes á acquisição do material necessario ao dito serviço, quando, porventura, tenha este de ser effectuado por administração;

c) entregar ao Director, no principio de cada anno, uma resenha dos trabalhos technicos executados durante o decurso do anno *anterior*;

d) emittir parecer ácerca das propostas que forem apresentadas para execução de qualquer serviço que tiver de ser effectuado mediante concurrencia publica.

Paragrapho unico. Esse parecer deverá versar, exclusivamente, sobre a parte technica das referidas propostas;

e) fazer o tombamento de todos os immoveis prediaes, levantando as plantas respectivas, descrevendo-os minuciosamente, avaliando-os, sempre que isso for preciso, e ministrando á 1ª Sub-Directoria os elementos reclamados para a correspondente escripturação a seu cargo;

f) fornecer á Secretaria os apontamentos indispensaveis para que possa ella organizar as folhas de pagamento das diarias aos funccionarios em serviço externo e aos trabalhadores das turmas porventura constituidas;

g) transmittir, mensalmente, á 1ª Sub-Directoria, as notas relativas á *acquisição, incorporação, locação ou alienação dos proprios nacionaes*, tendo em vista o criterio dos valores existentes, ou addicionados, em virtude de obras que os haja beneficiado;

h) escripturar, em livro de c c, o custo e despesas dos proprios nacionaes, e a renda por elles produzida, para que, em qualquer *momento*, esteja a *Directoria habilitada a julgar a vantagem na* conservação de qualquer desses proprios;

i) exercer fiscalização, dentro de sua alçada, sobre a renda desses proprios e das fazendas da União.

Art. 56. A 3ª Sub-Directoria cabe:

a) presidir e proceder á organização do cadastro dos terrenos de marinha e seus accrescidos, quer dos já aforados, quer dos occupados, devida ou indevidamente, quer, finalmente, dos que estiverem devolutos, propondo ao Director todas as medidas em seu conceito necessarias para a defesa dos direitos da União sobre essa parte do seu patrimonio.

Paragrapho unico. A organização desse cadastro deverá ser feita pela propria 3ª Sub-Directoria, quanto aos ditos terrenos situados no Districto Federal, e no Estado do Rio de Janeiro:

b) emittir parecer sobre a parte technica dos processos de aforamento dos ditos terrenos e seus accrescidos, e nos de transferencia de dominio util e *bemfeitorias*;

c) avaliar, medir e demarcar os ditos terrenos;

d) calcular a deducção do fôro correspondente;

e) proceder, precipuamente, á revisão do assentamento dos terrenos marinhos aforados, afim de propor as correcções que nelles se fizerem indispensaveis;

f) fornecer, mensalmente, á 1ª Sub-Directoria as notas relativas *ao assentamento dos referidos terrenos, afim de que aquella Repartição* habilitada a desempenhar a funcção que lhe é attribuida no art. 56, letra *a*.

Art. 57. Para a execução, nos Estados, dos serviços technicos referentes aos bens patrimoniaes, serão constituidas quatro circumscripções, a cargo de engenheiros e *auxiliares, commissionados* ou contratados, como melhor convier.

Paragrapho unico. As circumscripções serão assim constituidas:

1ª, Territorio do Acre e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Ceará;

2ª, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia;

3ª, Espirito Santo, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz;

4ª, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Art. 58. No caso de commissão, os engenheiros e conductores technicos serão propostos pelo Director do Patrimonio e nomeados pelo Ministro da Fazenda, sejam ou não funccionarios publicos.

§ 1º, O numero de engenheiros e conductores de cada commissão será fixado de accôrdo com o vulto do serviço na circumscripção respectiva.

§ 2º, Os desenhistas e trabalhadores serão de livre escolha do engenheiro que chefiar a commissão.

Art. 59. No caso de contracto, ao contratante será livre escolher os seus auxiliares.

Art. 60. Executado por uma ou outra fórma, a direcção e a fiscalização do serviço caberão á Directoria do Patrimonio, por suas Sub-Directorias technicas, as quaes fornecerão os modelos e instrucções necessarias.

CAPITULO VII

DO CABINETE DO CONSULTOR DA FAZENDA PUBLICA

Art. 61. Ao Consultor da Fazenda Publica incumbe:

a) emittir parecer em todos os papeis que lhe forem submettidos á consulta pelo Ministro ou pelo Director Geral do Thesouro;

b) opinar em todos os contractos ou convenções internacionaes celebrados em virtude de leis e regulamentos;

c) redigir as *minutas* dos termos de contractos, ajustes e escripturas de alienação ou arrendamento dos bens do dominio da União e *todos os em que ella fôr parte interessada.*

Paragrapho unico. As *minutas* dos termos de contractos, ajustes e escripturas serão feitas em duas vias conferidas e rubricadas; a primeira via seguirá com o processo para a repartição em que houver de ser lavrado e assignado o contracto; a segunda ficará archivada na Directoria que fiscalizar a execução do contracto e a ella será annexada a publicação official do contracto assignado;

d) rubricar as *minutas* dos termos de contractos;

e) fornecer aos procuradores da Republica os elementos que forem reclamados para a defesa da Fazenda, por actos emanados do Ministerio. Deste serviço ficará, especial e exclusivamente, encarregado um dos auxiliares.

Art. 62. O Consultor terá auxiliares aos quaes cabe emittir parecer em os papeis que lhe forem distribuidos e minutar os termos de contractos e escripturas.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 63. O pessoal do Thesouro será o da tabella annexa a este *regulamento, com os vencimentos e gratificações ahi estabelecidos.*

Paragrapho unico. As gratificações aos empregados da Thesouraria Geral, aos escripturarios, continuos e serventes das pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despesa, encarregados do preparo das folhas de pagamento dos diversos Ministerios — tem por fim a remuneração de serviços prestados fora das horas do expediente e a compensação de possiveis prejuizos.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES

Art. 64. Os funccionarios do Thesouro Nacional serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, excepção:

1º, os dactylographos, cobradores, archivista-conservador, cartorario e seus ajudantes, porteiros e seus ajudantes e continuos, cuja nomeação será por titulo do Ministro da Fazenda;

2º, os fieis serão admittidos, respectivamente, pelo thesoureiro

geral e pagadores, com parecer do director da Contabilidade e approvação do Ministro;

3º, os serventes serão nomeados pelo director geral do Thesouro.

Art. 65. Os directores do Thesouro, o delegado do Thesouro em Londres, o contador e o consultor da Fazenda são de livre escolha e nomeação do Presidente da Republica e exercem o cargo em commissão.

Art. 66. As nomeações de 4º escripturario recahirão em empregados ou pessoas habilitadas em concurso de 1ª entrancia, prestado de accôrdo com a legislação vigente.

Paragrapho unico. O concurso de 1ª entrancia comprehenderá tambem exame de dactylographia.

Art. 67. O provimento dos demais empregos de 2ª entrancia é de accesso. Para os logares de sub-director serão escolhidos funccionarios de Fazenda de hierarchia immediatamente inferior a esses cargos e que tenham revelado notavel capacidade profissional.

Paragrapho unico. O consultor e seus auxiliares serão formados em direito.

Art. 68. As promoções, a partir de 3º escripturario, inclusive, e salvo os chefes de serviço, serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade absoluta em cada classe.

§ 1º. Para a primeira vaga que se der em cada classe, depois de expedido o presente regulamento, será feita a promoção por antiguidade. As duas seguintes sel-o-ão por mercimento, e assim por deante.

§ 2º. Nenhum funccionario, até o cargo de 1º escripturario, poderá ser promovido por merecimento si não contar, pelo menos, dous annos no logar que occupa.

Art. 69. Para os logares de thesoureiro geral e pagadores poderão ser nomeados quaesquer pessoas com a precisa idoneidade. As vagas de thesoureiro e pagador serão de preferencia providas pelos fieis que tenham habilitação e pratica necessarias ao serviço, comprovadas pelo seu tirocinio profissional.

Art. 70. Nas nomeações por acesso serão preferidos os empregados que se tenham distinguido pelas seguintes qualidades:

Aptidão profissional, probidade, zelo, assiduidade, perfeita exacção no cumprimento de deveres e antiguidade.

Art. 71. As vagas que se derem no Thesouro Nacional poderão ser preenchidas com empregados da mesma ou de outras quaesquer repartições de Fazenda, e vice-versa, desde que taes empregados estejam nas condições exigidas neste regulamento.

Art. 72. As vagas de porteiro, ajudante de porteiro e continuos serão preenchidas, attenta á hierarchia desses empregados e observando-se, para as promoções, o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto ás vagas de continuo o preenchimento se fará pelos serventes, que tiverem as precisas habilitações, obedecendo-se ao mesmo criterio.

Art. 73. O logar de cartorario será preenchido por accesso de um dos ajudantes; e os destes, os dos dactylographos e cobradores serão de livre escolha do Ministro.

Art. 74. O Director Geral do Thesouro, o Contador, o Consultor e os Directores escolherão, dentre os funccionarios do quadro de Fazenda, os que devam servir de secretarios ou auxiliares, de escrivão e de ajudantes da Thesouraria Geral e Pagadorias e de Chefes de secção da Directoria Geral do Thesouro.

CAPITULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 75. Os Directores das repartições do Thesouro em seus impedimentos e, na falta de designação especial do Ministro, serão substituidos pelos respectivos Sub-Directores, por ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. Na Contadoria Central e na Directoria do Patrimonio, na ausencia de designação especial, serão substituidos pelos respectivos Sub-Directores administrativos, sendo nesta ultima os Sub-Directores technicos, por sua vez, substituidos pelos respectivos ajudantes e, na ausencia destes, pelo funccionario mais antigo.

Art. 76. Os Sub-Directores serão substituidos, respectivamente, pelos 1ºs escripturarios e auxiliares mais antigos, salvo outra designação do director e do Consultor da Fazenda Publica.

Art. 77. O thesoureiro geral e os pagadores, em seus impedimentos por motivo de licença, nojo, gala e serviços obrigatorios, serão substituidos pelos fieis que, préviamente, forem designados para esse fim, com approvação da Directoria.

Nos casos de impedimento resultante de suspensão ou processo de responsabilidade, o thesoureiro e os pagadores não poderão ser substituidos por seus fieis. A substituição recahirá em empregado de Fazenda, designado pelo respectivo Director, sob a approvação do Ministro.

Art. 78. Os auxiliares do Consultor e os Procuradores da Fazenda serão substituidos por quem o Ministro designar dentre os bachareis em direito, escolhidos de preferencia os empregados de Fazenda.

Art. 79. A substituição de engenheiro de primeira classe competirá ao de segunda mais antigo e a deste ao conductor technico mais antigo, e a de conductor technico a quem o Ministro da Fazenda designar.

Art. 80. Os fieis de thesoureiro geral serão substituidos por fieis interinos, nomeados de conformidade com o art. 64, n. 2; e os dactylographos por quem o Ministro designar.

Art. 81. O cartorario será substituido pelo ajudante mais antigo e os porteiros pelos respectivos ajudantes. Os ajudantes de cartorario e porteiro serão substituidos pelo continuo que possuir competencia e idoneidade, designado pelo Director Geral. Os continuos serão substituidos pelos serventes e estes por pessoas admittidas a juizo do Director Geral.

CAPITULO XI

DOS LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 82. Os funccionarios do Thesouro Nacional terão direito a licenças, ferias e aposentadorias, de accôrdo com a legislação que vigorar.

CAPITULO XII

DA ACÇÃO DISCIPLINAR

Art. 83. Os empregados de Fazenda nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens legaes de seu superior hierarchico, ausencia do serviço sem causa justificada ou outras faltas disciplinares, que não constituam crime definido na legislação vigente, serão punidos, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas:

a) advertencia;
b) reprehensão verbal ou por escripto, particular ou publica;
c) suspensão;
d) exoneração.

§ 1º. A pena de suspensão terá logar:

a) por negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres;

b) por falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou 15 interpolados, durante o mês ou em dous seguidos.

§ 2º Será applicada a exoneração no caso de faltas mais graves que as determinantes de suspensão. Quando o empregado contar mais de 10 annos de serviço, só poderá ser exonerado, salvo o caso de condemnação judicial, mediante processo administrativo.

Art. 84. São effeitos da suspensão:

1º, como pena disciplinar (no prazo maximo de 30 dias) a perda de todos os vencimentos;

2º, como medida preventiva, sómente a perda da gratificação ou percentagem;

3º, em consequencia de pronuncia — a perda da gratificação, percentagem e privação da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo se a outra metade e a gratificação ou percentagem em caso de absolvição.

§ 1º. No caso de condemnação, que não importe na perda do emprego, o funccionario perderá todo o vencimento emquanto estiver cumprindo a pena.

§ 2º. Annullada a suspensão administrativa, terá o funccionario direito ao vencimento de que houver sido privado.

Art. 85. Poderá ser applicada a pena de advertencia ou de prohibição de entrada na repartição ás pessoas que perturbarem o expediente ou se tornarem inconvenientes.

Art. 86. As penas estabelecidas no art. 83, letras *a*, *b* e *c*, serão impostas pelos Directores, Contador e Consultor, que darão conhecimento da providencia ao Ministro da Fazenda, quando julgarem que o funccionario deva ser punido de modo mais severo.

Os sub-directores e chefes de secção poderão apenas impôr as penas de advertencia e reprehensão verbal, com sciencia immediata do respectivo Director, Contador e Consultor.

CAPITULO XIII

DO EXPEDIENTE

Art. 87. O expediente do Thesouro Nacional será, ordinariamente, de seis horas, das 10 ás 16. Sempre que o serviço exigir poderá o Ministro, a seu arbitrio, prorogar o expediente das repartições de Fazenda pelo espaço de tempo que julgar necessario; assim tambem nos seus departamentos os respectivos chefes.

Art. 88 De accôrdo com a organização das Directorias, Contadoria e do Gabinete do Consultor da Fazenda, haverá em cada repartição em que as mesmas se subdividem, um livro para assi-

gnatura do *ponto* ás horas marcadas para começar e findar o trabalho, sendo encerrado pelos sub-directores e demais chefes immediatos.

Art. 89. O empregado que faltar ao serviço soffrerá a perda total ou parcial dos seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

1°, o que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2°, o que faltar por motivo de molestia, devidamente justificada, perderá sómente a gratificação.

§ 1°. A ausencia por motivo de nojo, ou gala de casamento, não será considerada falta para os effeitos da perda de vencimentos.

§ 2°. Serão provadas com attestado medico as faltas por molestia, quando excederem a tres em cada mês.

§ 3°. Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do desempenho de serviços não obrigatorios.

§ 4°. Ao empregado que comparecer depois de encerrado o *ponto*, mas dentro da hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, justificando a demora, ou se retirar com a devida permissão, uma hora antes de findo o expediente, será descontada sómente metade da gratificação.

§ 5°. O que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou se retirar mais cedo, perderá toda a gratificação.

§ 6°. O comparecimento, depois de encerrado o *ponto*, sem motivo justificado, e a sahida sem permissão, antes de findar o expediente, importarão a perda de todos os vencimentos.

§ 7°. O desconto, por faltas interpoladas, recahirá sómente nos dias em que estas se derem; mas, si as faltas forem successivas, o desconto estender-se-á tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas.

§ 8°. Nenhum desconto, porém, será feito ao empregado que não comparecer á hora marcada, ou não assignar o *ponto*, nos seguintes casos:

1°, emquanto estiver em serviço da repartição fóra della, por designação da autoridade competente;

2°, quando for sorteado para o serviço do Jury, durante o tempo da respectiva sessão do Tribunal;

3°, quando estiver no desempenho de outro serviço de natureza obrigatoria;

§ 9°. Em todos os casos de que trata o presente artigo deverá ser feita a devida annotação no livro competente.

CAPITULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 90. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio* e serão interpostos para o Ministro da Fazenda.

§ 1°. Os voluntarios:

a) das decisões em primeira instancia proferidas pelas repartições da Capital Federal, pelas collectorias e estações fiscaes no Estado do Rio de Janeiro, pelas delegacias fiscaes, e pelas alfandegas, quando versarem sobre classificação ou qualificação de mercadorias;

b) das decisões proferidas em segunda instancia pelas delegacias fiscaes.

§ 2°. Os *ex-officio*:

a) de todas as decisões favoraveis ás partes, proferidas pelas collectorias do Estado do Rio de Janeiro e Mesa de Rendas de Macahé;

b) das decisões relativas á infracção de regulamentos, proferidas em favor das partes pelas repartições da Capital Federal e pelas delegacias fiscaes — quando neste sentido reformarem decisões de primeira instancia ou assim as proferirem em primeira instancia.

§ 3°. Fica abolido o recurso *ex-officio* das decisões de segunda instancia confirmando as de primeira favoraveis ás partes e observado para todos os casos de multas o art. 226, § 2°, do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

§ 4°. Fóra dos casos especificados nos paragraphos antecedentes, os recursos, quer voluntarios, quer *ex-officio*, serão interpostos paraas delegacias fiscaes

Art. 91. Os recursos que tiverem de ser julgados pelo Ministro serão encaminhados pela secção do protocollo geral:

a) os que versarem sobre multas por infracção de regulamentos relativos a rendas internas, directamente, ao Director da Receita Publica; e assim tambem os que versarem sobre questões suscitadas nas alfandegas, excepto os relativos á classificação ou valor de mercadorias;

b) os recursos relativos á classificação ou valor de mercadorias serão, depois de informados pelos inspectores das alfandegas, enviados á inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, ouvida a respectiva Commissão de Tarifa, informará como procede ou procederia em relação á classificação ou arbitramento do valor da mercadoria, objecto do recurso. Prestada a informação, será o processo enviado ao Director da Receita.

Art. 92. Sobre os recursos de que tratam as letras *a* e *b*, do art. 91 o Director da Receita, dará seu parecer, sem mais informes de funccionarios seus subordinados ou das demais repartições do Thesouro.

Quaesquer outros recursos serão encaminhados, conforme o seu objecto, aos Directores e Consultor, que emittirão seu parecer, independente de informações, nos termos deste artigo.

Art. 93. A publicação da decisão do Ministro da Fazenda, sobre os recursos e questões submettidos a seu despacho, será acompanhada do parecer em que se apoia a decisão, se não for fundamentada, e precedida da sentença recorrida.

Paragrapho unico. Para os effeitos dessa publicação, as repartições da instancia inferior remetterão copia authentica e concertada da decisão que houverem proferido no processo.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 94. As communicações e processos, mesmo constituidos por petições, memoriaes ou officios dirigidos ao Ministro ou a qualquer dos chefes das repartições do Thesouro serão abertos no protocollo geral a cargo da Directoria Geral, que os encaminhará, depois de numerados e registados, ás repartições em cujas attribuições estiver, originariamente, o encargo de examinal-os, estudal-os ou preparal-os.

§ 1°. De posse da correspondencia o Chefe da 1ª Secção fará entregar aos destinatarios os telegrammas e abrirá a que não estiver com a nota de — *confidencial* ou *reservado*;

§ 2°. A correspondencia *confidencial* ou *reservada* será entregue ao Director Geral.

Art. 95. Os processos preparados nas diversas directorias, para despacho final, serão remettidos á 3ª Secção da Directoria Geral, em protocollo organizado de modo que facilite as descargas quando esses processos hajam de ser restituidos ás directorias processante

§ 1°. Cada Directoria terá um protocollo de remessa numerado seguidamente e organizado de sorte que receba carga e descarga de papeis;

§ 2°. Quando um processo vindo de uma Directoria tiver de ser pela Directoria Geral remettido á outra, no protocollo de remessa originario se notará esta circumstancia.

Art. 96. Os despachos proferidos pelo Ministro da Fazenda nas petições a elle directamente endereçadas e apresentadas serão publicados no expediente da Directoria Geral do Thesouro.

Art. 97. As communicações e ordens decorrentes das deliberações do Ministro serão expedidas ás diversas repartições pelas Directorias que originariamente houverem funccionado no processo.

§ 1°. Nos despachos interlocutorios a Directoria que os houver motivado ou solicitado se incumbirá do respectivo expediente ás repartições.

§ 2°. A Directoria Geral do Thesouro preparará a expedição exclusivamente a correspondencia do Ministro e do Director Geral.

Art. 98. Serão despachados pelo Ministro ou pelos Directores do Thesouro, segundo a competencia que neste regulamento se lhes assignala, independentemente de novos pareceres ou informações escriptas, os papeis já processados nas repartições de Fazenda do Districto Federal e nas delegacias fiscaes nos Estados, com excepção dos que dependerem de escripturação de credito, empenho de despesa ou outra formalidade essencial. São prohibidas as informações de simples encaminhamento dos processos ou seus resumos.

Paragrapho unico. Os papeis processados nas alfandegas serão remettidos ao Thesouro por intermedio das delegacias, independente de estudo destas.

Art. 99. As decisões proferidas afinal pelo Ministro tem caracter definitivo e só por sentença judicial poderão ser annulladas.

Sómente depois dellas será adjudicada aos funccionarios a parte das multas, percentagens, etc., a que tenham direito.

Art. 100. Os pareceres e informações dos funccionarios do Thesouro Nacional deverão ser em termos claros e concisos, isentos de acrimonia e animosidade contra quem quer que seja, e restrictos ao objecto em estudo.

Paragrapho unico. Os Directores, o Contador e o Consultor da Fazenda Publica mandarão cancellar, no todo ou em parte e conforme julgar conveniente, os pareceres e informações que forem de encontro ao acima determinado.

Art. 101. A superintendencia do proprio nacional denominado "Fazenda Nacional de Santa Cruz" será exercida, em commissão, por empregado do Ministerio da Fazenda, indicado pelo Director do Patrimonio Nacional.

Paragrapho unico. Como seu auxiliar terá o Superintendente um funccionario pertencente ao mesmo quadro, que, na referida Fazenda, desempenhará o cargo de escrivão.

Art. 102. Os Directores do Thesouro, Contador e o Consultor da Fazenda Publica, dentro nos moldes estabelecidos neste Regulamento, organizarão e submetterão á approvação do Ministro, por intermedio do Director Geral, os respectivos regimentos internos, nos quaes serão especificadas as attribuições dos funccionarios, a divisão dos serviços e o modo de serem desempenhados.

Art. 103. As approvações de nomeações de prepostos e agentes de mesas de rendas, de collectores e escrivães, continuarão a ser dadas pelas delegacias fiscaes, nos respectivos Estados, e pela Directoria da Receita, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 104. Para fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, serão nomeados pelo Ministro da Fazenda os fiscaes necessarios, um em cada localidade, subordinados á Directoria da Receita Publica com os mesmos direitos, regalias e vencimentos dos fiscaes de impostos de consumo e a mesma percentagem sobre as quantias que, por diligencia propria, forem arrecadadas á conta da receita de que se trata.

Art. 105. Fica augmentado de dous o numero de fieis da Thesouraria do Sello da Recebedoria do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920.

Art. 106. E' permittida, para aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos technicos, a addição, junto á Contadoria Central da Republica, por prazo nunca superior a um anno, de um funccionario de cada directoria ou secção de contabilidade dos ministerios ou repartições subordinadas, devendo esse funccionario ser escolhido entre os que mais se distinguirem pelo seu zelo e aptidões para o serviço publico. O numero dos addidos não poderá exceder de 12.

Paragrapho unico. Os funccionarios addidos para aprendizagem ou aperfeiçoamento, nos termos deste artigo, ficam sujeitos á disciplina e normas de trabalho instituidas na Contadoria Central da Republica, e poderão ser desligados em qualquer tempo desde que, a juizo do Contador, não demonstrarem aperfeiçoamento ou aptidões para o desempenho dos serviços de contabilidade e escripturação.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 107. Os funccionarios que, em virtude desta reforma, venham a ser aproveitados de seus cargos, e não forem aproveitados em outros semelhantes, ficarão addidos, na fórma da legislação em vigor.

§ 1º. Os actuaes officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica serão aproveitados em os logares correspondentes de auxiliares do consultor creados neste regulamento.

§ 2. Os actuaes engenheiros junto á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão ser aproveitados, a juizo do Governo, no quadro da Directoria do Patrimonio Nacional.

Art. 108. Os logares creados pelo presente decreto para o quadro do Thesouro serão preenchidos, a juizo do Governo, por funccionarios pertencentes ao mesmo quadro ou ao de qualquer outra repartição de Fazenda, e tambem por empregados addidos, extinctos ou excedentes, com as necessarias aptidões.

§ 1º. Para os cargos technicos da Directoria do Patrimonio serão preferidos, de accôrdo com a norma estabelecida neste artigo, os engenheiros que lhe tenham prestado bons serviços profissionaes.

§ 2º. Nas nomeações para o quadro technico da Contadoria Central da Republica terão preferencia:

a) os funccionarios de contabilidade que, a juizo do Governo, provem ter conhecimento e pratica de contabilidade e escripturação por partidas dobradas;

b) os addidos, nas mesmas condições;

c) em falta de uns e outros, poderão ser nomeadas pessoas extranhas, com as habilitações necessarias e requisitos legaes;

Art. 109. Fica autorizada a abertura dos creditos precisos, devendo ser nelles incluidas as despesas com a nova installação dos serviços.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921.—*Homero Baptista.*

Thesouro Nacional

PESSOAL	NUMERO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL Ouro	TOTAL Papel
Ministro:					
Gratificação. . . . 24:000$					
Representação . . . 18:000$		. . . . .	. . . .	. . . .	42:000$
Secretario	1	$	18:000$	—	18:000$
Officiaes de Gabinete.	2	$	12:000$	—	24:000$
Director Geral.	1	18:000	8.000$	—	24:000$
Contador.	1	12.000$	6:000$	—	18:000$
Directores	4	12:000$	6:000$	—	72:000$
Consultor da Fazenda	1	12:000$	6:000$	—	18:000$
Delegado do Thesouro em Londres.	1	12:000$	6:000$	18:000$	—
Sub-Contador	1	8.000$	4:000$	—	12:000$
Sub-Directores (sendo 2 engenheiros).	11	8.000$	4:000$	—	132:000$
Guarda-livros (chefes de secção). .	3	7:200$	3:600$	—	32:400$
Auxiliares do Consultor.	3	6:400$	3:200$	—	28:800$
Guarda-livros ajudantes.	9	6:400$	3:200$	—	86:400$
Procuradores da Fazenda	3	6:400	3:200$	—	28:800$
1º escripturarios (4 em commissão na Delegacia em Londres) . . .	40	6:400$	3:200$	36:400$	345:600$
2º escripturarios	60	4:800$	2:400$	—	432:000$
3º »	70	3:600$	1:800$	—	378:000$
4º »	55	2:400	1:200$	—	198:000$
Thesoureiro geral (Quebras 6.000$)	1	12:000	6:000$	—	24:000$
Fieis	5	4:800	2:400$	—	36:000$
Pagadores (Quebras 6:000$, sendo 3:000$ para cada um). . . .	2	7:000	3:600$	—	27:200$
Fieis (Quebras 25:200$ sendo 1:800$ para cada um)	14	4:000	3:600$	—	109:200$
Cartorario	1	4:000	2:000$	—	6:000$
Ajudante.	1	3:200	1:600$	—	4:800$
Porteiro do Thesouro	1	4:000	2:000$	—	6:000$
Ajudante.	1	3:600	1:800$	—	5:400$
Porteiro do Ministerio	1	4:000	2:000$	—	6:000$
Ajudante.	1	3:600	1:800$	—	5:400$
Engenheiros ajudantes	2	6:400	3:200$	—	19:200$
» de 1ª classe	3	6:000	3:000$	—	27.000$
Engenheiros de 2ª casse.	4	5:600	2:800$	—	33:600$
Inspectores regionaes	2	4:800$	2:400$	—	14:400$
Conductores technicos	7	4:800	2:400$	—	50:400$
Administrador de obras	1	4:800	2:400$	—	7:200$
Desenhistas	4	4:000$	2:000$	—	24:000$
Superintendente da Fazenda de Santa Cruz.	—	—	3:000$	—	3:000$
Auxiliar idem idem	—	—	1:800$	—	1:800$
Continuo-archivista idem	1	3:600$	1:800$	—	5:400$
Archivista-conservador	1	3:600$	1:800$	—	5:400$
Continuos	20	2:080$	1:040$	—	62:400$
Correios	4	2:080$	1:040$	—	12:480$
Dactylographos.	16	—	3:600$	—	57:600$
Serventes a 135$ mensaes inclusive 3$ diarios aos encarregados do serviço da guarda	34	—	—	—	80:655$
Solicitador da Fazenda do Districto Federal.	3	—	—	—	25:200$
A transportar	392	—	56:400$	—	2.549:735$

PESSOAL	NUMERO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL Ouro	TOTAL Papel
Transportes	392	—	—	56:400$000	2.549:735$
Ao encarregado da Bibliotheca pelo serviço de permuta		—	3:600$	—	3:600$
Ao encarregado do serviço de electricidade	1	—	3:600$	—	3:600$
Ajudante do mesmo	1	—	2:400$	—	2:400$
Aos encarregados dos ascensores	2	—	2:340$	—	4:680$
Aos empregados da Thesouraria Geral	—	—	—	—	17:040$
Aos escripturarios, continuos e serventes das Pagadorias	—	—	—	—	33:260$
Aos escripturarios da Directoria da Despesa, encarregados do preparo das folhas de pagamento dos diversos Ministerios	—	—	—	—	4:800$
Secretario do Director Geral	—	—	3:600$	—	3:600$
Aos auxiliares do Director Geral (2)	—	—	2:400$	—	4:800$
Secretarios da Contadoria, Directorias e do Consultor (6)	—	—	2:400$	—	14:400$
Chefes de secção da Directoria Geral (3)	—	—	2:400$	—	7:200$
Aos funccionarios da secção do Gabinete do Ministro (4)	—	—	3:600$	—	14:400$
Para execução, nos Estados, dos serviços technicos referentes aos bens patrimoniaes	—	—	—	—	288:000$
Total	396	—	—	56:400$	2.952:415$

Da divida activa cobrada, no Districto Federal, nas diligencia da Directoria da Receita, serão destacadas as percentagens a ella indicadas, calculadas por duodecimo e divididas em seis partes, pela fórma seguinte:

Até 1.700:000$ annuaes — 0,85 %, sendo:

Ao director da Receita	1
Ao sub-director da Receita	1
Aos procuradores da Fazenda	3
Aos demais funccionarios designados para auxiliar o serviço	1

Sobre o que exceder de 1.700:000$000 até 3.000:000$ — 2 %, e da cobrança superior a 3.000:000$ — 0,5 %, fazendo-se em cada caso a distribuição acima indicada. O calculo das percentagens será revisto de tres em tres annos.

Os cobradores receberão a percentagem fixa de 8 %, sobre as importancias effectivamente cobradas por cada um delles.

Quando o secretario e os officiaes de gabinete do Ministro forem empregados de Fazenda, terão apenas dous terços das respectivas gratificações.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921.—*Homero Baptista*

DECRETO N. 15.213 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 10:974$192, para pagamento aos capitães Euclydes Pequeno e outros, de differença de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.424, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:974$192, afim de occorrer ao pagamento aos capitães Euclydes Pequeno, Benedicto Alves do Nascimento e Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, de differença de vencimentos entre os cargos de adjuntos e professores da Escola Militar, referente ao periodo de 26 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.214 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 36:536$500, para pagamento dos vencimentos a que teem direito em 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.426, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 36:536$500, para pagamento dos vencimentos a que teem direito, no anno de 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, bem como da porcentagem que lhes cabe, em vista do disposto no art. 34, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que extinguiu a distincção entre os officiaes do dito arsenal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.215 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 62:792$000, para pagamento de diarias a officiaes e outros, da Escola de Sargentos de Infantaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.427, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 62:792$000, para pagamento de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos dos 1° e 2° periodos da Escola de Sargentos de Infantaria.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.216 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 215:906$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.431, de hoje datado,

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 215:906$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.222 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:358$, para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580$, consignada no n. 27 do artigo 2° da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, e a despeza effectivamente realizada, no mesmo anno, na importancia de 6:938$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.432, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:358$, para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580$, consignada no n. 27 do art. 2° da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e a despeza effectivamente realizada no mesmo anno, na importancia de 6:938$000.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa referente á construcção e custeio de hospitaes sanatorios para tuberculosos, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 179, do 25 de dezembro do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente dessa Casa do Congresso dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 179, de 25 de dezembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1:358$, para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580$, consignada no n. 27, do art. 2º da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos Mudos e a despeza effectivamente realizada no mesmo anno, na importancia de 6:938$, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 190, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito especial de 1:358$000 para cobrir a differença verificada entre a importancia de 5:580$, consignada no n. 27 do art. 2º, da lei orçamentaria de 1920, para pagamento de gratificações addicionaes a professores do Instituto Nacional de Surdos Mudos e a despeza effectivamente realizada, no mesmo anno, na importancia de 6:938$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 4.533:046$520, para acquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, e outras repartições federaes existentes na capital do mesmo Estado, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que accompanharam vossa mensagem n. 196, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — Aviso n. 65 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921:

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o sobredito fim, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sanccionada, que autoriza a abertura do credito especial de 4.533:046$520, para acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo e outras repartições federaes, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 576, a 26 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 4:766$522, para pagar a D. Maria Constança Ferreira Jacques o que lhe é devido em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do credito.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Alexandre Martins Jacques propoz acção contra a Fazenda, para o fim de lhe serem pagas as percentagens a que tinha direito por haver funccionado como solicitador da mesma Fazenda na liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Central de Minas

A sentença, que condemnou a Fazenda, mandou que os juros de mora fossem contados até a data do pagamento.

Foi expedida carta precatoria para tal fim, em favor da viuva do autor, D. Maria Constança Ferreira Jacques

Aconteceu, porém, que entre a data até quando foram calculados os juros de mora, e o dia em que effectivamente foi effectuado o pagamento deprecado mediou o espaço de tempo de um anno, dous mezes e vinte e quatro dias

O direito aos juros correspondentes a esse periodo foi, conforme já se visse, reconhecido á exequente por sentença.

Dahi ser expedida pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal nova carta precatoria, requisitando o pagamento de taes juros de mora, na importancia de 1:766$522.

De accôrdo com o que se praticou com relação á primeira vez, faz-se mistér solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do preciso credito especial.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — Aviso n. 93 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:766$522, para pagar o que é devido a D. Maria Constança Ferreira Jacques, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a prolongar a linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por Villa Nepomuceno, Dôres da Boa Esperança e Tres Pontes, em Minas Geraes, com os recursos da verba que para fins identicos figura no orçamento da Viação para o exercicio de 1921, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 181, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 3ª secção — Aviso n. 53|E|3ª — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada nesta data, que autoriza o Governo a prolongar a linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por Villa Nepomuceno, Dôres da Bôa Esperança e Tres Pontes, em Minas Geraes, com os recursos da verba que para fins identicos figura no orçamento da Viação para o exercicio de 1921, os quaes acompanharam a mensagem que encaminhastes com o officio n. 555, de 25 do corrente.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a empregar uma das dragas de sua propriedade na dragagem do rio S. Francisco, desde sua foz até ás proximidades de Penedo, fazendo face ás despezas dos respectivos serviços com os recursos arrecadados pela taxa de 2 %, ouro, desde 1910, pela Alfandega de Maceió, com destino ás obras de portos, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 3ª secção — Aviso n. 54|E|3ª — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada nesta data, que autoriza o Governo a empregar uma das dragas de sua propriedade na dragagem do rio S. Francisco, desde sua foz até ás proximidades de Penedo, os quaes acompanharam a mensagem que encaminhaste com o officio n. 756, de 22 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente mez:

Concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 5 %, á professora Julieta de Franca, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, na importancia de 300$000 annuaes, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 15 de agosto ultimo;

De 5 %, ao bacharel Diogo Chalréo, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes na importancia de 300$000 annuaes, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 17 de outubro ultimo;

Foi nomeado, mediante concurso, na conformidade do art. 22, do regulamento annexo ao decreto n. 11 749, de 13 de outubro de 1915, o livre docente Raul Lessa de Saldanha da Gama, para o logar de professor, temporario, de desenho de ornatos, elementos de architectura, e composições elementares de architectura, da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foram concedidas as honras do posto de maior do Exercito, de accôrdo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao capitão reformado João Arthur Reis, visto ser adjunto do Collegio Militar do Ceará.

Foram classificados, na arma de artilharia, os tenentes-coroneis Francisco Jorge Pinheiro, no 2º grupo de obuzes (Jundiahy); Jorge Gustavo Tinoco da Silva no 5º regimento (S. Gabriel); Antonio Henrique Cardim, no 2º grupo a cavallo (Alegrete), e o capitão Gelio de Araujo Lima, na 9ª bateria independente de artitharia de Costa (Marechal Luz).

Foi graduado, no quadro de intendentes de guerra, no posto de coronel, o tenente-coronel do mesmo quadro Abrilino Pinto Bandeira.

Foi promovido ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito o 1º sargento do quadro de instructores Sebastião Sobreira de Carvalho.

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão aggregado á arma de infantaria João Henrique de Almeida Freire, visto ter permanecido por mais de um anno na segunda classe do Exercito e haver sido, em nova inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito;

O sargento ajudante José Baptista Pereira, do 15 batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accôrdo com o art. 10º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2 290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos, na arma de artilharia, o coronel João Borges Fortes, do quadro ordinario para o supplementar; o tenente-coronel Octavio José de Alencastro, do 2º grupo a cavallo (Alegrete) para o 8º regimento (Pouso Alegre); os capitães Leobel Veilasco, da 5ª bateria do II grupo, sem effectivo, do 11º regimento (Campo Grande) para o cargo de ajudante do 2º grupo a cavallo (Alegrete), e Victor Francisco Labagesse e Horacio Heraclito Campello de Souza, do quadro ordinario para o supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 do corrente mez foram concedidos ao guarda civil de 1ª classe, João Constantino Gonzaga, seis mezes de licença, para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1921

Domingos José Monteiro, maior reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo pagamento integral da pensão da Caixa Beneficente do mesmo corpo.—Aguarde a decisão do Poder Judiciario.

Directoria de Contabilidade

Expediu-se ás repartições dependentes, a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Contabilidade—1ª secção—Telegramma—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.

Sr. desembargador chefe de Policia — Districto Federal—Approximando-se o encerramento anno financeiro recommendo-vos determineis o cumprimento exacto das instrucções nona, trigesima oitava e trigesima nona da circular de 4 de agosto ultimo, enviando impreterivelmente a este ministerio dia 2 janeiro proximo cópias dos termos citados na instrucção nona com indicações dos numeros das paginas dos talões de pedidos e dos livros onde tenham sido os mesmos lavrados.

Saude e fraternidade. — *Ferreira Chaves*, ministro da Justiça —Identico ás demais repartições dependentes deste ministerio.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 28 de dezembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao presidente do Estado de Matto Grosso a fim de que a Sociedade Beneficencia Corumbaense apresente a certidão do registro dos seus estatutos, que constitue a prova de capacidade juridica exigida pelo art. 1º do decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, para effeito do recebimento da subvenção com que foi contemplada na lei de orçamento vigente (aviso n. 5.246).

—Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas cópias do decreto legislativo n. 4.413 e do executivo n. 15 197, ambos de 26 do corrente, concernentes á abertura do credito especial de 4:200$, para pagamento de premio a D. Carmen de Andrade Braga, laureada, no concurso de 1921, no Instituto Nacional de Musica (aviso numero 5 248);

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se transporte da estação central para a de Pedro Nolasco, para quatro volumes contendo material para o serviço de alistamento eleitoral destinados á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (officio n. 5 245).

—Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se:

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 155$, de que é credor Antonio Ayaila Gitirana, proveniente de ratificação que, na qualidade de auxiliar do Laboratorio da Commissão Sanitaria Federal no Estado de Alagoas, deixou de receber em dezembro de 1920 e que foi enviado a esta directoria geral com o officio n. 141, de 16 do corrente, em que o Delegado Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, solicita providencias a fim de que, reconhecida a mesma divida, seja concedido áquella delegacia o respectivo credito (officio n. 5.239);

O processo referente ao pagamento de 40$ solicitado pela Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de uma passagem fornecida ao Dr. Waldemar de Sá Antunes, ex-inspector sanitario da extincta Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco e que foi enviado a esta directoria geral, pela delegacia fiscal naquelle Estado, por não ter sido empenhada quando ordenada em 1920 a despeza de que se trata (*officio n. 5.241*).

—Restituiram-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos os pedidos numeros 291 a 293, de fornecimentos na 1ª quinzena do corrente, afim de que seja feita a declaração do emprego provisorio e mencionada a data do supprimento (officio numero 5.240);

—Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que do saldo da consignação «Ferramenta e materia prima», foi deduzida a importancia de 400$, para attender ás despezas de energia electrica daquella corporação até o fim do corrente anno (officio 5.242);

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados accusou-se o recebimento do officio n. 586, de 1 de dezembro, communicando-se que o credito de que trata o projecto daquella Casa do Congresso n. 350, de 1921, já não é necessario, porque estão attendidas todas as despezas que deixam correr pelo mesmo credito (aviso n. 5 243);

—Ao desembargador chefe do Policia do Districto Federal recommendaram-se providencias afim de os interessados Duarte Augusto de Figueiredo e Francisco Farias Nunes apresentem contas dos trabalhos realizados na usina electrica da Ilha Grande, não ser possivel o processo das folhas que acompanharam o officio n. 1 501 de 17 do corrente, visto não ter sido cumprido o que dispõe o paragrapho unico do art. 117 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 5 244);

— Transmittiram-se os seguintes telegrammas:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas. Para evitar reclamações falta entrega de titulos eleitoraes aos cidadãos que se alistem até 31 de dezembro corrente torna-se necessario i formeis, ouvidos os juizes alistadores qual o numero de titulos de que ha necessidade para completa distribuição a todos cujos pedidos tenham sido deferidos até aquella data descontados titulos já enviados ou em *stock* ahi.

Saudações cordiaes. — *Pereira Junior*, director geral.

Identicos aos delegados fiscaes nos demais Estados: Pará, Maranhão, Piauhy,

Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Ceará, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes e collector federal de Nictheroy.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Afim de evitar demora distribuição torna-se preciso providencieis com devida antecedencia para que tomadas as precisas informações autoridades competentes seja esta directoria conhecedo a do numero de livros de actas que necessitam as secções eleitoraes nesse Estado nas proximas eleições presidenciaes tendo em vista que devem ser aproveitadaes livros anteriores.—Saudações cordiaes.—*Pereira Junior*, director geral.

Identicos aos delegados fiscaes nos demais Estados Pará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Ceará, e collector federal de Nictheroy.

—Sr. juiz federalna secção do Estado do Amazonas. Afim vitar demora distribuição torna-se preciso V. Ex., se sirva informar qual o numero dee livros de actas de que necessitam as secções eleitoraes nesse Estado nas proxima seleições presidenciaes tendo em vista que devem ser approveitados livros anteriores. Saudações cordiaes. — *Ferreira Chaves.*

Identicos aos juizes federaes nas secções dos demais Estados: Pará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 22 de dezembro de 1921

Solicitou-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a restituição da quantia de 4:000$, representada por quatro apolices da divida publica, do valor de um conto de réis cada uma, da emissão de 1917, de ns. 22.979 a 22.982, a Ferreira Passarello & Comp. (officio n. 3.920);

Ao Ministerio da Fazenda, pagamento das seguintes importancias:

De 1:989$104, relativa ao aluguel de casa e fornecimentos feitos em outubro do corrente anno á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.442);

De 200$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios pela firma Moreno Borlido & Comp. em novembro do corrente anno (aviso n. 1.440);

De 3:024$471, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.441);

De 929$, relativa a fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes em novembro do corrente anno (aviso numero 1443);

De 161$ á Brasilianiche Elektracitäts Gesellschaft, proveniente da assignatura do telephone Central 4197, collocado na séde do Serviço de Fiscalisação do Leite, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.445);

De 2:178$200, relativa a fornecimentos feitos em novembro do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.444);

Á Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento de sellos á Secretaria Geral em novembro do corrente anno (aviso n. 1.447);

—Solicitou-se ao Director da Despesa Publica o pagamento das folhas de auxilios á familia do leproso isolado Luiz Telles, relativos aos mezes de junho a novembro do corrente anno (300$) e á do de nome Eduardo Garcino, de setembro a novembro do corrente anno (300$), (officios n.3.916 e 3.911);

Transmittiram-se ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 204$545, feito ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges para occorrer ás despesas do prompto pagamento do 10 districto sanitario (aviso 1.446);

Communicou-se ao Director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta Secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a José Vieira de Andrade, Antonio Moreira Bessa e Costa Nunes. (Officio n. 3 914);

Communicou-se ao Chefe do Serviço de Saneamento de Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta Secção recebeu a importancia relativa á multa imposta a Joanna Ferreira Camara pelo Posto de Pilares. (Officio 3 915);

—Communicou-se ao Inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas que a Commissão Executiva de Commemoração do Centenario scientificou a este Departamento de que resolveu autorizar o pagamento das contas referentes ás despesas effectuadas com a mudança do dispensario que funcciona no edificio do Instituto de Radiologia. (Officio n. 3.912).

—Communicou-se ao Inspector de Estatistica Demographo Sanitaria que foi resolvido autorizar a acquisição da machina de grammear, desde que a firma se comprometta a entregal-a antes de 31 de dezembro de 1921. (Officio n. 3.918).

Dia 26

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente annotadas, as 2 vias das guias pagas por Arnaldo Joaquim Secco, socio da firma F. Monteiro & Comp., João Thomaz e Luciano A. Rodrigues (officio n 3.938).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 1ª Delegacia de Saude a Maria Rosa Fittinoli e pela Inspectoria de Generos Alimenticios a Antonio Silva Barros & Comp. (officio n. 3.939).

—Solicitou-se:

Ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas do mez de dezembro do corrente aos funccionarios da Directoria Geral (98:030$630), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural réis (6:200$754) e da 1ª Delegacia da Saude réis (3:720$) (officios ns. 3.941 a 3.943);

Ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

1:550$285, relativa a fornecimentos feitos em novembro do corrente anno á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1 465);

1:790$292, proveniente de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno á Inspectoria Demographo Sanitaria (aviso n. 1.464);

84:850$346, relativa a fornecimentos feitos em novembro do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.463).

Dia 27

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas do mez de dezembro do corrente anno, aos funccionarios Secretaria Geral (14:639$578), da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (39:238$364), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (14:600$), do Lazareto da Ilha Grande (2:460$), da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (5:991$954) e ao director, em commissão, desta secção (600$). (officios 3.945 a 3.949 e 3.951).

— Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos de Saude Publica as certidões provenientes das dividas resultantes das multas impostas pela Inspectoria de Saude do Porto a Henri Luteno e K.A. Akdin, pelas Delegacias de Saude a Paulo Alvaro de Souza, Demetrio Basilio, José de Paiva Pereira, Manoel Gonçalves Canella, José Lazarini e Antonio de Souza Amaro, pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Bastos Sobrinho, Gomes & Moreira, João Antonio Caetano, Manoel de Souza, Costa Leite, Joanna Fotenhania, Barbosa dos Santos & Comp., Theophilo José, Antonio Augusto Gil, Antonio Moura, Manoel Joaquim Ferreira, Manoel Parrellos e Abilio Alves e pelos Postos de Prophylaxia Rural a Francisco Castriota, Dr. Custodio Nunes Junior e Dr. Aristides Caire para serem cobradas judicialmente (officio 3.956);

—Transmittiram-se á mesma Procuradoria, acompanhada do respectivo auto original, a certidão de divida proveniente da multa imposta a Luiz Gonzaga de Oliveira pela Inspectoria de Fiscalisação do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia e a imposta a Antonio Ferreira Gomes pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios (officio n. 3.955);

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias das multas impostas pela Fiscalização de Generos Alimenticios a Amaral & Irmão e Arthur Coelho do Amorim Reis (officio 3 944);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima que a differença de vencimentos que o pessoal da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Norte deixou de receber no ultimo trimestre do anno findo, visto a distribuição do credito respectivo ter sido feita depois de encerrado o exercicio financeiro, só poderia ser paga pelo processo de exercicios findos (officio n. 3.950).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 9:784$ a Teixeira & Nunes proveniente de concertos realizados na lancha *Rocha Faria* da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.468);

De 23:900$100 relativo a fornecimentos feitos á mesma directoria, em outubro do corrente anno (aviso n. 1.469);

De 43:842$250 proveniente de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 1.470).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expedientes dos dias 27 e 28 de dezembro de 1921

Remetteu-se ao Dr. secretario geral a folha, em duplicata, na importancia de 3:600$,

para pagamento de gratificações aos funccionarios desta directoria por serviços prestados fóra das horas do expediente durante o corrente exercicio (officio n. 3.764).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que Daniel Lopes Corrêa, multado em 2:000$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, tendo depositado a importancia da multa em 23 do corrente, deixou, no entanto, decorrer o prazo legal para a interposição do recurso (officio n. 3.766);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. José Joaquim de Azevedo e Krause & Comp., pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 3.783 e 4.776);

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que o Sr. Antonio da Costa Ventura, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor (officio n. 3.785).

—Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser reparado o asphalto do terraço do edificio deste Departamento, na parte em que funcciona o Laboratorio Bacteriologico, onde existem varias goteiras, conforme officio n. 353 do director daquelle laboratorio (officio n. 3.783).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, na quantia de 1:000$, o Sr. Manoel Jacinto Dias; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 500$ cada um, os Srs. Pires & Fernandes, Kauffman & Garcitto e Corrêa & Alves; por infracção do art 587, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000$, os Srs. Gomes & Comp.; por infracção do art. 459 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 100$, os Srs. M. Suarez & Comp.;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor na quantia de 100$, o Sr. Manoel Vieira Menezes;

Pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 790 do regulamento em vigor na quantia de 300$, o Sr. José Cardoso Martins.

Requerimentos despachados.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

A. S. Terra (10 806).— Reduza-se a multa ao grão minimo (200$000).

Antonio José Ribeiro Junior (10.704).— Deferido.

Dias & Duran (10 672).— Será relevada a multa si forem apresentados os attestados, dentro do prazo de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

1ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Fernandes (173).— Deferido.

Antonio Ignacio de Souza (171).— Sim, por 60 dias.

Idalina Cunha Vaz Salleiro (161).— Indeferido.

Julio André (175).— Deferido.

José de Oliveira Pereira e outros (172).— Deferido.

2ª delegacia de Saude:

M. Serafim & Comp. (512). — Indeferido.

José de Souza (512) — Indeferido.

J. Augusto Gençalves (500).— Sim, por 60 dias.

Justino Rebello Amaral (508).— Deferido.

Manoel Quintaes (10 215) — Deferido, de accôrdo com o memorandum n. 309 da 2ª delegacia.

Antonio Ramos da Costa (511).— Sim, por 30 dias.

Victor A Costa (509) — Deferido.

Antonio Francisco da Cruz (506).— Sim, por 60 dias.

Casemiro de Magalhães (10 932) — Indeferido, por não haver cumprido o disposto no art. 1.170 do regulamento vigente.

Manoel Ferreira Bastos (513).— Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Antonio da Cruz (460).— Prove a qualidade em que requer.

Augusto Rodrigues Paulo (459).— Sim, por 30 dias.

Thomaz Dominguos Jeronymo (453).— Indeferido, compareça á séde da 3ª delegacia de saude.

Arthur Oscar Rangel (457).— Prove o que allega.

José Ramos Teixeira (464).— Deferido.

Thomé Gonçalves Lage (436).— Deferido, até a proxima vacancia, ou ulterior deliberação desta directoria.

Lopes, Antero & Comp. (432).— Deferido.

4ª delegacia de saude:

Antonio Francisco Parada (229).— Sim, por 30 dias.

Dominguos Dias (297).— Deferido.

Dr. Levindo Mello (306) — Deferido.

Salvador Ceciliano (302).— Deferido.

Maria do Rosario (284). — Sim, por 30 dias

Justino Coelho da Rocha e outro (274).— Sim por 30 dias.

Manoel Agostinho (215).— Nada ha que deferir.

DIRECTORIA DA DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de dezembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação de Luiz Adalberto de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, no impedimento do effectivo Pelades Pompeu de Barros (officio n 4 388);

Ao mesmo, relativamente ao suicidio do guarda sanitario Ignacio Themudo Gurjão, da Inspectoria de Saude do Porto de Recife (officio n. 4 389);

Ao mesmo, propondo a nomeação do Dr. Belmiro de Oliveira, para o cargo de ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza emquanto durar o impedimento do effectivo Dr. Flores de Andrade, que se acha em goso de licença (officio n. 4 406).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser a firma E. Silveira & Comp. rehabilitada com a quantia de 1:000$ que depositou no Thesouro Nacional como caução, para concorrer aos concertos da barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, na conformidade do edital de concurrencia de 17 de outubro desta directoria (officio n. 4.400);

Ao Inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia Arte Dentaria e Obstetricia, afim de ser submettido á inspecção de saude naquella inspectoria, o guarda sanitario Fernando Augusto Pinto, da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos (officio n. 4.410);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser ordenada vistoria em dois predios contiguos a esta directoria e ás Inspectorias a ella subordinadas (officio numero 4.391).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que em 13 deste mez o Dr. Flores da Silveira Andrade, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza entrou em goso da licença ministerial que lhe foi concedida em portaria de 29 de novembro ultimo findo (officio n. 4 404);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia do escripturario Agenor Affonso e dos auxiliares de escripta Silvano Coelho de Souza, Luiz Bricio de Abreu e Ildefonso Nunes Christianes (officio numero 4.390);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de Saude do Porto foi imposta em 25 deste mez a multa de 200$ ao commandante Manoel Teixeira de Souza Junior, do vapor nacional *Benevente*, que na mesma data ficou sciente, por infracção do art. 966, letra *f* do decreto n. 15.003 de 15 de setembro de 1921 (officio n. 4.399).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas, em dupla via, de fornecimentos feitos a esta repartição e a novembro ultimo, relacionadas em 20 :428$732 (officio n. 4.401);

Ao mesmo, o balancete da renda eventual da União verificada na Inspectoria de Saude do Portos do Piauhy, em novembro findo, na importancia de 40$ e as 4ª vias da conta de aluguel da séde daquella inspectoria, relativa aos mezes de setembro e outubro ultimos, no total de 160$ (officio n. 4.402);

Ao mesmo, o boletim da renda eventual da União da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, em novembro findo, na quantia de 149$ (officio n. 4 403).

Ao mesmo, as quartas vias de attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas da Inspectoria de Saude dos Portos de Piauhy, referente a novembro passado (officio n. 4.405);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas de vaccinação e do movimento do porto de São Salvador, em novembro findo (officio n. 4.394);

Ao mesmo, cópia do telegramma sobre as sahidas de vapores do porto de Recife no periodo de 1 de agosto a 30 de novembro ultimos (officio numero 4 395);

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Fortaleza, em novembro passado (officio n. 4.396).

—Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 232, de 10 deste mez, enviando os documentos referentes ás despezas da inspectoria, as folhas de pagamento e o balancete da renda eventual, tudo de mez de novembro findo (officio n. 4 393);

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, o recebimento do officio n. 341, de 9 do corrente (officio n. 4.397);

Ao mesmo, recebido o officio n. 330, de 5 do corrente, encaminhando a esta directoria o quadro da renda eventual, verificada em novembro (officio numero 4.408);

Ao inspector de saude do porto de São Salvador, recebido o officio n. 368, de 14 deste mez (officio n. 4.398).

Ao inspector de saude dos portos de Amarração, recebido o officio n. 89, de 3 do corrente, enviando o attestado de frequencia e a folha de pagamento dos empregados da inspectoria, referentes a novembro ultimo (officio n. 4.407).

Ao mesmo, recebidos os officios ns. 86 e 87, datados de 1 do mez presente, encaminhando a esta directoria a conta de aluguel relativa aos mezes de setembro a outubro e o quadro da renda eventual, relativa a novembro passado (officio n. 4.409).

— *Requerimentos despachados*

Dia 23

E. Silveira & Comp. (86). — Deferido.

The Royal Mail Steam Packet Company, solicitando relevação da multa imposta pela Inspectoria de Santos, ao commandante do vapor *Arlanza* (87). — Não cabe o recurso por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

— Multa imposta em 25 do corrente pela Inspectoria de saude do Porto:

Manoel Teixeira de Souza Junior, commandante do vapor *Benevente*, 200$ por infracção do art. 966, letra *f* do decreto numero 5.003, de 15 de setembro de 1921.

Dia 27

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nestes termos:

«Solicita o inspector de Saude do Porto do Rio Grande do Sul autorização, conforme se verifica da cópia do telegramma que junto a este envio, para mandar proceder aos concertos urgentes de que está necessitando a machina motora da lancha das visitas do porto, correndo as despezas por conta da propria dotação orçamentaria da inspectoria. As obras importam em dous contos quatrocentos e dezeseis mil réis e devo informar mais que a inspectoria acima referida acha-se sem conducção para os seus serviços de visita. Nesta conformidade venho pedir seja concedida a necessaria autorização para as referidas obras.

Aproveito a opportunidade para suggerir que, em relação a esta directoria seja ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitada uma modificação na clausula 9 da circular n. 901, de 13 de fevereiro de 1921, que determina que despeza alguma será effectuada sem prévia autorização por escripto desde que exceda de um conto de réis. Ora, são frequentes as vezes que, por motivos de avarias nos cascos ou nas machinas motoras, é suspenso o serviço das lanchas das Inspectorias de Saude dos Portos, ficando essas inspectorias sem conducção para o servico de visitas a bordo, inconveniente esse que perdura ás vezes por longo tempo, emquanto se abre concurrencia para as obras, são os papeis remettidos a esta directoria, que os encaminha ao Departamento e até que chegue ao ministerio para uma solução final, longo tempo ha decorrido já com manifesto prejuizo do serviço. E esta hypothese aggrava-se quando se trata de portos longinquos ou de difficil communicação postal, taes como Manáos, Amarração (Piauhy) Corumbá etc. Parece-me, pois, que a condição 9ª deveria ser alterada, permittindo-se a esta directoria autorização de mandar executar as obras que se tornam necessarias no material fluctuante até a quantia de cinco contos de réis, sempre que taes obras forem de caracter urgente (officio numero 4.415);

Ao mesmo, «estando marcada para o dia 3 de janeiro proximo a partida do vapor *Ceará* do Lloyd Brasileiro, venho vos solicitar as necessarias providencias para que seja encaminhada ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a proposta de nomeação do Dr. João Alves da Costa, actualmente medico do serviço do Lloyd Brasileiro, destacado naquelle navio.

Segundo estabelece o art. 3º do regulamento para o serviço sanitario da Marinha Mercante a nomeação é feita por portaria do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, mediante proposta do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica» (officio n. 4.424);

Ao mesmo, reiterando o pedido feito por esta directoria em o officio n. 4.177, de 10 de dezembro corrente (officio n. 4.419).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, nestes termos:

«Uma vez que concordastes com a proposta que vos fiz sobre a conveniencia em convidar os communicantes a comparecerem nas repartições de saude publica pelo menos para a primeira inspecção, tomo a liberdade de vos declarar que vou expedir ordens para que nos casos taes seja um os individuos destinados a este porto intimados a comparecer na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

A minha escolha pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia provem da circumstancia de ser impossivel ao inspector do porto, no acto da visita, indicar promptamente em vista da residencia do communicante, a delegacia a qual competeria exercer a vigilancia.

Semelhante alvitre, para o qual peço o vosso apoio, está de accôrdo com o art. 314 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, o qual estabelece que a vigilancia póde ser exercida nas secções da Inspectoria de Prophylaxia» (officio n. 4.412);

Ao secretario geral, reiterando o pedido feito por esta directoria em o officio numero 4.169, de 9 do corrente (officio numero 4.416).

— Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade, que em 14 deste mez foi imposta pela inspectoria de saude do porto de Santos a multa de 1:400$ ao commandante J. G. K. Cheret do vapor inglez *Arlanza* da The Royal Mail. Communicou-se, outrosim, que a importancia da citada multa foi recolhida á alfandega daquella cidade (officio numero 4 411);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro que para regulamentar a visita medica dos individuos desembarcados neste porto, quando se tornar necessario, deverão os inspectores intimar os communicantes a comparecerem na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e que além dessa medida torna-se necessaria a declaração da residencia dos mesmos (officio n. 4.413).

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, a proposta do Regimento Interno do Hospital Maritimo de Paula Candido, elaborada pelo director daquelle estabelecimento (officio numero 4.420).

Ao secretario geral do departamento, o requerimento do secretario da inspectoria de saude do porto de Santos, Alberto Costa, devidamente informado, solicitando ao Sr. ministro da Justiça, para tratamento de saude, seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (officio n. 4.414).

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios do Hospital Maritimo de Paula Candido, referente ao mez de dezembro do corrente (officio n. 4.423).

Ao mesmo, as terceiras vias das contas ns. 104 e 105, na importancia de 70$ cada uma, referentes ao tratamento no Hospital Paula Candido de Vicente Hernandez no periodo de 13 a 32 deste mez e á estadia, como communicante de sua progenitora ambos passageiros em transito do vapor «Aurigni» (officio n. 4 417).

Ao mesmo, a terceira via da conta numero 103, na importancia de 119$, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripolante do vapor «Carolina, no periodo de 2 a 18 do mez corrente (officio n. 4.418).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim demographico da cidade de Recife, em novembro passado (officio n. 4.425).

Ao mesmo, o mappa do obtuario da cidade de Cabedello em novembro ultimo findo (officio n. 4.426).

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de S. Luiz, em novembro passado (officio n. 4.427).

Ao agente da Sociedade Anonyma Martinelli, a conta, em dupla via, sob n. 103, na quantia de 119$ pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 2 a 18 deste mez, de um tripolante do vapor Carolina. Scientificou-se, outrosim, que o pagamento dessa conta deverá ser feito no praso de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do departamento (officio numero 4.421).

Ao gerente geral da Companhia Chargeurs Rèunis, as contas ns. 104 e 105, em dupla via, referentes á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 13 a 22 deste mez, de dois passageiros em transito do vapor «Aurigny». Communicou-se, tambem, que o pagamento das contas citadas deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade (officio n. 4.422).

—Accusou-se:

Ao inspector de saúde do porto de São Luiz, o recebimento do (officio n. 145, de 10 do mez fluente (officio n. 4.428).

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 173, de 14 do fluente mez (officio n. 4.429).

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 384, de 19 do mez corrente (officio n. 3.430).

Dia 28

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, nos seguintes termos: «Estando marcada para o dia 3 de janeiro proximo a partida do vapor «Bahia» do Lloyd Brasileiro, venho vos solicitar as necessarias providencias para que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores a proposta de nomeação do Dr. Estevam de Oliveira Pinto, actualmente medico do serviço do Lloyd brasileiro destacado naquelle navio. Segundo estabelece o art. 3 do regulamento para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante a nomeação é feita por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mediante proposta do director geral do departamento nacional de saude publica.— Aguardo vossa solução a respeito (officio n. 4.137).

Ao secretario geral do departamento, nos seguintes termos: «Tomadas as providencias solicitadas em vosso officio n. 3.954, de hontem datado, reenvio-vos os inclusos pedidos desta directoria ns. 327 e 334; informando-vos que o casco a que o de numero 327 se refere já se acha prompto e será

entregue até o dia 31 de dezembro corrente; quanto ao motor, para o qual esta directoria já solicitou isenção de direitos aduaneiros, acha-se na Alfandega desta cidade. Cumpre-me ainda informar-vos que o motor em questão servirá para a lancha «Dr. Coelho Moreira», da inspectoria de saude dos portos do Paraná, cujos concertos serão executados pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, conforme combinação feita por esta directoria com a mesma repartição (officio n. 4.431).

Ao mesmo, nos seguintes termos: «Na conformidade do accôrdo celebrado com a firma E. Silveira & Comp., em 20 de junho do corrente anno, remetto-vos, para os fins convenientes, inclusos, os pedidos em duplicada de ns. 345, 346, 347 e 349, de 23 do mez andante desta directoria, para confecção e fornecimento de quatro cascos de lanchas para as inspectorias de saude dos portos dos Estados, sendo duas do typo «a» (com camarim á popa) ao preço de réis 23:500$ cada uma e duas do typo «b» (sem camarim) ao preço de 19:850$, cada uma. Os citados cascos acham-se promptos e serão entregues a esta directoria até o dia 31 do mez corrente, estando tres já com os respectivos motores assentes e um dependendo da entrega do motor, cujo pedido foi feito em 20 de agosto sob n. 27. Esse motor acha-se na alfandega desta cidade e para ella foi solicitado isenção de direitos aduaneiros pelo officio n. 4.725, de 5 de novembro e reiterado pelo de n. 4.332, de 21 do mez de dezembro andante (officio n. 4.440).

Ao mesmo, nos seguintes termos: «Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos o incluso pedido n. 353, de hoje datado, desta directoria, para as obras de reparação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, na importancia de 51:642$400, de conformidade com a autorização dada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittida a esta directoria pelo officio n. 3.660, de 21 de novembro proximo findo, sendo nesse sentido firmado um accôrdo administrativo com a firma Vicente dos Santos Canêco & Comp., que, pela condição segunda do mesmo accôrdo, obrigam-se a effectuar todos os concertos até 31 do mez de dezembro corrente (officio n. 4.429).

—Transmittiram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de dezembro corrente (officio n. 4.432);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de J. Patricio & Comp., acompanhada dos pedidos na importancia total de 961$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude de Fortaleza, em novembro proximo passado e de Zacharias Carneiro, na importancia de 150$ do aluguel da séde da mesma inspectoria, no referido mez (officio n. 4.434);

Ao mesmo, os titulos de nomeação dos guardas sanitarios Manoel Ramos e José Pires da Encarnação da Inspectoria de Saude do porto de Belém, devidamente apostillados (officio n. 4.436);

Ao mesmo, o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo Dr. Plinio Mario de Andrade Esoinola, ajudante, interino, da Inspectoria de Saude do porto de Cabedello, em que pede exoneração do referido cargo, informando que o referido funccionario desde 14 do mez corrente, deixou o exercicos de suas funcções (officio n. 4.441).

Ao mesmo, devidamente rectificada a consignação citada na conta de Antonio Ferreira Agostinho, na importancia de 73$800, de fornecimento feito ao Hospital Paula Candido em novembro ultimo (officio n. 4.433).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Corumbá, recebido o officio n. 147, de 17 de dezembro corrente, e informa que foram novamente solicitadas providencias, a Directoria Geral do Departamento, por officio de 26 deste mez, afim de que seja nomeado escripturario interino daquella repartição Luiz Adalberto de Freitas, scientificando que emquanto não fôr feita essa nomeação o mesmo não poderá desempenhar as funcções de escripturario nem figurar na respectiva folha de pagamento officio n. 4.442).

Ao inspector de Saude do Porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 174, de 16 de dezembro fluente, capeando o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo Dr. Mario Espinola, em que pede exoneração do cargo de ajudante interino daquella repartição (officio n. 4.438).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 338, no mez de novembro proximo passado (officio n. 4.435).

Policia do Districto Federal

Por acto de 30 do corrente:

Foi suspenso por cinco dias do exercicio de suas funcções o commissario de 1 classe do 5º districto Jayme Guimarães, por se haver portado inconveniente com o Sr. Dr. 2º delegado auxiliar.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 173—Em resposta ao aviso n. 168, de 10 do corrente mez, com o qual V. Ex. transmitte cópia de uma nota da embaixada da Belgica relativa ao projecto de organização do II Congresso Internacional das Sciencias Administrativas, cuja reunião preparatoria está marcada para o mez de setembro de 1922, na cidade de Bruxellas, e para a qual será convidado um delegado de cada paiz, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Brasil terá muito prazer em enviar um representante, em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os protestos da alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 179 — Devolvendo o incluso processo annexo ao aviso desse ministerio n. 644, de 13 de outubro ultimo e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de réis 1435303, de que é credor o 2º sargento corneteiro reformado Maximiano José dos Santos, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 138—Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao aviso n. 155, E/3, de 24 de junho ultimo, do ministerio da Viação e Obras Publicas, e relativos ao aforamento pretendido por Arnaldo Fernandes de Andrade, de um terreno de marinhas, situado á rua da Gambôa onde se acham edificados os predios ns. 285 e 287, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 347—Transmittindo o incluso processo remettido á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 5, de 21 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, relativo ao aforamento de terreno accrescido de marinhas, situado no logar denominado «Praia do Peixe», no littoral da capital daquelle Estado, pretendido por D. Angelica Pimentel Quixadá, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar para que sobre o assumpto seja ouvida a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 608 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente mez, proferido sobre objecto da consulta constante de vosso officio n. 578, do dia anterior, communico-vos, para os devidos effeitos, que os funccionarios dessa Inspectoria teem direito á concessão das férias legaes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR., DIRECTOR

Additamento ao de 28 de dezembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 742 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 31 de agosto ultimo, solicitou a superiora do Collegio Notre Dame de Sion, em Petropolis, Madre Marie Gaetan de Sion, resolveu, em data de 24 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, nos termos do disposto no art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, de um altar, estylo Renascimento Italiano, composto de diversos marmores de côres, com bronzes cinzelados e dourados, trabalho esse executado em Pietra Santa (Italia), e destinado ao mesmo collegio.

Dia 29

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á creação da collectoria federal de Boipeba, nesse Estado, attendendo ás considerações feitas em vosso officio n. 160, de 22 de novembro ultimo, resolveu por despacho de 22 deste mez, não convir a creação da alludida exactoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 491 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento

datado de 28 de novembro ultimo, em que a «Sanara Handelsgesellschaft Mit Heschrankter Haftung», de Hamburgo, solicita pagamento de mercadorias descarregadas no anno de 1917, do vapor allemão «Henry Waermann», no porto de Recife, nesse Estado, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta Directoria a fls. 5 verso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 253 — Attendendo á solicitação constante de vosso telegramma de 5 de novembro ultimo, remetto-vos a inclusa relação do material a importar pela Companhia Swift do Brasil, que deixou de acompanhar a ordem desta Directoria n. 149, de 20 de outubro passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 254 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 269, de 22 de novembro ultimo, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta Directoria com o officio n. 330, de 1 de dezembro do anno passado, referente ao recurso de F. Bento & Com.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 727 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao vosso officio n. 688, de 7 deste mez, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta Directoria a fls. 5 verso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 255 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento datado de 30 de novembro ultimo, em que Mace Call & Como., estabelecidos com fabrica de conservas nas cidades de Bagé, Pelotas e Tupaceretan, nesse Estado, pedem dispensa do cumprimento das formalidades de rotulagem, prescriptas pelo vigente regulamento do imposto de consumo, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 729 — Afim de que seja ouvida a Alfandega de Santos, transmitto-vos o incluso processo, referente ao requerimento, datado de 12 do corrente mez, em que Torres & Comp. solicitam a entrega do producto da arrematação de mercadorias descarregadas no anno de 1918 pelo vapor «Palatia», no porto daquella cidade.

N. 728 — Devidamente apostillada, remetto-vos a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de agosto ultimo, ao Centro Civico Paulistano, com séde na capital desse Estado, para explorar jogos de azar.

Requerimento despachado

João Matheus Guimarães e outros, de 28 de abril de 1921 — Sellem com revalidação o requerimento.

Dia 30

N. 396 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo, Dr. Octavio de Oliveira, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Club dos Socialistas.

N. 395 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Dr. Mario W. de Miranda Pacheco, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do City Club.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 251 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar os fiscaes de jogo Drs. Octavio de Oliveira e Mario W. de Miranda Pacheco, para exercerem, respectivamente, a fiscalização do Club dos Socialistas e do City Club, ambos nesta Capital.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 123, de 5 de outubro ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete, communicando o desabamento da parte frontal do edificio desa delegacia, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu autorizar-vos a promover a mudança immediata da dele acia, remetter uma planta do terreno, orientada, cotada e com as respectivas curvas de nivel, uma photographia do local, abrangendo os immoveis confinantes, e, dados sobre o preço do material, o que de melhor existir na região e salarios pagos correntemente.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Devolvendo-vos o incluso processo, referente ao aforamento de um terreno de marinhas, situado na cidade de São Francisco do Sul, pretendido pelo Sr. Marcos Gorresen, o qual veio encaminhado ao Thesouro pelo vosso officio n. 282, de 10 de novembro ultimo recommendo-vos que se am attendidas as considerações feitas pela subdirectoria technica, em seu parecer junto por copia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1921

Sebastião Candiota, pedindo entrega da fiança que, com sua mulher, prestou a favor do ex-leiloeiro Americo Dias Teixeira.—Concorreça a urma do juiz signatario do alvará junto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 23 do corrente, approvar o orçamento da despeza da Caixa Economica annexa a essa delegacia e de sua agencia annexa á Alfandega de Corumbá, para o corrente anno, enviado com o vosso officio n. 31, de 24 de maio ultimo, na importancia total de 9:010$767, sendo.

Pessoal

Matriz.....	4:400$000
Agencia.....	460$767
	5:860$767
Material.....	1:250$003
Gratificação extraordinaria pelo seviço de contagem de uros fóra das horas do expediente ao pessoal da Matriz:.....	1:900$000
Total.....	9:010$767

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1921

N. 17 672 — Leonoldo Martins. — Nada ha que providenciar, por ser o debito procedente contra A. M. Bastos e não contra os requerentes.

N. 21 218 — José Pacheco de Aguiar. — Façam-se a notação e annullações propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria.

N. 21.283 — José Aversa. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria no sentido proposto

N 22 356 — Manoel Gonçalves Vianna. — Façam-se as annullações propostas, communicando-se á Procuradoria.

N. 22.516 — João Corrêa Noronha. — Façam-se a annotação e annullações propostas, officiando-se á Procuradoria.

N. 22.645 — Napoleão Felippe Aché. — Archive.

João da Silva Arruda. — Uma vez que a referencia ao pagamento não está nos termos da portaria n. 932, de 14 de outubro ultimo, é exigivel a apresentação da certidão. Demais, procede á exigencia toda vez que se trate de transferencia, afim de ser feita a precisa averbação, pelo que baixe-se portaria additiva. Isso feito, volte o processo ao Sr. Dr. ajudante para o devido proseguimento.

Dr. Herculano Pinheiro.— Entregue-se de accôrdo com a informação e parecer.

Representação n. 1.155 — Antonio M. da Costa. — Annullem-se as dividas mencionadas na informação, officiando-se á Procuradoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1921

N. 10.400 — Stemberg & Comp. — Entregue-se. Exija-se recibo.

N. 10.438— Agostinho da Cunha Mello.— Transfira-se.

N. 15 528—Eduardo Vaz. — Em face do parecer, e de accôrdo com o lançado, reconsidero o despacho proferido em 18 de agosto proximo findo, o qual declaro de nullo effeito, deferindo a petição do requerente de 9 do referido mez.

N. 16.141—João da Silva Rabello.—Mostre-se habilitado a requerer pelo interessado.

N 16.404—Victoria M. Caldas. — Transfira-se.

N. 17.371—Alexandre Luiz de Souza Teixeira. — Provado o pagamento da taxa de saneamento de 1921, transfira-se.

N. 17.408—Joaquim Marques Fernandes. —Transfira-se.

N. 18.441 — Luiz Hap & Comp. — Entregue-se. Deixe recibo.

N. 18 478 — Salvador Addone. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei

N. 18 591 — Lucio Vieira da Cunha.— Transfira-se.

N. 18 799 — Monoela Vidal da Cruz.— Transfira se.

N. 18.876 — Luiz Peres Martins. — Transfira-se.

N. 18.899 — Antonio Ferreira da Silva Barbosa.— Entregue-se. Exija-se, recibo.

N. 19.281 —Seraphim Fernandes.— Transfira-se.

N. 19.523 — Antonio Matheus. —Nos termos propostos, inclua-se no lançamento da

1922 a industria do requerente, sob o valor locativo de 260$, e taxas indicadas.

N. 20.278 — J. Caudal V. Fernandes — Averbe-se a mudança nos termos propostos.

N. 20.550 — Companhia America Fabril.— Transfira-se.

N. 20.700—Silvestre José Simões.—Transfira-se.

N. 20.761 — Emilia Mathilde Moraes.— Annote-se, no livro respectivo o goso exclusivo de hydrometro, a partir de 21 de maio do corrente anno.

N. 21.094 — *Antonio Augusto Pinto* — Transfira-se.

N. 21.105 — José Francisco da Silva Maia —Transfira-se.

N. 21.306 — Felix Coelho.—Entregue-se. Exija-se recibo.

N. 21 551 — Elvira Meyer Netto — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000 minimo, da Lei.

N. 21.590 — J. F. Couto — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1 80 $000.

N. 21 594 — Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Certifique-se o que constar.

N. 21.713 — Benedicta Maria Alberto.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$ minimo. da Lei.

N. 21.926—Alberto Lopes dos Santos Vigario.— Transfira-se.

N. 22 567—Benjamin Alves de Brito.— A' 3ª Sub-directoria para emittir parecer.

N. 22.957—Arthur Soares.—Facam-se as transferencias, nos termos propostos.

N. 23.118—J. Leivas & Gonzalez.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 23.177—Augusto de Carvalho.—A' 2ª Sub-Directoria para informar.

N. 23.246—Senador Alfredo Ellis.—Transfira-se.

N. 23.652—Silvino Silva Costa.—Certifique-se.

N. 23.873—Antonio Alves dos Santos.— Transfira-se.

N. 23.940—José Lustosa da Cunha Paranaguá.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. A firma do signatario do documento está reconhecida por notario publico.

N. 23.958—José Amaral.—Transfira-se.

N. 24 155 — Margarida M. M. Ferreira Bastos.— Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 24 187—Victor de Montes.—Determine o fim destinado a certidão

N. 24.275—José Joaquim da Silva.—Certifique-se o que consta.

N. 24.358 — Samuel Gomes Marques.— Certifique-se o que constar.

N. 24.365—J. da Silva Arcos & Com..— Certifique-se o que constar.

N. 24.385 — Eduardo Figueira & Comp.— Certifique-se o que constar.

N. 24 403 — Antonio de Souza Soares.— Certifique-se o que constar.

N. 24.411 — Manoel Fernandes Botelho. — Certifique se o que constar.

N. 24.435 — A. J. Antunes & Comp.— Entregue-se. Exija-se recibo.

N. 24 441 — Luiz Felippe Machado. — Certifique o que constar

N. 24.448 — M. Ferreira & Silva.— Certifique o que constar.

N. 24.445 — Antonio Plinio de Almeida Cardoso.— Certifique o que constar.

N. 24.474 —Banco Alliança —Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição. Quanto á taxa de sancamento de 1920, dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 24.504 — José da Silva Costa.— Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 24.505 — Octavio da Silva Costa.— Certifique-se o que constar do livros existentes nesta repartição.

N. 24.507 — Maria Bellenita de Abreu Dercancny — Certifique-se o que constar.

N. 24.532 — Manoel Lopes Ferreira.— Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 24.666 — João Corrêa de Araujo. — Certifique-se o que constar.

N. 24.681 — Companhia de Seguros Sul America.— Certifique-se o que constar.

Antonio de Souza Carvalho —Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Inspectoria Geral dos Bancos

PORTARIA N. 115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Aos Srs. fiscaes Drs. Fabio Rino e Aristides Werneck, e aos Srs. delegados regionaes em S. Paulo e Santos:

Tendo o Banco «Italiano de Desconto» suspendido seus pagamentos conforme requerimento desta data apresentado a esta inspectoria pelo mesmo banco designo-vos para o um especial de fiscalizar as operações deste estabelecimento, tendo em vista, sobretudo, as disposições do art. 18 do decreto n. *14.728 de 16 março de 1921*, que estabelece a preferencia para os credores locaes em caso de fallencia, nenhuma operação podendo ser feita desta data em deante sem a autorização prévia de um dos fiscaes.

Seja notificado o «Banco Italiano de Desconto» da presente ordem. — *Nuno Pinheiro*, inspector geral dos bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1921

Banco Escandinavo Brasileiro, *requerimento* de 22 de dezembro de 1921 Pedindo guia para depositar no Thesouro Nacional a importancia de dez contos de réis, proveniente da multa que lhe foi imposta por esta inspectoria. — Deferido. Expeça-se a guia, devendo ser apresentado a esta inspectoria o conhecimento do recibo do Thesouro Nacional.

The London and Brazilian Bank Ltd. Carta de 20 de dezembro de 1921, communicando ter assumido a gerencia da filial em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Livingstone M. Sacarer. — Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.500— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas de Fontes Garcia & Comp.

N. 1.501—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 1.502 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento no Ministerio da Agricultura, prestando informações sobre o preparo de encommendas.

N. 1.503 — Ao Sr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, respondendo o officio n. 5 877.

N. 1.504 Ao Sr. *director do Gabinete do Ministerio da Fazenda* encaminhando a petição do empregado Clovis Britto.

Requerimentos despachados

João Antonio Garcez Palha e Alexandre R. Motta.—Sim, em termos.

Murillo Ferreira Alves.—Como requer.

Emerina Silva —Encaminhe-se.

Antonio da Fonseca Monteiro, João Paulo C Ribeiro e Leopoldo Barbosa. — Indeferidos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1921

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.540 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a *Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional* no Estado de Santa Catharina, com o credito na importancia total de 332$, sendo 140$ á conta da sub-consignação «Munições Navaes», para pagamento do consumo de luz da Capitania do Porto, e 192$ á conta da sub-consignação «Fretes», etc., para pagamento da installação telephonica da mesma Capitania, ambas da verba 8ª, «Material», do orçamento vigente.

N. 4.541 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, no Thesouro Nacional, a importancia de 120$, á conta da verba 8ª, «Material, fretes, etc.», do orçamento vigente, para attender ao pagamento de um novo apparelho telephonico destinado á Auditoria de Marinha.

N. 4.543 — Tenho a honra de rogar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito na importancia total de réis 10:400$680, sendo 1:020$ á conta da verba 8ª, «Material, fretes, etc.», e réis 9:380$680 á conta da verba 11ª, «Munições de bocca — Rações para o pessoal embarcados», ambas do orçamento vigente, para attender ao pagamento de fornecimentos feitos naquelle porto ao couraçado *Minas Geraes*, pelas firmas commerciaes alli estabelecidas: Francisco Amado da Silva Bahia, Virgilio da Motta Leal, Paulo Ovidio do Rosario e Aristoteles Calmon dos Passos.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da importancia de 9:380$680.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.544 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro, por esse Tribunal, a inclusa copia, em duplicata, do decreto n. 15.206, de 28 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito de 11:299$978, para attender ao pagamento de vencimentos de varios secretarios de Capitanias de Portos.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 4.545 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 28 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e pracas mencionados no parecer desse Tribunal, de 19 deste mez.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 4.546 — Declaro-vos, para os fins convenientes que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 424, de 23 do corrente, e de accôrdo com a lei numero 2.042, de 31 de dezembro de 1908, ora resolvo deferir o requerimento do capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva, em que pede contagem como tempo de serviço militar, para os effeitos de sua reforma, do periodo decorrido de 11 de abril de 1891 a 25 de novembro de 1892, durante o qual frequentou, com aproveitamento, o curso de preparatorios annexo á Escola Naval.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Dr. Julião Freitas do Amaral. — Abone-se a diaria descontando-se, porém, o valor da ração correspondente ao municiamento. Em 29 de dezembro de 1921. (Officio 2.672, 2ª Secção, Contabilidade. 1921.)

Capitão-tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa. — Complete o sello. (Consulta do Almirantado n. 446, de 1921.)

Capitão-tenente Affonso Celso de Ouro Preto. — Complete o sello. (C. do Almirantado n. 445, de 1921.)

Capitão-tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho. — Deferido. Em 28 de dezembro de 1921. (Officio n. 1.201 — Inspectoria de Saude Naval — 1921.)

1º tenente Horacio Braz da Cunha. — Complete o sello. (C. do Almirantado n. 442, de 1921.)

1º tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria. — Indeferido. Em 29 de dezembro de 1921. (Officio 625, Arsenal de Marinha. 1921.)

Contra-mestre Joventino Teixeira da Silva. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Almirantado. Em 28 de dezembro de 1921. (C. do Almirantado n. 454, de 1921.)

Escrevente de 2ª classe Carlos Colombo da Fonseca. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Almirantado. Em 28 de dezembro de 1921. (C. do Almirantado n. 460, de 1921.)

Marinheiro nacional Textes Pereira. — Deferido. Em 28 de dezembro de 1921. (Officio n. 6.446. Corpo de Marinheiros. 1921.)

Marinheiro nacional João Ferreira Lima. — Satisfaça a exigencia da Contabilidade. Em 28 dedezembro de 1921. (Officio n. 2.652. 2ª Cont. 1921.)

Marinheiro nacional Alvaro Pereira. — Deferido tão sómente quanto ás notas de abril de 1915 e mais de 1917. Em 28 de dezembro de 1921. (Officio n. 8.394. Corpo de Marinheiros. 1921.)

Marinheiro nacional José Dionysio. — Opportunamente será attendido. Em 19 de dezembro de 1921. (Officio n. 1.065. M. de Marinha. 1921.)

Rocha Couto & Comp. — Deferido, de accôrdo com a informação da Superintendencia de Navegação. Em 29 de dezembro de 1921. (Officio n. 2.618, da S. de Navegação. 1921.)

Pharmaceutico civil Luiz Carlos Legrand. — Indeferido. Em 29 de dezembro de 1921.

Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareça á Directoria do Expediente.

Contra-mestre Epiphanio de Castro. — Deferido. Em 29 de dezembro de 1921. (Officio n. 1.586, 1ª Secção, Inspectoria de Marinha. 1921.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 de dezembro de 1921:

Foi classificado no 4º R. C. I., sem effectivo, o 2º tenente de cavallaria Paulo do Nascimento Silva.

Foram transferidos, no corpo de intendentes, os 1º tenentes Antonio da Costa Campos, do 2º grupo de obuzes (Jundiahy) para o 3º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Itaipús), e Leovegildo Areco, do 4º batalhão de engenharia (Itajubá) para o 2º grupo de obuzes (Jundiahy), sem direito a transporte nem ajuda de custo.

— Por outro de 27, foi classificado no 2º regimento de infantaria (Villa Militar) o 1º tenente Odoljam Galvão.

— Por outros de 29:

Foi nomeado o 1º tenente de engenharia Juarez Fernandes Tavora, para o cargo de auxiliar, interino, do instructor de engenharia da Escola Militar.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Tellino Chagasteles, da 8ª companhia de metralhadoras (provisoriamente em Porto Alegre) para o 12º regimento (Bello Horisonte); Affonso Ribeiro, deste regimento para aquella companhia; Nereu Gilberto de Moraes Guerra, da 7ª companhia de metralhadoras (Santa Maria) para o 6º regimento (Caçapava), e Adherbal de Castro e Silva, do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) para o 10º regimento (Juiz de Fóra).

— Por outro da mesma data, foi classificado da directoria do Material Bellico o capitão intendente Adalberto Martins Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 80$ ao 1º tenente de cavallaria Outubrino Antunes da Graça (aviso n. 799).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o bacharel Luiz Augusto de Lima e Cirne, chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, addido á Inspectoria de Estradas de Ferro, afim de servir em uma das juntas de alistamento militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são augmentados da fórma abaixo assignado os quantitativos das seguintes massas distribuidas, no corrente anno para a escola de aviação militar:

Luz e força, de 12:600$ para 16:000$000;

Expediente da escola, de 4:000$ para 6:500$000;

Substituição e conservação de roupa de cama, de 3:248$ para 3:384$000;

Remonte de calçado, de 1:636$000 para 1:692$000.

Ministerio da Guerra—Rio de de Janeiro, 23 de dezembro de 1921—Circular aos commandos, repartições e estabelecimentos militares:

Sr.....Providenciae para que até 31 de janeiro de 1922, sejam apresentadas á secretaria da Guerra informações que sirvam de base para o relatorio que opportunamente t crei de apresentar ao Sr. Presidente da Republica, referente ao anno de 1921.

Ministerio da Guerra — N. 63 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921.

Tendo a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre declarado em officio n. 142, de 15 de outubro ultimo ao chefe do serviço de administração do quartel-general do commandante da 3ª região militar, que deixava de ser processada a folha de pagamento de diarias ao 2 tenente da reserva da 1ª linha Luiz Carlas de Oliveira nomeapara, em commissão com outros officiaes da activa, dirigir o segundo concurso de tiro realizado em Therezopolis, distante cinco kilometros da séde do dito quartel general, sob o fundamento de não lhes assistir direito a essa vantagem *ex-vi* do aviso do Ministerio da Guerra n. 29 de 28 de junho findo, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo mesmo ministerio, scientificar ao respectivo Sr. delegado fiscal que a diaria de que se trata é devida aos alludidos officiaes, porquanto estiveram elles no desempenho de uma commissão transitoria o que faz differir este caso do da 6ª companhia de metralhadoras, que serviu de base ao dito aviso, por isso que o official ali citado ministrava a instrucção que lhe competia.— *Calogeras.*

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia dos decretos de 14 do corrente, concernentes ao credito de 8:593$475, para pagamento ao capitão João Ferreira de Carvalho (aviso n. 803).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da guerra o 1º tenente da 2ª linha Paulo Affonso de Farias, funccionario da Repartição de Aguas e Obras Publicas, afim de servir na junta de alistamento militar do municipio de S. Pedro d'Aldêa, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado membro da Liga Sportiva do Exercito o 1º tenente de infantaria Newton de Andrade Cavalcante; que é dispensado o 1º tenente Alfredo de Simas Enéas Junior, conforme pediu, do logar de membro da sub-commissão de jogos athleticos da dita liga, onde serve como encarregado do campo de obstaculos e Quinta da Boa Vista.

— Foram declarados observadores-militares os 1ºs tenentes Oswaldo Cordeiro de Farias, Canrobert Penn Lopes Costa, Attila Silveira de Oliveira, Vasco Alves Secco, Armando de Souza Mello Araripoia, Aderbal Costa Oliveira, Augusto Franco Netto, Uriel Sergio Cordeiro, Samuel Ribeiro Gomes Pereira e 2º tenente Edgard Ferreira da Silva e pilotos-aviadores militares o 2º tenente Antonio Guedes Muniz, sub-official do Exercito paraguayo Emilio de Nudelman e 1º sargento Thomaz Menna Barreto Monclaro, todos alumnos do curso de observadores e pilotos aviadores militares da Escola de Aaviação Militar.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1921

Luiz Carvalho Araujo, Pericles d'Avila Mendes, Braz Catalano, Joaquim Pires dos Santos, Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto, Abel Gonçalves Padilha, Ruy Lemos Barbieri, Juvenal Duque Estrada Guterres, Mario da Rocha Duarte, Sizenanda Cavalcante Duarte e Ruy Americo de Carvalho.— Satisfaçam as exigencias do Regulamento do sello.

Owsvaldo Carneiro de Lima, João Baptista Pares, Roque Ponciano da Cruz, Joaquim Olegario da Silva Junior, Argemiro Neves, Adherbal Armando da Costa, Julio Nobre Pozzuoli e Luiz Gonzaga de Lacerda Campos, todos pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito.—Deferidos, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Antonio Carlos Zanith e João de Deus Noronha Menna Barreto, pedindo matricula na Escola Militar.—Defi[illegible]s.

Maximo Levy José [illegible]alista do Nego, Genesio Sampaio, José Theophilo de Siqueira Faria, Archimedes Pinto de Oliveira, José Mendes de Freitas, Belmiro Accioly Pinheiro e Paulo Cesar de Campos, pedindo matricula na Escola Militar.—Deferidos, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

José Moreira Brandão.—Lavre-se a patente.

João Izaias Barauna.—Declare para que fim deseja a certidão.

João Coimbra Vianna Dutra, pedindo asylamento—Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6-9-09.

João Francisco Barbosa, pedindo pagamento de porcentagem.—Passe o titulo.

Nemencio Gomes de Escobar, pedindo asylamento.—Não póde ser attendido.

Maria José Pereira, pedindo insenção para seu filho, e Sesinio Carreiro de Oliveira, sorteado, fazendo pedido identico,—Indeferidos, por insuficiente prova.

Annibal Baptista Machado, Moysés Francisco de Souza Pinto, Abelardo Palhares, todos pedindo restituição de documentos.—Attender, mediante recibo.

Brasiliano Americano Freire, 1º tenente, Abelardo Servilho de Mesquita, 2º tenente, Miguel Nunes Ferreira, Thomaz Gomes Viegas, Gastão Ferreira Baptista, Oscar Glycerio Ferreira e Silva, todos pedindo certidões.—Certifiquem-se na fórma da lei.

Aurelio Joaquim Vieira, 1º tenente, e Agricola Catilina.—Deem-se por certidão, o que constar.

Marçal Carlos da Silva, 1º tenente, Gastão Augusto Grunewald da Cunha, Riograndino Kruel e Francisco Pereira de Andrade Netto, 2os tenentes, Luiz de Paiva Macaggi, Aureo Valença Leite, Antonio de Souza Marau, Amarilio Osorio e Leoncio Ladeira de Mendonça, todos pedindo passagens para desconto.—Concedo as passagens para desconto.

Armindo Teixeira de Carvalho.— Compareça á Secretaria da Guerra.

Waldemar José de Pinho, sorteado e João Evangelista Pereira Giraldes, cabo.— Sejam inspeccionados de saude.

Eduardo Martins Ribeiro, 1º tenente, pedindo uma averbação no almanach militar.—Deferido.

Pelópidas Couto de Araujo, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Attender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1921

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, enviando para os effeitos do regulamento do sello, papeis em que Marcellino de Souza Aguiar pede a entrega de sua patente do posto de major da antiga Guarda Nacional.

— Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o sorteado pelo Estado de S. Paulo, Cesar Reali, designado para servir no 2 regimento de cavalaria divisionaria, pede ser incorporado ao 1º regimento da dita arma, na Capital Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento em que o musico de 2ª classe Amadeu Martins de Souza, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, pede pagamento, a partir de 22 de janeiro do corrente anno, da gratificação addicional de 15 %, por contar mais de 15 annos de serviço, visto ter direito a esse pagamento na conformidade do que dispõe o aviso numero 1.008, de 3 de julho de 1905, interpretativo do art. 13, combinado com o de numero 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Lauro do Pinto Pereira Chonsal, visto se achar comprehendido nas disposições do art. 2, § 1º, das instrucções de 21 de abril de 1867.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1921

Antonio Vieira Rebello do Amaral. — Declare o anno em que foi alistado.

Alcino Soares Machado. — Não se pode dar certidão de despachos.

José Francisco da Silva. — Não se pode restituir documentos que foram passados exclusivamente para allegação do sorteio, e sim os antigos.

Ossino de Albuquerque Alves. — O requerente não está alistado por esta circumscripção.

Arthur de Mello e Alvim. — Só o Sr. ministro da Guerra pode resolver o caso.

José Vicente de Souza. — Só o Sr. ministro pode attender o que pede.

Euclydes de Castro Peixoto. — Seja considerado isento por ser o unico arrimo de sua mãe viuva, n. 1 do art. 110 como prova com os documentos juntos.

Ismael Miranda de Menezes.— Restituam-se as certidões de nascimento e casamento, mediante recibo.

Commissão de Promoções

Presidencia do Exmo. senhor general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente o Exmo. Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Exmos. Srs. generaes de brigadas Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Chrispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Foi lido em sessão o aviso n. 207, de 23 do corrente do Exmo. Sr. ministro da Guerra, em resposta a consulta feita por esta commissão sobre o modo de interpretar-se o intersticio no Corpo de Intendentes da Guerra, intersticio este que deve ser contado, segundo o citado aviso, da ultima promoção do official. A commissão deixou de apresentar proposta, por maioria de votos, para o preenchimento das vagas existentes no Corpo de Intendentes da Guerra, devido ao parecer apresentado pelo Sr. general Estillac Leal, sobre o melhor modo de preenchimento das vagas existentes no citado corpo. Esse parecer foi remettido ao Exmo. Sr. ministro da Guerra e esta commissão aguarda a sua solução. Em seguida a commissão, tomando conhecimento da vaga aberta na arma de artilharia com a reforma do coronel Octavio Augusto Confucio, por decreto de 21 do corrente, procedeu e apurou á votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para promoção por merecimento a coronel e tenente-coronel, designando o Sr. presidente a sub-commissão composta dos Srs. generaes de brigada Chrispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira e Francisco Raul Estillac Leal, para estudar e relatar as fés de officios dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os generaes presentes. — General de divisão *Celestino Alves Bastos*, presidente. — Generaes de brigada: *Americo de Andrade Almada. — Antonio de Albuquerque Souza. — Chrispim Ferreira. — Antonio José Dias de Oliveira. — Francisco Raul Estillac Leal. — Conforme. Ovidio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de dezembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, em apolices da divida publica no valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, pagaveis de accôrdo com os inclusos documentos, a Humberto Saboia & Comp., a quantia de 240$:779$244, proveniente de trabalhos executados, durante o periodo de 1 de janeiro a 15 de agosto deste anno, na construcção da 1ª tarefa da secção de Barra Mansa a Angra dos Reis da Estrada de Ferro Oeste de Minas, correndo a despesa pelo credito de 1.500:000$ aberto pelo decreto n. 14.814, de 11 de maio ultimo em apolices cuja emissão foi autorizada pelo decreto n. 15.091, de 3 de novembro proximo findo (aviso n. 4.156).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 270:267$922, em que importam as inclusas contas provenientes da illuminação a gaz, das ruas praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da area approvada da cidade, Quinta de Boa Vista e Parque do Palacio Presidencial, durante o mez de novembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação Sociedade Anonyma do Gaz, da verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo 135:133$611 na parte papel e 135:133$611 na parte ouro (aviso n. 4.157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Joaquim Barbosa de Campos 173$600; a Rocha Couto & Comp., 3:317$980, a Marques Couto & Comp. 163$; a Dias Garcia & Comp., 1:260$

a Hime & Comp., 493$600; a F. R. Moreira Comp., 200$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:100$800; a S. A. White Martins, 60$; a Tudico, Passos & Comp., 30$000.

A despeza, no total de 6:883$850, deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, etc.», da verba 9, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.174).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na quantia de 1:133$400, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da linha de Araranguá e Urussanga.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Linha de Araranguá e Urussanga», titulo «Construcção e exploração (trafego) de estradas de ferro», da verba 16, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.179).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de The Rio de Janeiro City Improvements, de fornecimento de material e trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», «Via permanente e edificios etc.», da verba 8, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.182).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras de Desobstrucção do Rio Guandú, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Luiz de Araujo Padilha réis 5:000$, a E. M. Rocha & Comp. 230$, a José Pereira & Comp. 1:021$700, á Estrada de Ferro Central do Brasil 3:965$500, á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro 6$160, a Francisco G. Vianna 900$, a Paulo Grinblat réis 2:483$200.

A despeza, na importancia total de réis 10:036$560, deverá correr por conta da consignação «Desobstrucção do Rio Guandú e affluentes», verba 8ª, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.183).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Carlos Meyer 1:808$900, a Brandão & Comp. 12:538$600, a Paulo Stranch, 748$950, a Antonio Amaro da Costa 2:000$000.

A despeza, no total de 17:096$450, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 4.185).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 103$240, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mez de julho no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Conservação e custeio», verba 6, n. V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.193).

Em additamento aos avisos ns. 3.015, de 17 de setembro, 3.271, de 6 de outubro e 3.973, de 7 do corrente, rogo-vos que do credito de 1.150:000$, em apolices da divida publica aberto pelo decreto n. 14.930, de 1 de agosto de 1921, para a Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, seja conservada em apolices a importancia de 18:000$000 na parte *em ser*, sendo a importancia restante convertida em moeda corrente como pediu o aviso n. 3.973, citado (aviso 4.194).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, seja distribuida, por telegramma, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição da firma administradora Norton Griffiths C°. Ltd. a quantia de L. 160,000-0-0, para effectuar pagamentos de materiaes autorisados e já encommendados para as obras contra as seccas (aviso n. 4.138).

Segunda secção

Expediente de 30 de dezembro de 1921.

Officios expedidos:

Ao director geral dos Correios:

N. 668 — Solicitando seja enviada a esta directoria geral uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Julio Rodrigues Loureiro Franca, ex-amanuense, aposentado dessa repartição.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro:

N. 669 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio ns. 13.540 e 13.541, de D. Claudiana da Silva e outro, viuva e filho de Luiz Medella da Silva, ex-fiel, aposentado, da Recebedoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 670 — Idem, idem, idem ns. 13.533 a 13.539, de D. Julieta Rosa da Silva e outros, viuva e filhos de João Rodrigues da Silva, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

N. 671 — Idem, idem, idem, devidamente apostillado, de Percilia e Hylda Barlem, filhas de Luiz Barlem Junior, ex-ajudante do agente do Correio da cidade do Rio Grande.

N. 672 — Remettendo, com o processo, o titulo de pensão n. 6.663, de 20 de maio de 1912, devidamente apostillado, de Ruth de Britto Cavalcante.

Requerimentos despachados

Tarcilla, Benedicto e outros, filhos menores de Antonio José Maia, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Hermengarda Vianna Fragoso e outra, filhas de Alfredo da Rocha Vianna, ex-operario de 2ª classe, aposentado, das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo dispensa da apresentação de documentos.—Indeferido.

Noemia Reis de Campos, filha de Claudio Livio dos Reis, ex-encanhador ajudante aposentado, da commissão das Obras do Porto da Parahyba, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Carlos Lopes Leal, ex-carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Prove que era contribuinte, qual o ordenado simples que percebia, com quanto contribuia mensalmente, até quando estava quite e qual a data em que foi exonerado e si a pedido ou a arbitrio do Governo.

João Celso Peixoto de Vasconcellos, ex-2 officiaes da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, fazendo identico pedido.—Deferido.

Foram averbadas as declarações de familia de Alfredo Pinto de Sampaio e Antonio Ferreira dos Santos Reis, funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1921

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Nos termos do decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919 que autorizou a celebração de accôrdo com o Governo desse Estado para a continuação das obras de saneamento da Baixada Fluminense, e do decreto estadual sobre o mesmo assumpto n. 1.700 de 23 do dito mez de julho, esse Estado obrigou-se a lançar sobre as propriedades immoveis comprehendidas na área saneada uma taxa de melhoria de 20 %, no minimo, annualmente, sobre os valores accrescidos, resultantes do beneficio adquirido pelas mesmas propriedades, destinando-se o seu producto:

a), ao pagamento das despezas já effectuadas pela União até a data do citado decreto n. 1.700, diminuidas de 20 %;

b), ao pagamento das despezas a serem effectuadas com a execução das novas obras a que se refere o accôrdo;

c), ao dispendio com a respectiva conservação;

d), aos juros simples annuaes de 3 %, a partir de 1 de janeiro de 1923.

Approvado como foi, pela lei estadual n. 1.162, de 8 de outubro de 1920, o referido decreto n. 1.700, está esse Estado legitimamente habilitado a dar cumprimento ao compromisso que assumiu. Pelo que tenho a honra de solicitar que determineis as necessarias providencias no sentido de se proceder ao lançamento da mencionada taxa de melhoria, mediante a verificação do valor actual das terras, a respectiva comparação com o seu valor em 1910 e a notificação aos proprietarios em geral, da tributação estabelecida sobre a differença entre os dous valores, desde que aquellas não sejam desapropriadas pela Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, concessionaria das obras de que se trata.

A' medida que esta fôr desanroriando as terras ou entrando em accôrdo com os respectivos proprietarios para desistencia da desapropriação, vos será feita a remessa das competentes relações, para no primeiro caso, ser dada baixa no imposto e, no segundo, proceder-se á sua cobrança, tudo de accôrdo com as estipulações constantes dos actos a principio indicados (aviso n. 188).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000$, correspondente ás viagens contractuaes executadas no mez de outubro ultimo, de accôrdo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 191).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos, em cópia, o incluso parecer do Sr. consultor juridico, afim de que essa inspectoria, tomando conhecimento do mesmo, proponha a este ministerio a solução que julgar conveniente (aviso n. 189).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 3.124, de 26 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a planta junta, do novo edificio para os Correios e Telegraphos de Santos, e autorizar-vos a permittir á Companhia Docas de Santos iniciar a construcção (aviso n. 192).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Attendendo a uma representação de diversos negociantes, estabelecidos em Januaria, Estado de Minas Geraes, sobre a qual informastes em officio n. 725, de 5 do corrente, declaro-vos que fica permittido, excepcionalmente, o reboque de lanchas ou outras embarcações pelos vapores da Empresa de Viação do S. Francisco, até que essa empresa adquira unidades em numero proporcional ás crescentes exigencias do trafego naquella região (aviso n. 196).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1921

Nelson Leo.i Werneck, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1921

Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.842, de 7 do corrente mez communicou haver nesta data provido cinco logares, junto ao director da Faculdade de Medicina desta capital, afim de que haja, de novo, á disposição deste ministerio o pavilhão onde, durante a Exposição Nacional de 1908, funccionaram a agencia do Correio e a Estação dos Telegraphos, e que fôra cedido áquella Faculdade, com destino á respectiva bibliotheca (officio n. 156/E/3).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o incluso recorte de *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo um artigo relativo á ligação do Paraguay aos portos do Atlantico por meio de estradas de ferro, o qual foi encaminhado a este ministerio pelo das Relações Exteriores com aviso n. 71, de 19 do corrente mez (officio n. 205/E/3).

Requerimentos despachados

Risoleta de Vascorcellos e outros, professores do Grupo Escolar de Quiririm, no Estado de S. Paulo, solicitam abatimento de 75 % nas passagens dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Não podem ser attendidos á vista das disposições da lei em vigor.

Napoleão Marcondes de Aguiar e outros, porteiro e 1as vestes do Grupo Escolar de Quiririm, no Estado de S. Paulo, solicitando abatimento de 75 % nas passagens dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não podem ser attendidos á vista das disposições da lei em vigor.

Dia 30

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 1.371, de 24 do corrente mez, de ordem do Sr. ministro, vos devolvo os recursos de José Gustavo Costabile e Eugenio Rothier Duarte, então praticantes da agencia de Juiz de Fora, e enviados a este ministerio com o officio n. 101, de 11 de fevereiro deste anno (officio n. 81/E/3).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução aos vossos officios n. 3.252 e e 3.253, ambos datados de 28 de novembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 198, de 28 do corrente mez, acaba de declarar que já providenciou sobre a dispensa do serviço de alistamento militar da 2 circumscripção e respectiva apresentação a essa directoria, do telegraphista Hastimphilo Rebello de Loyola (officio n. 80/E/3).

Requerimento despachado

Governo do Estado de Santa Catharina.— Faça comparecer o seu representante a esta secção, afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello e da publicação do decreto n. 15.202, de 28 do corrente, que approva a planta e orçamento para a construcção de obras de melhoramentos da barra e porto de S. Francisco do Sul.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Antonio Araujo Silva, carteiro de 2ª classe, interino, da Administração dos Correios de Sergipe.

— Por outra de 28 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear D. Apparecida Amorim, auxiliar, interina, da Administração dos Correios de Santos.

— Por outras de 30 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear auxiliares de praticantes da directoria geral os cidadãos Eugenio Bastos Vairão, Vespasiano Gahiant, Damião de Siqueira, Oswaldo Fortes Bustamante Sá, Amarilio Gurgel de Alencar, José Prado Carvalho, Olegario Passos e Egyro Medeiros.

Nomear auxiliares de carteiros da directoria geral os Srs. João Pereira Marques, Pedro Visconti e Romeu Livramento.

Nomear auxiliar de servente da directoria geral o Sr. Luiz Irineu de Souza.

Promover a amanuenses da Administração dos Correios de Uberaba, os auxiliares da mesma administração, João de Moura, por merecimento e Antonio Brasil, por antiguidade.

Nomear auxiliares da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, os cidadãos Deocides de Carvalho Leal, João de Fauna Gonçalves, Epitacio José Maiaquias, Raymundo Ernesto Pereira, Aracy Ferreira de Souza, Antonio Rodrigues Monção Vieira, Manoel Mendonça Lima e DD. Selencia de Sampaio Braga, Guiomar de Aoreu Assumpção, Maria José de Oliveira, Andreilina Correia Picanço e Joanna de Aguiar Serejo.

Promover, por merecimento, a carteiro de 2 classe da Administração dos Correios do Amazonas, o carteiro de 3 classe da mesma administração, Fructuoso Malheiros Borges;

Nomear carteiros de 3 classe da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, o carteiro de 3 classe, interino, da mesma administração Valerio Garcia Caldas e os serventes de 1 classe Raymundo José dos Santos, José Nery da Fonseca, Joaquim de Assumpção Figueiras, Francisco das Chagas Oliveira e Aiceu Pinto.

Nomear Alvaro Brandão e Arnaldo de Paula e Souza, auxiliares da Administração dos Correios de Santos.

Nomear José de Souza Guimarães, Luiz de França Gonçalves e Manoel da Costa Sá, carteiro de 3 classe da Administração dos Correios de São Paulo.

Nomear Domingos da Silva Costa, carteiro de 2 classe, interino, da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.

Demittir o carteiro de 2 classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Severino Honorato Leal, como incurso nos ns. 14 e 15 do art. 505, do regulamento.

Nomear carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, o estafeta da agencia postal de Cabedello, Ignacio Cavalcante de Lacerda.

— Por outra de 30 do corrente, foi nomeada D. Rosa Palmyra de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de agencia de Correio de 2 classe, nesta Capital, no impedimento da effectiva.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1921

Manoel Francisco Carneiro, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo licença.— Submetta-se á inspecção de saude.

Octavio Ferreira Martins, amanuense da Directoria Geral pedindo vista do processo «Trafego — 1.081 E/921 — Dê-se vista na Sub-directoria do Expediente.

ticante dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração. — Mantenho o despacho anterior.

General Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias e Cyro Cordeiro de Farias, advogado, pedindo creação de uma succursal.—A' vista do informado, indefiro-se.

Raymundo de Souza Forte, auxiliar dos Correios do Ceará, pedindo ser nomeado effectivo.— Não tendo concurso vaildo, indefiro-se.

Fernão de Aragão Mello, administrador dos Correios de Sergipe, pedindo justificação de faltas.— Justifico, nos termos do informado.

Renato de Medeiros Barbosa, auxiliar dos Correios do Paraná, pedindo addicção aos Correios de Santa Catharina.— Indefiro-se, á vista das informações.

Luiz França Pereira, pedindo nomeação de servente — Dirija-se ao administrador, visto tratar-se de nomeação de sua alçada.

Raymundo José Ferreira, pedindo nomeação de carteiro. — Aguarde opportunidade.

Alvaro Vieira, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo cancellamento de penalidade.— Indeferido.

Benedicto Ramos de Oliveira, pedindo retirada da caderneta que servia de fiança do cargo de carteiro de 3ª classe.— Deferido.

Marcellino José dos Santos, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença.— Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1921

Abaixo assignados, residentes no 2º districto do municipio de Itaguahy, pedindo prorogação de prazo.— Providenciado. Archive-se.

Raymundo de Pinho, pedindo abono.— Tendo em vista a informação do Trafego, indeferido.

Dominigos Salpa, pedindo permissão para collocar duas cadeiras de engraxate na *gare* da estação de Mogy das Cruzes.— Autorizo, de accôrdo com a informação do Trafego e mediante o pagamento de 180$ por trimestres adeantados, pelas duas cadeiras.

Sailes & Comp., pedindo restituição de importancia.— Dirijam-se, querendo, á Secretaria de Finanças do Estado de Minas.

Francisco de Oliveira, pedindo pagamento. —O pagamento foi effectuado, segundo as informações. Não ha, assim, que deferir.

Abilio Dias, pedindo entrega de engradados, bem como restituição de sello de leilão.— Restitua-se a quem de direito a importancia de 29$500, saldo apurado na venda das aves com os engradados, devendo ser apresentado préviamente o conhecimento do despacho.

Sanção Wagner, pedindo nojo.— Abonem-se sete dias a titulo de nojo, de accôrdo com o regulamento em vigor.

José Raymundo Goulart Junior, idem, idem. —Idem a titulo de nojo, de accôrdo com o regulamento em vigor.

José de Calazans Pimentel, pedindo certidão, e Hellowell & Comp., pedindo autorizar á 4ª divisão a por á disposição dos supplicantes uma locomotiva para o fim de proceder a experiencia de um «Maçarico Economico».— Compareçam nesta secretaria.

Rosina Garcez Palha da Fonseca, Nilo José Guimarães e Antonio da Silva Montalvão, pedindo certidão.— Certifique-se.

Farah & Murad, idem, idem.—Passe-se por certidão.

Augusto da Costa Ramalho e Elias Mariano da Silveira Lobo, pedindo baixa de fiança.— Como requerem.

José Gomes da Cruz, pedindo prorogação de prazo.— Idem, devendo a contribuição do trimestre de janeiro a março ser paga até o dia 5 daquelle mez.

Belmiro Silva Figueiró Filho, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Constantino Fernandes, pedindo passe.— Concedo o passe.

Ezequiel de Oliveira Cherem, idem, idem. —Idem com 75 % de abatimento.

Alvaro da Silva Porto e Augusto da Silva 2, idem, idem.— Idem, idem, durante 90 dias.

Frederica Francisca Bandeira Duarte e Gambetta Amaral, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, pedindo abono a titulo de férias.— Deferido.

João Baptista da Silva, pedindo autorização para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Juiz de Fóra.— Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Alfredo Campos, pedindo autorização para vender doces, pasteis, etc., na plataforma da estação de Eugenio de Mello.— Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Emiliano Maria da Conceição, pedindo concessão para manter uma bandeja na plataforma da estação de Barão Homem de Mello, para a venda de fructas, doces, etc. —Idem, na fórma do parecer do Trafego. A concessão limita-se aos artigos sublinhados a tinta carmim.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda Secção

Por portaria de 28 do corrente e de accordo com o art. 8 n. 1, do decreto n. 14 863 de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official do Serviço de Povoamento José Paulino de Souza Fortuna, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 25 de agosto ultimo.

—Por outras da mesma data e de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, foram feitas as seguintes nomeações de veter. arios, interinos, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril:

Os medicos veterinarios Affonso Sylvestre Scharra, Otto de Magalhães e Oswaldo Ferreira de Souza, sendo, de accôrdo com o mesmo regulamento e lettra A, das instrucções que baixaram com a portaria de 30 de abril do mesmo anno e tambem por portarias de 28 deste mez os referidos funccionarios designados para exercerem as funcções de veterinarios da inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, do mesmo serviço, respectivamente, nos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e S. Paulo.

—Por igual acto da mesma data e de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, foi nomeado o medico veterinario Heitor de Assumpção Santiago para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, sendo, por igual acto da mesma data o referido funccionario designado para exercer as funcções de veterinario da secção do commercio de gado, da directoria geral do mesmo serviço, durante o impedimento do Dr. Esperidião de Queiroz Lima.

— Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado José Pedro de Carvalho Junior para exercer o cargo de auxiliar extranumerario da Superintendencia do Algodão, incumbido de ajudar os trabalhos de apuração dos questionarios estatisticos destinados á Exposição Commemorativa do Centenario, com a gratificação de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis) mensaes.

— Por igual acto da mesma data e de accôrdo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoril, José Alberto Potier Junior.

— Por portaria de 28 do corrente, foi exonerado, a pedido, Sebastião de Campos Penteado do cargo de ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte, sendo, por igual acto da mesma data e de accôrdo com o art. 49 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, nomeado o agronomo Izidro Rodrigues Gil para exercer o cargo acima alludido.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o auxiliar de 1ª classe da Inspecção Veterinaria de Posto de Fronteira, no Estado de Matto Grosso, José Rodrigues Pereira, para servir, até ulterior deliberação, no Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Expediente de 30 de dezembro de 1921

O delegado e o ex-ajudante da delegacia regional do Serviço de Algodão em Alagôas —Eugenio Carlos de Azevedo Brandão e Lauro Bernardes são convidados a comparecer á 2ª secção desta directoria geral para tomarem conhecimento do processo administrativo aberto no intuito de anurar irregularidades occorridas naquella delegacia e apresentarem dentro do prazo de 8 dias a defesa e allegações que tiverem.

Igual convite é feito para o mesmo fim ao delegado regional do mesmo serviço no Estado de Minas Geraes, Alberto Jacobina.

Requerimento despachado

Victorino Raposo, pedindo reintegração.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de dezembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.759—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.357, de 3 deste mez, relativo ao pagamento, á Policlinica de Botafogo e outras, da importancia de 3:100$, proveniente de serviços prestados pelos dispensarios destinados ao tratamento das doenças venereas, conforme accôrdos entre o Departamento Nacional da Saude Publica e as repartições mencionadas na inclusa relação, resolveu em sessão de 1ª Camara de 26 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não ter sido feito préviamente o respectivo empenho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.755—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a Souza Baptista & Comp., a quantia de 1:500$, em quanto importa a inclusa factura referente a trabalhos executados em proveito deste Tribunal no presente anno correndo essa despeza á conta da consignação «Acquisição e concertos de moveis e machinas de escrever, etc.» do material da verba 7ª «Tribunal de Contas» do vigente orçamento desse ministerio sendo 500$ na sub-consignação «Para o gabinete da presidencia, ministros, auditores, etc.» e 1:000$ na «Para a 1ª directoria».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.756—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 991$752, proveniente da differença de diarias que o operario da Imprensa Nacional Antonio da Silva Pessôa Netto deixou de receber no periodo de 20 de junho a 31 de dezembro de 1920 em que esteve licenciado com dous terços de seu salario, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 26 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar do processo a verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.757—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão do montepio civil á menor Alayde, neta do ex-2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Luiz Augusto Werner, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 23 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por dever ser estitulada no art. 26 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e não no art. 33 do mesmo decreto, como se acha indicado no titulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.758—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia equivalente a 235 apolices da divida publica emittidas pelo decreto numero 14.851, de 1 de junho deste anno, para

acquisição de uma propriedade pertencente a Arthur Pimentel Magalhães, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 23 do corrente, considerando que houve equivoco no despacho proferido em sessão de 14 deste mez, quanto ao registro da distribuição ao Thesouro Nacional do credito de que se trata, declarar o mesmo despacho sem effeito nessa parte e recusar registro á despeza, por não constar do processo a prova negativa da existencia de demanda judiciaria contra o proprietario do immovel em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

4.760—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 321, de 24 de outubro ultimo, solicitando a transferencia, para o actual exercicio, de saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunides, de 26 do corrente, ordenar o registro da transferencia do saldo de 6.172:485$237 e não do de 5.066:055$894, demonstrado na relação annexa ao aviso acima citado, por ter sido recusado o registro á conta de Trajano de Medeiros & Comp., de 511:727$300, e não constar da relação dos «Restos a pagar», as quantias de 38:000$ e 10:701$900.

N. 4.761—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 370, de 16 deste mez, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Emilio Fehr, para a arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Jundiahy, no Estado de São Paulo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 26 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7 321 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Margarida Rosa de Almeida; aggravado, Joaquim Martinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.322 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante Maria de Albuquerque Netto Coelho; aggravada; Maria Rodrigues dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.326 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Carneiro Junior & Comp.; aggravado, Catharina de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.327 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Pedro Leandro Lambert; aggravado, o Convento das Religiosas de Santa Theresa. — Não conheceram ao recurso pela illegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

N 7.328—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Joaquim Martins; aggravada, Cerveja da Polonia, Limitada.—Negaram provimento, unanimemente.

N 7.329—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio Camara Marques da Costa; aggravada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento, unanimemente.

N 7.331—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Antonio Lucas de Azevedo; aggravado Francisco Pereira Mirandella.—Não conheceram do aggravo por não ser caso de esse recurso, que admittido constituiria recurso de recurso, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 7.442—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 7.330 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.332—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.333—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.335—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.336 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7 337—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7 33[illegible]—Relator, o Sr. desembargador Carvalho [illegible]

N. 7 [illegible]—Relator, o Sr. desembargador Elviro [illegible]

N. 7 [illegible]—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho

N. 7.345 —Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello

N. 7.346—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 443.

Aggravos de petição

Ns. 7.340, 7.342, 7.343 e 7.347.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 441.

Aggravos de petição

Ns. 6 703, 6.856, 6.[illegible]75, 7.308, 7.309, 7.315, 7.316, 7.317 e 7.323.

EDITAES

Côrte de Appellação

Do citação com o prazo de 90 dias para renovação de instancia e [illegible] offerecer artigos de habilitação na fórma abaixo.

O desembargador Viriato de Sá Pereira, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que por parte de D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro) e D. Francisca de Carvalho Rio Negro me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Ex. Sr. desembargador juiz preparador da acção rescisoria n. 7.— D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro) e D. Francisca de Carvalho Rio Negro requerem a V. Ex. se digne de mandar designar dia e hora para serem inquiridas as testemunhas na justificação da ausencia de D. Joanna Ferreira Laranja, que se acha, segundo consta, em Portugal mas em logar incerto e não sabido dessa data, para se renovar a instancia da acção supra mencionada e ver á primeira audiencia serem offerecidos artigos de sua habilitação na qualidade de unica herdeira universal do seu finado marido José Augusto Laranja; outrosim, que julgado provado quanto baste o allegado expeçam-se editaes de citação com o prazo que V. Ex. designar-se sob as penas da lei. Assim pede deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1921. Francisco de Paula Carvalho, Verani: (Estava devidamente sellado.) Despacho — Sim, Rio, 29 de dezembro de 1921. Sá Pereira.— Dia designado.— Designo o dia 30 do corrente ás 14 horas. Rio 29 de dezembro de 1921. O escrivão, Antonio Geraldo Ferreira Coelho.—E tendo os supplicantes justificado com testemunhas que de puzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte. Julgo procedente a justificação, de fls. 295 a fls. 297 v., e mando-se edital com o prazo de 90 dias. Rio 30 de dezembro de 1921.—*Sá Pereira.* E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de noventa dias que será affixado no logar de costume á entrada do Tribunal extrahindo-se copias para a publicação no *Diario Official* e em outra imprensa de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Cartorio do Segundo Officio da Côrte de Appellação aos trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Eu Antonio Geraldo Ferreira Coelho, escrivão o escrevi. (a) *Viriato de Sá Pereira.* Estava devidamente sellado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de uma audiencia para venda e arrematação do terreno situado á rua Lafayette, sem numero, quasi esquina da rua Maia Lacerda, em Copacabana, pertencente aos herdeiros do finado Edward Harper Fairbairn.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de uma audiencia, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 do proximo mez de janeiro á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar, ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo será submettido á publico prégão de venda e arrematação o terreno sito á rua Lafayette, sem numero quasi esquina da rua Maia Lacerda, em Copacabana, pertencente a D. Julia Hasselmann Fairbairn e aos menores Arnoldo e Sylvia, viuva e filhos do finado Edward Harper Fairbairn, com doze metros e cincoenta centimetros (12,m50), de frente por quinze metros (15, 00) de fundos, avaliado em 3:500$ (tres contos e quinhentos mil réis) que servirá de base para a arrematação. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido logar, onde o dito porteiro, no dia e hora acima designados, o submetterá a publico prégão de venda e arrematação entregando o ramo a quem maior lanço offerecer acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for

levido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser feito a vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. Este terreno vae á praça a requerimento da tutora dos menores e concordancia do Dr. 2º Curador de Orphãos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram passados este e mais dois de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixados no logar publico do costume pelo referido notario que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta de dezembro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão subscrevo.—*Abdiarco Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão, *José Caetano Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizoz corre um processo de usucapião, requerido por Alfredo dos Santos Conde, nos quaes me foi dirigada a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Civel do Districto Federal — Alfredo dos Santos Conde, brasileiro, maior, viuvo, residente nesta Capital, á rua D. Delphina n. 25, a bem de seus direitos e de accôrdo com o art. 550, do Codigo Civil, vem requerer a V. Ex. que se digne de admittil-o a provar com as testemunhas infra arroladas, em dia e hora que forem designados, preenchidas as formalidades legaes o seguinte: Que desde o dia 7 de julho do anno de 1891, ha 30 annos e cinco mezes, tem o supplicante a posse mansa e pacifica de um terreno situado á mesma rua D. Delphina, entre os ns. 22 e 28, medindo onze metros de frente e igual largura na linha de fundos, por 26 metros de extensão, o qual já se acha pela Prefeitura do Districto Federal, lançado em nome do supplicante, pagando impostos como se vê dos documentos inclusos, sem que dentro daquelle prazo até a presente data, tenha sido o supplicante turbado na sua posse. Assim, requer a V. Ex. que justificado o que vem de allegar, expedidos editaes na fórma da lei citando interessados, seja afinal julgada por sentença a dita justificação, sendo-lhe a mesma entregue como titulo, para o effeito da transcripção no registro de immoveis na fórma da lei, na forma do art. 508 do mesmo codigo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — *Alfredo dos Santos Conde*. (Sellada legalmente.) Despacho. D. A. á conclusão. Rio, 6-12-921. — *Fortes*. Distribuição Distribuida em 6 de dezembro de 1921, ao senhor escrivão da 1ª Vara Civel. — O distribuidor interino, *Mauro F. de Oliveira*. E tendo o supplicante justificado com testemunhas, que depuzeram convenientemente ácerca da posse allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito. Sejam expedidos, affixados e publicados editaes com o prazo de trinta dias para a citação das pessoas incertas, dos interessados desconhecidos afim de dizerem sobre a pretenção do justificante Alfredo dos Santos Conde, na acção respectiva. Custas na fórma da lei. Rio, 12-12-921. — *Auto Fortes*. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital, com o teôr do qual chamo, cito e hei por citadas as pessoas incertas e os interessados desconhecidos, para dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, virem a juizo dizer sobre a pretenção do supplicante, constante da petição nesta transcripta, sob pena de não o fazendo proseguir-se nos ulteriores termos do direito, de revelia na acção. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de dezembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 14 de dezembro de 1921. — *José da Silva Lisbôa*. Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 14 de dezembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.800)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Carvalho Lino & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Coelho Barbosa & Comp., lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Carvalho Lino & Comp. afim de serem classificados, em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de Carvalho Lino & Comp. para sciencia do pedido que fazem Coelho Barbosa & Comp., afim de serem classificados como credores chirographarios da mesma fallencia pela quantia de 2:008$000 e apresentarem, dentro do referido prazo de 20 dias, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de dezembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (6.740)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de Seraphim Soares da Silva, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Seraphim Soares da Silva lhe foi dirigido uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. E em virtude do que se passou o presente e Edital pelo teôr do qual se convocam os credores de Seraphim Soares da Silva para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 3 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Seraphim Soares da Silva, para pagar aos seus credores 10 %, de seus creditos após a homologação da sua concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisbôa escrivão interino, o subscrevi —*Auto Fortes*. (Está conforme).—O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*. (7.092)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., na fórma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal.

Faz saber que por parte do London and Brasilian Bank, Ltd, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de Nicola Zagari & Comp. afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp. para sciencia do pedido que faz a London and Brasilian Bank, Ltd, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 4:335$190 e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi *Auto Fortes*. (Está conforme). Pelo escrivão interino *João Luiz Nascimento Costa*.

(7.089)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que, tendo sido, por sentença deste Juizo, encerrada a fallencia de Henrique Schayé, que passou a todos os seus credores, conforme consta do respectivo processo, requereu a mesmo a sua reabilitação, nos termos do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, pelo que mandou passar o presente, pelo qual ficam intimados todos os credores e interessados no caso, afim de que dentro de trinta dias apresentem quaesquer opposições que porventura tenham a fazer, proseguindo-se nos termos da lei. Para conhecimento de todos, vae ser este publicado na Imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão. (7.099).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Martinez & Macedo que a assembléa foi adiada para o dia 4 de janeiro de 1922, ás 14 e meia horas, para ter logar a assembléa. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.095)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso dos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Fernandez y Alvarez contra a massa fallida do dito Banco para haver desta a quantia de frs. 23 69o,15, devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Pelo escrivão, *Alvaro Canua.* (7.094)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Ernesto Lopes & Comp. para querem delles dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelo Dr. Basilio Joaquim Gonçalves, ex-syndico da referida fallencia.

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber em como, por parte do Dr. Basilio Joaquim Gonçalves, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: — Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Dr. Basilio Joaquim Gonçalves vem prestar as contas abaixo da sua gestão como syndico da fallencia de Ernesto Lopes & Comp. e requer a V. Ex. sejam as mesmas processadas na fórma da lei.: Importancia liquida apurada no leilão dos moveis, conforme a conta do leiloeiro Antonio Ferreira de Pinho, junta (doc. n. 2) 907$900. Despezas feitas: com publicações na imprensa (docs. ns. 5 a 10) 102$600 — Contas pagas ao cartorio (doc. n. 11) 404$100— Intimações, estampilhas, jornaes, etc. (constantes autos) 77$400—Servi o guarda-livros, de accôrdo contracto (doc. n. 12) 150$000. Total — 734$100. Saldo existente réis 173$800. P. deferimento. Rio, 23 de dezembro de 1921.—P. p. Francisco E. Lenoir de Merecourt. (*Sobre uma estampilha de seiscentos réis*).—Despacho — A. Proslga-se.— Rio 23 de dezembro de 1921. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Ernesto Lopes & Comp., para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelo Dr. Basilio Joaquim Gonçalves, ex-syndico da referida fallencia. E para os fins legaes se passaram este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1921. — Eu, João de Souza Pinto, escrivão o subscrevi. —*Cesario da Silva Pereira.* Rio 24 de dezembro de 1921. — *João de Souza Pinto.* (7.105)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De terceira praça com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, penhorado ao Dr. Renato Carmil, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario de Andrade Ramos

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 56:000$, preço por quanto vae á terceira praça e na fórma do art. 14, paragrapho primeiro do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 (si não encontrar licitante será vendido em publico leilão pelo maior preço), o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario de Andrade Ramos ao Dr. Renato Carmil, na fórma abaixo: Predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado, dividido da rua por baldrames de cantaria, pilastras de tijolos, grade e duas portões sendo um largo, tendo o predio na fachada cinco mezzaninos, cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada ao lado com escadas e patamar de cantaria, para onde dão oito janellas e duas portas: a construcção é antiga de pedra, cal e tijolos, estando todo reformado, em bom estado, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo ao centro área descoberta e cimentada e aos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem e caixa d'agua. O predio mede de frente 11 metros por 25m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, inclusive a área edificada, 22 metros por 96 metros de extensão, parte plano e parte morro até 33 metros, aquem da linha Ferro Carril Carioca, tudo de accôrdo com a escriptura que se acha junta aos autos, achando-se em parte murado com escadarias para accesso a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 70:000$ (setenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Tito Dias de Moraes. —Avaliador interino Valentim Peres d'Oliveira Filho. (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 56:000$, preço por quanto vae á terceira praça, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de dezembro de 1921. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 28 de dezembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (7.098).

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª pretoria criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Anthero Barcellos dos Santos e Francisco Silva, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 10 de janeiro de 1922 ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrivão juramentado, o escrevi, e eu Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE S. JOÃO DA BARRA

De convocação dos credores da firma Abdo Chami, estabelecida á rua do Rosario n. 9, nesta cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio da Camara Municipal de S. João da Barra, no dia 23 de janeiro de 1922, para deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva.

O Dr. Oldemar de Sá Pacheco, juiz de direito da comarca de S. João da Barra, por nomeação na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma individual Abdo Chami, lhe foi dirigida uma petição que expõe: — Que não podendo pagar seus compromissos pecuniarios, vem pedir a V. Ex. que se obrigou diversos compromissos pecuniarios, vem pedir a V. Ex. que se digne, *ex-vi* do art. 149 do decreto numero 2.024 de 1908, mandar depois das formalidades legaes, convocar seus credores para *deliberarem sobre uma proposta* de concordata preventiva. O supplicante de ha muito exercia o referido commercio, sem capital, tendo sempre dado contas de seus compromissos como o poderão attestar os seus proprios credores. Mas, em organizando sua firma individual o que data de 31 do corrente anno, vê-se na dolorosa contingencia actual, exclusivamente em virtude da alma do commercio desta cidade, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos que com o fechamento completo de suas officinas e estaleiros, jogou ao desamparo centenas de trabalhadores que com suas familias foram obrigados pela falta de trabalho a se retirar desta cidade, tornando esta ainda mais falha de negocios e de consumidores. Augmenta o estado da crise actual a desvalorização completa dos productos nacionaes motivada pela baixa cambial, sobretudo da alta do *dollar*, para que todos vivam com a maxima economia evitando gastos e desamparando o commercio que aqui vive asphyxiado. Esse estado é geral em todas as praças, como

V. Ex. hade do verificar das cartas juntas, de firmas credoras do supplicante que ameaçam a sua execução ou fallencia o attestam cabalmente, satisfactoriamente, o estado geral da crise. Para fazer face as obrigações do seu passivo o devedor possue um *stock* de réis 35:841$181 e devedores da quantia de 21:025$890. Nestas condições é feita a presente proposta para que os credores acceitem 40 % do valor de seus respectivos creditos, sendo 10 % em 90 dias, 10 % em 180 dias, 10 % em 270 dias e os restantes 10 % em 360 dias, tudo a partir da data que homologar a presente. — E tendo sido D. A. e fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão do Dr. juiz de direito, baixando a cartorio com o despacho seguinte: «Publique-se o edital dando conhecimento aos credores e interessados do pedido do devedor a folhas duas, afim de que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses e de que designo o dia vinte e tres (23) de janeiro proximo, ás 12 horas, no edificio da Camara Municipal, para ter lugar a assembléa dos credores, ficando suspensas todas as execuções contra o dito devedor, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Nomeio commissarios os credores Scheitlin & Companhia, Oscar Philippe & Companhia Limitada e Amoroso Costa & Companhia que deverão prestar a affirmação legal. São João da Barra, 26 de dezembro de 1921. Oldemar de Sá Pacheco. Em virtude do que, convoco os credores da firma Abdo Chami para se reunirem no dia 23 de janeiro de 1922, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, na Camara Municipal desta cidade, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar manda passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e ser junto aos autos e extrahir cinco cópias para serem publicadas pela imprensa nos locaes onde residem os credores. Dado e passado nesta cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 26 de dezembro de 1921. — E eu, Armando Alves da Silva, escrivão, o subscrevo. *Oldemar de Sá Pacheco.* Colladas e legalmente inutilizadas tres estampilhas estadoaes no valor de novecentos réis. Está conforme. *A. Alves.* (7.098)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, de valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) venciveis respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para «deter pela publicidade e matar nas mãos de possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, o affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Affilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 do dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres. Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 186), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1$600, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain.* Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral.* (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Costa Rodrigues, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Felix Pacheco e Eloy de Souza e deputados Oscar Soares, Rodrigues Alves Filho, Daniel Carneiro, Raymundo de Miranda, Hermenegildo Firmeza, Miguel Calmon, Ascendino Cunha, Elyseu Guilherme, Armando Burlamaqui, Dorval Porto e Arthur Lemos.

— Para a assignatura de decreto de sancção da lei que estabelece duas linhas de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre offereceu o Aero-Club ao Sr. Presidente da Republica uma caneta e penna de ouro, com a qual S. Ex. assignou hontem o referido acto, a que esteve presente o Sr. senador Sampaio Corrêa, autor do respectivo projecto.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de dezembro de 1921

Zona Norte — Devido a deficiencia de despachos meteorologicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—O tempo está em geral, bom, tendo chovido e trovejado hoje em Cuyabá e chuviscado em Fortaleza e Itabira. Chuveu hontem em Minas Geraes e em parte do Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul—Mantem-se bom o tempo no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, tendo melhorado sensivelmente em S. Paulo. Chuveu esta manhã em Paranaguá e Brusque e chuviscou em Itararé. Chuveu hontem em grande parte de S. Paulo e chuviscou em Paranaguá.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de dezembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	761.5	29.0	—	[illegible]	6	5	Vagas.	B. (b. manhã).	30.0	27.0		
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	59.0	21.0	-1.0	E	2	10	—	I. (i. manhã).	28 0	17.0		
Bello Horizonte	62.0	21.5	2.0	SE	3	9	—	I. (i. manhã).	22.5	17.5	3 5	
Theophilo Ottoni	63.0	24.0	-1.0	C	0	6	—	I. (c. manhã).	29.0	21.5	0.9	
Uberaba	61.0	21.0	3.0	NE	1	10	—	I. (i. manhã).	22.0	17.0	26.0	C. am. c. v. pm.
Caxambú	61.5	21.0	4.0	NE	3	5	—	B.	20.0	16.0	10.9	C. am. p. .
Poços de Caldas	6[illegible].8	19.0	3.0	NE	1	3	—	B. (b. manhã).	18.0	15.0	31.0	C. am. pm.
Goyaz	59.2	—	—	C	0	10	—	I.	—	—	19 0	C. am. pm.
Santa Luzia	56.0	20.0	1.0	E	5	6	—	B.	24.0	9.0	58.0	C. am. pm.
Cuyabá	52.1	21.7	-3 0	N	1	10	—	M. c. (c.t.v.m.)	30.0	22.0	41.7	R. pm.
Corumbá	53.0	28.0	1.0	E	1	0	—	B (b.manhã).	25.0	21.0		
Victoria	65.3	25.5	-2.0	NE	1	9	Chão.	M. ch.	31.0	24.5		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	26.3	1.3	C	0	5	Chão.	B. (c. manhã).	28.7	22.5		
Campos	63.1	27.0	2.0	NE	4	7	—	B. (c. manhã).	29.0	22.0	—	C. pm.
Friburgo	61.2	24.0	4.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0		
Petropolis	66.1	22.5	3.5	SE	2	6	—	B.	21.0	16.5	0.9	C. pm.
Rezende	61.0	23.0	1.0	E	1	3	—	B. (b, manhã).	24.0	18.0	0.7	C. pm.
Cabo Frio (X)												
Therezopolis	59.5	23.0	4.0	N	2	2	—	B. (b.manhã).	21.0	16 0	—	Ch. pm.
S. Paulo	60.7	22.5	2.0	NE	2	5	—	B. (b. manhã).	25.5	17.0	1.[illegible]	C. pm.
Santos	61.0	26.0	2.0	C	0	10	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	27.0	21.0	3.0	C. p.m.
Paranaguá	61.0	27.0	3.0	C	0	4	Tranquillo.	I. (i. manhã).	2[illegible].0	17.0	—	Ch. p.m.
Guaratuba	—	21.0	1.0	NE	3	8	—	B. (c. manhã).	27.0	14.0		
Curityba	60.5	22.0	1.0	NW	2	5	—	B. (c. manhã).	24.0	13.0		
Florianopolis	59.1	26.6	1.2	N	3	0	Espelhado	B. (b. manhã)	28.3	24.3		
Lages	—	17.4	0.4	—	—	10	—	I.	—	12.0		
Porto Alegre	58.0	27.0	3.0	E	1	5	—	B. (b. manhã).	32.0	18.0		
Uruguayana	56.0	29.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	36.0	18.0		
Montevideo	57.2	26.0	5.0	E	2							
Buenos Ayres	56.6	23.0	3.0	SW	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto ou mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n, nevoa secca; n, nevoeiro de gelo; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; g, geada; t, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
S. Januario	—	—	—	Tijuca	0.0	29.4	20 4
Bangú	—	—	—	Gavea	0.0	28.2	20.8
Nitheroy	0.0	24.6	19.6	Rio Comprido	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	29.1	19.9	Corcovado — Temperatura do ar: 26.6. Humidade relativa: 47%. Vento: S. Força: 4 m.			
Penha	0.0	29.2	20.0				

Nota — (X) Não veio o telegramma.

A's 2 horas da tarde do dia 28 de dezembro de 1921, reuniu-se, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getulio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes: Antonio G. Gomes Junior e outros, Amelia D. Sarmento, Rosa A. Pimentel Maia, Guilhermina da S. Vianna, Veridiana V. Salgado; Santos, Alfredo T. da Costa e outros, Alice Passos, Heitor Rossi, Adolpho J. P. Bastos, Joaquim A. J. de Siqueira, Francisco J. Pinto, Waldemar B. Martins e outros, Antonieta Silvana, Alice da Costa Medeiros, Dr. Balthazar Dias, Maria Carolina Vinhas, Enéas Mario de Sá Freire, padre Francisco Ozanos, Adolpho G. de Albuquerque, Ruben de Lemos Bittencourt.— Deferidos.

Raul de Lima T. da Silva. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Lucilia Ramos. — Idem.

Palmyra de Moraes. — Idem.

Caetano Lopes da Silva. — Idem.

Anna F. Ribeiro. — Idem.

Arlindo Vieira de Aguiar. — Idem.

Oldemar J. A. S. Moreira. — Idem.

Maria José Anfunes. — Sim, mediante termo de responsabilidade assignado pela pessoa indicada pelo bontador.

Virginia de M. Argollo. — Apresentada a cautela, deferido, mediante termo de responsabilidade.

Joaquim A. Pinto de Mendonça: — Não ha o que deferir, por já ter sido liquidado o deposito.

Maria A. S. Valle. — Remetta conjuntamente com a filha do mutuario.

Albino Martins. — Sim substituindo por certidão *negativa* onde houver, da parte relativa á caderneta, a escriptura de partilhas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 6 horas da tarde, mandando lavrar a respectiva acta e fazer as publicações do costume.

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo—instavel passando a bom, sujeito á nebulosidade.

Temperatura—em ascensão.

Ventos—normaes.

Estado do Rio—Tempo—Instavel passando a bom, sujeito á nebulosidade.

Temperatura—em ascensão.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal: (até 15 horas do dia 29):—Confirmando a previsão feita, o tempo continuou instavel com chuvas fracas e chuviscos e trovoadas á tardinha e no principio da noite; o céo esteve em geral, encoberto durante o dia por Nimbus e Stratus-cumulos tendo se observado fraco mormaço. A temperatura continuou elevada; a maxima foi registrada ás 14h. 05m. com 28° e a minima á 0h. 42m. com 22°.5. Os ventos sopraram com fraca intensidade de W até 22h. 00m. e de 0h. 40m. ás 2h. 10m. de SW, tendo reinado calmaria nos demais periodos.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 29):

Zona norte—O tempo está instavel com chuvas, em Sergipe e Bahia, e bom nos demais Estados.

Choveu hontem, no Rio Grande do Norte e em parte da Parahyba, Pernambuco e Bahia.

Chove hoje em Aracajú e Ondina.

Zona centro—Reina bom tempo em Matto Grosso, máo em Minas Geraes e Goyaz e incerto no Estado do Rio.

Chove hoje em grande parte de Minas Geraes, Goyaz, Vassouras e Petropolis. Chuveu hontem em toda esta zona, sendo que fortemente em S. Luiz de Caceres e Santa Luzia.

Zona sul—O tempo continúa bom em o Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, excepto em Paranaguá, que é máo e incerto e máo em S. Paulo.

Chuveu hoje em Paranaguá e em diversos pontos de S. Paulo.

Foram registradas hontem, chuvas fortes no norte de S. Paulo e regulares em outros pontos deste Estado.

Estações de aguas—Em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas o tempo está máo, tendo chovido hoptem e hoje nestas cidades.

As maiores temperaturas foram 22.0 em Araxá, 21°0 em Caxambú e 20° em Poços de Caldas.

Não recebemos nossos despachos de Passa Quatro.

Maiores temperaturas—37°0 em Sobral e Aquidauana e 36°0 em Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29—83 m/m6 em S. Luiz de Caceres e 75 m/m0 em Franca.

Estado do mar na costa do paiz—Vagas e pequenas vagas: em Rio Grande do Norte e parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas—Ha mais de 30 dias: Sobral.

Dados aerologicos—Corrente de N com a velocidade maxima de 6m7 até 800 m. Desta altura 2.100 m. onde o balão desappareceu em A-St—á distancia horizontal de 4.000 m. corrente de NNW, com a velocidade maxima de 9m.3.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — bom, com nebulosidade variavel e já sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura — em ascensão accentuada; mormaço.

Ventos — normaes; possivel predominancia dos do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo — bom, com nebulosidade variavel e já sujeito a trovoadas locaes.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal: (até 15 horas do dia 30): De accordo com a previsão formulada, o tempo foi instavel á tardinha e parte da noite, tornando-se bom após, com céo nublado pela madrugada e manhã por nuvens altas e pequenos cumulus sobre as serras. A temperatura foi estavel; a maxima foi registrada ás 9 h. 50 m. com 27.7 e a minima ás 4 h. 50 m. com 22.4. De 18 horas ás 10 reinou calmaria, interrompida, por vezes, por *bafagem* de NNW; a brisa foi fraca e começou a soprar ás 10 h. 40 m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30): Zona norte—Devido á deficiencia de despachos meteorologicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro—O tempo está, em geral, bom, tendo chovido e trovejado hoje em Cuyabá e chuviscado em Fortaleza e Itabira. Choveu hontem em Minas Geraes e em partes do Estado do Rio de Janeiro. Zona sul—Mantem-se bom o tempo no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, tendo melhorado sensivelmente em São Paulo. Choveu esta manhã em Paraná e Brusque e chuviscou em Itararé.

Choveu hontem em grande parte de São Paulo e chuviscou em Paranaguá.

Estações de aguas—Em Araxá o tempo está instavel; em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo está bom, tendo chovido hontem em todas estas cidades.

As maiores temperaturas registradas foram: 21°0 em Araxá, 20°0 em Caxambú e 18.0 em Passa Quatro e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas—35° em Uruguayana e 35°0 em Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30: 41 m/m7 em Cuyabá e 38 m/m0 em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas e pequenas vagas no Rio Grande do Norte e parte do Rio de Janeiro e S. Paulo; espelhado em Florianopolis e tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 30 dias: Sobral.

Dados aerologicos: Brisa com a velocidade maxima de 6 m. ao nivel do polo até 240 m. Desta altura a 5.100 m. NNE rondando para N. e NNW. com a velocidade maxima de 10m,2. Desta altura a 7.300 m. onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 8.575 m. Corrente de ESE com a velocidade maxima de 8m,3.

Tomando conhecimento da communicação que lhe dirigiu a Companhia Florestal Fluminense de ter feito mais uma chamada de 10 % sobre o capital de suas acções resolveu a Camara syndical annotar a nova entrada e admittir á negociação e respectiva cotação official da Bolsa, 3.000 acções do valor nominal de 100$000 cada uma, com 90 % de entradas realisadas de referida companhia, ficando cancellada a cotação das acções com 80 %.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, tomando conhecimento da communicação feita pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, resolveu retirar da negociação e cotação official da Bolsa, 3.134 acções das 5.000 que deveriam ser amortizadas no anterior capital de 9.000:000$000 ficando inscriptas no quadro da Bolsa, 40.000 acções nominativas, integradas, do valor nominal de 200$000 cada uma, representativas da importancia de 8 000:000$000 a que foi reduzido o capital social do mesmo banco, de conformidade com o resolvido na assembléa geral extraordinaria realizada em 11 de março de 1920.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú recebendo impressos até ás 8 horas; cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Mantiqueira*, para Bahia, portos do norte até Amarração, recebendo impressos

até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Olina*, para Pernambuco e Hamburgo, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Itaquatiá*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo com correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excetuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 35 64	7 31 64
Sobre Paris	$635	$638
Sobre Hamburgo	—	$045
Sobre Italia	—	$345
Sobre Portugal	—	$642
Sobre Nova York	7$810	7$952
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$690
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$130
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$340
Sobre Hespanha (pesetas)		1$195
Sobre Suissa (francos)		1$565
Sobre Belgica (francos)		$117
Sobre Hollanda (florim)		2$920
Sobre Japão (yen)		3$840
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Polonia		$082
Sobre Austria		$005

Moedas

Liras (papel)	$360
Francos (papel)	$630
Francos belgas (papel)	$600
Escudos (papel)	$830
Libras (papel)	33$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	704$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	759$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.	348$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906 port.	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917 port.	160$000
Apolices Municipaes de Valença de 100$, 8 %, port.	74$000
Apolices da Camara Municipal de Ubá de 100$, 9 %, port.	90$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (1ª serie).	76$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª serie).	77$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	952$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	95$750
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	50$000
Companhia Confiança Industrial	175$000
Debentures Companhia Edificadora	170$000
Debentures da Companhia Docas Santos	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

CONDIÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de dezembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	
Janeiro	—	19$000	—	—	saccas
Fevereiro	—	19$000	—	—	saccas
Março	1	19$450	—	2.000	saccas
Abril	1	19$500	—	1.000	saccas
Maio	—	19$500	—	—	saccas
Dezembro	Não cotado				
	saccas	saccas	saccas	saccas	
	2.000	1.000		3.000	

Vendas: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Mercado: base typo 7, 20$000.
Disponivel: base typo 7, 20$000.
Mercado, calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.341 saccas.
Vendas total, 7 809 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.405

Borges Monteiro & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de março n. 115, adoptam para distinguir brins, cretones, riscados, etiquetas e marcação de fardos de todas as especies a marca supra de seu commercio consistente na figura de um triangulo tendo no centro o numero caracteristico 115. A referida marca que poderá variar de cores a dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921. — *Borges Monteiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.405 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello proporcionaes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Isidoro Cardoso*, director. (Estava sellado o carimbo da Junta Commercial.) (7.091)

RECTIFICAÇÃO

A marca registrada na junta Commercial de Minas Geraes sob n. 613 e que passou a Junta Commercial da Capital Federal, denomina-se «Januaria Whisky» e não «Januaria Whisky Brasileiro» conforme foi publicada a certidão passada por esta secretaria, no *Diario Official* de 29 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 30 de dezembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, archivista. (7.107)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario

CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE BARS, CAFÉS, KIOSQUES, SALAS DE DIVERSÕES, ETC., NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

De ordem da Commissão Executiva do Centenario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as propostas relativas ao estabelecimento de bars, cafés, kiosques, salas de diversões, etc., da Exposição Nacional só serão tomadas em consideração quando os proponentes satisfizerem as seguintes condições:

1ª, apresentação de um projecto completo colorido, com especificações e orçamento do pavilhão a ser construido afim de serem submettidos á competente approvação;

2ª, pagamento do aluguel do terreno, de accôrdo com a tabella do regulamento geral, e de uma percentagem sobre a renda bruta da exploração do negocio, que reverterá em favor dos cofres publicos;

3ª, funccionamento do negocio em todo o tempo que durar a Exposição;

4ª, demolição e retirada do pavilhão dentro do prazo determinado logo após o encerramento do certamen;

5ª, Construcções dos pavilhões e exploração dos negocios fiscalizados por processos que a Commissão opportunamente determinar.

Escripturario Official da Commissão Executiva do Centenario (bibliotheca Nacional), 14 de dezembro de 1921. — *J. E. Mello e Souza*, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO, EM CARRINHOS JAPONEZES

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 9 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concurrencia publica para o serviço de transporte de passageiros em carrinhos japonezes no recinto da exposição, mediante as condições seguintes:

1ª, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2ª, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3ª, o contractante deverá empregar vehiculos que offereçam ao publico as neces

sarias condições de segurança e conforto assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4ª, o contractante submetterá opportunamente á approvação da commissão modelo pormenorizado dos vehiculos que pretende empregar, a tabella das passagens e as damais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5ª, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto de assignatura do contracto, a quantia de 5.000$ em apolices da Divida Publica Federal;

6ª, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no contracto por infracção das respectivas clausulas;

7ª, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da commissão, deixará o contractante sujeito á multa de 200$ por dia em que deixar de funccionar o serviço ou parte delle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8ª, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concurrentes e bem assim as vantagens que estes offereçam;

9ª, as propostas serão recebidas neste Escriptorio Official até o dia 14 de janeiro vindouro, ás 14 horas, procedendo-se: em seguida, á abertura e leitura em voz alta das mesmas na presença dos interessados;

10ª, os senhores concurrentes provarão ter depositado a quantia de 1:000$ nos cofres da commissão revertendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta fôr acceita, e de que não assigne o contracto dentro do prazo de dois dias, a contar do da publicação do respectivo convite no *Diario Official*.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario (Bibliotheca Nacional), 14 de dezembro de 1921.—*J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 31 de dezembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: Aves e ovos, fructas, lenha e carvão vegetal.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina em papel de 0.33 × 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimo, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 30 em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando, a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 29 do corrente, a quantia de 1:000$000, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal, e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª A inscripção encerra-se-ha ás 16 horas do dia 30 de dezembro corrente, O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quizenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª. Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, aos quaes não serão feitos fornecimentos, sendo rejeitados no acto de recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquella que em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que o não fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas apostas ás suas contas.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concurrencia publica são os seguintes:

Grupo n. 2 — Aves e ovos

Artigos	Quantidade	Preço maximo por unidade
1. Gallinhas — Uma	14.461	3$500
2. Frangos — Um	42.475	2$000
3. Ovos — Duzia	24.352	1$600

Grupo n. 9 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas — Uma	776.743	$028
2. Laranjas — Uma	62.470	$044
3. Limas — Uma	19.514	$050
4. Limões — Uma	49.050	$080
5. Legumes e temperos — Kilo	27.310	$700
6. Gelo — Kilo	16.185	$120
7. Lenha em achas — tonelada	1.171	50$750
8. Lenha em tóros — tonelada	782	60$500
9. Carvão vegetal — sacco de 30 kilos	435	6$200

Directoria da Contabilidade 24 de dezembro de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS A ESTE CORPO, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas dos dias 10 11 e 12 de janeiro proximo na casa da ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos abaixo especificados e constantes dos seguintes grupos:

Grupo n. 1 — Fardamento para praças.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Fardamento para sargentos ajudante e intendente.
Grupo n. 4 — Uniforme (capacete).
Grupo n. 5 — Forragem.
Grupo n. 6 — Ferragem.
Grupo n. 7 — Ferro e materia prima.
Grupo n. 8 — Pintura.
Grupo n. 9 — Machinas e lubrificantes.
Grupo n. 10 — Correeiro.
Grupo n. 11 — Electricidade.
Grupo n. 12 — Drogas e especialidades pharmaceuticas.
Grupo n. 13 — Material cirurgico.
Grupo n. 14 — Madeiras.
Grupo n. 15 — Materiaes de construcções.
Grupo n. 16 — Chopp.
Grupo n. 17 — Automoveis.
Grupo n. 18 — Gazolina.

As amostras e os modellos dos artigos a contractar acham-se, para serem examinados pelos proponentes, no deposito da Assistencia do Material deste corpo, onde lhes serão prestadas todas as informações referentes a esta concurrencia.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas em papel sellado para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envolucro fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, manuscriptas ou feitas a machina a tinta preta, e de todas estas rubricadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismo e por extenso, sem emendas, accrescimos, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia 8 de janeiro até ás 13 horas, no maximo se tenham habilitado perante o commando, apresentando carta de commerciante matriculado, documentos que provem ter os artigos que pretendem fornecer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da contadoria do corpo de ter ahi depositado a quantia de quinhentos mil réis (500$) para garantia da apresentação de propostas, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito e garantia de apresentação de propostas, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional, a importancia que fôr arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas. Aquelles cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que se occorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços.

Decima-primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima-segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Não se ão acceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima-quarta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, sem que assista ao proponente direito a reclamação, seja qual fôr o motivo.

Decima quinta — O corpo deixa de indicar quantidades para certos artigos, em que não são declaradas, pela impossibilidade material em prefixal-as.

No dia 10 serão recebidas as propostas dos grupos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 14 e 15; no dia 11, as dos grupos ns. 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e no dia 12 as dos grupos ns. 12 e 13.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 29 de dezembro de 1921. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente, secretario.

GRUPO N. 1 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço	
150 canetes de panno com canuz, um	70$000
200 chapéos de algodão mescla, um	2$000
1 500 camisas de meia, uma	2$900
1 500 camisas de morim, uma	3$800
1 500 cuécas de cretone, uma	2$350
1 500 confecções de fardamento kaki, uma	2$400
3.000 collarinhos, um	$778
150 fardamentos de panno azul ferrete, um	68$800
200 fardamentos de brim mescla, um	14$100
3.000 lenços de algodão, um	$399
3.000 pares de meias de algodão, par	$595

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço	
3.000 botinas de bezerro, par	13$000

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS AJUDANTE E INTENDENTE

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço	
Armação para gorro, uma	10$290
Botina de lona branca, par	26$460
Calça branca, uma	73$500
Calça de panno com fita, uma	88$200
Capa de brim branco, uma	7$056
Emblema para gorro, um	3$626
Kepi, um	24$500
Luva branca de fio de Escossia, par	6$860
Platinas azul ferrete, par, um	8$085
Pelerine de panno azul, uma	137$200
Tunica branca, uma	127$400
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	101$100

GRUPO N. 4 — UNIFORME

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço	
500 capacetes de couro da Russia, um	158$000

GRUPO N. 5 — FORRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço	
29.530 kilos de alfafa nacional, kilo	$[illegible]
750 kilos de farelo, kilo	$160
750 kilos de fubá grosso, kilo	$[illegible]
118.800 kilos de milho, kilo	$255
600 kilos de sal grosso, kilo	$2[illegible]

GRUPO N. 6 — FERRAGEM

Especificação dos artigos — Preços	
Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma	5$[illegible]
Almotolias de cobre para 1 litro, uma	6$[illegible]
Alviões inglezes, um	3$[illegible]
Alicates «Universal» de 8", um	4$5[illegible]
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado com 8", um	5$[illegible]
Aldravas de ferro envernizado, polleçada	$[illegible]

Aldrabas de latão, pollegada	$165
Alcool rectificado a 40, litro	1$431
Alcool a 36°, litro	1$137
Alargadores conicos de 20 m/m, um	1$760
Alargadores conicos de 21 m/m, um	1$848
Alargadores conicos de 22 m/m, um	1$132
Alargadores conicos de 23 m/m, um	1$360
Alargadores conicos de 24 m/m, um	1$720
Alargadores conicos de 25 m/m, um	1$288
Alargadores parallelos de 20 m/m, um	1$360
Alargadores parallelos de 21 m/m, um	1$760
Alargadores parallelos de 22 m/m, um	1$420
Alargadores parallelos de 23 m/m, um	1$600
Alargadores parallelos de 24 m/m, um	2$284
Alargadores parallelos de 25 m/m, um	2$530
Anzoes de metal com bola, um	$784
Anzinhos de aço inglez com 14 dentes, um	$733
Arruellas de ferro sortidas, kilo	$725
Arestas de ferro, kilo	2$764
Arame farpado para cerca, metro	$053
Baldes de agatá com valvula 0,30 de bocca um	1$366
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", inglezes, um.	$603
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", inglezes, um.	3$822
Balmazes de ferro, kilo	2$745
Balmazes de cobre, kilo	4$753
Balmazes pretos, kilo	$842
Banlejas de metal, pollegada	1$157
Bandeja envernizada, pollegada	$264
Betumadeiras de aço de 2", uma	1$066
Broca conica de 1/2", uma	$901
Broca conica de 1/8", uma	$572
Broca conica de 5/32", uma	$420
Broca conica de 1/4", uma	0$860
Breu claro em pó, kilo	$902
Breu claro em pedra, kilo	$902
Bule de agatá para 1/2 litro, um	5$096
Bule de agatá para 1 litro, um	5$684
Bule de agatá para 1 1/2 litro, um	8$428
Bule de agatá para 2 litros, um	12$740
Cabos para vidraças «Americanos», um	$920
Caco de linho alcatroado, kilo	3$426
Caco de manilha, kilo	2$284
Caco de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo	2$794
Caco de aço 7/16" a 1", kilo	2$703
Carbureto miudo, kilo	$912
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um	2$152
Cadarço de algodão de 0,025 para malas, peça	4$312
Cadeado com corrente, com duas chaves, um	5$340
Cadeados de latão com duas chaves, um	2$940
Cadeados de ferro com duas chaves, «Yale», tamanho igual a amostra, um	9$212
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo	4$812
Cambachos de ferro galvanizado de 0,90 X 0,40, um	12$201
Capachos de corda de 0,80 X 0,40, um	9$702
Capachos de côco de 0,70 X 0,40, um	7$644
Capachos de côco de 0,80 X 0,50, um	10$584
Capachos de arame de 0,70 X 0,40, um	9$800
Capachos de arame 0,80 X 0,50, um	11$760
Carrinhos «Americanos» de ferro, um	40$062
Carrinhos com caixão de madeira «Americanos», um	56$251
Cola da Bahia, kilo	2$137
Collecção de algarismos de zinco, 45 m/m, uma	1$470
Collecção de algarismos de zinco, 15 m/m, uma	1$764
Collecção de algarismos de zinco, 20 m/m, uma	2$058
Collecção de algarismos de zinco, 55 m/m, uma	3$920
Colheres para pedreiro de 8", uma	1$960
Colheres para pedreiros de 12", uma	2$801
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma	1$051
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma	$971
Corda de linho franceza, kilo	4$851
Concha estanhada de 10 centimetros, uma	$974
Contrapinos de ferro, grosa	3$500
Cremonas de ferro completos de dous e tres metros, um	2$605
Cresotalina, lata	$980
Cruzwaldina, lata	1$221
Cravos 7 cs., milheiro	14$700
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma	8$177
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma	13$714
Chaves para fenda «Americanas», uma	$882
Chaves para fendas com catraca «Americanas», uma	3$626
Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma	$294
Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma	$539
Chaves em bruto para fechadura de trinco, uma	$539
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um	10$500
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1/2, par	$147
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2", par	$205
Dobradiças de ferro «America as» de 2 1/2", par	$288
Dobradiças de ferro «Americanas» de 3", par	$603
Dobradiças de metal corôa de 2", par	$080
Dobradiças de metal corôa de 2 1/2" a 3", par	1$702
Dobradiças de ferro de 3 1/2", par	$845
Dobradiças de latão de 1/2", par	$177
Dobradiças de latão de 1 1/2", par	$345
Enxadas de aço 3 1/2 L, uma	5$874
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo	5$782
Estopa branca, kilo	1$107
Escarrador hygienico de louça sem pé, um	19$401
Enxofre em bastão, kilo	$92
Facas cabo de madeira «Anjo», para mesa, duzia	27$832
Facas punhal para cosinha 16", uma	1$[illegible]79
Facas para cortar capim, uma	1$556
Ferro de ferro com dobradiça, palmo	$530
Fechaduras a gorges, uma	1$951
Fechaduras de caixão com trinco, uma	3$ 38
Fechaduras de ferro para gaveta, uma	1$470
Fechaduras de latão para gaveta, uma	2$940
Fechaduras de ferro para caixa, uma	2 $50
Fechadura de trinco com maçaneta de metal, uma	4$410
Fechadura de trinco com maçaneta de louça, uma	5$[illegible]38
Foices «collina», uma	5 $92
Formões sortidos 1/8 a 2", jogo	21 $55
Folhas de serra para ferro de 12X1/2", uma	$85
Garfos de metal «Nevada», legitimos, duzia	1$951
Garfos para capim, um	5$841
Giz, kilo	$677
Gomma laca clara, kilo	18$620
Gomma laca branca extra, kilo	24$ 02
Gomma arabica granulada, kilo	2$440
Gomma arabica em pó, kilo	2$156
Grampos para cerca, kilo	$922
Kaol, litro	7$[illegible]
Lixa para madeira, folha	$058
Lixa esmeril Davis para ferro, folha	$16[illegible]
Lima paralellas murças de 8", uma	1$368
Limas paralellas murças de 10", (Ingleza), uma	2$652
Limas paralellas murças de 14", (Ingleza), uma	2$764
Limas paralellas murças de 12", (Ingleza), uma	3$724
Limas paralellas bastardo de 8", (Ingleza), uma	1$568
Limas paralellas bastardas de 10", (Ingleza), uma	2$432
Limas paralellas bastardas de 12", (Ingleza), uma	2$744
Limas paralellas bastardas de 14", (Ingleza), uma	4$490
Limas tres quinas de 3", (Ingleza), uma	$276
Limas tres quinas de 4", (Ingleza), uma	$481
Limas tres quinas de 6", (Ingleza), uma	$784
Limas tres quinas de 8", (Ingleza), uma	1$176
Limas tres quinas de 9", (Ingleza), uma	1$764
Limas lanceteiras de 3", (Ingleza), uma	$685
Limas lanceteiras de 4", (Ingleza), uma	$803
Limas lanceteiras de 5", (Ingleza), uma	1$157
Limas lanceteiras de 8", (Ingleza), uma	1$530
Limas faca de 4", (Ingleza), uma	$687
Limas faca de 5", (Ingleza), uma	1$274
Limas faca de 6", (Ingleza), uma	1$605
Limas faca de 7", (Ingleza), uma	1$951
Limas faca de 8", (Ingleza), uma	2$525
Limas faca de 9", (Ingleza), uma	2$457
Limatões redondos bastardos 1/8X4", (Ingl.), um	$607
Limatões redondos bastardos 1/4X6", (Ingl.), um	$858
Limatões redondos bastardos 3/8X10", (Ingl.), um	1$672
Limatões redondos bastardos 3/4X16", (Ingl.), um	5$880
Limatões redondos bastardos 5/8X14", (Ingl.), um	3$720
Limatões redondos bastardos 1X18", (Ingl.), um	7$840
Limatões murços 1/8X4", (Ingleza), um	$657
Limatões murços 1/4X6", (Ingleza), um	$871
Limatões murços 3/8X10", (Ingleza), um	1$451
Limatões murços 3/4X16", (Ingleza), um	4$410
Limatões murços 5/8X14", (Ingleza), um	3$430
Limatões murços 1" X 18", (Ingleza), um	7$560
Limatões quadrados bastardos 1/8 X 4", (Ingl.), um	$657
Limatões quadrados bastardos 1/4" X 6", (Ingl.), um	$871
Limatões bastardos bastardos 3/8 X 10", (Ingl.), um	1$451
Limatões quadrados bastardos 3/4 X 16", (Ingl), um	5$719
Limatões quadrados bastardos 5/8 X 14", (Ingl.), um	3$724
Limatões quadrados bastardos 1" X 18", (Ingleza), um	7$350
Limatões quadrados murços 1/8 X 4", (Ingleza), um	$607
Limatões quadrados murços 4" X 6", (Ingleza), um	$871
Limatões quadrados murços 3/8 X 10", (Ingleza), um	1$451
Limatões quadrados murços 3/4 X 13", (Ingleza), um	3$430
Limatões quadrados murços 5/8 X 14", (Ingleza), um	3$724
Limatões quadrados murços 1" X 18", (Ingleza), um	7$350

Lamparina a gazolina para soldar, de um litro, «Primus», uma	41$160
Lamparina a gazolina para soldar, «Primus», de um litro, uma	66$640
Lamparina a alcool, n. 1, uma	9$604
Lamparina a alcool n. 2, uma	11$760
Lavorine, litro	$529
Laminas de aço para raspador triangular, uma	1$539
Machos de tarracha de 3/16 jogo	3$901
Machos de tarracha de 1/8, jogo	3$440
Machos de tarracha de 1/4 jogo	4$116
Machos de tarracha de 1/2, jogo	6$713
Machos de tarracha de 3/4 jogo	8$624
Metro escala de madeira com molas, um	1$862
Metro escala de aço com molas, um	3$920
Oleo fino para relogio, vidro	2$155
Pás inglezas de 34X3/4 uma	6$611
Pás duplas americanas, uma	14$502
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1" X 1/4, um	$138
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1" X 3/16 um	$147
Parafusos de ferro com porca rosca de machina de 1" X 1/2, um	$392
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1" X 3/4, um	$539
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1" X 3/8 um	$294
Parafusos de ferro com porca, kilo	6$076
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa	$980
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4 a 2", grosa	3$234
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4 a 4", grosa	7$742
Parafusos de latão com fenda, kilo	15$484
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote	5$097
Palhinha n. 3 para cadeira, chicote	4$703
Pedra pomes, kilo	1$412
Pedra pomes em pó, kilo	$922
Pixe, kilo	$275
Picareta de aço inglez, uma	5$596
Plainas de ferro americanas, uma	18$620
Polassa commercio, kilo	$586
Pontas de Pariz 12 a 24 kilo	1$031
Pontas de Pariz 27 a 36 kilo	1$784
Pontas de Pariz 82 a 84, kilo	1$740
Porcas de ferro, kilo	4$410
Prensos de cobre, kilo	8$182
Raspadores de aço triangulares, um	2$392
Raspadeiras para arames, toda de ferro, uma	1$274
Rebites de ferro, kilo	4$214
Rebites de cobre, kilo	3$820
Regadores de folha pintados para 10 litros, um	6$964
Registro de passagem de 1/2", um	3$920
Registro de passagem de 3/4", um	5$880
Registro de passagem de 1", um	7$742
Registro de passagem de 1 1/4", um	11$760
Ruivo, litro	2$637
Sabão virgem, kilo	$685
Sabolio, um	$226
Serrote de traçar de 12", um	4$704
Serrotes Greaves de 24", um	6$750
Serrotes de costas de 14", um	7$047
Serrotes de ponta de 15", um	4$107
Sulphato de cobre em pedra, kilo	1$421
Tagetes de metal para carro, um	35$380
Taxas de ferro americanas, kilo	3$332
Talha de barro para 15 litros com emblema da Republica e torneira, uma	8$036
Talha com filtro para 15 litros com emblema da Republica e torneira, uma	11$858
Telhas de zinco, né	$951
Tela de arame de zinco de 1/10" malha de 1", m 2	4$136
Tela de arame de zinco de 3/32" malha de 1 1/2, m 2	2$941
Tela de arame de zinco de 3/32" malha de 2", m 2	2$431
Tela de arame de zinco de 1/8" malha de 2 1/2, m 2	1$813
Tela metalica de qualquer grossura, kilo	46$844
Trena de aço com 25 metros, ingleza, uma	34$300
Trena de cadarço com 25 metros, Chcterman, uma	22$048
Torquezas para ferrador, de 16", uma	7$840
Torneira de estanho de 1/2" para talha, uma	1$470
Torneira de metal de 1/2" para quinto, uma	4$597
Torneira de metal de 3/4" para quinto, uma	5$684
Torneira de metal de 1" para quinto, uma	8$330
Torneira de boia de 1/2", uma	5$880
Torneira de boia de 3/4", uma	3$430
Torneira de pressão de 1/2", uma	5$194
Torneira de pressão de 3/4", uma	7$044
Torneira de manivella de 1/2", uma	5$283
Torneira de manivella de 3/4", uma	7$644
Velas para carro pacote de seis velas, pacote	2$432
Verrumas de 2 m/m, uma	$588
Verrumas de 3 m/m, uma	$784
Verrumas de 4 m/m, uma	$784
Verrumas de 5 m/m, uma	$784
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo	7$644
Vidro opaco de uma grossura, D. C. 2	$189
Vidro opaco de duas grossuras, D. C. 2	$241
Vidros transparentes de uma grossura C. D. 2	$165
Vidros transparentes de duas grossuras D. C. 2	$216
Vidros transparentes de tres grossuras D. C. 2	$314
Vidros transparentes de quatro grossuras D. C. 2	$528
Zaz-traz, litro	2$807
Zinco, chapa de 2 m/m, kilo	2$431
Zinco, chapa de 4 m/m, kilo	2$431
Zinco, chapa de 5 m/m, kilo	2$432
Zinco lizo, em folha, kilo	1$475

GRUPO N. 7 — FERRO E MATERIA PRIMA

Especificação dos artigos—Preços

Aço para mola de carro, kilo	1$500
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo	1$350
Chumbo em lençol, kilo	1$520
Chumbo em barra kilo	$862
Chumbo em tubo para agua, kilo	1$068
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo ou quadrado, kilo	1$047
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo	1$580
Ferro em chapa preta, kilo	1$[illegible]
Ferro em viga V.T.L. e double T, kilo	1$611
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo	1$481
Latão em chapa folha, vergalhão ou verguinhas, kilo	4$245
Metal nickel XXXX, kilo	7$110
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo	4$440
Zinco liso em lençol, kilo	1$611

GRUPO N. 8 — PINTURA

Especificação dos artigos — Preços

Alvaiade de zinco «Villa Montagne», kilo	1$107
Aluminio em pó «Cavallete», kilo	17$450
Brochas francezas A.P. n. 16, uma	10$[illegible]30
Bolorós largos de 6", um	7$181
Cola fina para pintar, kilo	1$512
Esmalte «Robbialac», kilo	6$558
Gesso cré kilo	$324
Jal de chromo de 1ª, kilo	4$330
Minium inglez, kilo	1$295
Ocre lavada franceza, kilo	$216
Ouro «Cavallete», carta	1$233
Roxo-rei inglez, kilo	$400
Seccante nacional «Castello», kilo	$900
Tinta esmalte «Repolin», kilo	8$090
Trinchas francezas para pintar de 3", uma	2$871
Verde Londres em pó, kilo	1$170
Vermelhão francez Bunde Soence, kilo	4$140
Vermelhão de Sapateiro francez, kilo	$216
Verniz «Carriage», kilo	2$670
Verniz «Plating», kilo	2$097

GRUPO N. 9 — MACHINAS E LUBRIFICANTES

Especificação dos artigos — Preços

Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo	2$324
Asbestos em gacheta, qualquer grossura, kilo	8$010
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo	6$551
Fio de algodão torcido, kilo	5$301
Fio de algodão destorcido, kilo	4$322
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo	1$110
Kerozene «Brilhante», caixa	23$520
Oleo de mocotó, litro	1$[illegible]85
Oleo de recino neutro, litro	$972
Papelão chita, kilo	5$670
Palha de aço, pacote	1$500
Rebollo de pedra de 0,80×0,15, um	91$800
Rebollo de pedra de 0,70×0,10, um	61$200
Rebollo de esmeril de 12"×2", «Carburumdum», um	53$150
Rebollo de esmeril de 12"×1/2", Carburumdum», um	17$210
Rebollo de esmeril de 12"×3/8", «Carburumdum», um	15$290

Serra de fita de 3/8", metro	1$791
Serra de fita de 3/4", metro	2$466
Torcida para lanterna archote, metro	1$620
Torcida para lampeões ns 1, 2 e 3, metro	$531
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada	$140

GRUPO N. 10 — CORREEIRO

Quantidade — Especificação dos artigos — Preços

2 agulhas sem ponta para correeiro em papel de 25, uma	$833
2 duzias de agulhas para machina Koch, qualquer numero, duzia	4$950
6 kilos de atanados de 1ª, kilo	10$170
2 duzias de argolas (meias) de metal amarello para estofadeira 0,005, duzia	7$840
2 duzias de argolas pretas para rabicheira, 0,004, duzia	5$880
2 duzias de argolas de metal amarello para rabicheira, duzia	13$680
1 kilo de balmaz envernizado, numeros sortidos	4$410
1 kilo de balmazes	5$880
60 kilos de cêra virgem, kilo	36$64
1 cravador redondo para selleiro, qualquer numero	$800
2 pés de casquinhas de metal branco ou amarello, pé	1$470
1 costinha de osso	2$440
1 compasso para riscar verniz	8$892
1 couro granoado, Soyer, n. 1	245$000
1 couro liso envernizado, hamburguez, n. 5	157$500
1 carreira envernizada lisa, franceza, n. 00	176$400
1 carneira imitação a couro da Russia	17$640
10 libras de fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra	18$791
2 libras de fio amarello para machina, libra	22$400
2 libras de fio preto para machina, libra	15$880
12 maços de fio branco patente n. B, maços de 24 novellos, um	25$000
12 maços de fio branco patente rotulo azul 11 1 B, maço de 24 novellos, um	21$000
2 maços de fio de côres patente, n. 20, maço de 40 novellos, um	20$675
1 faca para machina de cortar sola, Blanchard	5$760
1 faca direita para correeiro, Blanchard	5$120
1 faca de volta, Blanchard	7$050
30 carreteis de linha de linho qualquer côr e numero, carretel	2$755
20 metros de lona branca nacional, enfestada, metro	11$900
5 metros de lona branca ingleza, enfestada, metro	12$150
5 metros de lona kaki nacional, enfestada, metro	12$348
5 metros de lona kaki estrangeira, enfestada, metro	12$789
1 machina para cortar sola, Blanchard, (art. 60)	445$100
12 metros de oleado panno couro, Extra n. 24, metro	13$059
15 pelles de camurça franceza p. limp. prep. 2 lados, uma	7$200
2 pelles de carneira de côr, nacional, uma	8$820
1 pelle de carneira espichada 1ª nacional	18$930
1 pelle de marroquim legitimo, Extra n. 4	21$168
12 pingalins de junco, para 2 animaes, um	8$370
6 pingalins de junco, para 4 animaes, um	18$900
1 grosa de prego com cabeça de osso para remate	3$528
1 riscador de madeira	3$087
1 grosa de sovella, sortida para correeiro, kilo	12$348
1 sovelão	1$760
50 kilos de sola de Santos marca A, kilo	5$130
150 kilos de sola branca engrax. lisa prep. p. carn. Ser. Pern., kilo	4$761
81 kilos de sola preta com o mesmo preparo, kilo	5$220
10 kilos de sola franceza, kilo	5$292
10 metros de tecido de linho listado para forro, 1 metro de largura, metro	3$528
5 tafetes de lã para carro, côres sortidas 1ª, metro	7$056
1 garrafa de tinta amarella especial ingleza, garrafa	2$205
12 garrafas de tinta preta nacional, garrafa	16$764
1 pacote de taxa chulear, sortidas, pacote	$750
1 vasador redondo e oval para charneira, sortidos	4$410
1 vasador para apertar ilhoses simples	5$292
5 duzias de varas de junco grande para pingalim, duzia	52$920

GRUPO N. 11 — ELECTRICIDADE

Especificação dos artigos — Preço

Abat-jour holophone de 10", de vidro, um	11$760
Abat-jour de porcelana de 10", um	2$940
Apparelho completo de suspensão de porcellana para electricidade, um	5$880
Bastões de zinco para pilhas, bastão	1$500
Botões de madeiras para campainha, um	$735
Buchas de chonite de 3/8", uma	$100
Bushing de louça para rosetas de ferro, um	$100
Cabo monophasico revestido de chumbo de 1/2 m/m, metro	2$153
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m, metro	1$666
Carvão para pilha «Leclanchè», legitimo, um	$782
Chloridratico de ammoneo, kilo	3$430
Cleat de porcellana com parafuso para dous fios, par	$184
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 1/2 m/m, metro	$441
Fio de cobre alcatroado Water Proof de 1 1/2 a 3 m/m, kilo	8$722
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro	$481
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro	1$568
Fio francez para campainha, kilo	16$300
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro	$350
Fio duplo revestido de chumbo isolante de borracha de 1 1/2 m/m, metro	2$153
Fio isolado a seda para magneto, kilo	169$050
Fita isolante de borracha do Pará, kilo	18$300
Fita isolante de panno parafinado, kilo	11$700
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampères, um	$384
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um	1$020
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um	1$368
Fusives de cartucho de 65 a 100 ampères, um	4$410
Garra de latão para abat-jour, uma	$492
Gazes atachement isolado, um	1$300
Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a 10 ampères, um	1$451
Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a 10 ampères, um	5$078
Interruptores bi-polar para fusiveis de rolha de 25 ampères, um	4$900
Interruptores triphasicos para fusiveis de rolha de 30 ampères, um	8$428
Interruptores pendentes de metal, uma e duas direcções, um	3$430
Lampadas filamento carbonico, rosca commum, cinco velas (fabricante e marcha do Corpo), uma	1$538
Pilha «Leclanchè», modelo pequeno, uma	5$500
Pesa-acido para acumuladores, um	9$800
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	$980
Rosetas para cleats de quatro fusiveis, uma	1$078
Rosetas com fusiveis para forro, uma	1$078
Supportes de metal inclinados, com interruptores, formato corrente, um	5$995
Supportes de metal com chave e rosca commum, um	1$568
Supportes de metal, inclinados com chaves, um	3$332
Supportes de metal, mignon, rosca ou caineta, um	1$764
Supportes de porcellana e rosca commum, Water Proof, um	2$500
Sulfato de cobre, kilo	1$855
Tubo de aço flexivel 1/2", metro	2$342
Tubo de louça para forro de 3", 4" e 6", um	$441
Tomada de corrente, typo de embutir, uma	5$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma	1$412
Tomada de corrente para supporte de rosca, uma	1$536
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma	4$410
Tulipa de vidro de côr, fantasia, uma	$980
Verniz isolante Compond, kilo	5$782
Verniz para lampadas, qualquer côr, estrangeiro, litro	16$072
Voltimetro para accumulador até 20 volts, um	18$000
Zinco em chapa de 0m,007 de espessura, kilo	2$431

GRUPO N. 12 — DROGAS E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Especificação dos artigos — Preços

Açafrão oriental, kilo	190$000
Acetato de aluminio, kilo	12$000
Acetato de ammoneo liquido, kilo	4$500
Acetato de chumbo crystalisado, kilo	4$000
Acetato de cobre, kilo	16$000
Acetato de potassio, kilo	18$000
Acetato de sodio, kilo	22$000
Acido azotico do commercio, kilo	5$000
Acido azotico Baumé, 42º, kilo	10$000
Acido benzoico, kilo	36$000
Acido borico crystalisado ou em pó, kilo	5$400
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	3$500

Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	9$000
Acido citrico, kilo	14$000
Acido lactico, kilo	23$000
Acido phenico louro do commercio, kilo	4$500
Acido phenico puro crystalisado, kilo	8$800
Acido phosphorico medicinal, kilo	12$000
Acido picrico, kilo	90$000
Acido pirolenhoso, kilo	9$000
Acido salicylico, kilo	15$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	3$000
Acido sulphurico Baumé 66°, kilo	8$000
Acido tannico, kilo	30$000
Acido tartarico crystalisado ou em pó, kilo	15$000
Aconito (folhas), kilo	8$000
Agua de Vichy (todas as fontes), garrafa	2$200
Agua Rubinat, garrafa	2$200
Agua Villas Cabras, vidro	3$500
Agua distilada, litro	$800
Agua de flores de laranjeira (Isnard), litro	5$000
Agua de flores de laranjeira (Isnard), vidro	1$500
Agua louro cereja (Isnard), litro	4$800
Agua de rosas (Isnard), litro	5$800
Agua Labarraque, garrafa	3$800
Alcaçuz raiz, kilo	6$800
Alcafrão vegetal da Noruega, kilo	6$500
Alcatrão liquido de qualquer fabricante nacional, vidro	2$500
Alcoolato de melicia composto, litro	5$500
Alfazema flores, kilo	3$500
Almiscar puro, gramma	10$000
Aloes succotrino, kilo	7$500
Althéa raiz, kilo	7$500
Althéa pó, kilo	12$000
Alumen em pó, kilo	2$500
Alumen em pedra, kilo	1$700
Amendoas doces descascadas, kilo	6$000
Amido puro, kilo	2$800
Ammonca liquida, kilo	2$800
Aniz estrellado, kilo	11$000
Antipyrina (Knorr), kilo	119$000
Aristol, kilo	270$000
Arnica flores, kilo	6$000
Arsenal, gramma	$140
Arseniato de sodio, gramma	$045
Aspirina Bayer, kilo	130$000
Assafetida, kilo	30$000
Assucar de leite em pó, kilo	7$500
Azotato de potassio do commercio, kilo	3$500
Azotato de potassio puro, kilo	4$000
Azotato de prata crystalisado, gramma	$150
Azotato de prata fundido, gramma	$140
Ampoulas de Emetina, caixa	6$000
Ampoulas lecythina Billon, caixa	7$500
Ampoulas de Dioradin, caixa	9$000
Ampoulas Bi-iodado Fraisse, caixa	4$500
Ampoulas Manceol, caixa	7$500
Ampoulas 914 Billon (diversas doses), uma	3$000
Ampoulas 914 Allemã, doses:	
0,15, uma	5$000
0,30, uma	5$000
0,45, uma	6$000
0,60, uma	7$000
0,74, uma	8$000
0,90, uma	8$000
Ampoulas Neurotrophicos, caixa	3$300
Ampoulas Enezol, caixa	6$900
Ampoulas Nevrosthenicas Fraisse, caixa	7$700
Ampoulas Electrargol, caixa	8$000
Ampoulas Thato sôro, caixa	29$000
Ampoulas Sulphidragirio, caixa	13$000
Ampoulas Oxycyanureto de mercurio, caixa	2$900
Ampoulas Colobiase de ouro, caixa	8$000
Ampoulas Zambelletti oleo ‘inzento, caixa	8$000
Ampoulas Zambelletti arseniato de ferro, caixa	4$200
Ampoulas Hectina A ou B, caixa	8$000
Ampoulas Strychnina Dausse dose progressiva, caixa	8$500
Ampoulas Chlorydrato de morphina, caixa	2$900
Ampoulas Ionase (adulto), caixa	7$000
Ampoulas Ionase (criança), uma	7$000
Ampoulas Colobiase de cobre, caixa	7$000
Ampoulas Nuclearsitol, caixa	6$500
Ampoulas Hirk n. 3, caixa	3$800
Ampoulas Tonnekcina de 12, caixa	9$500
Ampoulas Tonnekeina de 6, caixa	5$000
Ampoulas Antibacillar, caixa	10$000
Ampoulas Nevrosthenyl, caixa	3$000
Ampoulas Antigonococcica S. Araujo, caixa	7$400
Ampoulas Antigonococcica P. Davis, caixa	16$000
Ampoulas Winter, caixa	4$500
Ampoulas sulphato atropina, caixa	3$000
Ampoulas Sedol, caixa	4$800
Ampoulas oleo camphorado, caixa	2$900
Ampoulas sulphato esparteina, caixa	3$400
Ampoulas Hectargyrio, caixa	8$000
Ampoulas Chemougre Dausse, caixa	8$000
Ampoulas Petuitrina P. Davis, caixa	24$000
Agua ingleza Ribeiro da Costa, garrafa	5$500
Agua ingleza S. Araujo, garrafa	2$800
Agua Purgativa Brasileira, garrafa	$850
Agua Carabanas, garrafa	2$950
Agua Oxygenada 250,0 Merck ou P. Davis, vidro	3$700
Agua oxygenada 500 0 Merck ou P. Davis, vidro	5$800
Alcolatura raiz de aconito, kilo	32$000
Aniodol, interno, vidro	4$000
Aniodol externo, vidro	6$000
Antagol, vidro	6$000
Araruta, kilo	1$300
Amargo sulphuroso, vidro	11$000
Argirol, gramma	5$000
Assucar em tabletes, kilo	2$500
Aspirina Bayer em comprimidos, vidro	2$200
Algodão hydrophilo nacional, kilo	5$500
Algodão hydrophilo americano, kilo	18$000
Artritina Werneck, vidro	3$800
Arsikola, vidro	3$800
Arrisal, vidro	4$500
Acetona, vidro	6$500
Acetona, gramma	$025
Amerol, vidro	5$400
Alcoolato de Garus, litro	5$900
Agua de melisea, Bayer, vidro	1$400
Agua de Carabanas, vidro	2$900
Alumen calcinado, kilo	9$000
Alizina (crême), vidro	4$000
Balsamo Fioravante nacional, kilo	5$900
Balsamo Fioravante estrangeiro, kilo	10$000
Balsamo de tolú, kilo	32$000
Balsamo tranquillo, kilo	7$500
Balsamo Benguê, bisnaga	3$000
Bellatona, folhas, kilo	8$000
Benjoia, kilo	10$000
Benzina rectificada, litro	3$000
Benzoato de ammoneo, litro	42$000
Benzoato de bismutho, kilo	65$000
Benzoato de cafeina, kilo	340$000
Benzoato de creosoto, 25,0	8$000
Benzoato de gaiacol, 25,0	7$500
Benzoato de lithio, 25,0	1$600
Benzonaphetol Merck, Poulenc Darrassè, kilo	70$000
Benzoato de sodio, Merck, Poulenc Darrase, kilo	34$000
Benzoato de magnesia, kilo	120$000
Benzoato de ferro, kilo	180$000
Betol, 25,0	4$000
Bicarbonato de sodio puro, kilo	2$000
Bicarbonato de sodio em caixa, C. Erba 100,0, uma	1$000
Bichlorureto de mercurio, kilo	26$000
Bichromato de potassio, kilo	5$500
Biiodureto de mercurio, kilo	90$000
Biphosphato de calcio, kilo	40$000
Bromhydrato de quinino, kilo	240$000
Bromhydrato de cafeina, kilo	600$000
Breu, kilo	1$200
Bromoformio, kilo	89$000
Bromureto de ammoneo, kilo	9$500
Bromureto de camphora, kilo	80$000
Bromureto de calcio, kilo	68$000
Bromureto de stroncio, kilo	28$000
Bromureto de lithio, kilo	110 000
Boricina (caixa 200,0) Maissonier, kilo	25$000
Bryonia, kilo	9$000
Bistorta, kilo	9$000
Borragens flores, kilo	6$500
Borato de sodio em pó, kilo	3$200
Boralina, vidro	2$700
Bacharina mentholada, vidro	3$450
Bromoquinino (comprimidos) tubo	2$000
Blenol, vidro	3$500
Biurol, vidro	4$000
Bromo 25,0	2$500
Biogastrina, vidro	3$500
Bromil (xarope), vidro	1$600
Bionte, vidro	5$500
Balsamo aniquilina, vidro	5$500

Breves contra coqueluche Peckit, um	1$000
Bitrophosphato, vidro	4$400
Balsamo maravilhoso, vidro	1$100
Blenostase, vidro	3$500
Cacodilato de sodio 25,0	5$400
Cafeina, 25,0	4$500
Cal, virgem, kilo	3$400
Calomelanos a vapor, Merck, Baisse Brothew, kilo	24$000
Calumba em pó, kilo	16$000
Camomilla portugueza, kilo	9$000
Camomilla romana, kilo	12$000
Camphora, kilo	32$000
Canella em pó Ceylão, kilo	20$000
Canella em cascas, kilo	3$500
Capsulas (modelo cimperiau nacional), 1.000	2$000
Carmin puro, kilo	1023$000
Codeina pura, gramma	1$500
Cascas de laranjas amargas, kilo	2$800
Cascas de sequeira, kilo	2$000
Cascas de Viburnum, kilo	12$000
Carbonato de ammoneo, kilo	3$500
Carbonato de calcio, kilo	3$000
Carbonato de creosoto, kilo	130$000
Carbonato de ferro, kilo	14$000
Carbonato de lithio, kilo	60$000
Carbonato de magnesia, kilo	7$000
Carbonato de gaiacol, 25,0	4$000
Carbonato de potassio, kilo	10$000
Carbonato de sodio puro, kilo	7$000
Carvão animal, kilo	4$000
Carvão vegetal Bellec, kilo	3$000
Cêra amarella, kilo	4$500
Cêra branca de primeira qualidade, kilo	5$500
Cevada portugueza, kilo	1$500
Chloral hydratado, kilo	34$000
Chlorato de potassio puro em pó, kilo	3$500
Chlorydrato de ammoneo, kilo	9$000
Chlorydrato de cocaina, uma gramma	2$000
Chlorydrato de heroina, uma gramma	2$200
Chlorydrato de morphina, uma gramma	1$200
Chlorydrato de pilocarpina, uma gramma	4$800
Chlorydrato de quinino, 25,0	9$000
Chlorydro-sulfina Dausse, vidro	5$800
Chlorydro phosphato de calcio, kilo	36$000
Chloretyla Beuge, tubo de 30,0, um	2$800
Chloreformio chimicamente puro, emporias de 60,0, uma	2$500
Chlorureto de calcio puro, kilo	13$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	3$600
Chlorureto de sodio puro, kilo	6$000
Chlorureto de zinco, 25,0	1$600
Citrato de sodio, kilo	53$000
Citrato de caffeina, kilo	192$000
Citrato de potassio, kilo	31$000
Colloide elastico, kilo	20$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo	32$000
Cyanureto de mercurio, kilo	120$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	160$000
Comprimidos de Lactol: caixa	6$500
Comprimidos Bulgaro Zymase: vidro	3$800
Comprimidos Lacto bacillina, vidro	7$000
Comprimidos de permanganato de potassio, vidro	1$500
Comprimidos Taka diastase, vidro	4$800
Comprimidos Tyroidina, vidro	6$000
Comprimidos ovarina, kilo	5$800
Capsulas oleo figado bacalhau: vidro	2$000
Capsulas Valerobromnia Legrand, vidro	7$900
Capsulas Donovan, vidro	6$000
Capsulas oleo capivara, vidro	3$800
Capsulas de Arrhenol, vidro	7$000
Capsulas sandalo Midy, vidro	9$500
Capsulas Resantolaxina, vidro	3$400
Capsulas Ricina, vidro	7$000
Citarina, 25,0	6$400
Citrophena, 25,0	7$000
Cryogenina Lumiere, 25,0	12$000
Creosotal, vidro	2$400
Citroglasmina, vidro	10$000
Choleina Cassus, vidro	5$400
Cercalose, vidro	5$500
Iacodylato iodo hydrogyrio Praisse, caixa	5$500
Coaltar saponificado, vidro	3$800
Coaltran de Orlando Rangel, vidro	3$400
Composto Ribot, vidro	3$100
Cravo da India, kilo	6$500
Calceose, lata	6$000
Cambará (xarope), vidro	2$800
Cascarina glycerinada, vidro	3$300
Cascaras de laranjas amargas, kilo	2$800
Conservas de rosas, kilo	38$000
Caixas para capsulas 3/8, grosa	18$000
Caixas para pilulas, grosa	4$950
Caixas para papeis, grosa	6$400
Capsulas de oleo de ricino, vidro	1$200
Carnine Lefranc, vidro	12$000
Comprimidos de Calomelanos, vidro	1$200
Creolina Pearson, kilo	3$200
Creolina nacional, kilo	1$300
Capsulas Theobromose, vidro	7$500
Calaplasmas Langrebert, uma	2$000
Collargel Ueyden, gramma	2$500
Dermatol, kilo	110$000
Diastase, kilo	160$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, 1 gramma	12$000
Digitales em pó, kilo	25$000
Dyzotina Keoll, gramma	$220
Dormideiras, kilo	26$000
Drageas de alophena, vidro	6$000
Drageas Cascarina Dalloz, vidro	6$000
Drageas pepsina pankreatina, vidro	5$500
Drageas fukadiastase e strichnina P. Davis, vidro	5$500
Drageas anti-nevralgicas Th. de Abreu, vidro	6$500
Drageas calcilithicas, P. Davis, vidro	6$400
Dynamogenol, vidro	4$400
Digaleno, vidro	4$500
Depurativo americano, vidro	3$500
Dolcarina Pechôltz, vidro	1$500
Dentolino liquido, vidro	1$500
Dentolino bisnaga, uma	1$500
Elixir de Citro Vicirato de ferro, vidro	3$000
Elixir Eupeptico de Giffoni, vidro	3$500
Elixir de Grez, vidro	9$000
Elixir Deret, vidro	9$000
Elixir bi-iodado, de Werneck, vidro	3$400
Elixir Lebon, vidro	4$000
Elixir boldo pichy, vidro	3$400
Elixir antiarthritico Bruze, vidro	7$200
Elixir Manet, vidro	8$000
Elixir de camomilla de Granjo, vidro	2$000
Elixir de kola iodo tanico M. B., vidro	3$500
Elixir das Damas, vidro	3$400
Elixir de colchicina Hopkinsons, vidro	9$000
Elixir de Miathe francez, vidro	4$800
Elixir Daschiens (hemoglobina), vidro	7$000
Elixir Ivon, vidro	7$400
Elixir de Nogueira, vidro	2$200
Elixir Papaina S. Araujo, vidro	3$000
Elixir formiato de sodio M. B., vidro	2$800
Elixir de Inhame, vidro	2$600
Elixir de Mastruço, vidro	3$400
Emulsão de Scott, vidro	3$700
Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro	2$100
Emulsão Citrogenol, vidro	3$700
Emplastro estendido de cicuta, lata 1 m	9$000
Emplastro porcoso, vidro	$900
Enxofre Colloidal Dausse, vidro	7$500
Euthymol liquido, vidro	4$000
Eurithemina Dethan, (capsulas), caixa	3$800
Eryogenol, vidro	4$900
Estoraxol bisnaga (grande), uma	4$000
Estoraxol bisnaga (pequena), uma	2$800
Extracto Kepeler, vidro	9$000
Eucalyptol, 25,0	1$500
Extracto molle de aboeinho, kilo	100$000
Extracto molle de aconito, kilo	88$000
Extracto molle de Lelliadona, kilo	70$000
Extracto de calumba, kilo	130$000
Extracto de cannabis indica, kilo	1:100$000
Emplastro estendido iehtyol, lata 1 m	9$000
Emplastro estendido mercurio, lata 1 m	6$000
Enxofre em pó (sublimado), kilo	1$200
Enxofre em bastão, kilo	1$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo	28$000
Ergotina Ivon, kilo	300$000
Ergotina Bonjean, kilo	960$000
Esparsão-a kilo	80$000
Essencia de aloerina, kilo	36$000
Essencia de alfazema, kilo	40$000
Essencia de anis, kilo	48$000
Essencia de baunilha, kilo	60$000
Essencia cajeput, kilo	59$000
Essencia de canella, kilo	50$000
Essencia de cravo, kilo	72$000

Essencia de hortelã pimenta, kilo	70$000
Essencia de limão, kilo	44$000
Essencia de bergameta, kilo	68$000
Essencia de mostarda, kilo	270$000
Essencia de laranjeira, kilo	60$000
Essencia de rosas (geranio), kilo	2:0$000
Essencia de terebentina nacional pura, kilo	3$800
Essencia de Wintergreen, litro	28$000
Estigmas de milho, kilo	6$500
Ether sulfurico nacional, litro	3$800
Ether sulfurico estrangeiro, litro	8$000
Euquinina Bayer, 25,0	18$000
Euquinina, 25,0	9$000
Eucaquinina, 25,0	12$000
[illegible] 25,0	7$500
[illegible] 50,0	3$800
Extracto fl. de cascas laranja v. 100, 0 S. A., kilo	12$000
[illegible] de 100,0, kilo	20$000
Extracto fl. cinco raizes vidro de 100,0, kilo	12$000
Extracto fl. de chicoria composto vidro 100,0, kilo	17$000
Extracto cóca vidro de 100,0 kilo	2:$500
Extracto fl. kola vidro de 100,0, kilo	12$000
Extracto fluido Desessartz, vidro de 100,0, kilo	17$000
Extracto fluido hamamelis vidro de 100,0, kilo	17$000
Extracto fluido hydrastes vidro de 100,0, kilo	5$[illegible]
Extracto fluido ipeca vidro de 100,0 kilo	10$000
Extracto fluido lactuario vidro de 100,0 kilo	18$000
Extracto fluido Lamuroux vidro de 100,0, kilo	17$500
Extracto fluido opio vidro de 100,0 kilo	70$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, kilo	17$000
Extracto fluido polygalo vidro de 100,0, kilo	52$000
Extracto fluido tolú vidro de 100,0, kilo	22$000
Extracto fluido para vinagre arot. vidro, 100,0, kilo	18$000
Extracto fluido quina cinzenta vidro 1000,0 kilo	12$000
Extracto fl. para iodo tannico vidro 1.000,0 kilo	16$000
Extracto fl. quina amarella vidro 100,0, kilo	12$000
Extracto fl. angico vidro de 100,0, kilo	12$000
Extracto fl. de qualquer outra qualidade, kilo	30$000
Extracto molle cascara sagrada, kilo	67$000
Extracto cicuta, kilo	40$000
Extracto molle colchico, kilo	18$000
Extracto molle coloquintidas, kilo	140$000
Extracto molle convallaria, kilo	180$000
Extracto digitalis, kilo	10[illegible]
Extracto molle straumonio, kilo	11$000
Extracto molle fumaria, kilo	80$000
Extracto molle genciana, kilo	40$000
Extracto molle guaico, kilo	112$000
Extracto molle guaco, kilo	100$000
Extracto molle hamamelis, kilo	180$000
Extracto molle ipecacuanha, kilo	240$000
Extracto molle meimendro, kilo	100$000
Extracto molle noz vomica, kilo	70$000
Extracto molle opio gomoso, kilo	360$000
Extracto molle polygala, kilo	320$000
Extracto molle quina amarella, kilo	72$000
Extracto molle quina, cinzenta, kilo	100$000
Extracto molle quina rubra kilo	140$000
Extracto molle rotanhia, kilo	120
Extracto molle ruibarbo, kilo	160$000
Extracto molle scylla, kilo	88$000
Extracto molle valeriana, kilo	180$000
Extracto molle qualquer outra qualidade, kilo	500$000
Ferri cyanureto de potassio, kilo	30$000
Ferro em limalhas, kilo	6$000
Ferro Girard, vidro	1$800
Ferro Quevenne, vidro	3$000
Ferro Nuxado, lata	4$300
Ferro somatose, vidro	3$000
Fermento Bulgaro, vidro	2$500
Flores peitoraes, kilo	15$000
Formol, kilo	13$100
Fabianol de Orlando Rangel, vidro	3$400
Farinha ingesta, lata	2$000
Farinha Lactea Nestlé, lata	4$000
Farinha Kufeke, lata	5$000
Feculose, uma lata de kilo	3$000
Formicida, lata	5$000
Fructina vichy, (pastilhas), vidro	1$400
Fucoglycerina Grossy, vidro	5$200
Favas calabar, uma	$[illegible]
Favas Tonka, uma	$100
Formiato de stroncio, gramma	$030
Formiato de calcio, gramma	$120
Funkens, vidro	2$000
Fuchsina, gramma	$300
Garrol, tubo	1$600

Gottas Hectina, vidro	6$900
Gottas iodo arrhenicas, vidro	2$800
Gottas Fraisse, vidro	4$000
Gottas Hectargiro, vidro	7$000
Gottas physiologicas S. Araujo, vidro	4$000
Gottas Oereina, vidro	12$000
Gottas Serosthenil, vidro	6$000
Gottas Lexodum, vidro	4$500
Gottas Suffron, vidro	6$500
Gottas Theobromose, vidro	7$400
Gottas Larose, vidro	5$500
Galactogenio, vidro	3$000
Gastronevrosina Camara, vidro	10$000
Glyceborato de sodio, kilo	4$000
Guaraná iodo kola S. Araujo, vidro	3$400
Gorgezan, vidro	3$500
Gargeol, vidro	2$800
Guaranesia, vidro	1$700
Guturina S. Araujo, vidro	2$000
Gonocidina, vidro	4$000
Gomenol, vidro	4$800
Granulo de podophydina, caixa	4$000
Granulos strychnina Houlé, caixa	3$500
Gonol, vidro	4$000
Geraseptal, vidro	10$000
Globenol, vidro	4$400
Gyrasiose, (comprimidos), vidro	7$400
Glycerina pura nacional, kilo	5$500
Glycerina pura estrangeira, kilo	8$000
Glicerophosphato Robin, vidro	7$500
Helmliol Bayer, 25,0	6$000
Hysto enol (elixir), vidro	8$000
Hystogenol (granulado) vidro	6$000
Hypurato de calcio, 25,0	5$500
Hypochlorito de calcio, kilo	10$000
Hypochlorito de sodio, kilo	10$000
Hypophosphito de calcio, kilo	38$000
Hypophosphito de sodio, kilo	36$000
Hydrolato de alface, litro	1$700
Hydrolato de tilia, litro	2$000
Hydrolato de canella, litro	1$600
Hydrolato de melissa, litro	1$500
Hamamelina Royer vidro	8$000
Injecções anti-blenorrhagicas M. Gomes, vidro	5$000
Intrato de Valeriana Damusse, vidro	10$000
Iacenço, kilo	6$000
Intrato de castanheira da India, vidro	8$000
Ichtaiolina, 25,0	[illegible]
Iodeirina, vidro	1[illegible]
Iodo e Robin, vidro	[illegible]
Iodolino, vidro	5$500
Iodargol, vidro	10$000
Iocteol, vidro	6$000
Iodalose Galbun, vidro	5$000
Ichthyol, kilo	30$000
Iodoformio puro, kilo	12[illegible]
Iodo metallico, kilo	12[illegible]
Iodol, kilo	32[illegible]
Iodureto de calcio, kilo	1[illegible]
Iodureto de potassio, kilo	[illegible]
Iodureto de sodio, kilo	8[illegible]
Iodureto de chumbo, kilo	8[illegible]
Iodureto de stroncio, kilo	6[illegible]
Iodureto de ammonea, kilo	12$000
Ipecacuanha raiz (Matto Grosso), kilo	18$000
Ipecacuanha pó, kilo	4[illegible]
Jaborandy de Pernambuco, kilo	[illegible]
Jalapa raiz, kilo	24$000
Jubol, vidro	8$000
Juventude Alexandre, vidro	2$500
Kaolin, kilo	5$000
Kermes mineral, kilo	1[illegible]
Kola astier, vidro	[illegible]
Kola phosphatada Werneck, vidro	3$200
Kola Rangel, vidro	3$200
Kola Silva Araujo, vidro	3$000
Kola Cardicette, vidro	3$000
Kola Iodo Dubois, vidro	4$500
Kolatano, vidro	4$200
[illegible] col granulado, caixa	4$200
L[illegible]ora P. Davis, vidro	4$800
[illegible]tato de stroncio, kilo	65$000
Lactato de ferro, kilo	48$000
Lactophosphato de calcio, kilo	32$000
Lactophenina, kilo	30$000
Lacto samatose, vidro	5$000

Lanolina, kilo	12$000
Lavona camposé, vidro	3$500
Lavol, vidro	4$500
Laxo confeti Richard, vidro	1$400
Leite magnesia Phillipe m. g., vidro	7$400
Leite magnesia m. p., vidro	4$400
Leite magnesia Rangel, vidro	2$500
Leite Horlicks, grande vidro	7$000
Leite Horlicks, pequeno vidro	4$000
Leite de enxofre, kilo	9$000
Leroy francez, vidro	8$950
Levedo de cerveja Silva Araujo, vidro	2$800
Levedina, vidro	2$500
Lenticulas reguladoras, vidro	1$400
Licor das crianças, vidro	2$200
Licor digestivo Silva Araujo, vidro	2$300
Licor de Tayuyá, vidro	3$800
Licor sedante P. Davis; vidro	7$500
Licor de Laville, vidro	13$000
Licethina granulada Robin, vidro	6$500
Linhaça em grão, kilo	1$200
Linhaça em pó, kilo	1$200
Luetyl, vidro	3$000
Lugolina, vidro	2$400
Lycethol granulado de Giffoni, vidro	4$200
Lycethol sal, 25,0	12$000
Lysofo mio, vidro	2$000
Lyconodio, kilo	90$000
Lysol, kilo	14$000
Magnesia fluida nacional, vidro	3$500
Magnesia fluida Murray, vidro	1$000
Magnesia bisurada, vidro	4$000
Magnesia effervescente C. Erba, vidro	2$500
Magnesia Divina, vidro	3$500
Malvas, kilo	2$500
Manná commum, kilo	8$000
Manná Lagrimas, kilo	15$000
Manteiga de cacáo, kilo	5$500
Mel de abelhas depurado, kilo	4$000
Mentliol, kilo	180$000
Mercurio doce, kilo	28$000
Malte kola S. Araujo, vidro	3$200
Malte hemoglobina P. Davis, vidro	8$500
Maravilha de Humphreis, vidro	2$700
Macusan, tubo	3$000
Manola, vidro	15$000
Mastruço, kilo	5$000
Matricaria Dutra, caixa	1$500
Maizena ingleza, kilo	4$500
Maizena nacional, kilo	2$500
Mercurio metallico, kilo	28$000
Metynal, 25,0	10$000
Mosca de Milão, uma	$400
Musgo corsega, kilo	7$000
Musgo islandico, kilo	5$000
Murtha em pó, kilo	10$000
Marruobilina, vidro	7$000
Myrrha em pó, kilo	30$000
Nazozan bisnaga, uma	3$500
Naphtalina, kilo	4$800
Naphtol Beta, kilo	45$000
Neurinase, vidro	8$000
Nervita, vidro	7$000
Negueira folhas, kilo	4$000
Noz de kola, kilo	5$500
Noz vomica em pó, kilo	30$000
Noz moscada, kilo	9$000
Nutregenol vidro	3$500
Nuclearsitol Robin, vidro	7$000
Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo	10$000
Oleo de figado de bacalhão (escuro), kilo	10$000
Oleo de figado Berthier, vidro	6$800
Oleo de figado de Hogg, vidro	4$500
Oleo de figado de bacalhão ferruginoso, vidro	3$000
Oleo de amendoas doces nacional, kilo	3$500
Oleo de cade, kilo	50$000
Oleo de ricino, kilo	2$000
Oleo de camomilla, kilo	7$000
Oleo de amendoas em vidros de 60,0, um	$400
Oleo de ricino em vidros de 60,0, um	$400
Oleo de côco, kilo	4$000
Oleo de copahyba, kilo	6$000
Oleo de colza, kilo	$000
Oleo Meimendro, kilo	6$000
Opio de superior qualidade pó, kilo	220$000
Opol, vidro	$500
Orthoformio, kilo	999$000
Ovulos de ichthyol nacional, caixa	4$200
Ovulos de belladona, caixa	4$500
Ovulos de Thygenol nacional, caixa	4$500
Oxalato de cerio, 25,0	4$000
Oxalato de ferro, 25,0	40$000
Oxydo amarello de mercurio, kilo	120$000
Oxydo rubro de mercurio, kilo	300$000
Oxydo branco antimonco, Poulenc ou Merck, k	35$000
Oxydo de zinco, kilo	6$500
Oxycianureto de hydragirio, 25,0	9$500
Papaina, kilo	120$000
Pancreatina, kilo	60$000
Paraquina, vidro	4$500
Palustrina, vidro	
Pageol, vidro	9$000
Papoulas (petalas), kilo	14$000
Pasta de Colgate, bisnaga (grande), uma	2$500
Pastilhas chlorato de potassio S. Araujo, kilo	6$800
Pastilhas de tolú S. Araujo, kilo	6$800
Pastilhas de hortelã pimenta S. Araujo, kilo	6$800
Pastilhas de ipeca, kilo	4$200
Pastilhas Palengier, kilo	2$000
Pastilhas Chatel Guyon, vidro	2$000
Pastilhas do Salmon, vidro	9$500
Pastilhas do cocaina Medy, vidro	4$000
Pastilhas de Herber, caixa	1$500
Pastilhas balsamicas S. Araujo, caixa	1$100
Pastilhas de Valda, caixa	2$000
Pastilhas de Zed, caixa	4$000
Pastilhas de Nafé, caixa	2$100
Pastilhas Oxymentol, caixa	1$200
Pastilhas ovario Mastine, caixa	3$000
Pastilhas Evans, caixa	2$300
Pastilhas de Richard, caixa	3$200
Pastilhas de chocolate e santonina, caixa	1$500
Pão pereira, kilo	1$300
Palatol simples, vidro	10$500
Palatol creosotado, vidro	11$500
Perchlorureto de potassio, kilo	10$000
Permaganato de potassio, kilo	15$000
Pégnine Regier, caixa	8$000
Pessarios de Hondelé, caixa	5$500
Phósphoglyco sodio e malte kola, S. A., duzia	3$300
Phosphatina, lata	5$200
Phosphophora P. Davis, vidro	9$900
Phenacetina Bayer, kilo	6$8000
Phosphato de calcio, kilo	9$600
Phosphato de ferro, kilo	19$000
Phosphato de potassio, kilo	34$000
Phosphato de sodio, kilo	12$000
Pilogeno, vidro	2$500
Pilulas calramina, caixa	3$500
Pilulas cafeina Abreu Sobrinho, caixa	2$000
Pilulas Bristol, vidro	1$100
Pilulas Hectargirio, vidro	6$000
Pilulas salicylato hydragirio, M. Brasil, vidro	3$000
Pilulas reguladoras Silva Araujo, vidro	1$100
Pilulas Foster, vidro	2$500
Pilulas Dr. Rossi, vidro	1$200
Pilulas cereina Gremy, vidro	1$000
Pilulas matte ferruginoso, vidro	2$500
Pilulas Tayuyá, vidro	1$500
Pilulas de Reuter, vidro	2$200
Pilulas Blancard, vidro	2$500
Pilulas Blanl, estrangeira, vidro	6$000
Pilulas Padre Moss, vidro	2$500
Pilulas antidiabeticas Sejournat, vidro	4$500
Pilulas reguladoras B. B., vidro	2$200
Pilulas Taurinas, estrangeiras, vidro	2$500
Pilulas Sandalo salolado, vidro	3$000
Pilulas Raquin, vidro	4$800
Piperasina (sal), gramma	$600
Piperasina Medy, vidro	8$000
Pyramidon Meister-Lucius, 25,0	8$000
Pyretho em pó, kilo	20$000
Pyrophosphato de ferro citro amoniacal, kilo	42$000
Pomada adreno sifyptica Medy, bisnaga	4$500
Potassa caustica em cylindro, kilo	20$000
Potassa em placas, kilo	25$000
Podophilina, kilo	150$000
Polpa de tamarindos, kilo	1$000
Poligala, kilo	5$000
Pomada mercurial dupla, kilo	33$000
Pomada de S. Lázaro, pote	1$200
Pó de Hinrod, vidro	9$000

Prompto allivio Moura Brasil, vidro	2$800
Prompto allivio R. R. R. (americano), vidro	3$500
Pulmoserum Bayly, vidro	7$000
Pulmonal, vidro	1$050
Quassia, kilo	5$500
Quina amarella não esgotada, kilo	11$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	14$000
Quina rubra não esgotada, kilo	18$000
Quinino, kilo	220$000
Ratanhia, kilo	8$000
Resorcina fino, kilo	90$000
Ruibarbo da China em pó, kilo	15$000
Ruibarbo da China em pó, kilo	19$000
Rosas rubras, kilo	6$000
Rosas brancas, kilo	2$500
Rhum de Jamaica, vidro	11$000
Rhum creosotado, vidro	1$200
Rhiná, bismaga	2$900
Rhinoram, bismaga	3$000
Rhinolina, bismaga	3$500
Sabão de Marselha, kilo	7$000
Sabão medicinal, kilo	3$900
Sabonete certificado Dr. Rossi, um	1$700
Sabonete sulphuroso Moilard, duzia	21$000
Sabonetes medicinaes Doutor Rossi, duzia	21$000
Sabonete sulfuroso nacional S. Araujo, Moura Brasil ou Granado, duzia	8$000
Sabonete alcatrão nacional, idem, duzia	8$000
Sabonete acido borico idem, duzia	3$000
Sabonete creolina, idem, duzia	3$000
Sabonete acido phenico, idem, duzia	8$000
Sabonete glycerina, idem, duzia	3$000
Sabonete ichthyol, idem, duzia	8$000
Sabonete ichthyol sublimado, idem, duzia	8$000
Sabonetes medicinaes nacionaes de qualquer outra qualidade, duzia	9$000
Sal de Seignette, kilo	14$000
Salicylato de sodio, kilo	18$000
Salicylato de bismutho, kilo	80$000
Salicylato de magnesia, vidro	7$000
Salicylato de naphtol, kilo	220$000
Salicylato theobromina, kilo	400$000
Salvypirina Riedel, 50,0	4$000
Salol, kilo	28$000
Salophene Bayer, 25,0	10$000
Saude da mulher, vidro	3$200
Salvital, vidro	3$000
Salsaparrilha Mangá, vidro	2$100
Salsaparrilha vermelha Dr. Kromelick, vidro	12$000
Salsaparrilha nacional, kilo	4$000
Sacco para gelo, um	6$000
Sacco para agua quente, um	15$000
Santonina, kilo	52$500
Sabão Epidermol, vidro	2$500
Sabão liquido Aristolino, vidro	1$500
Sal de fructas Enos, vidro	5$500
Sandarac liquida, vidro	3$500
Saes de Cralisbadiér, vidro	3$000
Saes de Vitel, vidro	4$500
Sanagrippe, vidro	$300
Sanatogenio, vidro	6$500
Sathelna (comprimidos), vidro	2$000
Santheose cafeinada, caixa	8$200
Sabugueiro (flores), kilo	8$000
Santheose simples, caixa	3$200
Scylla em pó, kilo	60$000
Senna, kilo	5$500
Salicylato de potassio, kilo	11$000
Sinapismo Rigollot, latas de 10, uma	1$100
Sinoglossa, kilo	30$000
Soda caustica em cylindro, kilo	92$000
Soda em placas, kilo	18$000
Solução de Valerobromina Legrand, vidro	8$500
Solução adrenalina P. Davis vidro	9$200
Solução Coirre, vidro	8$500
Solução phosphato de Hosphord, vidro	6$000
Solução degitalina Mialhecu Nataville, vidro	4$500
Solução Pantauberge, vidro	9$000
Solução salicylato de sodio Clin., vidro	12$000
Sôro de Jesnir n. 3, caixa	3$300
Sôro streptococico, caixa	8$000
Sôro physiologico e novocaina, caixa	4$000
Sôro physiologico S. Araujo, 1 amp. de 250,0	4$200
Sôro sterptococico polivalente, caixa	8$000
Submitrato de bismutho Poulenc Frères, kilo	80$000
Sulfato de atroina neutra gramma	4$000
Sulfato de ferro, kilo	6$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo	2$000
Sulfato de pserina, gramma	9$000
Sulfato de esparteina, gramma	1$200
Sulfato de strychnina, gramma	$700
Sulfato de ferro do commercio, kilo	2$000
Sulfato de ferro puro, kilo	6$000
Sulfato de morphina, gramma	1$200
Sulfato de magnesia, kilo	800
Sulfato de sodio, kilo	$60
Sulfato de quinino, kilo	260$000
Sulfato de zinco, kilo	6$000
Sulfato de potassio, kilo	12$000
Sulfato gaiacolato de potassio, kilo	179$000
Suppositorios adreno styptico, Medy, caixa	4$500
Succos de uvas, vidro	4$000
Sulfurina Langlebert, vidro	6$000
Stovaina, gramma	13$00
Staphylase Doyen, vidro	12$000
Santheose phosphatada, caixa	8$200
Sabão antiherpetico Wernock, um	1$800
Sensitiva, kilo	2$800
Suppositorios adrenalina P. Davis, caixa	5$500
Tannalbadina, 25,0	2$400
Tannato Pelletierina de Tanret, vidro	9$000
Tannato bismutho, 25,0	4$000
Tartrato de potassio do commercio, kilo	20$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo	22$000
Talco infantil, lata	1$500
Talco Dr. Rossi, lata grande	2$800
Tannigeno, 25,0	6$800
Tampol Roche, caixa	8$000
Terebentina de 1ª qualidade, kilo	11$000
Terpina, kilo	25$000
Terpinol, 25,0	1$500
Theobromina, kilo	1[illegible]$000
Thyocol Roche, kilo	360$000
Tilia, kilo	8$000
Tinitrina sol, a 1 %, vidro de 25,0	4$500
Tino seguro, vidro	2$000
Tricalcina em pó, vidro	9$500
Tricalcina granulada, vidro	9$500
Tartrato de ferro e potassio, kilo	45$000
Tribonureto Gyson, vidro	3$600
Tricoferro de Darry, vidro	2$500
Tussol, gramma	8400
Tuberculina Pontes, caixa	30$000
Unguento Efaile, pote	5$700
Unguento paloleão, kilo	1$000
Urnseptina Rogier, vidro	7$800
Urudonal, vidro	7$800
Urutropina Schering, kilo	110$000
Uruformina Giffopi, vidro	3$500
Uridina Granado, vidro	4$000
Uya Ursi, vidro	3$500
Vigopon, vidro	2$100
Valereno, vidro	4$300
Valeriana raiz, kilo	12$000
Valerianato de cafeina, 25,0	9$000
Valerianato de ammoneo nacional, vidro	3$000
Valerianato de ammoneo francez, vidro	6$000
Vazelina amarella, kilo	5$000
Vazelina branca superior, Poulenc Frére, kilo	15$000
Vazelina Chesebrouck, kilo	12$000
Vazelina liquida, kilo	11$000
Vazelina Poulenc Frére, kilo	
Veta Nargol, caixa	9$000
Vermiol Rica, vidro	2$000
Vinho quina Labarraque, gips	8$000
Vinho hemoglobina Deschiens, garrafa	7$500
Vinho reconstituinte S. Araujo, garrafa	3$000
Vinho tonico Moura Brasil, garrafa	3$500
Vinho iodotannico phosphatado Wernock, garrafa	3$200
Vinho reconstituinte de O. Rangel, garrafa	3$300
Vinho de Malaga, garrafa	4$400
Vinho do Porto licoroso, estrangeiro, litro	8$000
Vinho branco superior, litro	3$400
Vitamonal, vidro	4$500
Xarope iodureto de calcio e nogueira Gra., vidro	3$000
Xarope iodureto de calcio e nogueira S. Araujo, vidro	3$300
Xarope iodureto de calcio e nogueira, Wernock, V.	3$00
Xarope de Eoston nacional, vidro	2$400
Xarope Thyocol Roche, vidro	$500
Xarope Forzari, vidro	$400
Xarope Delabarre francez, vidro	$700
Xarope hemoglobina Deschien, vidro	$ 000
Xarope Fellows, vidro	7$600
Xarope Chuchil, vidro	8$000

Xarope Cambará, vidro. . . . . 2$800
Xarope angico composto, vidro. . . . . 2$200
Xarope Graudelia O. Junior, vidro. . . . . 1$500
Xarope Jatahy, vidro. . . . . 1$600
Xarope *Mattico fortugrose*, vidro. . . . . 3$000
Xarope cafeina Perard, vidro . . . . . 4$100
Xarope Ramy, vidro. . . . . 5$500
Xarope Famel, vidro. . . . . 6$800
Xarope Follet, vidro. . . . . 4$800
Xarope Figus California, vidro. . . . . 4$500
Xarope seiva de mulheio Lagasse, vidro. . . . . 9$900
Xarope de Cereja, vidro. . . . . 5$100
Xarope contra tosse, vidro. . . . . 2$000
Xarope Laboratorio Silva Araujo, vidro. . . . . 2$400
Xarope iodotanico Moura, Brasil, vidro. . . . . 3$000
Xarope de jurubeba, vidro. . . . . 5$900
Xarope angico Paulense, vidro. . . . . 2$700
Xarope peitoral das florestas, vidro. . . . . 2$500
Xarope Guayasanol, vidro. . . . . 3$500
Xarope peitoral de Juruá, vidro. . . . . 2$800
Xeroformio Moister Luciens, 25,0 . . . . . 8$000

GRUPO 13. — Material cirurgico

Especificação dos artigos — unidade — N. dos fornecedores — Preços — Observações.

Agulhas para suturas, *finas de molla*, duzia . . . . . 9$000
Agulhas para microscopia, uma. . . . . 2$000
Agulhas de Reverdin, cochantes de Collin, uma. . . . . 25$000
Agulhas de Cooper cabo de metal, uma. . . . . 10$000
Algalias de gomma (Nelaton), uma. . . . . 2$000
Algalias de gomma (Wergne), uma. . . . . 2$500
Algodão hydrophilo nacional, superior qualidade, kilo 6$500
Algodão boricado, superior qualidade, kilo. . . . . 9$500
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um. . . . . 8$500
Apparelho aspirador de Potain, um. . . . . 100$000
Apparelho de Fauché para lavagem do estomago, um 20$000
Ataduras de cambraia, de 5",0 de comprimento, sortidas, duzia . . . . . 10$000
Ataduras de gaze hydrophila, de 5",0 de comprimento, sortidas, duzia. . . . . 9$000
Ataduras de gaze boricada, de 5",0 de comprimento, sortidas, duzia. . . . . 10$000
Bacias de cautchouc para curativo (tamanho pequeno), uma. . . . . 15$000
Bacias de cautchouc para curativo (tamanho mediano), uma . . . . . 20$000
Bisturis modernos, cabo de nickel, cochantes, Collin, um. . . . . 12$000
Bugias de metal, de Guyon, uma. . . . . 7$000
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um. . . . . 7$000
Bugias exploradoras de gomma, uma. . . . . 3$000
Caixa completa e moderna para auputação, uma. . . 450$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma. . . . 450$000
Comadre de ferro, de esmalte branco, com tubo para escoamento, un . . . . . 20$000
Canula de prata para trachéa, uma. . . . . 30$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma. . 4$500
Canula de vidro para feridas, uma. 500
Canula de vidro para lavagens, uma. 500
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4",50 de comprimento, sortidos, um. . . . . 4$000
Calgut Leclere para suturas, vidro. . . . . 5$000
Cephalotribo de Bailly, um. . . . . 100$000
Cranioclastre de Braun, um. . . . . 75$000
Escalpello metallico para anatomia, um. . . . . 6$000
Escalpello metallico para autopsia, um. . . . . 10$000
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem lampa, especiaes, para conter liquidos desinfectantes *sem pé*, duzia. . . . . 25$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indigina, uma. . . . . 25$000
Faca para amputação, uma. . . . . 10$000
Faca para autopsia, uma. . . . . 15$000
Fio de prata para *suturas*, *rolo*. . . . . 12$000
Fio de seda phenicado, Leclere, vidro. . . . . 3$500
Fio de seda phenicado (em solução), vidro. . . . . 3$000
Fio de seda Archimedes, cartão. . . . . 1$500
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma. . . . . 6$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma. . . . . 15$000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma. . . . . 8$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma. . . . . 20$000
Funda para hernia umbilical (franceza), um. . . . . 35$000
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 4$500
Gaze boratada da largura de 0m 65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 4$500
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 5$000
Gaze iodoformada, a 5%, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 7$000
Gaze iodoformado a 10%, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 8$000
Gaze, phenicada, a 10%, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 8$000
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa. . . . . 8$000
Gotteira de arame para fractura do braço, uma. . . . 35$000
Gotteira de arame para immobilização, uma. . . . . 120$000
Gotteira de arame para fractura da perna, uma. . . . 40$000
Irrigador Esmarck, de ferro esmaltado, para 2 litros, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pinos, um. . . . . 14$000
Irrigador Esmarck de zinco, com tampa, para 2 litros, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pinos, um. . . . . 8$000
Lampada de Aesculapio para queimar pastilhas de (formol), uma. . . . . 20$000
Laminarias para urethra, duzia. . . . . 24$000
Laminarias, para utero, duzia. . . . . 24$000
Machina electrica — Faradicas de Gaiffe, uma. . . . . 350$000
Machina de bateria simples, de correntes continuas, de Gaiffe, de 20 elementos, completa, uma. . . . . 500$000
Mackintosh, metro. . . . . 12$000
Oculos de nickel com graduação, par. . . . . 8$000
Pessarios, um. . . . . 6$500
Pilha de (Grenet, uma. . . . . 27$000
Pinça dente de rato, uma. . . . . 4$500
Pinça de Péan, hemostatica Collin, uma. . . . . 7$000
Pinça simples para dissecção, uma. . . . . 4$000
Pinça de torção, uma. . . . . 5$000
Pinças de Ricord para operação de phimosis, uma. 12$000
Pinceis para applicação de iodo, duzia. . . . . 3$600
Porta agulhas Pozzi, uma. . . . . 35$000
Porta nitrato de prata, todo metallico, um. . . . . 10$000
Pulverisador a frio (Richardson), um. . . . . 10$000
Pulverisador a fogo (tamanho mediano), um. . . . . 30$000
Pulverisador de Lucas Championnière, ornado modelo, um. . . . . 120$000
Sarjedor nickelado de oito laminas, um. . . . . 35$000
Seringas pequenas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma. . . . . 2$000
Seringas de borracha vermelha de ns 0, 00, 000 e 0000, uma. . . . . 1$500
Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma. 3$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, uma 4$000
Seringas de jacto continuo, aloha ou omega, uma. . 10$000
Seringas de vidro (pequena para urethra), uma. . . . 2$200
Seringas de vidro (grande, com guarnição de meta para operações), uma. . . . . 70$000
Seringas de Luer para injecções hypodermicas, um ou dous cent. cub., com caixa, uma. . . . . 23$000
Seringas de Roux para injecção de sôro de 20 cent. cub., com caixa, uma. . . . . 38$000
Seringas para 10 cent. cub., com caixa, uma. . . . . 30$000
Silk protective metro. . . . . 15$000
Sonda de gomma de Werme, uma. . . . . 2$500
Sonda de gomma de Nelaton Gentile, uma. . . . . 2$500
Suspensorios commum para escroto, duzia. . . . . 24$000
Suspensorios Milleret, completo, para escrofo, um. . 7$000
Therme petro Casela, ateute, 1 *minuto*, com certi". um. . . . . 15$000
Thermometro Block, patente Thompson, um. . . . . 12$000
Thermometro Thompson, um. . . . . 10$000
Trocater para hydrocele, com torneira, um. . . . . 35$000
Tesoura cirurgica, recta ou curva, Collin, de 0m.12 a 0m. 17, uma. . . . . 15$000
Tesoura commum até 15 a 0m. 20, de Vitry, uma. . 20$000
Tesoura commum até 0m. 15, de Vitry, uma. . . . . 15$000
Tubos de drenagem em solução phenica, sortidos, vidro. . . . . 3$000
Tubos de borracha vermelha, para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro. . . . . 3$000
Alambique de cobre com banho maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., *prompto a funccionar*), de 5/10 *litros*, um. 450$000
Alambique Saleron n. 1, um. . . . . 45$000

Alambique Salerof n. 2, um	60$000
Alongas de vidro para retortas, uma	
Alongas de 125 grammas, uma	2$500
Alongas de 250 grammas, uma	2$800
Alongas de 500 grammas, uma	3$000
Alongas de 1.000 grammas, uma	3$500
Alongas de 1 litro para serpentinas, uma	4$500
Alongas de 1 1/4 litro para serpentinas, uma	5$500
Alongas de 1 1/2 litros, para serpentinas, uma	6$500
Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um	10$000
Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, um	50$000
Apparelho para filtração rapida, um	
Aremetros de vidro para acidos, um	2$500
Aremetros de vidro para acidos concentrados, um	2$500
Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um	2$500
Urinas	6$000
Alcoometro Gay-Lussac (centecimal), um	3$000
Albuminimetro de Esback ec estojo de madeira, um	5$000
Balanças de um kilo	22$000
Balanças de dous kilos, uma	26$000
Balanças de cinco kilos, uma	44$000
Balanças de dez kilos, uma	50$000
Balanças de vinte kilos, uma	55$000
Balançashorizontaes com tampas de marmore, uma	120$000
Balanças de força de um kilo, uma	60$000
Balanças de força de dous kilos, uma	35$000
Balanças de força de cinco kilos	35$000
Balanças de força de dez kilos, uma	40$000
Balanças de precisão, americanas, sensiveis, a 5 milligr	200$000
Balanças de granatarias nickeladas, sensiveis, uma	60$000
Balanças para uma centigramma, uma	
Balanças para duas centigrammas, uma	55$000
Balanças de cinco centigrammas, uma	50$000
Balança de precisão com caixa envidraçada, de nogueira, toda nickelada e sensivel, uma	300$000
Balança para cinco milligrammas, uma	350$000
Balança para uma milligramma, uma	300$000
Balão de vidro, fundo redondo, de 30 grammas, um	$600
Balão de vidro de fundo redondo de 60 grammas, um	$800
Balão de vidro de fundo redondo de 125 grammas, um	1$000
Balão de vidro de fundo redondo de 250 grammas, um	1$200
Balão de vidro fundo redondo de 500 grammas, um	1$500
Balão de vidro fundo redondo de 1.000 grammas, um	2$000
Balão de vidro fundo redondo de 2.000 grammas, um	3$000
Balão de vidro fundo redondo de 3.000 grammas, um	4$000
Balão de vidro fundo redondo de 4 000 grammas, um	6$000
Balão de vidro com uma tubulura de 125 grammas, um	4$000
Balão de vidro com uma tubulura de 250 grammas, um	5$000
Balão de vidro com uma tubula de 500 grammas, uma	6$000
Balão de vidro com uma tubulura de 1.000 grammas, um	8$000
Balão de vidro com uma tubulura de 2.000 grammas, um	10$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 100 centimetros cubicos, um	9$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 200 centimetros cubicos, um	12$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 250 centimetros cubicos	15$000
Balão graduado «jougés, fundo chato de 500 centimetros cubicos, um	18$000
Balão graduado «jougés», fundo chado de 1.000 centimetros cubicos, um	25$000
Barbante commum, kilo	18$000
Barbante ou fios de côr em côr grenat ou sortidas kilo	20$000
Barbante americano em carreteis, caixa de 4	10$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 10 litros, um	50$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 20 litros, um	80$000
Bastões de vidro de 24 a 30 centimetros de comprimento, de côr branca ou sortida, duzia	3$600
Batoques de cortiça franceza, cento	10$000
Bocetas de madeira para ungento, em jogos de seis caixas, de 4 a 60 grammas, grosa	9$000
Bocetas de papelão para pilulas: Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, grosa	6$500
Bocetas regulares com frisos de côr, grosa	9$000
Bocetas ordinarias, de 30 a 187 grammas, grosa	18$000
Bocetas de papelão (hamburguezsa), para pilulas, com papel lustroso, jogos de 4 a 60 grammas, grosa	10$000
Buretas de vidro Gay Lussac 5 c|c, uma	8$000
Buretas de vidro Gay Lussac 10 c|c, uma	10$000
Buretas de vidro Gay Lussac 15 c|c, uma	12$000
Buretas de vidro Gay Lussac 20 c|c, uma	15$000
Buretas de vidro Gay Lussac 30 c|c, uma	20$000
Buretas de vidro, inglezas, 50 c|c, uma	25$000
Buretas de vidro, inglezas, 5 c|c, uma	6$000
Buretas de vidro, inglezas, 10 c|c, uma	8$000
Buretas de vidro, inglezas, 15 c|c, uma	9$000
Buretas de vidro, inglezas, 20 c|c, uma	11$000
Buretas de vidro, inglezas, 30 c|c, uma	14$000
Buretas de vidro, inglezas, 50 c|c, uma	23$000
Mohr 5 c|c uma	12$000
Mohr 10 c|c, uma	14$000
Mohr 15 c|c uma	16$000
Buretas de Mohr 20 c|c, uma	18$000
Buretas 30 c|c, uma	22$000
Buretas 50 c|c, uma	30$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 1, um	1$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 2, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 3, um	1$400
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 4, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 5, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 6, um	2$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 7, um	2$200
Cadinhos de garro refractario fórma cyl. n. 8, um	2$400
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 1, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 2, um	1$400
Cadinhos de garro refractario fórma conica n. 3, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 4, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 5, um	2$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 6, um	2$200
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 7, um	2$400
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 8, um	3$500
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 9, um	4$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 10, um	6$000
Cadinhos de barro refractario fórma triangular n. 1, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 2, um	1$400
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 3, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 4, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 5, um	2$200
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 6, um	2$650
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 7, um	3$100
Cadinhos de barro refractario fórma triangular numero 8, um	4$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 1, um	2$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 2, um	2$800
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 3, um	3$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 4, um	3$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 5, um	4$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 6, um	6$000
Cadinhos de porcellana, com tampa, forma conica n. 7, um	7$000
Caixa para reactivos, com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma	120$000
Caixa sem tampa para 35 vidros, de 25 grammas, esmerilhados, uma	90$000
Caixa sem tampa, para 35 vidros de 50 grammas, esmerilhados, uma	80$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho maior, duzia	12$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho menor, duzia	8$000

Calices com pé e bicos para ensaios de 15 grammas, um ..... 1$600
Calices com pé e bicos para ensaios, de 30 grammas, um ..... 2$000
Calices com pé e bicos para ensaios, de 60 grammas, um ..... 2$400
Calices com pé e bicos para ensaios, de 125 grammas, um ..... 3$000
Calices com pé e bicos para ensaios, de 250 grammas, um ..... 4$000
Calices com pé e bicos para ensaios, de 500 grammas, um ..... 4$500
Calices com pé e bicos para ensaios, de 1.000 grammas, um ..... 8$000
Campanas de vidro, fórma alta para 500 grammas, uma ..... 7$000
Campanas de vidro, fórma alta para 1.000 grammas, uma ..... 9$000
Campanas de vidro, fórma alta para 1.500 grammas, uma ..... 12$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 250 grammas, uma ..... 6$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 500 grammas, uma ..... 8$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 1.000 grammas, uma ..... 10$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 2.000 grammas, uma ..... 12$000
Canecas de louça para infusão, com tampa, aza e bico, de 250 grammas, uma ..... 15$000
Canecas de louça para infusão com tampa, aza e bico, de 500 grammas, uma ..... 18$000
Canecas de louça para infusão com tampa, aza e bico, de 1.000 grammas uma ..... 22$000
Canecas de louça para infusão, com tampa, aza e bico, de 2.000 grammas, uma ..... 30$000
Canecas de porcellana, graduadas, de 125 grammas, uma ..... 6$800
Canecas de porcellana graduadas, de 250 grammas, uma ..... 7$000
Canecas de porcellana graduadas, de 500 grammas, uma ..... 9$000
Canecas de porcellana graduadas, de 1.000 grammas, uma ..... 12$000
Canecas de porcellana graduadas, de 2.000 grammas uma ..... 15$000
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo fundo chato .....
N. 4 a 250 grammas, uma ..... 12$000
N. 3 a 500 grammas, uma ..... 15$000
N. 2 a 750 grammas, uma ..... 18$000
N. 1 a 1.000 grammas, uma ..... 20$000
De n. 0 1 1/2 litro, uma ..... 22$000
Capsulas de porcellana com bico fino, redondo (porcellana superior, de Bayeux).....
Diametro 50m/m, uma $800
Diametro 75m/m, uma ..... 1$200
Diametro 84m/m, uma ..... 1$500
Diametro 97m/m, uma ..... 1$800
Diametro 110m/m, uma ..... 3$000
Diametro 125 m/m, uma ..... 3$500
Diametro 140m/m, uma ..... 4$000
Diametro 150m/m, uma ..... 6$000
Diametro 165m/m, uma ..... 8$000
Diametro 180m/m, uma ..... 10$000
Diametro 225m/m, uma ..... 14$000
Diametro 250m/m, uma ..... 18$000
Diametro 305m/m, uma ..... 20$000
Diametro 385m/m, uma ..... 30$000
Ditas de vidro fundo, redondo, de 150 grammas uma ..... 6$000
Ditas de 250 grammas, uma ..... 7$000
Ditas de 375 grammas, uma ..... 8$000
Ditas de 500 grammas, uma ..... 10$000
Capsulas de ferro esmaltado de 12m/m, uma ..... 3$000
Capsulas de 14c/m, uma ..... 4$000
Capsulas de 16c/m, uma ..... 5$000
Capsulas de 18c/m, ... 6$000
Capsulas de 20c/m, uma ..... 9$000
Capsulas de 22c/m, uma ..... 15$000
Capsulas de 25c/m, uma ..... 19$000
Capsulas de 30c/m, uma ..... 20$000
Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, diametro de 16?c/m e 500 grammas, uma ..... 50$000
Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsulas de porcellana de Bayeux, diametro de 19?m e 750 grammas, uma ..... 60$000
Ditas de 223m/m 1.000 grammas, uma ..... 70$000
Ditas de 250m/m 1/2 litro, uma ..... 80$000
Diametros de 280m/m 2 grammas, uma ..... 95$000
Diametros de 305m/m 2 grammas, uma ..... 115$000
Chaleira de cobre para lampadas Berzelius, uma ..... 30$000
Colheres de chifre tres tamanhos, uma ..... 3$000
Colheres de osso dous tamanhos, uma ..... 3$000
Colheres de porcellana para chá, uma ..... 2$500
Colheres para sobremesa, uma ..... 2$000
Colheres de sopa, uma ..... 2$500
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior, para chá, uma ..... 3$000
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior, para sobremesa, uma ..... 3$500
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior, para sôpa, uma ..... 4$000
Corta raizes francezes, lamina de aço com cepo de madeira, pequeno, um ..... 55$000
Dito grande, um ..... 65$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento ..... 30$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, 15 grammas, cento ..... 35$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, 30 grammas, cento ..... 45$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, 60 grammas, cento ..... 50$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, graduado, um ..... 3$000
Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia 6$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 15 grammas, um ..... 1$600
Copos graduados de vidro com pé e bico de 30 grammas, um ..... 2$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 60 grammas, um ..... 2$400
Copos graduados de vidro com pé e bico de 125 grammas, um ..... 3$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 250 grammas, um ..... 4$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 500 grammas, um ..... 5$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 1.000 grammas, um ..... 7$000
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 30 grs., um $600
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 60 grs., um $900
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 125 grs., um ..... 1$500
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 250 grs., um ..... 2$000
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 500 grs., um ..... 3$000
Crystalizadores de 1 litro, um ..... 4$500
Crystalizadores de 2 litros, um ..... 6$000
Crystalizadores de 3 litros, um ..... 7$000
Crystalizadores de 4 litros, um ..... 9$000
Cubas de 250 m/m. ..... 30$000
Cubas de 300 m/m. ..... 35$000
Cubas de 350 m/m. ..... 40$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, pequenas, uma ..... 6$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, medias, uma ..... 8$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, grandes, uma ..... 10$000
Densimetros para liquidos, mais leves que a agua um 3$000
Densimetros para liquidos, mais pesados que a agua um ..... 3$000
Densimetros para saes, um ..... 3$000
Densimetros para licores, um ..... 3$000
Densimetros para xaropes, um ..... 3$000
Densimetros de metal para xaropes, um ..... 25$000
Deslocadores de vidro sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um ..... 35$000
Deslocadores de vidro sem tubulura, mas com torneira, 1 litro, um ..... 40$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1/2 litro, um ..... 50$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1 litro, um ..... 60$000
Deslocadores de 2 litros, um ..... 70$000
Deslocadores de 3 litros, um ..... 80$000
Deslocadores de 4 litros, um ..... 90$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira, nem tubulura, 1/2 litro, um ..... 30$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira, nem tubulura, 1 litro, um ..... 40$000

Deslocadores de vidro simples, sem torneira, nem tubulura, 2 litros, um . . . . . 50$000
Dessecadores de Scheibler, um . . . . . 12$000
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um . . . . . 15$000
Discos para pilulas, Vial ebano, um . . . . . 1$ 0
Escovas para tubos, rabo de aramc, duzia . . . . . 12$000
Escovas para vidros, duzia . . . . . 9$ 00
Esponjas regulares, 2ª, escolha, kilo . . . . . 90$ 00
Esponjas finas, 1ª, dois litros, uma . . . . . 13$000
Esponja qualidade Anlide, fina, em cordões de duzias, uma . . . . . 10$000
Esponjas n. 194, uma . . . . . 12$000
Esponjas n. 195, uma . . . . . 15$000
Esponjas n. 196, uma . . . . . 18$000
Esponjas n. 198, uma . . . . . 30$000
Esponjas, ns. 194 e 197, o kilo, sortidas, uma . . . . . 80$000
Esponjas inferior para lavagens de mesas, etc., uma . . . . . 15$000
Estanho em laminas, pacote grosso, n. 4, 1|2 kilo . . . . . 18$000
Estanho em laminas, pacote 1|2 grosso, n. 6, 1|2 kilo . . . . . 20$ 00
Estanho em laminas, pacote regular, n. 8, 1|2 kilo . . . . . 20$000
Estanho em laminas, pacote meio fino, n. 10, 1|2 kilo . . . . . 20$000
Estanho em laminas, pacote fino, n. 12, 1|2 kilo . . . . . 20$000
Estanho em laminas, pacote muito fino, n. 14, 1|2 kilo . . . . . 20$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada paar seis tubos, uma . . . . . 4$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada para oito tubos, uma . . . . . 6$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada para 12 tubos, uma . . . . . 8$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada do 16 tubos, uma . . . . . 10$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada para 24 tubos, uma . . . . . 15$000
Estufa Gay Lussac, de cobre, uma . . . . . 150$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de duás pollegadas, uma . . . . . 3$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de tres pollegadas, uma . . . . . 3$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de quatro pollegadas, uma . . . . . 4$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de cinco pollegadas, uma . . . . . 5$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de seis pollegadas, uma . . . . . 6$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de sete pollegadas, uma . . . . . 7$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de oito pollegadas, uma . . . . . 8$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de nove, pollegadas, uma . . . . . 9$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de dez pollegadas, uma . . . . . 10$000
Espatulas de marfim sortidas, uma . . . . . 10$ 00
Espatulas de osso de 20 22 c/m, uma . . . . . 3$000
Espatulas de osso de 23 24 c/m, uma . . . . . 3$500
Espatulas de osso de 25 26 c/m, uma . . . . . 4$000
Espatulas de osso de 27 28 c/m, uma . . . . . 4$500
Espatulas de vidro, uma . . . . . 3$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de um litro, um . . . . . 5$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de dous litros, um . . . . . 7$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de tres litros, um . . . . . 9$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de quatro litros, um . . . . . 12$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de cinco litros, um . . . . . 15$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de seis litros . . . . . 18$000
Fogareiros para gaz, circulares, de ferro para balões, retortas, etc., um . . . . . 12$000
Fogareiros para gaz, pequenos, para todos os usos, um . . . . . 15$000
Fórmas para pastilhas (ferro batido) redondas, em séries de tres, uma . . . . . 25$000
Fórmas para pastilhas (ferro batido), ovaes, em séries de tres, uma . . . . . 30$000
Fórmas com molla redonda, uma . . . . . 30$000
Fórmas de buxo para pós Seidlitz, uma . . . . . 3$000
Fórmas de barro refractario, uma . . . . . 120$ 00
Fórmas a reverbero de 16 c/m, dia e minuto, uma . . . . . 150$000
Fórmas de 119 c/m, uma . . . . . 150$000
Fórmas de 22 c/m, uma . . . . . 180$000
Fórmas de 25 c/m, uma . . . . . 200$000
Fornos de barro refractario, para tubos de 16 c/m, de diam. int., um . . . . . 100$000
Fornos de 19 c/m de diam. int., um . . . . . 110$000
Fornos quadrados para esmaltar com as competentes moufles, n. 1, um . . . . . 150$000
Fornos quadrados para esmaltar com as competentes moufles, n. 2, um . . . . . 180$000
Fornos para fundição de metaes preciosos n. 0, um 80$000
Fornos para fundição de metaes preciosos n. 1, um 90$000
Frascos de precipitar, fórma conica, com bico, para um litro, um . . . . . 7$000
Frascos de precipitar, fórma conica, com bico, para dous litros, um . . . . . 9$000
Frascos Vouf bitubulados, para lavagem de gazes, de 500 grammas, um . . . . . 7$000
Frascos Vouf bitubulados, para lavagem de gazes, 250 grammas, um . . . . . 6$000
Frascos de Vouff bitubulados, para lavagem ds gazes, de 1.000 grammas, um . . . . . 8$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 250 grammas, um 8$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 500 grammas, um 9$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 1.000 grammas, um . . . . . 10$000
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 15 grammas, um $800
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 30 grammas, um $900
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 60 grammas, um . . . . . 1$000
Funis de vidro, fórma ordinaria de 125 grammas, um . . . . . 1$200
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 250 grammas, um . . . . . 1$800
Funis de 500 grammas, um . . . . . 2$ 00
Funis raiados, de vidro, de 125 grammas, um . . . . . 5$000
Funis raiados, de vidro, de 250 grammas, um . . . . 7$000
Funis raiados de vidro de 500 grammas, um . . . . 9$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um . . . . . 10$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um . . . . . 12$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um . . . . . 15$000
Funis de massa, inglezes, n. 1, um . . . . . 8$000
Funis de massa, inglezes, n. 2, um . . . . . 9$000
Funis de massa, inglezes, n. 3, um . . . . . 10$ 00
Funis de massa, inglezes, n. 5, um . . . . . 12$000
Funis de massa, inglezes, n. 6, um . . . . . 16$000
Funis de massa, inglezes, n. 7, um . . . . . 18$ 00
Funis de massa, inglezes, n. 8, um . . . . . 20$ 00
Funis de massa, inglezes, n. 9, um . . . . . 24$000
Funis de massa, inglezes, n. 10, um . . . . . 30$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 125 grammas, um . . . . . 12$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 250 grammas, um . . . . . 14$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 500 grammas, um . . . . . 15$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 1.000 grammas, um . . . . . 18$000
Furador de rolhas, cobre, em séries de cinco, cento 18$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., fórma comprida, de 187 grammas, cento . . . . . 200$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., fórma comprida, de 250 grammas, cento . . . . . 300$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., fórma comprida, de 310 grammas, cento . . . . . 450$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., fórma comprida de 360 grammas, cento . . . . . 500$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc. fórma compr. de 400 grammas cento . . . . . 550$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., fórma compr. de 500 grammas, cento . . . . . 600$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 15 grammas, um . . . . . 2$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 30 grammas, um . . . . . 3$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 60 grammas, um . . . . . 3$600
Graes de vidro com as competentes mãos, de 125 grammas, um . . . . . 4$ 00
Graes de vidro com as competentes mãos, de 250 grammas, um . . . . . 6$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 500 grammas, um . . . . . 8$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 600 grammas um . . . . . 12$000
Graes de marmore de 250 grammas, um . . . . . 25$000
Graes de marmore de 300 grammas, um . . . . . 30$000

Graes de marmore de 1.000 grammas, um	50$000
Graes de massa, inglezes, de n. 1, um	14$000
Graes de massa, inglezes, de n. 2, um	16$000
Graes de massa, inglezes, de n. 3, um	18$000
Graes de massa, inglezes, de n. 4, um	20$000
Graes de massa, inglezes, de n. 5, um	24$000
Graes de massa, inglezes, de n. 6, um	26$000
Graes de massa, inglezes, de n. 7, um	28$000
Graes de massa, inglezes de n. 8, um	32$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um	10$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um	12$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um	14$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 4, um	16$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 5, um	18$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 6, um	20$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 7, um	24$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 8, um	28$000
Lacre em pós para garrafas, encarnado, azul, verde e amarello, kilo	7$000
Laminulas para microscópio, cento	10$000
Lampadas de vidro para álcool, fórma cylindrica, grandes, uma	4$000
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica, médias, uma	3$500
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica, pequenas, uma	3$000
Lampadas de cobre para alcool, uma	5$000
Matraz ou balão de fundo chato, de 60 grammas, um	$800
Matraz ou balão de fundo chato, de 125 grammas, um	1$200
Matraz ou balão de fundo chato, de 250 grammas, um	1$400
Matraz ou balão de fundo chato, de 500 grammas, um	1$800
Matraz ou balão de fundo chato, de um litro, um	2$200
Matraz ou balão de fundo chato, de dous litros, um	3$000
Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia, simples, pretas, collecção de 412, uma	250$000
Nomenclaturas com frisos dourados, collecção de 412, uma	360$000
Nomenclaturas bronzeadas collecção de 412, uma	280$000
Nomenclaturas douradas, collecção de 412, uma	300$000
Papel tornossol, para reactivos, caixa	4$000
Papel chitado, chinez, com lustro, resma	24$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco, red., dobrado, de 100 folhas, n. 33, 100 folhas	4$500
Papel de filtro Prat Dumas, branco, red., dobrado, n. 40, 100 folhas	6$500
Papel de filtro Prat Dumas, branco, red., dobrado, n. 45, 100 folhas	7$500
Papel de filtro Prat Dumas, branco, red., dobrado, n. 50, 100 folhas	11$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 100 folhas	4$000
Papel de filtro Prat Dumas, prado n. 40, 100 folhas	6$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 45, 100 folhas	7$000
Papel pergaminho, branco, kilo	15$000
Papel pergaminho de cores, kilo	18$000
Pedras para unguentos ou pomadas, uma	20$000
Pedras de louça, lisa, uma	20$000
Pedras de marmore, branco, uma	20$000
Pellica para emplastos, uma	12$000
Peneiras de seda, franceza, superior qualidade, de ns. 40 a 120	25$000
Peneiras de latão de ns. 20 a 80, uma	28$000
Peneiras de cabellos, crina de Veneza, gramma	20$000
Peneiras de crina preta, gramma	20$000
Pesos de latão de uma gramma, um	$600
Pesos de latão de duas grammas, um	$700
Pesos de latão de cinco grammas, um	$900
Pesos de latão de 10 grammas, um	1$000
Pesos de latão de 20 grammas, um	1$200
Pesos de latão de 500 grammas, um	1$500
Pesos de latão de 100 grammas, um	2$000
Pesos em cepos de nogueira para 500 grammas, cepo	15$000
Pesos em cepos de nogueira para 1.000 grammas, cepo	22$000
Pesos em cepos de nogueira para 2.000 grammas, cepo	35$000
Pesos em cepos de nogueira para 5.000 grammas, cepo	50$000
Pesos em cepos de nogueira para 10.000 grammas, cepo	70$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 12 pilulas, um	60$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 18 pilulas, um	70$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 36 pilulas, um	80$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 48 pilulas, um	100$000
Pinças diversas para tubos de madeira, uma	2$500
Pinças diversas para tubos de metal, uma	3$000
Pinças de madeira e pegador de metal, uma	5$000
Pinças Mohr, para pressão continua, de tubos de borracha, uma	2$500
Pipetas de vidro, graduadas, até 15 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 20 centm., uma	4$000
Pipetas de vidro graduadas, até 25 centim., uma	5$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 30 centim., uma	6$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 15 gr., cento	20$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 30 gr., cento	25$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 60 grs. cento	30$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 90 gr., cento	40$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 125 gr., cento	50$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 250 gr., cento	60$000
Potes de louça branca, com tampa baixa para pasta de dentes, etc., de 15 gr., cento	$600
Potes de louça branca, de 30 grs., cento	$700
Potes de louça branca, de 50 grs., cento	$900
Potes de louça branca, com tampa, fórma alta, para unguentos, de 15 grs., cento	40$000
Potes de louça branca, de 30 grs., cento	48$000
Potes de louça branca, de 60 grs., cento	64$000
Potes de louça branca, de 90 gr., cento	85$000
Potes de louça branca, de 125 grs., cento	110$000
Potes de louça branca, de 250 grs., cento	210$000
Potes de louça branca, de 500 grs., cento	300$000
Potes de louça branca, de 1.000 grs., cento	700$000
Potes de louça branca, de 2.000 grs., cento	900$000
Louças para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 60 gr., um	$600
Louças para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 125 grs., um	1$000
Louças para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 250 gr., um	3$100
Louças para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 500 grs., um	4$000
Louças para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 1.000 grs., um	8$000
Louças para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 2.000 grs., um	10$000
Porta-buretas de madeira para duas buretas, um	15$000
Porta-buretas de madeira movel para 12 buretas, um	20$000
Porta-fios de ferro com pé, um	10$000
Porta-funis de madeira com 1 argola, um	12$000
Porta-funis de madeira com 2 argolas, um	16$000
Porta-funis de ferro com 3 argolas, um	15$000
Porta-funis de ferro com 4 argolas, um	18$000
Porta-matraz de madeira, um	7$000
Prateadores de buxo para pilulas, grandes, um	18$000
Prateadores de buxo para pilulas, pequenas, um	15$000
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro	3$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro, esmaltado, para 2 litros, uma	60$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro, esmaltado, para 3 litros, uma	70$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro, esmaltado, para 4 litros, uma	80$000
Proveles para dessecar, um	6$000
Proveles não graduados com pé, de 60 grs., um	2$000
Proveles não graduados com pé, de 125 grs., um	3$000
Proveles não graduados com pé, de 250 grs., um	4$000
Proveles não graduados com pé, de 500 grs., um	5$000
Proveles não graduados com pé, de 1.000 grs., um	8$000
Proveles graduados de 15 grs., um	3$000
Proveles graduados de 30 grs., um	3$500
Proveles graduados de 60 grs., um	4$500
Proveles graduados de 125 grs., um	6$000
Proveles graduados de 250 grs., um	7$000
Proveles graduados de 500 grs., um	9$000
Proveles graduados de 1.000 grs., um	12$000
Proveles graduados de 2.000 grs., um	18$000
Proveles para gaz, sem pé, de 125 grs., um	6$000
Proveles para gaz, sem pé, de 250 grs., um	7$000
Proveles para gaz, sem pé, de 500 grs., um	9$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 125 grs., uma	3$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 250 grs., uma	4$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 500 grs., uma	5$000

Retortas de vidro, tubuladas, de 1.000 grs., uma.... 6$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 2.000 grs., uma... 8$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 2 litros, uma..... 8$000
Retortas de barro refractario, de 125 grs., uma..... 4$000
Retortas de barro refractario, de 250 grs., uma..... 5$000
Retortas de barro refractario, de 500 grs., uma..... 7$000
Retortas de barro refractario, de 1.000 grs., uma... 9$000
Retortas de barro refractario, de 2.000 grs., uma.. 12$000
Retortas de barro refractario, de 2 litros, uma..... 12$000
Rolhas de borracha, sortidas, sem furos, kilo..... 40$000
Rolhas de cortiça, francezas, superiores, conica; para vidro de ½ a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento 1$200
Rolhas de 45 a 90 grammas n. 13, cento..... 1$400
Rolhas de 150 a 187 grammas n. 15, cento..... 1$600
Rolhas de 250 a 300 grammas n. 17, cento ..... 1$800
Rolhas de 375 a 500 grammas ns. 18 e 19, cento.... 2$000
Rolhas para meias garrafas, conicas, superior, cento 2$200
Rolhas para garrafas, conicas superiores, cento..... 2$500
Rolhas cylindricas, superiores, cento..... 3$000
Taniz de seda com tambor, um..... 30$000
Taniz de seda superior, forte, um..... 35$000
Taniz de seda superior, forte, ns. 50 a 100, um.... 35$000
Taniz de seda dobrada, um..... 40$000
Taniz de uma seda e uma crina com um tambor, um 40$000
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro 20$000
Tecidos de metal para retortas, balões, etc., metro 60$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 4 m|m, metro ..... 1$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 5 m|m., metro..... 1$200
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter, 6 m|m., metro..... 1$400
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 7 m|m., metro..... 1$600
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 8 m|m., metro..... 2$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 9 m|m., metro..... 3$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 10 m|m., metro..... 3$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 11 m|m., metro..... 4$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 12 m|m., metro..... 4$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 13 m|m., metro..... 5$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 14 m|m., metro..... 6$000
Tubos de borracha branca para gaz, metro..... 1$200
Tubos de vidro para chimica de 4 m|m. a 20 m|m., kilo ..... 10$000
Tubos para tomar medicamentos, curvos, duzia.... 12$000
Tubos para tomar medicamentos, rectos, duzia..... 10$000
Tubos de communicação n. 7, um..... 1$500
Tubos de communicação n. 7, um..... 1$500
Tubos de communicação, um..... 1$500
Tubos de segurança, um..... 2$000
Tubos em funil, um..... 3$500
Tubos para dessecar, um..... 4$000
Tubos de Liebig, um..... 15$000
Tubos em U, um..... 3$000
Tubos com torneira de vidro, um..... 12$000
Tubos para ensaios, 12 a 18 c|m. de comprimento, duzia ..... 3$000
Tubos para ensaios, porém graduados, um..... 3$000
Tubos de porcellana esmaltada de 14 a 28 m|m., um ..... 15$000
Tripeças de ferro e latão para retortas e balão, etc., uma ..... 7$000
Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados nos frascos de bocca estreita, de 125 grammas, collecção de 350..... 3:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 250 grs., uma 3:500$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 500 grs. uma 4:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 1.000 grs., uma ..... 5:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 2.000 grs., uma ..... 6:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 125 grs., uma.. 3:500$000
Collecção de 350 de bocca larga de 250 grs., uma 4:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 580 grs., uma 5:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 1.000 grs., uma 6:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 2.000 grs., uma 7:000$000
12 vidros para oleos, de 1.000 grs. e 18 compoteiras, collecção de 350, uma..... 2:500$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um..... 15$000
Vasos ou copos da Bohemia, para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grs., collecção de 6, uma..... 27$000

Vasos tubulados em baixo, de 1.000 grs., um.... 27$000
Vasos tubulados em baixo, de 2.000 grs., um... 35$000
Vasos *florentinos ou recipientes florentinos*, um.. 15$000
Vasos de vidro para urina, um..... 12$000
Vidros, fórma comprida, bocca estreita, sem rolha, de 8 grs., cento..... 5$000
Vidros de 60 grs., cento..... 7$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 30 grs., cento 7$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 45 grs., cento 7$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 60 grs., cento 9$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 90 grs., cento 10$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 125 grs., cento 12$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 155 grs., cento 12$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 187 grs., cento 12$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 210 grs., cento 12$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 250 grs., cento 15$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 310 grs., cento 15$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 375 grs., cento 15$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 500 grs., cento 20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 2 grs., cento..... 20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 4 grs., cento..... 20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 8 grs., cento..... 20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 15 grs., cento..... 20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 30 grs., cento..... 30$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 45 grs., cento..... 30$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 60 grs., cento..... 30$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 90 grs., cento..... 30$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 125 grs., cento ..... 40$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 187 grs., cento..... 40$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 250 grs., cento..... 60$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 310 grs., cento..... 60$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 355 grs., cento..... 60$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, fórma redonda, de 500 grs., cento..... 60$000
Vidros de côres amarella ou azul de 24 grs., cento. 30$000
Vidros de côres amarella ou azul de 15 grs., cento. 30$000
Vidros de côres amarella ou azul de 60 grs., cento. 30$000
Vidros de côres amarella ou azul de 125 grammas cento ..... 40$000
Vidros de côres amarella ou azul de 125 grammas, cento ..... 50$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estrella, branco, forma redonda, 2 grammas, cento..... 20$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 4 grammas, cento..... 20$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 8 grammas, cento..... 20$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 15 grammas, cento..... 30$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 30 grammas, cento..... 30$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 60 grammas, cento..... 30$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 90 grammas, cento..... 30$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 125 grammas, cento..... 40$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 187 grammas, cento..... 40$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 250 grammas, cento..... 50$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 500 grammas, cento..... 50$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 1 litro, cento..... 80$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 2 litros, cento..... 80$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 3 litros, cento..... 80$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 4 litros, cento..... 80$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco forma redonda, 5 litros, cento..... 80$000

Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 4 grammas, cento	40$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 5 grammas, cento	50$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 15 grammas, cento	60$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 30 grammas, cento	80$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 60 grammas, cento	90$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 90 grammas, cento	120$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, fórma redonda, de 125 grammas, cento	130$000
Vidros de 250 grammas, cento	200$000
Vidros de côr só amarella de 500 grammas, cento	300$000
Vidros de côr só amarella de 1.000 grammas, cento	400$000
Vidros brancos, com rolha de vidro, fórma redonda, de bocca larga, de 2 grammas, cento	20$000
Vidros de 4 grammas, cento	20$000
Vidros de 8 grammas, cento	20$000
Vidros de 15 grammas, cento	30$000
Vidros de 30 grammas, cento	30$000
Vidros de 60 grammas, cento	60$000
Vidros de 125 grammas, cento	60$000
Vidros de 250 grammas, cento	60$000
Vidros de 500 grammas, cento	60$000
Vidros de 1.000 grammas, cento	120$000
Vidros de 2.000 grammas, cento	200$000
Vidros de 4.000 grammas, cento	300$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, fórma redonda, de côr amarella, de 15 grammas, cento	20$000
Vidros de 30 grammas, cento	20$000
Vidros de 60 grammas, cento	20$000
Vidros de 125 grammas, cento	30$000
Vidros de 250 grammas, cento	40$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulos, de 1|2 litro, um	9$000
Vidros de um litro, um	12$000
Vidros de dous litros, um	15$000
Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal, de 500 grammas, um	15$000
Vidros de 1.000 grammas, um	18$000
Vidros de 1|2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um	15$000
Vidros de relogio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um	1$500

GRUPO N. 14 — MADEIRAS

Especificação dos artigos — Preços

Pinho de Riga em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	6$488
Pinho branco em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	5$168
Pinho do Paraná em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	2$812
Friso de Peroba de Campos, de 0,10 × 0,03, metro	1$519
Friso de Peroba de Campos, de 0,020 × 0,03	2$802
Friso de pinho de Riga, de 0,10 × 0,03, metro	1$588
Friso de pinho de Riga, de 0,20 × 0,03, metro	3$048
Friso de Cedro, 0,10 × 0,01, metro	$980
Raios de Guarabú de 0,08 × 0,08, um	3$136
Raios de Guarabú de 0,10 × 0,10, um	4$900
Taboa de Canella refugo (larga), metro	1$323
Taboa de Canella escolhida, metro	2$450
Taboa de Cedro de 0,015 × 0,60, metro	6$292
Taboa de Cedro de 0,020 × 0,60, metro	7$056
Taboa de Cedro de 0,025 × 0,060, metro	8$820
Taboa de Cedro de 0,30 × 0,60, metro	10$584
Taboa de Peroba de Campos, de 0,015 × 0,060, metro	3$528
Taboa de Peroba de 0,025 × 0,060, metro	5$880
Taboa de Peroba de 0,030 × 0,060, metro	7$469
Madeira de lei de 0,228 × 0,076, metro	3$822
Vinhatico (taboas ou prancheões), metro cubico	362$600
Tora de cedro serrada, metro cubico	288$260
Tora de Peroba de Campos, serrada, metro cubico	264$660
Tora de oleo vermelho serrado, metro cubico	283$260
Tora de guarabú serrado, metro cubico	303$800
Tora de ipê tabaco de 0,35 × 035, metro	52$920

GRUPO N. 15 — MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Especificação dos artigos — Preços

Areia fina d'agua doce, metro cubico	11$343
Areia grossa d'agua doce, metro cubico	11$343
Barro (saibro), metro cubico	8$820
Barro refractario, kilo	$353
Cascalhinho, metro cubico	35$280
Cal de Cabo Frio, litro	$070
Cal virgem, kilo	$080
Cal de pedra extincta, kilo	$080
Curva de barro até 2", manilhas, uma	1$910
Curva de barro de 2 1|2" a 4", manilhas, uma	3$528
Curva de barro de 5 1|2" a 6", manilhas, uma	6$174
Curva de barro de 6 1|2" a 8", manilhas, uma	8$820
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado	11$613
Ladrilhos de cimento, duas a quatro côres, metro quadrado	11$466
Manilha de barro, até 3", uma	1$764
Manilha de barro, de 3 1|2 a 5", uma	3$087
Manilha de barro de 5 a 8", uma	5$617
Parallelipipedo, cento	52$536
Telha franceza, milheiro	317$520
Telha franceza para cumieiras, milheiro	370$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro	70$560
Tijolo Santa Cruz, milheiro	61$740
Tijolo refractario, milheiro	838$200

GRUPO N. 16 — CHOPP

Especificação dos artigos — Preços

3.000 litros de chopp, litro	$080
1.000 kilos de gaz carbonico, kilo	3$020

GRUPO N. 17 — AUTOMOVEIS

Especificação dos artigos — Preços

Agulhas para valvulas de camara de ar completas, duzia	$190
Aluminio em chapa para estribo de carro, metro	29$400
Aros de ferro para rodas de 30 X 3, uma	25$480
Aros de ferro para rodas de 32 X 4 1|2, um	27$440
Aros de ferro para rodas de 880 X 120, um	26$460
Aros de ferro para rodas de 920 X 120, um	24$500
Aros de ferro para rodas de 935 X 135, um	27$440
Arruellas de pressão Gower, qualquer tamanho, kilo	4$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m|m, duzia	$171
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m|m, duzia	1$176
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m|m, duzia	1$176
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m|m, duzia	1$764
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60 m|m, duzia	1$764
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m|m, duzia	1$911
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m|m duzia	2$352
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m|m, duzia	2$764
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m|m, duzia	4$410
Bobinas para magneto, 4 C. type A. Bosche, uma	196$000
Bobinas para magneto, 6 C. type A. Bosche, uma	215$600
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma	19$600
Bombas de ar triplo para encher pneumaticos, uma	29$400
Botões completos para buzinas «Klaxon», uma	2$450
Boias para carborador Zenith de 30 a 55 m|m, uma	4$920
Bronze phosphoroso em barra, tarugos ou buchas, kilo	5$390
Buzinas «Klaxon» de metal amarello, grande, uma	156$800
Buzinas «Klaxon» nickelada, grande uma	245$000
Cajados para capota, um	6$860
Camara de ar de 30 X 3 Michelin, uma	13$720
Camara de ar de 32 X 4 1|2 Michelin, uma	23$028
Camara de ar de 33 X 4 Michelin, uma	24$500
Camara de ar de 760 X 90 Micholin, uma	17$933

Camara de ar de 880 X 120, uma	32$340
Camara de ar de 920 X 120, uma	34$496
Camara de ar de 935 X 135, uma	37$240
Camara de ar para bicyclcta, uma	4$903
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo	18$620
Carvões para magneto, quadrado ou redondo, um.	1$078
Celluloide transparente, metro quadrado	14$700
Cola para borracha, kilo	7$840
Copos para graxa de 00 a 2, um	2$940
Copos para graxa de 4 a 6, um	3$920
Correntes para transmissão de 20 X 12 X 11, metro.	29$400
Corrente para transmissão de 26 X 11 X 14, metro.	83$300
Corrente para transmissão de 33 X 19 X 16, metro.	93$100
Corrente para transmissão de 38 X 19 X 16, metro.	112$700
Corrente para transmissão de 38 X 21 X 16, metro.	147$000
Corrente para transmissão de 40 X 22 X 25, metro.	156$800
Corrente para transmissão de 45 X 22 X 25, metro.	88$200
Corrente para transmissão de 52 X 25 X 20, metro.	294$000
Couros para embreyagem, um	16$660
Carborador Zenith francez de 36 m/m	148$960
Carborador Zenith francez de 55 m/m	184$240
Discos para buzinas «Klaxon», um	6$860
Espatulas para collocar pneumaticos, uma	1$470
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.	1$176
Embraçadeiras de 18 a 30 uma	$490
Embraçadeiras de 32 a 50, uma	$490
Embraçadeiras de 51 a 60, uma	$490
Embraçadeiras 71 a 100, uma	$490
Espheras de aço de qualquer tamanho, kilo	6$370
Fio para magneto de 5 a 6 m/m, com duas capas, metro	$882
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, com duas capas, metro	$863
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, com duas capas metro	1$176
Gigleur para carborador Zenith, de 80 a 160, um.	4$312
Junctões para cajados, uma	1$764
Lanterna electrica de metal amarello para retaguarda, uma	11$760
Lentes de vidro para capota, uma	58$800
Lona metallica, metro	17$640
Lampadas 10 Watt para autos qualquer numero de velas, uma	2$548
Lampadas para autos qualquer numero de velas, uma	1$636
Lampadas torpedo para interior de autos, de qualquer numero de velas, uma	1$960
Lampadas de um polo de qualquer numero de velas, uma	1$080
Magneto «Boch», D. R. 4, um	382$200
Magneto «Boch», Z. L. 4, um	431$200
Magneto «Boch», Z. R. 6, um	490$000
Pneu liso 30 X 3 Michelin; um	83$300
Pneu liso 32 X 4 1/2 Michelin, um	198$040
Pneu liso 33 X 4 Michelin, um	149$940
Pneu liso 760 X 90 Michelin um	150$300
Pneu liso 880 X 120 Michelin, um	175$952
Pneu liso 895 X 135 Michelin, um	197$470
Pneu liso 920 X 120 Michelin, um	181$240
Pneu liso 935×135 Michelin, um	205$800
Pneu anti 30×3 Michelin, um	114$660
Pneu anti 32×4½ Michelin, um	199$820
Pneu anti 33×4 Michelin, um	183$060
Pneu anti 760×90 Michelin, um	186$200
Pneu anti *880×120 Michelin, um*	205$212
Pneu anti 895×135 Michelin, um	215$000
Pneu anti 920×120 Michelin, um	233$214
Pneu anti 935×135 Michelin, um	208$140
Pneumaticos para bicyclettas, um	14$700
Pera M. E. B. n. 12 uma	3$920
Rodas auxiliares «Spepney», 880×120, uma	25$578
Rodas auxiliares «Spepney», 920×120, uma	78$400
Rodas auxiliares «Spepney", 935×135, uma	90$160
Roda auxiliar 30×3, uma	62$720
Roda auxiliar 32×4½, uma	77$420
Roda auxiliar 760×90, uma	68$600
Roulements à billes S. K. F. de 200 a 208, um	98$04
Roulements à billes S. K. F. de 209 a 214, um	208$60
Roulements à billes S. K. F. de 300 a 306, um	108$8
Roulements à billes S. K. F. de 307 a 312, um	278$4
Roulements à billes S. K. F. de 313 a 315, um	708$6
Roulements à billes S. K. F. de 316 a 319, um	988$0
Roulements à billes S. K. F. de 401 a 413, um	128$4
Roulements à billes S. K. F. de 401 a 409, um	258$6
Terminaes para fio de 9 m/m, duzia	18$76
Terminaes para fio de 11 m/m, duzia	18$76
Tapeje de borracha, metro quadrado	18$96
Torneira T com porca de junctão para gasolina, uma	4$70
Torneira recta com porca de junctão para gasolina, uma	4$06
Tapete aveludada de qualquer côr metro quadrado	15$68
Tubo de borracha para bomba de ar, metro	1$96
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro	8$62
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro	12$74
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro	23$52
Gazolina, caixa	27$00

Departamento Nacional de Saude Publica

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando haver desapparecido a razão para continuar em vigor a portaria de 21 de junho de 1921, que mandava, de accôrdo com o art. 271, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.355, de 15 de setembro de 1920, considerar todas as pneumonias e bronco-pneumonias como molestias de notificação compulsoria, resolve suspender a execução da citada portaria.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921.

—*Joaquim Ferreira Chaves.*

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, está convidado o Sr. Dr. Pedro Martins, candato habilitado em concurso ao preenchimento de uma vaga de assistente do Laboratorio Bacteriologico deste Departamento, especialista em assumptos de anatomia pathologica, a apresentar prova da sua exoneração do Corpo de Saude Naval, afim de poder ser nomeado para o logar ao qual se habilitou.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921.—*Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, será submettido á vistoria sanitaria no dia 6 de janeiro proximo vindouro, ás 14 horas, o predio n. 105 e barracões annexos, da ladeira do Castro, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella quem for do direito o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de dezembro de 1921. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o proprietario ou responsavel pelo predio, n. 116, da rua Silva Manoel, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 185 séde da 2ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 9.441, expedida para o referido predio, findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de dezembro de 1921. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, nos dias 29 30 e 31 do corrente ás horas abaixo designadas, se realizarão no Theatro Municipal, os concursos aos premios de canto, piano, violino, violeta e trompa

Dia 23, ás 11 horas — *Concurso aos premios de piano.*

Concurrentes: Hernani Teixeira de Souza Bastos, Abilde Capnelletti, Carmen Barrozo de Andrade, Dolce Figueira de Lemos, Emilia Coelho da Amaral, Esther Leite, Hilda Castanheira, Maria Benevenuto Barbosa e Odette Cesar do Espirito Santo (9).

Dia 30, ás 11 horas — *Concurso aos premios de violino.*

Concurrentes: Clodomir Nobre de Miranda e Irene Catharina Pereira Lyra—A's 12 horas — *Concurso aos premios de violeta* — Concorrente: Gualter Adolpho Lutz — A's 13 horas — *Concurso aos premios de trompa* — Concurrentes: Firmino de Miranda e Lindolpho de Almeida.—A's 14 horas—*Concurso aos premios de canto* — Concurrentes: Anna da Purificação Lamego, Carlinda Figueiras Lima Costa, Emery de Carvalho e Souza, Isaira de Oliveira, Julietta de Oliveira Pinto, Marieita Teixeira Marques e Mercedes Portes Pereira (7).

Dia 31, ás 11 horas — *Concurso aos premios de piano*—Concurrentes: Oswaldo Pires

Ferreira, Tasso Bolivar Dias Corrêa, Henriqueta Monteiro, Hilda Teixeira da Rocha, Julieta Cabral Jucá, Luiza Mendes, Maria de Lourdes Torres, Maria Sabina Antunes de Almeida e Valina Eudoxia Ribeiro da Rocha (9)

Outrossim, faço publico que as commissões julgadoras ficaram assim constituidas.

Canto — Presidente o director: vogaes, D. D. Antonietta Malcher Codevilla, Nicia Silva, Vera Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque e Alice Alves da Silva, e Srs. Arthur Imbassahy e Francisco Braga.

Piano—Presidente, o director; vogaes, D. D. Vera Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque e Grace Calwel, e Srs. Enrico Bergonzino, Rubens Maximiano Figueiredo, Francisco Braga e João Octaviano Gonçalves.

Violino e Violeta—Presidente, o director; vogaes D. D. Francisca Nobrega de Vasconcellos e Paulina d'Ambrosio, e Srs. Alfredo Codevilla, Francisco Braga, Humberto Miliano e Frederico Carneiro de Campos e Almeida.

Trompa—Presidente, o director; vogaes, Srs. Francisco Braga, Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Nunes Junior, Pedro de Assis, Ismael Guarischi e Alvibar Nelson de Vasconcellos.

Devido ao Regulamento do Thcatro Municipal apezar de serem publicos os concursos aos premios, deverão as pessoas que desejarem assistir aos mesmos, munir-se de ingresso na portaria deste Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 27 de dezembro de 1921.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UMA AREA COMPREHENDIDA ENTRE O CAES DA PRAIA DA SAUDADE E PONTE DA ANTIGA EXPOSIÇÃO

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento de quem possa interessar que o Fluminense Yacht Club, sociedade civil, requereu que lhe seja concedida por aforamento, para o fim especial de construir a sua séde social, uma area comprehendida entre o caes da praia da Saudade, a partir da ponte chamada da Exposição, até uma ponte abandonada, um alinhamento nesta com um comprimento de 40 metros, uma linha que partindo deste ponto attinja a ponte da Exposição e ao longo deste em uma linha com 40 metros de comprimento até o cáes da praia da Saudade.

Pelo presente convido todo aquelle que for contrario a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação no *Diario Official*, com documentos que comprovem suas allegações, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira sub-directoria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1921.—*Andelino Corrêa*, sub-director. (6.650)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, o seus donos ou consignatarios deverão espachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 1.683—LA: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto; NSC: Uma caixa n. 202 (productos pharmaceuticos), consignada a Nelson Sampaio & Comp.; vindas de Bordéos, no vapor francez *Aurigny* e 1 de novembro de 1520.

Consta mais deste manifesto, vinda do mesmo porto e pelo mesmo vapor: Uma caixa com a marca VSC n. 67, contendo tesouras a consignação de Vianna Silva & Comp.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.785—ATLAS: Duas caixas ns. 3 e 4, (não constam do manifesto;

BWC: Uma caixa n. 65 (ataturas), consignadas a Barroso Winter & Comp.;

Companhia Technica: Duas caixas numeros 1 e 2 (is ladores—despacho numero 11.474, de outubro de 1921), consignada á ordem;

C G E do B: Sessenta e dous pacotes numeros 26.345 a 26.363 e 26.425 a 26.467 (lampadas). consignados á General Electric Company;

FS: Uma caixa n. 101 (não consta do manifesto;

MAC: Tres caixas ns. 6.411 a 6.413 (material Electrico) e viute e dous pacotes numeros 26.563 a 26.584 (lampadas). consignados a M. A. Corrêa;

OC: Quinze encapados ns. 61.055 a 61.070 (arame coberto). consignados á ordem:

RPMC: Seis amarrados de caixas ns. 1 a 6 e uma caixa n. 7 (medicamentos), consignados a Rocha Passos Matta & Comp.;

RICO: Duas caixas ns. 512.60 e 512.60 (material de sapateiro), consignadas á ordem;

Sem marca: Quatro pacotes sem numeros (não constam do manifesto);

Losango Winteross—291: Duas caixas sem numeros (panno Panamá—despacho numero 8.038, de janeiro de 1921), consignada a W. J. & C., Cleveland;

C G E B: Uma caixa n. 37 (não consta do manifesto), e um engradado n. 32 (tubos), consignado á General Electric Comp.;

GE: Dous engradados ns. 61.468 e 61.469 (gomma e verniz); quarenta e quatro encapados ns. 73.037 a 73 042, 73.045 a 73.052; Vinte e cinco bobinas ns. 73.032 a 73.035, 73.043, 73.044, 73.083 a 73.095, 61.080 a 61.084 (arame e cabos de arame);

Quatrocentos e noventa e seis (496) pacotes (diversos numeros, contendo lampadas), consignados a General Electric Comp.; vindos de Nova York, no vapor inglez «Pancras», em 22 de novembro de 1921.

Manifesto n. 21 — DALE: Cento e oito peças de louça s. n. (louça sanitaria), e trezentas e noventa e seis amarrados de louça (louça sanitaria—despacho n. 11.870, de outubro de 1921), consignados á ordem:

EEC: Uma caixa n. 17 (artigos para droguistas), consignada a Evaristo Eyer & Comp.;

EV: Uma caixa n. 5001 (calendarios), consignada a E. Vella;

FB: Uma caixa n. 6.823 (algodão e lã), consignada á ordem;

GOR: Quarenta latas s. ns. (composições para caldeiras), consignadas a Stimger Broad & Comp.;

LIC: Trinta e quatro saccas ns. 30 a 63 (porcas de ferro), e duas caixas ns. 110 e 111 (borracha em laminas), consignadas a Lapert Irmão & Comp.;

LB: Cinco fardos ns. 500 a 504 (tapetes de algodão, lã e juta) consignados a S. Lloyd Brasileiro;

Losango LB: Doze rolos ns. 421, 423, 424, 442, 453 a 456, 503 a 506 e quarenta e sete encapados s. ns. (cabos de marinha), consignados á ordem;

MAR: Dez latas s. ns. (composições para caldeiras), consignadas a Stimger Broad & Comp.;

MAP: Tres caixas ns. 1 a 3 (artigos de ferro), consignadas a M. Assis Pereira;

Rovina & Comp.: Um pacote s. n. (photographias), consignado a Rovina & Comp.;

Sem marca: Um fardo n. 22 e um amarrado de ferro s. n. (não constam do manifesto), vindos pelo vapor inglez «Phidias», procedente de Glasgow, entrado em 25 de janeiro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem da Sr. inspector da alfandega convido os Srs. proprietarios dos jornaes e revistas que despacharam papel com isenção de direitos durante o corrente exercicio, a declararem a quantidade de papel em *stock* em 31 do corrente.

Em 30 de dezembro de 1921.—*Luiz Vicente da Affonseca*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o praso para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoria, de 16 de junho proximo findo, a saber:

Notas de 5$, da estampa 15ª;
Notas de 10$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$, da estampa 12;
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª, e 13ª.
Notas de 200$, da estampa 12;
Notas de 500$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortisação, 24 de dezembro de 1921.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Aktieselskabet Norske Lloyd» com séde em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.733, de 8 de outubro de 1919 a funccionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000$000, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 15.025 de 25 de setembro de 1921 a autorização para funccionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que [illegible] ser feitas contra o mesmo levantam[illegible] deverão ser apresentadas nesta

Capital, á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 25 de novembro de 1921. — *Sergio Barreto*, secretario.

(6.554).

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

(*) De ordem do Sr. director, convido o Sr. Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin Junior, a comparecer nesta Secção afim de receber a portaria que o exonerou do cargo que exercia no Ministerio da Marinha.

Primeira secção, 28 de dezembro de 1921. — O 1º official, *R. Graça*, servindo de chefe.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do mez de janeiro de 1922, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7 — Calçados.

Quantidade — Unidade — Especificações — Preços por base:

1.200 pares de borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes . . . . . 18$000

a. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou *coisa que cause duvidas*;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

c) as propostas serão abertas e lidas depois de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

d) não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

e) os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de reis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 7 «Calçados»; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

f) as propostas não poderão conter senão uma formula a todas as clausulas do edital;

g) o concurrente preferido fará caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contrato, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000);

h) os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921;

i) os concurrentes, firmados os respectivos contratos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução deste contrato;

j) a entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame de qualidade.

k) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor;

l) os borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no mostruario do Deposito Naval, desde já á disposição dos respectivos interessados todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas;

m) todos os pares de borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca «D. Naval — Marinha», que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel:

n) o primeiro supprimento de borzeguins será feito na razão de 20 % do total *do fornecimento contractado*, dentro de sessenta dias (60), contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao Deposito Naval, dentro de quatro (4) mezes da mesma data;

o) a entrega dos borzeguins será feita em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame. Os saccos restituidos;

p) a inscripção para esta concurrencia, de accôrdo com o aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921 continua aberta até vinte e quatro (24) horas antes da apresentação das propostas, isto é, até o dia 27 de janeiro de 1922.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Muniel*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o 2º tenente do corpo da Armada Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este estado maior ou ao commando da Flotilha de Matto Grosso, onde foi mandado servir.

Estado Maior da Armada, 28 de dezembro de 1921. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas em toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas, que, no sabbado, 31 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES PARA O ANNO DE 1922

De ordem da directoria desta estrada se faz publico para conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1921, só teem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno corrente, devem desde já apresentar suas requisições ou requerimento á directoria desta estrada ou por intermedio dos respectivos chefes.

Escriptorio da 3ª Divisão, 10 de dezembro de 1921. — *Humberto Antunes*, sub-director da 3ª Divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE Á' IMPRENSA NACIONAL, EM 1922

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

5.000 resmas de 20 kilos, BB, resma . . . . . 40$000

1.000 resmas de 24 kilos, BB, resma . . . . . 48$000

800 resmas de 30 kilos, BB, resma . . . . . 60$000

1.600 resmas de 24 kilos, AA, resma . . . . . 48$000

800 resmas de 500 folhas abertas, 14 kilos, 66×50, de papel cor de palha, para envelopes C 10 e C 42, resma.. 28$000

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

137 de 103×70, 50 kilos, resma 257$000

2 de 94×64, 45 kilos, resma 231$000

338 de 84×61, 42 kilos, resma 216$000

91 de 7 ×5 , 33 kilos, resma 170$000

95 de 70×51, 25 kilos, resma 129$000

126 de 62×48, 23 kilos, resma 118$000

26 de 58×40, 15 kilos, resma 77$000

20.200 folhas de cartolina no formato e côres, de accôrdo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha $380

Todo o material pedido deverá ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o mate-

rial, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intrepellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A ESTAÇÃO CENTRAL E 2ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 90 e 91, da 2ª Divisão:

Material electrico:

110 kilos de arame de cobre duro, de 0m.002, kilo 5$500.

700 metros de cabo duplo envolto em chumbo, n. 14, metro 1$800.

300 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 5$800.

200 metros de conduite flexivel de 5/8", metro, 5$500.

140 metros de conduite flexivel de 1", metro 8$000.

100 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, kilo 12$000.

70 kilos de fio n. 10, com isolamento de algodão W. P., kilo 9$000.

5 kilos de fio n. 6, com isolamento de borracha e algodão, kilo 14$000.

200 metros de fio duplo flexivel, metro 600 réis.

3 kilos de fita izolante, branca e preta, kilo 11$000.

1 kilo de fita de borracha, por 20$000.

10 chaves monophasicas, com fusiveis de rolha, para 30 amperes, uma 7$000.

1 chave triphasica, com fuzivel cartucho, para 100 amperes, por 150$000.

Lampadas incandescentes Edison, Westinghouse, Philipps ou Osram:

3.000 economicas, 120 × 16 velas, uma 1$800.

600 economicas, 120 × 32 velas, uma 1$800.

120 de ½ watt, de 120 volts, rosca «Goliath», 600 velas, uma 17$000.

50 de ½ watt, de 120 volts, rosca «Universal», 600 velas, uma 16$000.

950 lampadas mignon, de 12 × 6 velas, uma 2$000.

4 armações completas para lampadas de 400 velas, uma 50$000.

500 sockts mignon, um 700 réis.

2.800 sockts de base, do catalogo da G. E. C., n. 9.402, um 1$800.

600 sockts de base, do catalogo da G. E. C., n. 43.310, um 1$800.

200 sockts de base, do catalogo da G. E. C., n. 11.221, um 1$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, se não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido re-

cusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data de entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1922

(Primeira correcção do edital de 10 de dezembro de 1921)

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Quarta Divisão

Tijolos refractarios:		
510	de 30" × 8" × 3", um	5$900
150	de 24" × 6" × 3", um	4$900
38	de 24" × 8" × 3", um	4$900
32	P. T. D. 7 — A, um	5$000
98	P. F. 1.600, um	8$000
625	M. 1.600, um	7$830
16	P. F. 7, um	5$000
20.800	de 0m,22 × 0m,11 × × 0m,06, um	$600
224	n. 1, um	5$500
300	n. 2, um	5$500
435	C. 36, um	4$900
1	S. 70, um	5$000
37	S. 80, um	4$900
38	S. 90, um	4$900
2.800	n. 309, um	4$900
493	n. 324, um	4$950
1.127	n. 355, um	4$950
180	n. 393, um	5$000
14	S. 100, um	4$900
224	S. 140, um	5$500
469	M. 16, um	8$000
23	S. 120, um	4$900
6	n. 326, um	5$000
16	F. 7, um	5$000
2	n. 9, um	5$500
64	S. 150, um	5$000
500	de 0m,96 × 0m,20 × ×0m,08, um	7$000
1.000	de 0m,96 × 0m,20 × × 0m,07, um	6$900

Para a Quinta Divisão

30	pias de ferro esmaltado, n. 3, com as respectivas valvulas, uma	40$000
6	banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltado a branco, de 5 1/2", com todos os pertences nickelados, uma	370$000
100	caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma	36$000
50	latrinas de louça, com syphão, hygienicas, com os respectivos botões de borracha já nos tampos, uma	85$000
6	lavatorios de louça branca, de 25" × × 18", com armação de ferro fundido para parede, iguaes ou semelhantes ao modelo n. 801, da casa «Guanabara», com todos os pertences, uma	150$000
6	lavatorios de ferro fundido, esmaltado em branco, para parede, com armação de ferro, iguaes ou semelhantes ao modelo n. 139 D. da casa «Guanabara» com os pertences um	150$000
20	mictorios de louça branca, completos, iguaes ou semelhanthantes ao modelo n. 1, da casa «Guanabara» com os respectivos pertences, um	65$000
	Ladrilhos quadrados, lisos, da Companhia Ceramica Brasileira, de 0m,15 a 0m,17 de lado e 16 a 20 m/m de espessura, com gregas e rodapés, sendo:	
2.500	m2 de ladrilhos, piso, m2	25$000
250	m2 de gregas, m2	26$000
250	m2 de rodapés, m2	26$000

Manilhas de barro vidrado:

1.000	rectas de 0m,10, uma	1$800
1.000	rectas de 0m,30, uma	6$900
30	curvas de 0m,30, uma	10$600

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salve para os tijolos refractarios, e manilhas que poderão ser entregues em qualquer estação da Estrada, desde que o fornecedor se responsabilize pelas peças que chegarem partidas no destino.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições ja acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcelos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1922 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço do carretos da Intendencia, por conta da 2ª Divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 13$200 para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada á quantia de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I—Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II—O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III—A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV—A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará logar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Primeira correcção do edital de 8 de dezembro de 1921

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras para a passagem superior — Celso Garcia — no Ramal de S. Paulo, e uma superstructura para a ponte do rio Maracanã, conforme os desenhos 134|1921, 435|1921 e 355|1921, sendo os pesos os seguintes:

I. Passagem superior Celso Garcia:

1ª superstructura:

Aço laminado para ponte.	T.	52,019
Aço fundido para apoios..	T.	8,242
Peso total das duas..	T.	120,522

II. Ponte do rio Maracanã:

Aço para ponte.....	T.	14,094
Rebites de aço.....	Kilos	351.680
Peso total.....	T.	14,445.680

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza correrá por conta da verba — Duplicação do Ramal de S. Paulo quanto á passagem superior Celso Garcia e por conta da verba — Melhoramentos da Linha — a relativa á ponte do rio Maracanã.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 30 de abril de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido, substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 7:000$000.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a passagem, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de rebimento no cáes, defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas *pela ordem ascendente dos* preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgado idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a *taxa cambial official á vista*, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará *effectivo depois de approvado definitivamente* pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a *juizo da mesma*. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no despho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá *permittir augmento de peso para mais*, si este augmento não prejudicar o conjuncto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada de material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasinarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contrastante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, *não só dos desenhos para as officinas*, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, *a juizo do engenheiro fiscal*.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a *facilidade de montagem*.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELEM E OS RAMAES INDICADOS.

(Primeira correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, blocqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fronecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante nas proximidades da estação Central e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos descripções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades do material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do patio da estação Central;

b) oito linhas de trafego entre a sahida da estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.000 ms.);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas de trafego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo do todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia abrange apenas as linhas mencionadas nas letras *b*, *g*, *h* [illegible] ção de todos os trechos a electrificar é cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettras *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k*, e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de [illegible] a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema caterinaria typo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço hight strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estructuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junecção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 2 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 50 % nas horas do movimento maximo dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SE, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cs, os, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kv., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima no motor synchrono quando ello estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser munidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser destigada [illegible]

proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar tôdas as condições do funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nesse linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a installação para illuminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser do ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A illuminação interna dos carros bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de réguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na installação para illuminação e nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

6º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação do Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do patio de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do patio de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo *circuito de trilhos* (*trackcircuit*).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de patio e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em *funccionamento*.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metalliccos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 V. e 55 V. 60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores, aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes nos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desenpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12

A *proposta para o fornecimento dos* signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastarcos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á illuminação, aproveitadando-se onde fôr possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, polo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permittindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra-via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação de occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventural de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas usinas por limitadores de tensão e pa[illegible]s electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vaccum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua do retorno de tracção serão [illegible]ecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções do bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, *Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira*, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender á extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações de corrente: 1º, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estar

belecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Esses apparelhos farão o contrôle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do typo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porem, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate le impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave e signal em caso de urgencia, ficando, porem, taes dispositivos acessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 v. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por gazolina

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo de pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente électrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão nos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduarão, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-releso, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, caixas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe.....	110
Carros motores de 2ª classe.....	8
Equipamento para reboques	158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de *interlocking* já mencionadas, com exclusão da de Belém:

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a lettra *a*) deve ser feita de accôrdo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	224
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadanho) de 5/8" metros.	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 1/2" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 3/8" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 1/4" metros	16.034
Garras para cabo de 1/2".....	1.074
Garras para cabo de 3/8".....	66.675
Garras para cabo de 1/4".....	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de 5/8"	204

Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅜"	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Barras de ancoragem de ⅜"...	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de ⅜"	3.714
Collares com olhal simples.....	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de de ⅜"	3.197
Peças para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios.	3.816
Fio de cobre 4|o metros.....	358.227
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4|o	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 cyclos para 220 volts 50c.

Um grupo motor-gerador de 220v|50c. — 440v|60c.

Um transformador de 4.400|60c. para 440v|60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.
Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusiveis.
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braçadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 c. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v| 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0.075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.

Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo para trilho typo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarisado singelo.
Um relays não polarisado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarisado sextuplo.
Um relays polarisado singelo.
Um relays polarisado duplo.
Um relays polarisado quadruplo.
Um relays polarisado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.

Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.

Uma caixa-metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m.50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 20 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1",

Uma idem ,idem, de 2" × 1".
Uma idem, idem, de 2" × 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".
Um, idem, idem de 3" × 2".
Um idem, idem de 4" × 2".
Um idem, idem de 6" × 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 ½".
Um idem de 2".
Um idem de 2 ½".
Um idem de 3".
Um idem de 3 ½".
Um idem de 4".

Uma caixa de junecção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m.00.
Um idem, idem de 8m.50 a 9m.00.
Um idem de 11m.00.
Um mastareo para signal de 1m,00 a 3m,50.

Um idem de 3m.00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.

Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um apparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas: lentes e prismas.

Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gazolina gerador 110 v|60c., para uma installação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alternative gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.

Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes

Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de accionamento.

Uma descarriladeira com apparelho electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetre portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão
Um ammeter commum.
Um apparelho para medição de cyclagem.

Um milheiro de channel pins

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parcelladamente devem ser entregues em primeiro logar os guindastes e em segundo a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material pará o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma: com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho do bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA DE MADEIRAS DE LEI, PARA A DUPLICAÇÃO DA LINHA NO RAMAL DE S. PAULO, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de janeiro de 1922 na Intendencia desta estrada na estação Maritima será recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella oreta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna oreta ou brauna oreta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tán, jacarandá cabiuna, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páu ferro, peroba rosa, piuna, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira oreta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa araçá pitanga, cabreuva ou caporenyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo, alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalô maranduba, oity, pau d'arco, pequiá amarello peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuhó ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventres, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3 via da nota de marcação só será entregue ao fornecor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão á fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo neste caso, o abatimento de 3 % qualquer a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes expedidos, a estrada acceitara as quadridades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis fixados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente sendo o preço maximo 5$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa ata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922 ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado, soffrerá o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto e augmento em cada uma das porções a entregar, que correspondam a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no praz de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5%, do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, será marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já acima estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de dezembro de 1921 — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*. (*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1922

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A *concurrencia versará apenas sobre* o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor *da proposta mais alta, por minima* que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não *aceitará, para a tonelada* metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15$, para S. Diogo; 13$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11$000, para D. Clara e Alfredo Maia; 10$000, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a asignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhal-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que, no primeiro dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilometros.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da Estrada a quantia de 1:000$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto se julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 22 de dezembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro de 1922 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 146 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectiva residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do praso de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, *antes de abertas as propostas.*

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes *serão annunciados o dia e hora* para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a *concurrencia, caso assim convenha* aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço *em réis para o kilogramma* de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira—O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda—As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que uno exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta—No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200$ a 1:000$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1921.— O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.(*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA ESCRIPTORIO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia tres do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás trese horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, de accôrdo com a relação que acompanha o presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ellas e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da asignatura do contracto, o proponente escolhido depositará, na thesouraria desta Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução não vencerá juros e garantirá a execução do respectivo contracto.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... ....(nome do proponente).

A esse envolucro remirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

A estrada reserva-se o direito de augmentar ou reduzir a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver a contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que o fornecimento será feito de modo a estar terminado em trinta de junho e será iniciado dentro de trinta dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almoxarifado da estrada e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XV

Não serão acceitas proposta cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes de escriptorio, a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

50	kilos de alfinetes, kilo	20$000
12	almofadas de 0,10×0,15, c|armação de ferro, uma	9$000
24	idem, de 0,09×0,12, c| armação de ferro, uma	7$000
600	borrachas Ruby n. 224, uma	$650
24	dilas A. W. Faber, uma	$300
240	Blinder clips, um.....	$500
150	berços de madeira, de 0.08×0.16, um	2$000
300	novellos de barbante fino, um	$700
60	carimbos de borracha sortidos, um	4$000
500	caixas de colchetes «Gem» uma	1$400
360	canetas «Eagle Pencil» ns. 1, 2 e 3. uma.....	$300
150	cestas para papel servido, uma	3$000
36	cestas de vime para correspondencia, uma	3$000
48	clips em molas para parede, de 0,35×1×0,24, um	3$500
24	descanços para canetas, de vidro, um	3$000
12	depositos de vidro para gomma, um	2$500
24	esponjas de borracha, uma	1$500
24	caixas de elasticos para papel, uma	3$000
12	caixas de enveloppes «Royal», uma	20$000
100	kilos de fios de algodão, novellos, kilo	9$000
16,500	fitas para aparelho telegraphico, de 150 a 200 grammas, uma	$600
100	fitas de cópia a duas cores para machina de escrever Royal, uma	1$500
100	idem, idem, idem, para machina Remington, uma	1$500
36	idem, idem, idem, idem, para machina Underwood, uma	1$500
12	idem, idem, idem, idem, para machina Oliver, uma	1$000

200 vidros de gomma arabica Sardinha, liquida, em vidros de 150 grammas, um ..... 1$500
12 potes de gomma arabica em pasta, um.. 2$500
24 godets sortidos, um.... 1$500
12 caixas de grampos Ideal, n. 2, uma..... 2$000
40 caixas de giz em lapis, uma ..... 2$200
720 lapis bi-color Johann Faber, um $600
1.160 ditos de tinta Johann Faber, um $400
50 kilos de lacre nacional, encarnado kilo $900
500 caixas de lacre Sardinha, n. 14, uma.... 1$600
36 molhadores de louça, para cópia, um ..... 2$500
30 idem, idem, idem, para esponja, um ..... 3$000
10 resmas de papel mata borrão, superior resma de 400 folhas, uma 140$000
10 resmas de papel manilha superior, para embrulho, resma de 400 folhas, de 1,20 × × 0,80, uma ..... 19$000
200 pacotes de papel hygienico, 1.000 folhas lisas, um. ..... 1$100
1.000 idem, idem, idem, zigzag, um ..... 1$300
6 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, uma ..... 12$000
10 idem, de perfil, idem, idem, idem, uma... 12$000
30 idem, idem, prussiato, peça de 10 metros, uma. ..... 18$000
15.300 folhas de papel para machina de escrever, «Wisconsin», de 22 × 33, folha..... $050
15.000 folhas de papel para machina de escrever, pesando 20 kgs., de 22 × 33. folha..... $80
1.000 folhas de papel «Royal», de linho, para machina de escrever, de 22 × 33, folha. $120
100 caixas de papel para machina de escrever, 22 × 33, caixa de 100 folhas, uma. 12$000
600 folhas de papel impermeavel, de 22× × 33, uma. $250
50 caixas de papel carbono typo Derby, uma face, uma..... 8$000
24 bobinas de papel para machina de calcular, uma ..... 3$000
4 resmas de papel assetinado para impressão, de 18 kilos, uma ..... 30$000
20 resmas de papel almasso superior, uma 18$000
20.000 folhas de papel carbono, duas faces, uma 10 peças de papel tela, peça de 10 metros, uma ..... 36$000
8 peças de papel millimetrado, com tela, de 1,50, uma..... 30$000
12 caixas de pennas Gillot, uma ..... 3$000
300 caixas de pennas Mallat 12, legitimas, uma. ..... 6$500
50 caixas de pennas Mallat 10, legitimas, uma. ..... 3$400
5 caixas de pennas Mallat 4, legitimas, uma 5$400
5 caixas de pennas Mallat 110, legitimas, uma ..... 5$000
12 caixas de pennas Leonardt Evenca 516, uma. ..... 3$900
24 caixas de percevejos grandes, uma ..... 1$600
60 pastas de oleado para mesa, uma ..... 4$800
6 pastas de couro, para papeis, timbrada a fogo E. F. Oeste de Minas, uma. ... 35$000
6 prensas para copiar, 0.38 × 0,32, uma... 180$000
60 pinceis para copiar, de 0,10, um ..... 2$500
72 raspadeiras Rodgers, uma ..... 4$800
100 regoas de borracha, de 0,50, uma. .... 4$500
10 regoas de madeira, graduadas, de 0,50, superior, uma ..... 5$000
30 kilos de sabonete em barra, superior, kilo 108$000
2.000 caixas de sellos Grampon, uma ..... 1$200
50 litros de tinta preta Sardinha, um ..... 3$150
800 vidros de meio litro de tinta preta Sardinha, um ..... 1$800
200 vidros de meio litro de tinta preta Sardinha, para cópia, um. 2$200
300 idem, de um quarto de litro, idem, idem, idem, um ..... 1$500
1.000 vidros de tinta para apparelho telegraphico, vidros de 50 grammas, superior, um ..... 1$500
6 litros de tinta de cópia Stephens, um ..... 7$000
600 vidros de 150 grammas, de tinta carmin, um ..... 1$500
600 vidros de 150 grammas, de tinta para carimbo, um. $800
300 tinteiros de vidro, simples, um ..... 2$200
18 tinteiros Paragon, um. 8$000
1.000 folhas de papel para machina de escrever, 44 × 33, uma. $060

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 20 de dezembro de 1921. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS ÁS 2ª E 3ª DIVISÕES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia sete do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios ás 2ª e 3ª divisões durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte dous de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras, emendas ou o que duvida faca.

III

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do praso de dez dias, contados da data do convite, que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes daabertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escrevera: *Proposta de* .....(nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresntar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de augmentar ou de reduzir a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito á qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que ella terá inicio após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que o fornecimento total deverá estar terminado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e dous.

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no Almoxarifado da Estrada e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

Correrão por conta da estrada os direitos aduaneiros e todas as demais despezas, bem como os riscos do transporte, por conta dos fornecedores.

XV

Não serão acceitas propostas, cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos:

1.500	kilos de acido sulphurico, para accumuladores bitjões, kilo	2$500
	58° a 60° Beaumé, em	
500	boccaes para lampadas de rosca Edison, com interruptor, um	1$500
200	kilos de fio de cobra, isolamento preto numero 14 B & S, kilo	8$000
50	pilos de fio de cobre, isolamento branco numero 14 B & S, kilo	8$000
200	metros de fio duplo flexivel, isolamento para 220 volts n. 18, metro	$500
1.000	idem, idem, isolamento para 110 volts, n. 18, metro	$500
100	lampadas economicas de rosca de 16×100 volts, uma	1$800
100	idem, idem, 32 × 100, uma	2$500
50	idem, idem, 100 × 100, uma	4$000
100	idem, idem, de 32×110, uma	2$000
100	idem, idem, de 50×110, uma	2$000
100	idem, idem, de 100×110, uma	5$000
100	idem, idem, de 100×120, uma	5$000
100	idem, idem, de 25×220, uma	2$000
100	idem, idem, de 32×220, uma	5$000
100	idem, idem, de 50×220, uma	2$200
100	idem, idem, de 100×220, uma	4$800
100	idem, idem, de 200×220, uma	8$000
250	idem, idem, de 16×32, uma	2$500
200	idem, idem, de 250×32, uma	12$000
100	idem, idem, de 32×120, uma	2$000
100	idem, idem, de 50×120, uma	2$000
100	idem, idem, de 16×220, uma	2$000
100	idem, idem, de 25×110, uma	2$200
100	rodas de fita preta isolante, uma	2$800

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 21 de dezembro de 1921. — *Mucio Vaz*, secretario interino

---

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES ÁS QUATRO DIVISÕES DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, presente nesta secretaria a commissão abaixo assignada, designada pelo Sr. Dr. director desta Estrada, para presidir os trabalhos desta concurrencia, para o fornecimento de diversos materiaes ás quatro divisões da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, de accôrdo com o edital de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e noventa e um, de quatorze de dezembro do mesmo anno, foram recebidos quatorze envolucros contendo sete propostas e os documentos de idoneidade dos seguintes proponentes: Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Arthur & Luiz Haas, Mayrink Veiga & Comp., Manoel Nicolão Junior, Hime & Camp. e Borlido Maia & Comp. Tendo a commissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envolucros, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os proponentes e declarou que as propostas seriam abertas immediamente, o que foi feito. Em seguida, foram lidas as propostas na presença dos interessados, verificando-se, por essa occasião, que a apresentada por Arthur & Luiz Haas se referia a fornecimento de materiaes á quarta Divisão, e não ás quatro Divisões, conforme trata esta concurrencia. Rubricadas as mesmas propostas pela Commissão e pelos proponentes ou seus prepostos, ficou o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Para constar, foi lavrada a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pela Commissão e pelos proponentes ou seus prepostos. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — *Fernando Dias Paes Leme.* — *João Evangelista de Negreiros Lobato.* — *Mucio Jansen Vaz.* — Por procuração de Hime & Comp.: *Cladomiro Lopes.* — Por procuração de Borlido Maia & Comp.: *Edgard Gomes Vianna* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Raul Paiva.* — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto* — *Manoel Nicolão Junior.* — *Arthur & Luiz Haas.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Felippe Cairo & Comp.*

Confere, 29 de dezembro de 1921 — *José Pinto da Silva*, escripturario. — Visto, 29 de dezembro de 1921. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem-se fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 6 do corrente, o material abaixo especificado:

Quarta divisão

1.000	kilos de arame de ferro zincado, ns. 16 e 18, em partes iguaes, kilo	1$580
500	idem, idem idem n. 20, kilo.	1$840
2.000	kilos de arame zincado de 4 m/m, kilo	$930
100	litros de acido muriatico em garrafas de litro, kilo	3$850
3	balanças de 500 kilos Howe, uma	300$000
6	bigornas de 100 kilos, uma	225$000
30	chaves para torcer canos de 1/2" a 2", uma	25$000
1.000	baldes de zinco de 14 de bocca, um	3$400
50	metros de correia de sola dobrada de 2 1/2", metro	9$000
50	idem, idem, idem de 3", metro	10$450
50	idem, idem, idem de 3 1/2", metro	11$990
50	idem, idem, idem de 4 1/2", metro	10$000
500	kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo	3$000
250	idem, idem, idem de 3/8", kilo	3$000
250	idem, idem, idem de 1/4", kilo	3$000
200	kilos de corda franceza de 5/8", 1/4", 1/8" e 1/2", em partes iguaes, kilo	3$000
300	kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/2" e 2", kilo	4$680
100	kilos de cabo de linho branco de 1" e 2", kilo	2$500
60	chaves inglezas para porcas de 3", uma	19$900
300	kilos de cobre redondo de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8" em partes iguaes, kilo	5$720
100	alicates de cortar, 6" com corte lateral, um	4$600
200	espanadores de pennas, um.	6$080
100	espanadores de cabello, um.	2$400

500 dobradiças de ferro com junta de 2 1/2"X1", uma.	$450
250 kilos de enxofre em pedra, kilo	$560
5.000 folhas de lixa para madeira ns. 0 a 2, folha	$072
6 folhas de serra para engenho horizontal, de 2,15X6", uma	744000
500 fechaduras de caixão, uma	1$400
100 fechaduras de ferro para armario, com espelho niquelado, uma	2$000
200 fechaduras, superiores, com trinco e maçaneta, uma	0$800
250 fechos pedrezes de 6", um	$650
250 idem idem idem de 12", um	$900
250 folhas de Flandres de cinco cruzes, uma	4$000
100 lanternas de signal, conforme a nostra, uma	16$000
300 latas de litro de creolina ou cruzwaldina, uma	1$200
15 kilos de lã em meadas, kilo.	25$000
50 manqueiras de sola para caixa d'agua, de 3,50X018 de diametro	110$000
120 pás quadradas para carvão n. 4, uma	7$200
10 kilos de padinha n. 3, em chicotes, kilo	24$000
100 kilos de porcas sextavadas de 1 1/2", kilo	3$950
150 idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo	3$900
400 idem, idem, idem, de 1", kilo	3$650
250 idem, idem, idem, de 7/8", kilo	3$600
250 idem, idem, idem, de 3/4" kilo	3$850
250 idem, idem, idem, de 1/2",	4$450
300 kilos de ponta de Pariz com cabeça de 8X8, kilo	2$800
300 idem, idem, idem, de 10X10, kilo	2$600
300 idem, idem, idem, de 12X12, kilo	2$240
500 idem, idem, idem, de 15X15, kilo	1$900
800 idem, idem, idem, de 16X18, kilo	1$750
800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, de 17X21, kilo	1$750
600 idem, idem, idem, de 18X24, kilo	1$700
200 idem, idem, idem, de 19X27, kilo	1$600
300 idem, idem, idem, de 20X30, kilo	1$400
200 idem, idem, idem, de 22X36, kilo	1$400
200 idem, idem, idem, de 24X48, kilo	1$400
300 idem, idem, idem, de 18X30, kilo	1$500
50 grosas de parafusos de ferro com cabeça de 1/2", numero 6, groza	1$450
25 rebolos de esmeril de 0,25X X0,08, um	12$000
50 metros de serra de fita de 1 1/2", metro	10$000
50 metros de serra de fita de 1", metro	7$000
1.500 serras para metal de 12" uma	$345
200 kilos de porcas de ferro sextavadas, de 5/8", kilo	4$200
200 trados Greaves de 6/8", um	6$000
25 trincos Yale para portas, um	15$000
1.000 vassouras de palha de cinco fios, verde, uma	1$800
500 vidros Klinger de 24 e 19 centimetros, um	5$000
60 carimbadores Ravasse, modelo adoptado para a Estrada de Ferro Central do Brasil, um	329$000

Os proponentes declaram que a entrega do material aci na será feito na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram ainda acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921.— *Fonseca Almeida & Comp.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

PROPOSTAS

Propostas que fazem Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 58, Rio de Janeiro, para fornecimento á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, do seguinte:

Diversos materiaes necessarios ás quatro divisões da estrada durante o anno de 1922

1.000 kilos de arame de ferro zincado ns. 16 e 18 em partes iguaes, kilo	1$300
500 kilos de arame de ferro zincado n. 20, kilo.	1$500
2.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, kilo	1$150
600 kilos de arame para lacrar carros em rodas de ½ kilo, *conforme a amostra*, kilo	2$100
30 armações para serras de 12", uma	5$800
5 urcos de pua com seis brocas de diversos tamanhos, um	20$000
100 litros de acido muriatico em garrafas de litro, litro	3$820
2 balanças de 1.000 kilos Hower, uma	555$000
80 bandeiras nacionaes de tres pannos, uma	49$500
30 chaves para forcar canos de ½ a 2", uma	248950
1.000 baldes de zinco de 14" de bocca, um	4$750
500 blocos de Carbolaccne com gaiolas para carros, um	1$900
50 *metros de correia de sola dobrada de 2 ½"*, metro	5$350
50 metros de correia de sola dobrada de 3", metro	6$350
50 metros de correia de sola dobrada de 3 ½", metro	7$550
500 kilos de corrente de ferro de ½", kilo	2$870
250 kilos de corrente de ferro de ⅝", kilo	2$850
250 *kilos de corrente de ferro de ¾"*, kilo	3$600
5 cadinhos Morgan de 60, um	30$000
5 cadinhos Morgan de 80, um	29$500
3 cadinhos Morgan de 100, um	49$500
100 carrinhos tubulares de chapa de 1/16, nacionaes, um	14$800
1.000 chaminés belgas n. 1 (nacionaes), uma	$720
1.000 chaminés tulipas n. 1, uma	$750
200 espanadores de pennas de 0,50, um	6$000
500 dobradiças de ferro de 3 × 1, uma	$400
250 kilos de enxofre em pedra, kilo	$620
5.000 *folhas de lixa para madeira* 0 a 2, *folha*	$065
300 metros de filete de lã branca, metro	2$995
500 fechaduras de caixão, uma	1$400
250 fechos pedrezes de 6", um	$690
250 fechos pedrezes de 12", um	$890
100 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1 ½", kilo	3$680
850 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1 ¼", kilo	3$650
400 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1", kilo	3$450
250 kilos de porcas de ferro sextavadas de ⅞", kilo	3$380
250 kilos de porcas de ferro sextavadas de ¾", kilo	3$700
250 kilos de porcas de ferro sextavadas de ⅝", kilo	4$450
15 grozas de parafusos de latão de ½", n. 6, groza	4$500
15 grozas de parafusos de latão de ⅜", n. 8, groza	7$350
50 metros de serra de fita de 1 ¾", metro	6$000
50 metros de serra de fita de 1 ½", metro	5$850
50 metros de serra de fita de 1", metro	3$600
100 metros de serra de fita de ¾", metro	3$000
100 metros de serra de fita de ¼", metro	2$000
100 metros de serra de fita de ½", metro	1$800
250 kilos de porcas de ferro sextavadas de ⅝", kilo	4$000
100 metros quadrados de palhinha conforme a *amostra, metro quadrado*	25$000
50 talhas de barro com filtro, uma	15$000
144 toalhas para rosto, uma	5$700
100 trados Greaves de ⅜", um	6$700
1.000 vassouras de palha de cinco fios, uma	1$800
60 carimbadores typo Ravasso, iguaes á amostra que juntamos á proposta, um	348$000

Os materiaes serão entregues na estação da Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil. Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de S. Pedro ns. 236 e 238, propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo

com o edital do 6 do corrente mez, os artigos abaixo mencionados:

1.000	kilos de arame de ferro zincado, ns. 16 e 18, em partes iguaes, kilo	1$460
500	kilos de idem, idem, n. 20, kilo	1$060
2.000	kilos de arame zincado de 4 m/m, kilo	1$140
30	armações para serra de 12", uma	5$600
5	arcos para pua, a seis brocas, diversos tamanhos, um	19$400
100	litros de acido muriatico em garrafas de litro, litro	4$000
80	bandeiras nacionaes de tres pannos, uma	70$000
1.000	baldes de zinco de 14" de bocca, um	4$470
300	chicotes de barbante, de 250 grammas, superior, um	1$200
50	metros de correia de sola dobrada de 2 1/2", metro	9$000
50	idem, idem, idem, de 3", metro	10$000
50	idem, idem, idem, de 3 1/2", metro	12$000
500	kilos de corrente de ferro de 1/2", kilo	3$000
250	idem, idem, idem, de 3/8", kilo	3$000
100	carrinhos tubulares, chapa de 1/16", um	44$000
200	copos de crystal, um	2$100
200	ditos de alluminio, um	1$000
1.000	chaminés belgas n. 1, uma	$980
1.000	chaminés tulipa n. 1, uma	$780
200	kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/2" e 2", kilo	2$400
100	kilos de cabo d linho branco de 1" e 2", kilo	2$600
500	cadeados em série de 25, Yale, um	5$850
60	chaves inglezas para porcas até 3", uma	16$000
200	kilos de cobre em chapa de 1/32, 1/16, 3/32 e 1/8", em partes iguaes, kilo	5$800
300	kilos de cobre redondo de 1/4, 3/8, 1/2, 5/8 e 7/8, em partes iguaes, kilo	5$600
100	alicates de cortar, 6" com córte lateral, um	3$640
200	espanadores de pennas, um	5$800
100	espanados de cabello, um	2$500
500	dobradiças de ferro de junto de 3" × 1", uma	$500
500	idem, idem, idem, de 2 1/2 × 1", uma	$400
250	kilos de enxofre em pedra, kilo	$500
5.000	folhas de lixa para madeira ns. 0 a 2, folha	$055
5.000	folhas de lixa esmeril ns. 00 a 2 empartes iguaes, folha	$190
800	fechaduras de caixão, uma	1$500
100	fechaduras de ferro para armario com espelho nickelado, uma	1$700
200	fechaduras superiores, com trinco e maçaneta, uma	6$000
250	fechos pedrezes de 6", um	$700
250	idem, idem, idem, de 12", um	$900
500	latas de litro de Cruzwaldina, uma	1$198
10	lamparinas para soldar a kerozene ou gazolina, uma	19$000
450	escarredeiras hygienicas com pé, uma	7$900
10	kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo	43$800
400	kilos de porcas sextavadas de 1", kilo	3$980
250	kilos de idem, idem de 7/8, kilo	4$200
300	kilos de pontas de Paris com cabeça de 8 × 8, kilo	2$600
300	idem, idem, idem, de 10 × 10, kilo	2$400
300	idem, idem, idem, de 12 × 12, kilo	2$180
600	idem, idem, idem, de 15 w 15, kilo	1$740
800	idem, idem, idem, de 16 × 18, kilo	1$600
800	kilos de pontas de Paris de 17 w 21, kilo	1$580
600	idem, idem, idem, de 18 × 24, kilo	1$520
200	idem, idem, idem, de 19 × 27, kilo	1$480
500	idem, idem, idem, idem, de 20 × 30, kilo	1$460
200	idem, idem, idem, de 23 × 36, kilo	1$400
200	idem, idem, idem, de 24 × 48, kilo	1$400
300	idem, idem, idem, de 18 × 30, kilo	1$480
50	grossas de parafusos de ferro com cabeça de 1/2 × 6, grosa	1$100
50	idem, idem, idem, de 3/4 × 9, grosa	1$500
50	idem, idem, idem, de 1" × 9", grosa	1$900
50	idem, idem, idem, de 1" × 10", grosa	1$950
30	idem, idem, idem, de 1 1/4 × 10, grosa	2$000
30	idem, idem, idem, de 1 1/2 × 10, grosa	2$500
30	idem, idem, idem, de 1 1/2 × 12, grosa	3$500
45	idem, idem, de latão, idem, idem, de 1/2 × 6, grosa	4$000
15	idem, idem, idem, de 3/4 × 9, grosa	5$900
15	idem, idem, idem, de 7/8 × 8, grosa	6$300
15	idem, idem, idem, de 1 × 9, grosa	7$200
10	idem, idem, idem, de 1 × 10, grosa	8$200
10	idem, idem, idem, de 1 1/1 × 10, grosa	9$200
25	robolos de esmeril de 0m,25 × 0m,03, um	11$000
1.500	serras para metaes de 12", uma	$470
50	talhas de barro, com filtro, para agua, uma	15$000
100	vassouras de cabello, uma	3$000
1.000	vassouras de palha de cinco fios, verde, uma	1$790
1.000	vassouras de piassava, quadradas para varrer, uma	$960

A entrega será na Maritima dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Manoel Araujo.*

O abaixo assignado propõe fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo e sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia publica de 6 deste mez:

600	caixas de kerozene a	22$490

Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1921. — *Manoel Nicolao Junior.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Edital de concurrencia para o fornecimento de diversos materiaes necessarios ás quatro divisões da estrada, durante o anno de 1922:

2.000	kilos de arame zincado de 4 m/m, kilo	1$400
400	kilos de borracha em lençol com panno de 1/8, 1/4, 3/8 e 5/8", em partes iguaes, kilo	5$400
30	chaves para torcer canhos de 1/2 a 2", uma	23$000
1.000	baldes de zinco de 14", de bocca, um	4$800
2.000	kilos de carbureto de calcio, kilo	$850
10	grozas de contrapinos de ferro de 3 1/2" × 5/8", groza	8$100
5	cadinhos Morgan n. 60, um	30$000
5	cadinhos Morgan n. 80, um	42$000
100	carrinhos tubulares chapa de 1/16", um	42$000
500	copos de vidro para pitchas, um	1$000
200	kilos de cobre em chapa de 1/32, 1/16, 3/32 e 1/8", em partes iguaes, kilo	5$800
300	kilos de cobre redondo de 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4 e 7/8", em partes iguaes, kilo	5$800
250	kilos de enxofre em pedra, kilo	$560
100	metros de fillete de lã, encarnado, metro	3$000
500	metros de fillete de lã, verde, metro	3$000
300	metros de fillete de lã, branco, metro	3$000
10	lamparinas para soldar a gazolina ou a kerozene, uma	40$000
50	mangueiras de sola para caixa d'agua, de 3,50 × 0.18 de diametro, uma	115$000
10	kilos de palhinha n. 3, em chicotes, kilo	22$000
25	rebolos de esmeril de 0.25 × 0,03, um	10$000
3	serras circulares de 22", uma	68$000
10	serras circulares de 14", uma	3$8000
50	metros de serra de fita de 1 3/4", metro	10$000
60	metros de serra de fita de 1 1/2", metro	9$300
50	metros de serra de fita de 1", metro	5$500
100	metros de serra de fita de 3/4", metro	3$300
100	metros de serra de fita de 1/4", metro	2$100
100	metros de serra de fita de 1/2", metro	1$900
1.500	serras para metaes de 12", uma	$350
100	metros quadrados de palhinha, conforme amostra, metro quadrado	13$000
200	trados «Greaves» de 1/4", um	3$200
200	trados «Greaves» de 5/8", um	4$500
100	trados «Greaves» de 7/8", um	6$000
60	carimbadores Ravasse, modelo adoptado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, um	330$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — Por procuração de Mayrinck Veiga & Comp., *Oscar Ribeiro.*

Hime & Como., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 6 de dezembro corrente, o material abaixo especificado, confórme publicado no *Diario Official:*

1.000	kilos de arame de ferro zincado ns. 16 e 18, kilo	1$700

500 kilos de arame de ferro zincado n. 20, kilo..	1$900	100 kilos de porcas sextavadas de 1 1|2", kilo ..	3$850
2.000 kilos de arame zincado de 4 m|m, kilo	$920	400 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo	3$500
30 armações para serra de 12", uma	5$800	250 kilos de porcas sextavadas de 7|8", kilo.....	3$650
5 arcos para púa com seis brocas de diversos tamanhos, um	19$000	250 kilos de porcas sextavadas de 3|4", kilo.....	3$850
30 chaves par torcer cano de 1|2" a 2", uma...	20$000	300 kilos de pontas de Paris com cabeça 8 × 8, kilo	2$350
1.000 baldes de zinco, de 14, um	3$000	300 kilos de pontas de Paris com cabeça 10 × 10, kilo	2$180
300 chicotes de barbante, de 250 grammas, um..	1$180	300 kilos de pontas de Paris com cabeça 12 × 12, kilo	2$055
500 kilos de corrente de ferro de 1|2", kilo.....	2$800	500 kilos de pontas de Paris com cabeça 15 × 15, kilo	1$628
250 kilos de corrente de ferro de 3|8", kilo.....	2$950	800 kilos de pontas de Paris com cabeça 16 × 18, kilo	1$514
200 kilos de corda franceza, 5|8, 1|4, 1|8 e 1|2", kilo	3$900	800 kilos de pontas de Paris com cabeça 17 × 21, kilo	1$458
60 chaves inglezas para porcas até 3", uma....	18$000	600 kilos de pontas de Paris com cabeça 18 × 24 kilo	1$418
200 kilos de cobre em chapas de 1|32, 1|16, 3|32, 1|8", kilo	5$750	200 kilos de pontas de Paris com cabeça 19 × 27, kilo	1$390
300 kilos de cobre redondo 1|4, 3|8, 1|2, 5|8, 3|4, 7|8", kilo	5$750	500 kilos de pontas de Paris com cabeça 20 × 30, kilo	1$348
100 alicates de cortar, de 6", corte lateral, um..	3$500	200 kilos de pontas de Paris com cabeça 22 × 36, kilo	1$348
500 dobradiças de ferro de 3 ×1, uma	$220	200 kilos de pontas de Paris com cabeça 24 × 48, kilo	1$348
500 kilos de enxofre em pedra, kilo.....	$450	300 kilos de pontas de Paris com cabeça 18 × 30, kilo	1$418
5.000 folhas de lixa para madeira ns. 0 a 2, folha..	$057	50 grozas de parafuzos de ferro 1|2 × 6, groa..	1$500
500 fechaduras de caixão, uma.....	1$200	1.500 serras para metaes 12", uma	$450
100 fechaduras de ferro para armario com espelho nickelado, uma	1$700	250 kilos de porcas de ferro sextavadas 5|8", kilo	4$000
20 fechaduras superiores com trinco e maçaneta, uma	7$500	100 trados «Greaves» de 7|8", um	6$900
250 fechos peddrazes de 6", um	$500	Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921. — Por procuração de Hime & Comp., *O. Lopes.*	
350 fechos peddrazes de 12", um	$700		
250 fechos peddrazes de 24", um	1$500		
300 latas de litro, de Creolina ou Cruzwaldina, uma	1$180		
150 escadeiras hygienicas com pé, uma	24$000		
10 kilos de palhinha n. 3, em chicotes, kilo....	23$000		

Repartição Geral dos Telegraphos

De *ordem do Sr. director geral* fica aberta, até 31 de dezembro corrente, a inscripção ao concurso para dactylographos, de ambos os sexos, e destinados ao serviço de apparelhos rapidos da estação Central.

O candidato deve provar ser brasileiro, ter de 18 a 30 annos, e gosar bôa saude, ser vaccinado e ter bom comportamento, podendo juntar ao requerimento de inscripção quaesquer documentos de habilitações.

O concurso constará de prova de redacção, sendo julgada tambem quanto á calligraphia, e de prova pratica de dactylographia, na qual o candidato deverá escrever durante 45 minutos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. —*Francisco Buering*, sub-director technico.)

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude de Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS EM SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DESTA DIRECTORIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, á Directoria de Saude da Guerra para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o anno de 1922, de accordo com o *Diario Official* de 27 do corrente:

Barbante grosso, novello.....	$740
Barbante fino, novello.....	$ 0
Blocos para memorandum, duzia...	17$000
Borracha Ruby n. 212 e 224, uma..	$000
Buvard, um.....	2$400
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2$300
Canetas Esterbrook, duzia.....	2$500
Carimbo simples de borracha, um.	3$800
Carimbos de borracha, com almofada, um.....	4$400
Cesta de vime para papeis, uma....	3$000
Colchetes para papel n. S 2, caixa.	1$400
Colchetes de pressão para papeis, caixa	1$400
Colchetes Niagara Clips, caixa.....	1$300
Encadernação de minutas, uma.....	5$700
Encadernação de boletins, uma....	5$700
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	5$700
Envelloppe para cartões, cento.....	2$000
Envelloppes para cartas, cento.....	3$100
Enveloppes para telegrammas, cento.....	1$700
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	4$900
Fita para machina de escrever de uma côr.....	4$000
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1$700
Lapis bi-color, primeira qualidade, duzia.....	7$700
Papel carbono, caixa de 100 folhas, caixa.....	11$400
Papel almasso, pautado, 33 linhas, *Fiume*, 7 kilos, resma.....	23$700
Papel para machina, liso (para macanna de escrever), resma.....	13$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, uma.....	4$700
Papel quadriculado, resma.....	30$000
Papel mata-borrão, grosso, 130 libras, folha.....	$400
Papel mata-borrão, em tiras, cento.	3$000
Papel para officios, pautado, resma.	29$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma.....	27$000
Pasta grande de oleado, uma.....	7$000
Pasta Ferry, com mola de aço, formato almasso, uma.....	10$000
Percevejos, caixa.....	2$400
Regras de madeira, de 80 c/m com filete de meta , uma.....	5$000
Idem graduada de 50 c/m uma.....	4$000
Reguas graduadas de 40 centimetros, uma.....	3$700
Regua de borracha de 30 c/m, uma.	2$100
Sobrecartas para officios, de 0m,13 por 0m,19, cento.....	5$800
Idem idem de 0m,15X0m,27, cento...	6$000
Idem idem de 20 0m,28, cento.....	7$000
Idem idem de 40X15, cento.....	8$000
Idem idem de 30X0 ,27, cento.....	8$500
Idem idem em papel pardo, de 0m,28X0m,19, cento.....	7$700
Tinta preta Sardinha, litro.....	3$700
Tinteiros de vidro com tampa, um.	3$200

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921.—*Luiz Macedo & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Sete bro numeros 219 a 225, á Directoria de Saude da Guerra, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de 1922, sujeitando-se a todas as condições do edital de 17 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Barbante grosso, novello.....	$700
Barbante fino, novello.....	$700
Block para memorandum, duzia....	19$000
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3$600
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	$750
Buvaru, um.....	3$000
Bisnaga de tinta para mimiographo, uma	8$000
Cesta de vime para papel, uma....	3$300
Colchetes para papel S 2, caixa ...	1$200
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$200
Colchete Niagara Clips, caixa.....	1$200
Enveloppes para cartões, cento....	2$200
Enveloppes para cartas, cento.....	2$800
Enveloppes para telegrammas, cento	1$800
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1$800
Lapis bicolor de 1 qualidade, duzia	7$500
Papel carbono caixa de 100 folhas, caixa	14$000
Papel almasso pautado, 33 linhas, Fiume, sete kilos, resma.....	21$000
Papel almasso liso 6 kilos, resma..	17$000
Papel liso para machina de escrever resma.....	16$500
Papel absorvente, mimiographo, caixa	8$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão	7$000
Papel quadriculado, resma.....	54$000
Papel matta borrão grosso, 130 libras, folha.....	$380
Papel matta borrão em tiras, cento..	3$500
Papel para officios, pautado, resma.	30$000

Papel para minutas em 1/2 folhas, uma.	30$000
Pasta, azul de oleado, uma	8$000
Pasta Perry, com molas de aço, formato almasso, uma	9$000
Pegadores grandes para papel, um.	2$000
Percevejos, caixa	2$500
Regua de madeira graduada de 40 c/m, uma	4$000
Regua de madeira graduada de 50 c/m, uma	3$400
Sobrecartas para officio de 0,13 X 0,19, cento	4$000
Sobrecartas para officio de 0,16 X 0,27, cento	7$000
Sobrecartas para officio de 0,20 X 0,28, cento	10$000
Sobrecartas para officio de 0,40 X 0,15, cento	10$000
Sobrecartas para officio de 0,30 X 0,27, cento	10$000
Sobrecartas para officio em papel de 0,28 X 0,14, cento	9$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$000
Tinteiros de vidro com tampa, um.	2$500

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921. — *Villas Bôas & Comp.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha, novamente, aberta a concurrencia para o fornecimento durante o anno de 1922, dos artigos abaixo declarados, que não tiveram licitantes e outros, cujos preços excederam os da base na primeira convocação e necessarios a esta repartição e que o referido conselho receberá propostas no dia 10 de janeiro de 1922, ás 13 horas.

Primeiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço de base	
Agua ingleza de Granado, garrafa	2$900
Agua mineral natural de Caxambú, com 48 meias garrafas	378200
Ankilostomicida, Palleta, vidro	5$000
Anesol Werneck, kilo	4$000
Apyrol Werneck, vidro	2$500
Anti-micramina de Manoel Salles, vidro	5$000
Biurol de Silva Araujo, vidro.	4$000
Bromil, vidro	1$600
Boldeno de Orlando Rangel, vidro	4$500
Contra tosse, vidro	1$800
Cascarina glycerinada de Orlando Rangel, vidro	3$500
Chymogeneo de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, vidro	6$000
Carbolina de Werneck, lata de um kilo	2$400
Creosotal granulado de F. Giffoni, vidro	3$000
Curisalba de Lobo e Neves, vidro	5$000
Dynamogenol, vidro	4$500
Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, vidro	4$000
Elixir das Damas, vidro	3$200
Elixir anti-rheumatico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, vidro	7$000
Elixir eupeptico de Benicio de Abreu, vidro	3$400
Elixir de boldo e pichy de Ormindo Rangel, vidro	3$700
Elixir de ipirame, vidro	2$700
Elixir eupeptico do Dr. Bulcão, vidro	5$000
Elixir de nogueira de Silveira, vidro	2$100
Elixir de salsaparrilha, jenauba e caroba, vidro	2$800
Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico Correia do Lago, vidro	5$000
Elixir de Tayuyá (caroba e velame), vidro	3$800
Emulsão de oleo de figado de bacalhau, de Abreu Sobrinho, vidro	2$300
Emulsão soluvel phosphatada, do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, vidro	3$300
Eucelna de Werneck, tubo	2$500
Elixir anti-luetico, vidro	4$500
Essencia Passos, vidro	2$500
Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro	4$000
Elixir salicineo de Augusto Candido Gomes, vidro	6$000
Especifico Mac Dougall, kilo	3$000
Empolas aluetina, 1 c.c., caixa	3$000
Empolas aluetina 2 cc., caixa	3$700
Empolas Grodil Silva Araujo, caixa	6$400
Empolas Luesan, caixa	4$400
Empolas Lyeto soro, 1 c.c., caixa	3$400
Empolas Lyeto-sôro, 2 cc., caixa	4$800
Empoulas nenro-sóro, caixa	$
Empolas de Nevrostenil Granado, caixa	3$350
Gottas physiologicas Silva Araujo, vidro	4$300
Glyco-creosotado do pharmaceutico Francisco Rocha, vidro	3$900
Gottas virtuosas de Souza, vidro	4$500
Hamameleno de Orlando Rangel, vidro	4$500
Iodopeptarsan, vidro	4$500
Juglandino de F. Giffoni, vidro	3$700
Kola granulada, glycero phosphatada Orlando Rangel, vidro	3$750
Kolateno de Orlando Rangel, vidro	4$000
Karbo de Mac Dougall Bross Limited, vidro	4$500
Levedo de cerveja Orlando Rangel, vidro	3$800
Licor de Tayuyá, vidro	3$800
Levogeno do pharmaceutico E. Moura, vidro	4$200
Liodo Werneck, vidro	3$500
Lycetol granulado de F. Giffoni, vidro	4$000
Lugolina do Dr. Eduardo França, vidro	2$400
Luctil, vidro	3$600
Luteo ovarina Silva Aranjo, (drageas), vidro	5$950
Magnesia Bisurada, vidro	4$400
Magnesia leitosa de Orlando Rangel, vidro	2$700
Miraculina do pharmaceutico Christiano F. Fichor, vidro.	10$500
Methylol, vidro	3$800
Matricaria F. Dutra, caixa	1$500
Nectar Divino ou Elixir Rigrandense, vidro	5$000
Neuro arthritina de Orlando Rangel, vidro	4$500
Pulmol (peitoral de uripe-piranga), vidro	3$200
Pasta de Lyrio Janvrot, pote	3$000
Pilogeneo de F. Giffoni, vidro	2$300
Phospho thyocol de F. Giffoni, vidro	4$300
Phospho calcina iodado de F. Albuquerque, vidro	4$000
Phymol de Orlando Rangel, vidro	2$500
Pilulas inglezas do Dr. Mascarenhas, vidro	2$500
Pilulas fortificantes de Carlos Cruz, vidro	2$000
Pilulas do Dr. Allinson, caixa	2$500
Pomada Davilla Rugosa de Luiz Queiroz, pote	3$800
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, vidro	3$600
Pomada S. Lazaro, pote	1$100
Phosphol do pharmaceutico A. Lepardo, vidro	4$800
Papaina glycerinada do Dr. Niobey, vidro	3$800
Pilulas quinicas de caferana e tedegoso, de Abreu Sobrinho, caixa	2$400
Pilulas do Dr. Rocha, vidro	[illegible]
Regulador Gesteira, vidro	5$000
Rhinal, tubo	2$700
Rhum creosotado de Ernesto Souza, vidro	4$000
Rhinolina, tubo	2$500
Sarcogeneo, de Isaias Baptista Alves, vidro	4$000
Sabão Aristolino, vidro	1$600
Sabonete de araroba, um	$680
Sabonete de benjoim, um	$600
Sabonete de calendula, um	$600
Sabonete sublimado, um	$500
Surucuina do Dr. Eduardo Lopes, vidro	6$300
Saude da Mulher, vidro	3$400
Soluto calcareo do pharmaceutico F. Rocha, vidro	3$500
Sanacutis, vidro	2$500
Sulphural de Luiz Queiroz, vidro	2$350
Tintura de nectandra amara, vidro	3$850
Tintura salicinea de Augusto C. Gomes, vidro	6$000
Uterina Gesteira, vidro	5$400
Ubiliba de Moreira da Silva, vidro	6$300
Uruformina de F. Giffoni, vidro	3$300
Vinho iodo phosphatado de A. Castellões, vidro	4$500
Vanadiol, vidro	8$300
Vinho iodo-tannico hosphatado e glycerinado de Correia do Lago, vidro	4$700
Ventre livre de Gesteira, vidro	5$700
Vinho reconstituinte morrhuol, M. Godinho, vidro	4$500
Vermiol Rios, vidro	2$000
Valereno de Orlando Rangel, vidro	3$800
Vitamonal, vidro	4$000
Vinho tridigestivo do pharmaceutico Braz Duarte, garrafa.	5$200
Vinho reconstituinte do Dr. Francisco de Castro, garrafa.	6$400
Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, garrafa	4$700
Vermiol do pharmaceutico Luz, vidro	3$200
Xarope de ambaytinga do Dr. Alves de Barros, frasco	3$300
Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, vidro	2$600
Xarope iodo-tannico do pharmaceutico Christiano F. Fischer, vidro	6$200

Xarope peitoral de alcatrão e jatahy do pharmaceutico Honorio Prado, vidro	1$600

Segundo grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço da base	
Abutua, raiz, kilo	1$500
Anda-assú, sementes seccas, sem cascas, kilo	6$200
Angelim, sementes, kilo	6$800
Araroba em pó, kilo	15$000
Baunilha secca escolhida, superior, kilo	98$000
Cainca, raiz, kilo	2$500
Caroba miuda do Norte, folhas seccas, kilo	2$900
Cacáo, sementes seccas escolhidas, kilo	3$500
Carqueija amargosa, folhas seccas, kilo	4$000
Cipó-cravo, kilo	2$600
Elemi, resina molle (Almecega), kilo	25$000
Eucalyptus, globulos, folhas seccas, kilo	3$200
Gomma angico clara, kilo	10$000
Herva moura, kilo	6$600
Herva tostão, raiz secca fendida, kilo	4$500
Ipecacuanha negra annellada de Matto Grosso, kilo	40$000
Jaborandy do Norte, folhas seccas, kilo	6$000
Japecanga, raiz secca, kilo	7$000
Jequitibá, cascas, kilo	2$400
Juruhéba, folhas seccas, kilo	3$800
Jatahy, resina limpa, kilo	5$000
Marmello, sementes seccas o novas, kilo	10$000
Marapuama, raiz, kilo	7$000
Mil homem, raiz secca, kilo	3$000
Mulungú, cascas, kilo	2$000
Pariparoba, raiz, kilo	2$500
Páo pereira, cascas, kilo	2$000
Persicaria, planta secca, kilo	3$000
Pipi, raiz, kilo	6$000
Quina mineira, cascas, kilo	9$000
Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo	10$000
Sensitiva, planta secca, kilo	2$500
Timbó, cascas, kilo	4$000
Tinguassiba, cascas, kilo	5$000

Terceiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço de base	
Aguardente de canna clara desodorado marcando 60° cent., kilo	$900
Cayaponina pura, gramma	12$000
Caferana, raiz secca, kilo	7$000
Copahyba natural, kilo	7$500
Guaraná inteiro, kilo	5$000
Morim para apparelhos curativos, peça de 20 metros	25$000
Oleo de amendoim purificado, kilo	3$000
Oleo de tamaquaré verdadeiro, 20 grammas	2$500
Panno de algodão trançado para coadores, peça de 20 metros	80$000
Polpa de tamarindos, kilo	5$000
Pereirina, 20 grammas	3$000
Sébo de rim de carneiro em rama, kilo	8$500

Quinto grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço da base	
Taboas de pinho de 4,27 X 0,228 X 0,012, duzia	125$000

Sexto grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço de base	
Borracha para machina de escrever, tira	$400
Canetas, uma	$300
Cestas de vime para papeis, uma	2$800
Canivetes Roger, tres folhas, um	7$000
Buvard, um	1$400
Fita para machina de escrever, bicolor (Royal), uma	5$000
Fita para machina de escrever, preta (Oliver), uma	4$000
Grampos grandes para papel, caixa	1$350
Grampos pequenos para papel, caixa	$850
Lapis pretos, Faber n. 2, um	$120
Lapis bicolores, grossos, um	$550
Lapis de borracha Faber, um	1$200
Limpa pennas, um	1$800
Oleo para machinas, vidro	$900
Papel pautado, almasso, de 1ª qualidade, resma	20$750
Papel almasso liso, resma	13$000
Papel mata borrão, folha	$300
Papel finissimo liso para cópias de machina, resma	9$000
Papel carbono superior, caixa	10$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	5$000
Pennas Mallat n. 10, caixa	5$000
Pennas Perry n. 420, caixa	6$000
Pennas n. 516-EF (Leonardt & Comp.), caixa	6$000
Porta pennas, um	3$000
Pastas de oleado para papeis de 30X50, uma	20$000
Pesos para papeis, um	3$000
Raspadeiras Roger, uma	4$000
Regoas de borracha de 0,50, uma	2$800
Tinta preta Stephen, litro	6$500
Tinta carmin, 1/2 litro	2$300
Tinta azul para carimbos de borracha, vidro	$700
Tinteiros, duas tintas, com base de madeira, uma	10$000

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possivel a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel graduado presidente do mesmo conselho, até ás 13 horas do mesmo dia 10 do janeiro de 1922.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas na *relação entregue por esta repartição*, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados quando houver, e a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarga serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas;

3ª, os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) *ser negociante matriculado e ter* casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma,

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, *para garantir a assignatura* do contracto:

4ª, o proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920;

5ª, os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de réis 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior de réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra;

6ª, na secretaria desta repartição á rua Evaristo da Veiga n. 95, encontram-se os typos dos artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7ª, no caso de duas ou mais propostas *inteiramente iguaes, será preferida* a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo;

8ª, o prazo maximo para entrega de cada pedido será de 48 horas excepto para os artigos que dependam de confecção, cujo prazo será de 15 dias;

9ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

10, não serão acceitas propostas dos artigos que excedam aos dos limites acima fixados;

11, a questão de *idoneidade* do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes;

12, no caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia;

13, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54, da lei n. 3.224, de 30 de dezembro de 1909;

14, não serão acceitos, sobre pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, 28 de dezembro de 1921.—*João Pereira da Cruz*, escripturario interino e secretario do conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PUBLICA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1921, PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1922.

Proposta apresentada ao conselho administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de especialidades pharmaceuticas de producção nacional, necessarias ao anno de 1922, pelos negociantes Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41:

1º grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço	
Agua mineral natural de Caxambú, caixa com 48 meias garrafas	47$000
Agua mineral natural de Cambuquira, caixa com 48 meias garrafas	47$000
Agua mineral natural de São Lourenço, caixa com 48 meias garrafas	47$000
Agua mineral natural de Salutaris, caixa com 48 meias garrafas	47$000

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhes forem adjudicados, nas quantidades, pedidos e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Barcellos & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de especialidades pharmaceuticas de producção nacional, necessarias no anno de 1922, pelos negociantes Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34.

Primeiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço	
Agua mineral natural de Caxambú, caixa com 48 meias garrafas	39$000
Agua mineral natural de Cambuquira, caixa com 48 meias garrafas	39$000
Agua mineral natural de Lambary, caixa com 48 meias garrafas	39$000
Agua mineral natural de São Lourenço, caixa com 48 meias garrafas	35$000
Agua mineral natural de Salutaris, caixa com 48 meias garrafas	37$000
Agua mineral natural de Platina de Pereira Ignacio & Comp., caixa com 48 meias garrafas	45$000

O concurrente abaixo assignado, declara que se compromette e obriga á fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Proposta apresentada ao conselho administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de diversos artigos de procedencia nacional, necessarios ao anno de 1922, pelos negociantes Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 31.

3º grupo

Aguardente de canna clara desodorada, marcando 66º cent., kilo	1$500
Alcool de canna clara desodorado, marcando 96º cent. kilo	1$380
Alcool de canna claro desodorado, marcando 95 cent., kilo	1$580
Amido superior, kilo	1$200
Assucar branco, refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$880
Assucar branco crystalizado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$680
Banha de porco refinada, de 1ª qualidade, kilo	2$080
Mel de abelhas claro e limpo, kilo	2$500
Oleo de olivas puro, kilo	7$500

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se á todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Proposta apresentada ao conselho administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de diversos artigos de procedencia nacional, necessarios ao anno de 1922, pelos negociantes Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41:

3º grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço	
Aguardente de canna clara, desodorada, marcando 60º cent., kilo	1$500
Alcool de canna claro, desodorado, marcando 96º cent., kilo	1$700
Alcool de canna claro, desodorado, marcando 95º cent., kilo	2$000
Assucar branco refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$800
Assucar branco, crystalizado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$800
Banha de porco, refinada, de 1ª qualidade, kilo	2$140

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se á todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Barcellos & Comp.*

Proposta apresentada ao conselho administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de diversos artigos procedencia nacional necessarios ao anno de 1922, pelos negociantes Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68.

3º grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço	
Alcool de canna claro desodorado, marcando 90º cent., kilo	1$430
Assucar branco, refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$890

Os concurrente abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam á fornecerem todos os artigos que na presente concurrencia lhes foram adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Soares Lavrador & Comp.*

Proposta apresentada ao conselho administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de carvão Cardiff, necessario ao anno de 1922, pelos negociantes Francisco Leal & Comp., estabelecidos á rua Primeira de Março n. 105.

4º grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço	
Carvão Cardiff de 1ª qualidade, tonelada	98$000

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer o artigo que na presente concurrencia lhes for adjudicado nas quantidades pedidas, de 1ª qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — *Francisco Leal & Comp.*

Proposta apresentada ao conselho administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento de carvão Cardiff, necessario ao anno de 1922, pelos negociantes Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, estabelecidos á rua General Camara n. 95:

4º grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço	
Carvão Cardiff, de 1ª qualidade, tonelada	88$000

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam-se á fornecer o artigo que na presente concurrencia lhes fôr adjudicado, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se á todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — Pela Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, o director-gerente, *João Pacheco Moreira*.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho administrativo, publica-se para conhecimento do interessado a 3ª via da proposta para o fornecimento de generos alimenticios a este asylo, no 1 semestre do anno de 1922, unica apresentada á concurrencia realizada no mesmo, no dia 26 do corrente.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 27 de dezembro de 1921 — *Antonio Garcia da Silva Franco*, 2 tenente secretario.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á Rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer ao Asylo Invalidos da Patria, durante o 1 semestre do anno de 1922 de accôrdo com o Edital publicado no *Diario Official*, os generos abaixos discriminados:

Assucar nacional de 1ª qualidade kilo	$830
Assucar nacional de 2ª qualidade kilo	$800
Arroz de 1 nacional, kilo	$400
Azeite doce, litro	7$500
Bacalhau em caixa, kilo	3$200
Batatas nacionaes, kilo	$500
Carne secca de 1ª kilo	2$400
Farinha de 1ª kilo	$360
Feijão preto novo, kilo	$560
Café em pó, kilo	1$700
Goiabada, kilo	2$300
Marmelada, kilo	2$300
Matte em folha, kilo	1$000
Massa para sopa kilo	1$300
Manteiga nacional, kilo	7$000
Phosphoros, pacote	$600
Palitos caixa	$400
Queijo de Minas, kilo	2$400
Sal fino de 2 kilos, sacco de 2 kilos	$700
Sabão especial, kilo	1$800
Sal grosso, kilo	$400
Sabão virgem, kilo	$700
Vinho virgem, litro	2$800
Toucinho de Minas, kilo	2$200
Vinagre branco, litro	$500

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921— *Fernandes, Moreira & Comp.*

Escola de Estado Maior

EDITAL DE CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E OUTROS ARTIGOS.

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 10 de janeiro do anno de 1922, ás 10 horas receberá a secretaria desta escola propostas para fornecimentos de artigos de expediente, forragens, ferragens e rações preparadas, durante o primeiro semestre do mesmo anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar ao presidente do conselho, até ás 14 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero que faz objecto desta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do contracto social extrahida dos livros de registros da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) estar cumprindo ou haver cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo no caso de ser ou já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto;

Declara-se ainda:

a) que os proponentes ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, *não podendo esse deposito ser inferior a um* conto de réis;

b) que o deposito será feito no cofre do Conselho devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;

c) que no caso de igualdade de preços entre *duas ou mais propostas*, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que o tiver feito que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

d) que não serão tomadas em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

e) que o Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos se am superiores aos da base abaixo que serão lidos antes de abertas as propostas;

f) que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no pedido *maximo de* 24 horas a contar do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;

g) que a recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito e a face da concurrencia publica a que se submetteu, a torna nulo ex para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Por este commando serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e em algarismos sem emendas nem rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as sendo a primeira via com estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já, em qualquer dia, examinadas pelos licitantes na secretaria desta escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

Estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Por se não poder desde já prever o consumo durante o semestre acima referido, declara-se que as *quantidades serão as que* se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concurrencia são os que constam das relações que se seguem:

Expediente

Agua Demox para molhar papel (vidro)	4$000
Barbante grosso (novello)	$700
Barbante fino (novello)	$300
Borracha n. 212, duzia	9$000
Borracha com pincel para machina de escrever, duzia	10$000
Blocos para minutas, lisos um	$600
Blocos para minutas, timbrados, um	1$500
Buvard de madeira, um	2$500
Canetas de madeira, duzia	1$800
Cartões para memorandum, milheiro	20$000
Carimbos de borracha com almofada, um	6$000
Classificador, pasta, um	1$800
Cesta de vime para papeis	3$000
Cochetes para papel «Farteners»	1$500
Crayon para desenho, ns. 1 e 2, um	$500
Enveloppes para officios 15 × 40, brancos, timbrados, cento	9$000
Idem idem, 13,5, 27,5 cento	8$500
Idem idem, pardos, 20 × 30, cento	5$200
Idem idem 13 × 25, cento	5$200
Enveloppes pardos, timbrados, 14 × ×28 cento	5$200
Idem idem de papel azul, com rubrica cento	6$000
Espoletas grandes, uma	2$000
Faca para panel, uma	3$000
Fita para machina «Royal», uma	6$000
Furador com cabo para papel	1$800
Giz branco, caixa	2$800
Giz de côres, caixa	5$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro	2$500
Gomma «Cico», vidro pequeno	2$500
Grampos para papel «Gem», caixa	1$300
Grampos para «Hotekiss,» caixa	2$000
Grampos O. K., caixa	1$300
Indice alphabetico, formato almasso, um	3$000
Lapis preto «Faber», duzia	5$500
Lapis de côres, caixa	2$400
Lapis de borracha, duzia	12$000
Papel almasso, sete kilos, 1ª qualidade resma	27$000
Papel almasso liso, resma	22$000
Papel vegetal rolo	18$000
Papel hollanda, caderno	2$500
Papel para cartas, timbrado, com enveloppes, caixa	10$000
Papel para cartas, lisos, com enveloppes, caixa	5$000
Papel para machina, caixa com 500 folhas	12$000
Papel para copia, caixa com 500 folhas	9$000
Papel carbono para machina, caixa.	13$000
Papel Stencil n. 860, caixa	35$000
Papel chupão para mimiographo, pacote	13$000
Papel mata-borrão folha	$800
Papel quadriculado, metro	2$500
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	4$000
Papel timbrado, para officio, meias folhas, superior qualidade, milheiro	70$000
Papel para minutas de officio, timbrado, meias folhas, milheiro	34$000
Pasta almasso «Ferry», uma	11$000
Pennas «Mallat» n. 12, caixa	7$500
Pennas «Mallat» n. 10, caixa	6$500
Pennas «Leonard» douradas, n. 516, caixa	7$000
Percevejos de metal, caixa	3$500
Raspadeira com cabo de madeira, uma	5$000
Regoa de madeira com fio de metal, 50 centimetros, uma	5$000
Idem de borracha, 50 centimetros, uma	4$000
Tinta preta «Sardinha», litro	4$000
Tinta roxa para carimbo, vidro	1$500
Tinta carmim, vidro	1$500
Tinta para caneta tinteiro, vidro	3$000
Tinta para mimiographo, Dermax; lata	24$000
Tinta-Nakin A. Moriu, vidro	2$500
Verniz para mimiographo, vidro	3$500

Forragem:	
Alfafa nacional, kilo	$120
Aveia, kilo	$750
Milho novo, kilo	$[illegible]0
Capim, kilo	$ [illegible]9
Sal, kilo	$200
Ferragem e outros artigos:	
Ferro para ferradura, sueco, kilo	1$300
Cravos n. 7 c. h. (milheiro)	1[illegible] 0
Carvão de forja (tonelada)	14 [illegible]0
Graxa do Rio Grande, kilo	1$250
Rações preparadas:	
Rações de almoço para officiaes	2$500
Café com leite e pão	$[illegible]00
Rações completas para praças	2$200
Extraordinarios	1$200

Aos interessados serão prestados os demais esclarecimentos que necessitarem na secretaria desta Escola, das 12 ás 14 horas dos dias uteis.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. *Oswaldo Rocha*, 1º tenente secretario.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que a sessão do conselho de concurrencia que deveria, no dia 28 do corrente, receber as propostas para fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragem para o anno de 1922, deixou de realizar-se por não haver comparecido o representante da Fazenda Nacional, tendo sido marcado para a nova reunião, o dia 4 de janeiro proximo vindouro ás 12 horas, na séde desta escola á estação Marechal Hermes.

Escola de Aviação Militar, 29 de dezembro de 1921.—*Ascanio Vianna*, 1º tenente-secretario.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. major commandante e presidente do conselho administrativo transcreve-se abaixo as quatro propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta escola, apresentadas ao conselho de concurrencia no dia 29 do corrente.

Escola de Aviação Militar, 30 de dezembro de 1921.—*Ascanio Vianna*, 1º tenente-secretario.

José Alves Nogueira, negociante matriculado e estabelecido no Estado do Rio, em Nitheroy, á rua Visconde de Uruguay n. 183, propõe fornecer durante o anno de 1922 a Escola de Aviação Militar rações preparadas para pracas e officiaes de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 17 do corrente anno, a saber:

Para officiaes:	
Café, pão e manteiga	$180
Almoço	1$200
Jantar	1$020
Ração completa	2$400
Para praças:	
Ração ordinaria:	
Café pela manhã	$140
Almço	$[illegible]80
antar	$760
Ração completa	1$680
Ração extraordinaria	$760

Nitheroy, 29 de dezembro de 1921. — *José Alves Nogueira.*

Thomaz Pereira & Bacellar, negociantes matriculados e estabelecidos neste capital á rua S. Bento n. 18, propõem fornecer á Escola de Aviação Militar, durante o anno de 1922, rações preparadas para officiaes e praças dessa escola, tudo de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, a saber:

Para officiaes

Café, pão e manteiga	$200
Almoço	1$[illegible]0
Jantar	1$200
Ração completa	2$700

Para praças

Ração ordinaria:

Café pela manhã	$140
Almoço	$810
Jantar	$800
Ração completa	1$750
Ração extraordinaria	$840

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921.— *Thomaz Pereira & Bacellar.*

Gonçalves & Comp., negociantes, estabelecidos no Estado do Rio, cidade de Nitheroy, á rua Coronel Gomes Machado n. 18, propõem fornecer a Escola de Aviação Militar, durante o anno de 1922, rações preparadas para officiaes e praças dessa escola, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, a saber:

Para officiaes

Café, pão e manteiga	$300
Almoço	1$500
Jantar	1$500
Ração completa	3$300

Para praças

Ração ordinaria

Café pela manhã	$270
Almoço	$[illegible]20
Jantar	$820
Ração completa	1$840
Ração extraordinaria	$800

Nitheroy, 29 de dezembro de 1921.— *Gonçalves & Comp.*

O abaixo assignado vem por meio desta propor-se a fornecer comidas preparadas aos officiaes e praças desta escola do modo seguinte, a saber:

Officiaes.

Café com pão e manteiga a razão de 300 réis a cada; almoço a razão de 1$550; jantar a razão de 1$550 cada.

Praças

Primeira refeição: café com pão e manteiga a razão de 220 réis; segunda refeição, almoço, a razão de 850 réis; terceira refeição, antar, a razão de 905 réis, tudo de accôrdo com o edital publicado e o extraordinario de 950 réis.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Paschoal Jannuzzi.*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Segunda concurrencia)

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUMNOS E A DA COPA DESTE COLLEGIO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo faço publico que, no dia 9 de janeiro de 1922, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, durante o 1º semestre de 1922, a saber:

Aventaes de algodão branco, um	$150
Aventaes de algodão mescla, um	$150
Aventaes de brim branco um	$150
Blusa de brim kaki, uma	$300
Blusa de brim pardo, uma	$300
Camisa de dia uma	$350
Camisa de dormir, uma	$180
Camisa de flanella, uma	$200
Calça de brim kaki uma	$[illegible]50
Calça de brim pardo, uma	$250
Calção de brim branco para esgrima, um	$600
Calção para banho, um	$150
Capas de brim para carro, jogo	$525
Capas de brim para sofá, jogo	1$[illegible]0
Capas de brim para copo, uma	$[illegible]00
Ceroula, uma	$140
Collarinho, um	$200
Colcha branca, uma	$350
Cobertor de lã, um	$300
Fronhas, uma	$120
Guardanapo, um	$[illegible]60
Gorro de brim, kaki, um	$070
Gorro de brim pardo, um	$070
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma	$600
Lençol, um	$250
Lenço, um	$[illegible]60
Luvas de algodão, par	$[illegible]20
Meias, par	$120
Saccos de algodão, um	$180
Polainas de algodão, par	$[illegible]50
Punhos, par	$200
Toalhas de mesa, uma	$300
Toalhas de rosto, uma	$[illegible]10
Toalha de banho, uma	$[illegible]00
Toalha de pratos, uma	$120

Declara-se que as qualidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a respectiva firma reconhecida por notario publico), juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal.

b) estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si se tratar de uma sociedade anonyma, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido da integra; por certidão dos livros de registro da Junta Commercial;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste collegio a importancia de 250$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas em tres vias relações impressas, nas quaes os proponentes sómente mencionarão, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas

federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 250$000.

Esse deposito será feito no cofre do conselho administrativo deste collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do concurrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea nas futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados do presente edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.—*João Alves de Moura*, 1 official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Segunda concurrencia)

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. general director desta collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 4 de Janeiro de 1922, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos durante o primeiro semestre de 1922.

Estas propostas deverão ser em tres vias, em as quaes estejam relacionados todos os artigos a contractar de accôrdo com o presente edital, preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, assignadas, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel que não exceda de 33 × 22 centimetros e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Em cada via de proposta o proponente deverá declarar que sujeita-se a todas as condições estabelecidas no presente edital, ás disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Os artigos são:

Assucar de segunda qualidade, kilo	$645
Azeite refinado portuguez «Ancora», litro	6$600
Banana, uma	$027
Banha refinada de primeira qualidade, kilo	1$960
Café em grão (typo 5, velho), kilo	1$600
Camarão fresco, kilo	4$000
Carne de vacca, kilo	1$200
Chá preto «Melrose», kilo	17$500
Côco da Bahia, um	$630
Carvão Cardiff, kilo	$140
Feijão *preto*, kilo	$400
Feijão mulatinho kilo	$500
Feijão enxofre, kilo	$600
Feijão branco, kilo	$500
Feijão manteiga, kilo	$800
Goiabada fina «Colombo», kilo	1$590
Laranja, uma	$045
Laranjada, kilo	1$700
Linguiça mineira de 1ª qualidade, kilo	2$900
Lombo de Minas, kilo	2$300
Legumes, kilo	$740
Leite de vacca, litro	$700
Marmelada, kilo	1$700
Matte em folha «Sublime», kilo	$950
Ovos, duzia	1$095
Pecegada fina «Colombo», kilo	1$700
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo	2$500
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo	1$700
Queijo «Palmyra», em lata, um	9$800
Temperos, *kilo*	1$180
Toucinho, kilo	1$800
Verduras, kilo	$740
Capim, kilo	$030
Alcool a 36°, litro	1$400
Alcool a 40°, litro	1$905
Tijolo de arear (estrangeiro) um	$500

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extraido na integra por certidão dos livros de registro Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do *decreto n. 434, de 4 de julho de 1891*, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500$000.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de egualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O praso maximo para a entrega dos pedidos diarios será de 12 horas e os não diarios será de 24 horas, tudo a contar da data da entregas dos referidos pedidos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, o torna não idoneo para futuras concurrencias pelo praso de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito em annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Os requerimentos de inscripção deverão ter as firmas reconhecidas por notario publico.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921.—*João Alves de Moura*, 1º official Sub-secretario.

Primeiro Corpo de Tropa

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do corpo e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 3 de Janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões deste corpo se receberá propostas para o fornecimento de generos, forragens, ferragens, illuminação, material de limpeza, expediente, etc., para o 1º semestre do anno de 1922, não podendo exceder os preços da tabella abaixo, visto os preços apresentados na primeira concurrencia terem excedido dos das bases.

Generos alimenticios:

Arroz, kilo (especial)	$390
Assucar refinado, de 1ª kilo	$960
Azeite doce especial, litro	6$000
Bacalhão em caixa, kilo	2$300
Banha de porco refinada, kilo	2$000
Batatas especiaes, kilo	$450
Café moido especial, kilo	1$590
Canjica, kilo	$660
Carne verde de vacca (trazeiros), kilo	1$320
Carne secca especial, kilo	2$000
Carne de porco, kilo	2$800

Farinha de mandioca especial, kilo.	$280
Feijão preto especial, kilo.....	$500
Feijão mulatinho especial, kilo.....	$400
Goiabada pesqueira, kilo.....	1$800
Massa branca para sôpa, kilo.....	1$000
Manteiga mineira, kilo.....	7$000
Matte em folha, kilo.....	$900
Queijo de Minas, kilo.....	3$000
Sal claro especial, kilo.....	$180
Sobre mesa (laranja ou bananas, ações de duas).....	$050
Toucinho mineiro especial, kilo....	1$850
Temperos e verduras (verdura 170 grs., ceboulas 25 grs., alho 8 grs.).....	$200
Vinagre, litro.....	$600
Vinho nacional, litro.....	1$500
Leite, litro.....	$700

Artigos de expediente:

Barbante fino, novello.....	$800
Barbante grosso, novello.....	$400
Bubard, um.....	2$500
Canetas de páo, duzia.....	2$500
Cesta de vime, uma.....	5$000
Colchete para prender papel, caixa.	1$500
Envelopp s timbrados para officio, pequeno, cento.....	7$000
Envelopp s timbrados para officio, medios, cento.....	9$000
Envelopp s timbrados para officio grande, cento.....	12$000
Fita para machina de escrever, uma.....	5$000
Gomma arabica, vidro, grande.....	1$800
Lapis preto «Faber» n. 2, duzia...	3$400
Lapis bicolor «Faber», duzia.....	8$000
Lapis de borracha «Faber», duzia..	9$000
Limpa penna, um.....	2$000
Olho para machina de escrever.....	2$500
Papel para memorandum, timbrado, bloco de cem folhas.....	3$500
Papel timbrado, de linho para cartas, caixa.....	5$000
Papel pautado almasso «Fiume», resma, de 5 kilos, uma.....	20$000
Papel almasso liso «Fiume», resma de 7 kilos, uma.....	25$000
Papel Hollanda, caderno, um.....	1$500
Papel mataborrão, folha.....	$500
Papel carbono, caixa.....	15$000
Papel para machina de escrever.... de linho e liso, caixa.....	9$000
Pennas «Mallat», n. 12, caixa.....	5$000
Raspadeira «Rodger», uma.....	5$000
Tinta preta «Sardinha», litro.....	4$000
Tinta carmin «Sardinha», vidro....	1$500
Tinta para carimbo, vidro.....	1$500
Borracha para machina de escrever uma.....	$500
Papel para embrulho, caderno.....	1$000
Envelopp s timbrados para carta..	5$000

Illuminação:

Lampadas «Philips» ou «Edison», de 25 e 50 velas, respectivamente	2$000 3$300
Lampadas dos mesmos fabricantes, de 100 velas	3$500

Material de limpeza:

Antioxido, kilo	5$000
Kerozene, litro.....	$600
Lixa esmeril, folha.....	$300

Forragem:

Aveia, kilo.....	$500
Milho novo, bom, kilo.....	$250
Capim, kilo.....	$040
Canna, kilo	$040

Condições:

1. Todos os generos serão de primeira qualidade;

2. Serão postos no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal;

3º. O corpo fornecerá requisição para transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil até a estação da Villa Militar ou estação mais perto de onde estiver acampado o corpo;

4º. Os concurrentes apresentarão no dia da abertura das propostas os documentos seguintes:

a) os documentos comprobatorios de haverem pago como negociantes os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando a apresentação do contracto social devidamente legalisado;

c) que cumpriu o ultimo ajuste o contracto com as repartições federaes, caso já ter sido fornecedor;

d) caucionar no cofre do conselho administrativo deste corpo a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto;

e) fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e praças do corpo, individualmente.

Aos interessados serão prestados os demais esclarecimentos de que necessitarem na Secretaria ou Intendencia do corpo das 8 ás 15 horas dos dias uteis.

Quartel na Villa Militar, 27 de dezembro de 1921.— *Pedro Gomes da Silva*, 1º tinente secretario.

Primeiro Corpo de Trem

CONCURRENCIA DE FORRAGEM

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo, declara-se que fica annullada a chamada de concurrencia para milho, visto já haver sido este genero contractado com o Srs. Soares Lavrador & Comp.

Quartel na Villa Militar, 30 de dezembro de 1921—*Pedro Gomes da Silva*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do grupo e presidente do Conselho de Administração, faço publico aos interessados que o mesmo conselho reuniu-se no dia 27 do corrente, para realização da sessão de concurrencia, tendo resolvido fazer todos os trabalhos desta mesma concurrencia em uma unica sessão, em que foi feito o recebimento das propostas, abertura, leitura e rubrica das mesmas e, finalmente, sua apuração e adjudicação.

O conselho acha conveniente declarar que, já tendo recebido e numerado com o numero 6 a proposta de Pereira Junior & Filhos, Limitada, por occasião de sua apuração, verificou não estar a mesma assignada e, procurado o respectivo proponente para legalisal-a, não foi este encontrado, motivo pelo qual não foi acceita e não consta desta publicação.

As propostas, por ordem da numeração que receberam, são as seguintes:

Alves Irmão & Comp., propõem fornecer ao primeiro grupo de obuzes, dura té o anno de 1922, conforme edital publicado no *Diario Official*, sujeitando-se ás suas condições e exigencias o seguinte:

Arroz, kilo.....	$800
Assucar refinado de primeira, kilo.....	1$000
Banha Rosa, kilo.....	2$500
Batatas nacionaes, kilo.....	$900
Café moido, kilo	1$600
Carne secca, kilo.....	2$400
Farinha de mandioca, kilo.....	$300
Feijão preto novo, kilo.....	$650
Lombo salgado de porco, kilo....	2$500
Manteiga nacional kilo.....	7$000
Queijo de Minas, kilo.....	3$000
Sal grosso, kilo.....	$200
Toucinho salgado, kilo.....	1$800
Vinagre branco nacional, litro....	$600
Alfafa nacional, kilo.....	$480
Milho vermelho.....	$280

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921.— *Alves Irmão & Comp.*

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhes forem adjudicados nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Arroz, kilo.....	$800
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	6$000
Azeitonas, lata.....	1$800
Assucar branco refinado, kilo....	$850
Banha Rosa, kilo.....	2$100
Batatas nacionaes, kilo.....	$520
Café moido, kilo.....	1$805
Carne secca, kilo.....	2$200
Farinha de mandioca, kilo.....	$350
Feijão preto, kilo.....	$600
Goiabada, kilo.....	2$000
Lombo de porco, kilo.....	2$600

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	$480
Milho vermelho, kilo	$300

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — *Nobrega Santos & Comp.*

Luiz Cardoso Martins, estabelecido á rua de S. Francisco Xavier n. 989, propõe fornecer ao primeiro grupo de obuzes, durante o anno de 1922, capim verde sujeitando-se a todas ás exigencias contidas no edital publicado no *Diario Official* e ás demais disposições da lei em vigor pelo preço seguinte a saber:

Capim verde, kilo.....	$048

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — *Luiz Cardoso Martins.*

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo 20, propõe-se a fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes os artigos constantes desta relação, durante o anno de 1922, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos preços infra mencionados:

Discriminação	Unidade — Preços
Assucar branco de 1ª, kilo.....	$800
Arroz nacional de Iguape, kilo.....	$750
Alfafa nacional, kilo.....	$440
Batatas nacionaes, kilo.....	$500
Carne secca nacional, kilo.....	2$300
Feijão preto de Porto Alegre ou mineiro, kilo.....	$540
Farinha fina de Porto Alegre.....	$320
Manteiga nacional, kilo.....	6$000
Milho superior, kilo.....	$250
Azeite doce de Lisboa, litro.....	5$500

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— *Antonio Monteiro de Souza.*

Carvalho Rocha & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se a fornecer ao Primeiro Grupo de Obuze, durante o anno de 1922, os generos abaixo mencionados, sujeitando-se ás condições do edital:

Arroz, kilo	$650
Azeite, litro	5$800
Azeitonas, lata	1$840
Assucar branco refinado, kilo	$780
Banha Rosa, kilo	2$300
Batatas nacionaes, kilo	$510
Café moido, kilo	1$780
Carne secca, kilo	2$400
Farinha de mandioca, kilo	$300
Feijão preto novo, kilo	$620
Goiabada Colombo, kilo	1$800
Lombo de porco, kilo	2$800
Manteiga nacional, kilo	7$000
Massa branca, kilo	1$350
Matte em folha, kilo	$900
Queijo de Minas, kilo	3$400
Sal grosso, kilo	$195
Sabão especial, kilo	$960
Sapollio, um	$295
Tijolo de arear, um	$650
Vinho tinto Rio Grande, litro	2$400
Alfafa, kilo	$520
Milho vermelho, kilo	$290

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —Por procuração de Carvalho Rocha & Comp., *Izidro Castro Lopes.*

Thomaz Pereira & Bacellar, negociantes matriculados e estabelecidos á rua de São Bento n. 18 propõem fornecer a forragem durante o anno de 1922.

Alfafa, kilo	$399
Milho, kilo	$249

Rio Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— *Thomaz Pereira & Bacellar.*

Fornandes Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 54, propõem-se a fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o anno de 1922, os generos abaixo discriminados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Arroz, kilo	$650
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro	5$500
Azeitonas, lata	1$450
Assucar branco refinado, kilo	$770
Banha Rosa, kilo	1$980
Batatas nacionaes, kilo	$460
Café moido, kilo	1$490
Carne secca, kilo	2$400
Farinha de mandioca, kilo	$270
Feijão preto novo, kilo	$550
Goiabada, kilo	1$750
Lombo de porco, kilo	2$700
Manteiga nacional, kilo	4$500
Massa branca kilo	1$100
Matte em folha, kilo	$780
Queijo de Minas, kilo	2$600
Sal grosso kilo	$150
Toucinho, kilo	1$800
Vinagre, litro	$600
Vinho tinto Rio Grande, litro	2$400

Forragem:

Alfafa nacional, kilo	$375
Milho vermelho, kilo	$235

Limpeza:

Crèolina, lata	1$400
Potassa, kilo	$800
Sabão especial, kilo	1$100
Sapollio, pau	$290
Tijolo de arear, um	$700
Vassouras Gary duzia	33$000
Vassouras Cattete, duzia	19$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921— *Fernandes Moreira & Comp.*

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o anno vindouro de 1922, os artigos abaixo mencionados e pelos preços seguintes:

Alfafa nacional, kilo	$391
Milho, kilo	$246

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —*Soares, Lavrador & Comp.*

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes estabelecidos á rua Republica do Perú n. 11, propõem fornecer durante o anno de 1922 ao primeiro grupo de obuzes os generos abaixo descriptos, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no Boletim do Exercito n. 140 e *Diario Official* de 6, tudo de janeiro de 1918, a saber:

Especie — Unidade — Preços

Café moido, kilo	1$445
Manteiga nacional, kilo	4$700
Matte em folha, kilo	$800

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— *Rodrigues Teixeira & Filho.*

Propomos fornecer ao primeiro grupo de obuze, durante o anno de 1922, os generos e forragens abaixo, sujeitando-nos a todas as exigencias contidas no edital publicado no *Diario Official* e ás demais da lei de concurrencias em vigor, pelos preços seguintes, a saber:

Arroz, kilo	$632
Azeite doce, litro	5$500
Azeitonas, lata	1$700
Assucar branco refinado, kilo	$730
Banha Rosa, kilo	1$930
Batatas nacionaes, kilo	$450
Café moido, kilo	1$600
Carne secca, kilo	2$650
Farinha de mandioca, kilo	$285
Feijão preto novo, kilo	$530
Goiabada, kilo	2$000
Lombo de porco, kilo	2$450
Manteiga nacional kilo	5$300
Massa branca, kilo	1$100
Matte em folha, kilo	$950
Sal grosso, kilo	$220
Toucinho kilo	1$800
Vinagre, litro	$460
Alfafa nacional, kilo	$398
Milho vermelho, kilo	$239

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— Por procuração de Santos Martins & Comp., *Avelino Gonçalves Pereira.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido nesta praça, com o commercio de carnes verdes, á rua do Rezende n. 51, propõe-se fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o anno de 1922, os artigos seguintes de primeira qualidade, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Carne verde de vacca, kilo	1$405
Carne verde de porco, kilo	3$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — *João Coelho Pereira Junior.*

A firma Antonio Barbosa da Silva, negociante, estabelecido nesta praça com o commercio de carnes verdes, á avenida Salvador de Sá n. 77, propõe-se fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o anno de 1922, os artigos seguintes de primeira qualidade, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Carne verde de vacca, kilo	1$420
Carne verde de porco, kilo	3$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— *Antonio Barbosa da Silva.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido nesta praça, ao largo do Rosario n. 16, propõe-se fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes os seguintes artigos:

Generos alimenticios:

2.000 kilos de arroz, kilo	$850
50 litros de azeite doce portuguez ou hespanhol, litro	9$500
2.500 kilos de assucar refinado, kilo	1$050
1.500 kilos de batatas nacionaes, kilo	$600
4.200 kilos de farinha de mandioca, kilo	$380
350 kilos de manteiga nacional, kilo	8$000
250 kilos de massas brancas, kilo	1$500

Forragens

50.000 kilos de alfafa nacional, kilo	$550
100.000 kilos de milho vermelho, kilo	$320

Declaro sujeitar-me ás demais exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— *A. Ferreira da Rocha.*

João Coelho Pereira, negociante estabelecido nesta praça com commercio de aç ugue á rua dos Invalidos n. 5, propõe-se fornecer ao 1º Grupo de Obuzes durante o anno de 1922, sujeitando-se a todas as condições do presente edital:

Carne verde, kilo	1$400
Carne de porco fresca, kilo	2$800

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. *João Coelho Pereira.*

Joaquim Pacheco da Rocha propõe-se fornecer durante o anno de 1922, de accôrdo com as clausulas publicadas no *Diario Official*:

Pão de 80, 100 e 120 grammas, kilo	1$150

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921.— Por procuração, *Osorio dos Santos.*

Custodio da Fonseca & Comp., estabelecidos á rua S. Christovão n. 518, com padaria, propõem-se fornecer ao 1 Grupo de Obuzes, durante o anno de 1922, conforme o edital publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Pão de trigo, kilo	1$120

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —*Custodio da Fonseca & Comp.*

Os abaixo assignados, estabelecidos com padaria á rua Padrão do Bom Retiro n. 156, propõem-se fornecer pão durante o anno de

1922 ao 1º Grupo de Obuzes, ao preço seguinte:

Pão de trigo em unidades de 100 grammas, kilo..... 1$110

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —*Caruso Herculano & Moraes.*

M. Ferreira da Costa propõe-se fornecer durante o anno de 1922 pão de trigo de 1ª qualidade a 1$100 cada kilo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —*M. Ferreira da Costa.*

Declaro que me sujeito a todas as condições publicadas no *Diario Official*. — *M. Ferreira da Costa.*

Luiz Pestana & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se fornecer ao 1 Grup de Obuzes, durante o proximo anno de 1922, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diario Official*:

Ração de duas bananas ou duas laranjas..... $058
Verduras e temperos, kilo..... $740

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —*Luiz Pestana & Comp.*

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Benedictinos n. 17, propõem fornecer ao primeiro grupo de obuzes, durante o anno de 1922, os seguintes generos (forragem) sujeitando-se a todas as clausulas estabelecidas no edital publicado no *Diario Official*:

Alfafa nacional, kilo..... $070
Milho vermelho, kilo..... $275

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. Por procuração de Barros, Siano & Comp., *I. D. Gomes.*

Manoel Lourenço Ferreira, estabelecido com açougue no largo da Sé n. 14, propõe fornecer ao 1 grupo de obuzes os seguintes generos, durante o anno de 1922, de accôrdo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official*:

5.100 kilogrammas de carne verde, kilogramma..... 1$160
100 kilogrammas de carne de porco fresca, kilogramma..... 2$900

Sujeita-se o proponente ás exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. —*Manoel Lourenço Ferreira.*

Propomos fornecer ao 1º grupo de obuzes, durante o anno de 1922, sujeitando-nos a todas as exigencias contidas no edital publicado no *Diario Official*, os generos e forragens abaixo discriminadas, pelos preços seguintes, a saber:

Arroz, kilo..... $790
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro..... 7$850
Azeitonas, lata..... 1$750
Assucar branco refinado, kilo..... $480
Banha Rosa, kilo..... 2$250
Batatas nacionaes, kilo..... $565
Café moido, kilo..... 1$720
Carne secca, kilo..... 2$330
Farinha de mandioca, kilo..... $345
Feijão preto novo, kilo..... $575
Goiabada, kilo..... 2$450
Lombo de porco, kilo..... 2$750
Manteiga nacional, kilo..... 6$850
Massa branca, kilo..... 1$480
Matte em folha, kilo..... $880
Queijos de Minas, kilo..... 2$220
Sal grosso, kilo..... $190
Toucinho, kil ..... 1$700
Vinagre, litro..... $425
Vinho tinto do Rio Grande, litro.... 2$050

Forragens:

Alfafa nacional, kilo..... $525
Milho vermelho, kilo..... $310

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. —*Teixeira, Borges & Comp.*

J. Braz Dourado, estabelecido com padaria á rua Itapirú n. 471, propõe-se a fornecer artigos de seu estabelecimento, durante o anno de 1922, de accôrdo com as clausulas do *Diario Official*, juntando a este os respectivos documentos.

Pão, kilo..... 1$140

Rio, 27 de dezembro de 1921, —*J. Braz Dourado.*

Pães é de 100 a 120 grammas.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem-se a fornecer a esse grupo os artigos abaixo durante o anno de 1922 de accôrdo com edital de concurrencia no *Diario Official*:

Material de limpeza:

Creolina nacional, lata..... 1$450
Potassa, kilo..... $800
Sabão especial, kilo..... 1$000
Sapolio, um..... $290
Tijolo de arciar, um..... $500
Vassouras gary, duzias..... 34$000
Vassoura Cattete, duzia..... 20$000
Ruppi, litro..... 3$400
Antioxido, lata de 250..... 2$300
Estopa branca, kilo..... 1$500
Lixa esmeril, folha..... $270
Graxa preta para arreio, lata..... $800

Os proponentes estão de accôrdo com todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921.— Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza.*

Quartel em S. Christovão, 27 de dezembro de 1921. — *Leony de Oliveira Machado*, 1º tenente secretario interino.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO — 25º DISTRICTO — ILHAS

2ª chamada

Edital de convocação de sorteados

Fernando Antonio Vieira de Souza, 2º tenente, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados, no dia 4 de setembro ultimo, na séde do serviço de Recrutamento Militar, os cidadãos constantes das relações abaixo tar no decorrer deste mez de dezembro de 1921, na séde desta junta, na ilha de transcriptas e que deverão se apresen- Bom Jesus, das 11 ás 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no quartel-general da 1ª região militar.

Os sorteados mencionados deixando de cumprir as obrigações acima, ou não se apresentando, serão declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos á pena de 1 a 2 annos de prisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital, que será assignado pelo presidente da junta e por mim, 2º tenente Manoel Lourenço dos Santos, secretario. — *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente.— *Manoel Lourenço dos Santos*, secretario.

Relação dos sorteados da 2ª chamada

21. Pedro José Rodrigues, solteiro, filho de Arlindo José Rodrigues e de Maria Rosa da Conceição, freguezia de Paquetá.
22. Eduardo Tinoco, filiação ignorada, ilha de Paquetá.
23. José, filho de José Laranjeira e de Candida Rosa Alves, praia da Bica.
24. Antonio Bandeira, filho de Chrysostomo Bandeira Alcanforado e de Francisca Marques de Souza, pardo, baixo, solteiro, praia do Jequiá, ilha do Governador.
25. Nelson, filho de Manoel José do Nascimento e de Romualda Francisca do Nascimento.
26. Archimedes, filho de Amerigo Ignacio de Mattos e de Eduina Ferreira de Mattos, praia das Pitangueiras.
27. Americo Pereira da Costa, filho de Marcellina Maria da Conceição, Capital Federal, solteiro, pescador.
28. Manoel Góes, filho de Antonio Luiz Góes, Estado de Sergipe, ilha dos Ferreiros.
29. Paulo de Almeida, filho de Abelardo Gomes de Almeida Feijó e de Maria do Céo Barbosa Feijó, rua dos Collegios n. 59, solteiro, estudante, ilha de Paquetá.
30. José Lopes, filho de Lavinia Gonçalves, ilha de Paquetá, rua Furquim Werneck n. 24.
31. Oswaldo Francisco da Silva, filho de José Francisco da Silva e de Carlota Rosa da Silva, rua Maria Freire, ilha de Paquetá.
32. Octavio, filho de Domingos Theodoro e de Julieta Martins Soares, praia da Freguezia, ilha do Governador.
33. Francisco, filho de Manoel Lopes da Silveira e de Izaltina Francisca da Silveira, maritimo, rua Pinheiro Freire, Freguezia, ilha de Paquetá.
34. Carlos, filho de Alexandre Candido da Silva e de Carolina de Carvalho, Juiz de Fóra, Minas, ilha de Paquetá.
35. Firmino, filho de José Maria da Silva Rosa e Alzira Rosa da Silva, empregado publico, praia do Lameira, Paquetá.
36. Augusto, filho de Francisco José de Sousa e deFlorinda Borges de Sousa Couto, Galeão, ilha do Governador.
37. Alfredo Pereira do Nascimento, filho de Pedro Pereira Vieira e de Maria Valentina do Nascimento, lista n. 1 da ilha de Paquetá.
38. André, filho de Manoel de Oliveira Santos e de Carolina Heleodora de Azevedo, ilha de Paquetá.
39. Ary, filho de Justino Francisco Gomes e de Anna Carlota Gomes, Galeão, ilha do Governador.
40. Americo Raul Pereira, filho de Raul Pereira da Costa e de Maria Rimes, freguezia do Capim Molhado, ilha de Paquetá.
41. Feliciano de Menezes, filho de Affonso de Menezes, Cacuia, ilha do Governador.
42. Nelson, filho de Pedro de Siqueira de Alambary e de Maria Cardoso da Luz, praia do S. Roque, ilha de Paquetá.
43. Antonio Faustino Barbosa, lista n. 9 da ilha dos Ferreiros.

45. Arthur Amancio da Fonseca, lista n. 2 da ilha de Paquetá.
46. Aristolino Portella, lista n. 9 da ilha dos Ferreiros.
47. Manoel Ferreira de Souza, filho de Rosa Pereira de Souza, praia da Guarda n. 179, Paquetá.
48. Raymundo Cardoso, filiação ignorada, lista n. 4 da ilha de Paquetá.
49. Manoel Mello Filho, lista n. 5, da ilha do Governador.
50. Aureliano, branco, filho de Manoel Martins e de Albertina Rosa Martins, Itacolomy, ilha do Governador.
51. Sapdalogi, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Alcina Clemente Cordovil, ilha do Governador, praia da Guarda.
52. Ilton, filho de Arthur Aguiar do Nascimento e de Esmeralda Rosa do Nascimento, praia de S. Roque, ilha de Paquetá.
53. Euclides da Silva Reis, Zumby, lista n. 2 da ilha do Governador.
54. Juvenal Polycarpo da Silveira, branco, filho de Juvenal José da Silveira e de Angelina Eugenia da Silveira, Pinheiro Freire numero 2, ilha de Paquetá.
55. Alvaro Oswaldo Mello, Pinheiro Freire n. 65, lista n. 3 da ilha do Paquetá.
56. Pedro Benedicto Lauriano da Silva, filho de Emilia Maria da Conceição, ilha de Paquetá.
57. Simão, filho de Simão da Silva Reis e de Deliminda Rosa da Silva Reis, Flecheiras, ilha do Governador.
58. Manoel Fernandes, filho de Ayres Custodio e de Maria Joaquina, freguezia de Paquetá.
60. Felicissimo José Vieira, filho de Francisco José Vieira e de Eugenia Joaquina das Dôres, praia do Jequiá n. 11, ilha do Governador.
61. Alberto, filho de Luiz Caetano Bocas, rua dos Dous Irmãos, ilha de Paquetá.
62. Olympio, branco, filho de Augusto Borges e de Guida Alves de Moraes, Sacco da Olaria, ilha do Governador.

Junta de Alistamento Militar na ilha do Bom Jesus, 6 de dezembro de 1921. — *Manoel Lourença dos Santos*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Notificação de sorteados

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

Edital dos sorteados da classe de 1900 2ª chamada á incorporação

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito activo, na séde da 1ª circumscripção de recrutamento em 8 de setembro do corrente anno, e por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscripção e nas unidades com parada neste Districto Federal. Os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar das 10 ás 15 horas, nos dias uteis na séde desta Junta do 23º Districto, 8ª Prefeitoria Civil á rua Campo Grande n. 134, até o dia 31 de dezembro de 1921, onde serão recebidos os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados no ponto de concentração no quartel general da 1ª região militar, afim de serem inspeccionados de saude e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando, serão declarados *insubmissos* e ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e do Codigo Penal do Exercito.

Para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920:

«Art. 91. § 1.º A's juntas de alistamento, logo após, notificarão por escripto e registrado com recibo de volta a cada um dos respectivos sorteados da primeira chamada, dando-lhe sciencia do local, «séde da junta» e da data em que deverá apresentar-se.

§ 2.º Os sorteados do contingente supplementar terão notificação, identicamente, das condições em que serão chamados.

§ 3.º Nenhum dos sorteados incluidos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderão tirar, fóra do Exercito activo e dentro de quinze mezes caderneta ou titulo algum que o dispense das obrigações resultantes do sorteio.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraiam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que, indevidamente, proporcionarem ou facilitarem os meios para reclusão ou dispensa de sorteados, ou que, directa ou indirectamente obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso da reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. E' passivel de multa de 300$ a 600$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer fórma, demorar a sua partida para o ponto a que fôr chamado pela autoridade militar competente; si fôr empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Districto Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra; dentro do prazo de *tres dias depois da intimação.*

Art. 125. O tempo de serviço no Exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, fôr prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluirem o tempo de serviço no Exercito activo concederá o Governo, quando requererem e isentos de qualquer despeza lotes de terra nos nucleos coloniaes por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes de regiões farão captural-os os solicitarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funcciona esta junta, nos pontos mais centraes e publicados no *Diario Official*.

Notificação de sorteados da 2ª chamada da classe de 1900

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

117. 48. Manoel José Ribeiro.
53. 49. Francisco Fernandes dos Santos.
80. 50. João, filho de Manoel de Oliveira Sampaio e Maria Anna de Jesus.
15. 51. Antonio, filho do tenente-coronel José Alves Teixeira e Maria da Costa Teixeira.
9. 52. Antonio, filho de Antonio Oliveira Braga e Rosa Maria de Jesus.
17. 53. Antonio, filho de Antonio José de Siqueira e Ephigenia Jesuina de Siqueira.
101. 54. Lino José da Silva Filho.
115. 55. Manoel José Barbosa.
60. 56. Francisco, filho de Deocleciano Candido Mendanha e Lydia Maria de Carvalho.
42. 57. Elias Antonio de Azevedo.
85. 58. Joaquim, filho de Manoel Paes Ferreira e Guilhermina Rodrigues Ferreira.
97. 59. Jurandyr, filho de Honorio José Lauriano e Simiana Maria Faustina.
86. 60. Joaquim da Motta Ferreira.
54. 61. Francisco, filho de Antonio Luiz Sodré e Chrispina Alves da Conceição.
111. 62. Manoel, filho de Laurinda Firmana da Conceição.
72. 63. João Rosa Portugal.
90. 64. José Paes Teixeira.
6. 65. Alvaro, filho de João Sebastião Leivas e Carlota Maria da Conceição.
28. 66. Manoel, filho de Matheus Machado de Gusmão e Rosa Rita de Gusmão.
52. 67. Francisco, filho de Analia Rosa de Oliveira.
13. 68. Antonio, filho de Manoel Bento Rodrigues e Rosa do Canuto Ramos.
154. 69. Victor José da Silva.
105. 70. Manoel Bastos.
148. 71. Silvano, filho de Sebastiana Rosa de Oliveira.
149. 72. Sizenando, filho de João Antonio Pinheiro e Balbina Pinto da Fonseca.
70. 73. Januario Gonçalves.
125. 74. Nicolino, filho de Justiniana Panoracio de Sá e Jesuina Maria da Conceição.
131. 75. Pedro, filho de Romualdo Vieira Domingos Coelho e Maria Leocadia da Conceição.
95. 76. Julia Freire de Castro.

75. 77. João, filho de João José Carlos e Maria Pereira da Rocha.
82. 78. Joaquim, filho de Fernando Antunes Pereira e Joaquina Maria da Conceição.
5. 79. Albertino, filho de Avelino Ferraz de Araujo e Senhorinha Maria da Conceição.
104. 80. Manoel, filho de Claudio José Alves e Antonia Rosa de Jesus.
76. 81. João José Leivas Filho.
95. 82. Joviano José do Espirito Santo.
110. 83. Manoel Gama.
114. 84. Manoel, filho de Mamede José de Assumpção e Maria Joanna da Conceição.
112. 85. Manoel Jacintho de Mello Junior.
103. 86. Mario Paes Camargo.
130. 87. Paulino Antonio Lo[illegible] Filho.
107. 88. Manoel Dias de Castro.
44. 89. Ernesto, filho de Manoel Leite Machado e Albina da Trindade.
119. 90. Melciades, filho de Gregorio de Macedo Paes e Maria de Oliveira Paes.
155. 91. Waldemiro Pinheiro.
2. 92. Adolpho José Gonçalves.
139. 93. Rodrigo Dias Machado.
66. 94. Honoraldino, filho de João Dionysio Ribeiro e Elisiaria Beatriz Alves.
126. 95. Octavio Sebastião da Silva.
62. 96. Glycerio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
43. 97. Elias Antonio de Araujo.
142. 98. Rubem, filho de Affonso dos Santos Rangel e Maria dos Santos Rangel.
145. 99. Sebastião Ramalheira Guimarães.
106. 100. Manoel, filho de Francisco Salles e Jovita Maria Thereza da Conceição.
22. 101. Arzilino Antonio Alves.
35. 102. Constantino da Silva Lisbôa.
92. 103. José, filho de Maria das Candeias.
16. 104. Antonio, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Sophia Rita de Oliveira.
26. 105. Cypriano, filho de Florencia Elisiaria da Conceição.
147. 106. Sebastião Teixeira de Carvalho.
26. 107. Benedicto, filho de Jeronymo Corrêa de Azevedo e Canuta Cunha da Silva.
124. 108. Newton, filho de Dr. José Custodio Nunes Junior e Zulmira Marques Nunes.
[illegible] 109. Alberto, filho de Sebastião José Soare[illegible] Candida Maria de Sant'Anna.
74. 110. João de Jesus Baptista.
73. 111. João, filho de Paulo de Barros Lima e Geraldina Luiza de Barros Lima.
3. 112. Abilio, filho de José Fernandes Figueira e Rita Fernandes Figueira.
127. 113. Oscar de Oliveira B[illegible]ra.
94. 114. Jovino Campos do Nascimento.
88. 115. José, filho de Francisco Antonio do Amaral e Luiza Rosa da Conceição.
137. 116. Ramiro, filho de Augusto Telles da Fonseca e Maria Januaria de Loredo.
83. 117. Joaquim da Cruz da Cabral.
37. 118. Cyrillo de Abreu Sardinha.
47. 119. Eugenio Felizardo Antunes.
156. 120. Waldemiro Lucatelli.
129. 121. Pantaleão José da Fonseca Barbosa.
79. 122. João Marcirio Ribeiro.
8. 123 Alipio, filho de João Estacio Bittencourt e Emilia Luiza Soares.
133. 124. Pedro, filho de Anna Maria da Conceição.
40. 125. Durval de Souza Teixeira.
71. 126. João, filho de Ignez Maria da Conceição.
20. 127. Arthur, filho de Florinda Rosa Machado.
81. 128. João, filho de Victorino Jacintho do Amaral e Rosa Jacintha Estrella.
12. 129. Antonio Joaquim do Fonseca.
56. 130. Francisco Solano.
102. 131. Lindolpho, filho de Florentino dos Santos Mesquita e Julia Ferreira Mesquita.
99. 132. Leandro, filho de José João de Barros e Flausina Maria da Conceição.
100. 133. Leopoldo Alvaro da Rosa.
131. 134. Paulino Mendes.
19. 135. Amarivaldo, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
7. 136. Alipio, filho de Francisco de Oliveira Caldeira e Joanna Gonçalves de Oliveira.
23. 137. Basilio, filho de Caetana Maria do Carmo.
98. 138. Ladislau, filho de Francisco Leipinski e Magdalena Antori.
153. 139. Waldino Antonio de Oliveira
11. 140. Antonio, filho de Fausto Rogerio de Souza e Isabel Maria da Conceição.
150. 141. Sylvio Muniz de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. Junta de Alistamento Militar do 23º districto, Guaratiba, rua Campo Grande 134. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO — DISTRICTO FEDERAL

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR (CAMBÔA)

Notificação de sorteados

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta:

Faço saber de accôrdo com os §§ 1º e 2º do art. 91 do R. S. M. vigente, que os cidadãos alistados neste districto constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no exercito activo, no dia 12 de setembro de 1921 na séde do Serviço de Recrutamento e que por pertencer ao 1º grupo destina-se a servir nesta circumscripção e nas unidades com parada neste Districto Federal. Cumpre, pois, aos cidadãos sorteados apresentarem-se na séde desta Junta até o dia 31 de dezembro de 1921 afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar onde serão inspeccionados de saude e dahi á unidade para a qual foi designado, caso seja julgado apto.

O sorteado mencionado deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até o dia 31 de dezembro de 1921, na unidade onde foi designado incorporar-se, será declarado *insubmisso*, processado criminalmente e sujeito á pena de um a dous anos.

Tambem será considerado *insubmisso*, sujeitando-se a penalidade maior, si depois de ter recebido passagem nesta Junta deixar de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir a presente notificação que vae por mim assignada.

Séde desta Junta no Quartel do Corpo de Bombeiros do Cáes do Porto em 1 de dezembro de 1921. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente da Junta.

SEGUNDA CHAMADA

Relação dos individuos sorteados na classe de 1900

Numero de ordem — Numero da sorte — Nomes

2. 728. Accacio, filho de Ramiro Pedro Ramos e Cypriana Lima Ramos.
7. 738. Adelino Ferreira.
8. 665. Adelino, filho de Antonio Gomes da Silva e Maria Clara da Rocha.
13. 632. Adolpho Martins Mello.
14. 298. Adolpho Rezende.
15. 705. Adolpho, filho de Manoel Rodrigues Almeida e Engracia da Conceição.
18. 708. Agenor Moura Prado.
19. 5[illegible]7. Agenor de Paula e Silva.
20. 5[illegible]0. Agenor Pimentel.
21. 365. Agenor, filho de Alfredo Xavier de Souza e Francisca Amelia de Souza.
22. 733. Agostinho Pinto Teixeira.
23. 533. Agostinho, filho de Caetano Caniso e Maria Rosa Sabbado.
24. 712. Agostinho, filho de José Agostinho da Costa e Jacintha Luiza Gongolinho.
26. 346. Alcibiro, filho de Alvaro Joaquim Ferreira Lopes e Georgina O. de S. Lopes.
27. 304. Alberto F. Moreira.
28. 361. Alberto Angelo Marropodi.
29. 439. Albertino Cardoso.
30. 473. Alberto Francisco Fernandes.
31. 534. Alberto Gonçalves.
32. 469. Alberto Neuman.
33. 644. Alberto Nicolau.
34. 760. Alberto, filho de João Bento e Tereza Baroosa.
36. 450. Alcebiades de Souza Coelho.
37. 457. Alcides Pereira Duarte da Costa.
38. 330. Alexandre Pereira dos Santos.
39. 415. Alexandre Pinto.
40. 352. Alexandre, filho de Jorge Seraphim de Oliveira e Cornelia Ignacio Coelho.
42. 479. Alfredo Guilherme Caruso.
44. 558. Alfredo Neves Pinto.
46. 504. Alfredo Pereira Vianna.
47. 616. Alfredo Porto.
50. 770. Afrodisio Abrahão de Oliveira.
52. 734. Alfredo, filho de Joaquim Fernandes Rosas e Emilia Luiza Borges Roma.
53. 772. Alfredo, filho de José Pedro Maciel e Anna Gomes Maciel.
55. 666. Alipio Barros Guimarães.
57. 540. Aluizio Cardoso Vasconcellos.
59. 680. Alvaro Coelho de Moura.
62. 716. Alvaro Marques Oliveira.
63. 235. Alvaro Marques dos Santos.
64. 717. Alvaro Pinto Cardoso.
66. 458. Alvaro Vasconcellos.
68. 326. Alvaro, filho de João Manoel da Cunha e Maria Rodrigues Cunha.

60. 575. Alvaro, filho de Joaquim Alves da Rocha e Anna Corrêa da Silva.
71. 414. Alvaro, filho de José da Silva Barros e Ernelinda Regadas da Siva Ramos.
72. 578. Alvaro, filho de Luiz Cupertino Cerca e Maria Fernandes Corrêa.
75. 435. Alvaro filho de Hermenegildo Francisco Baptista de Loyóla e Honorata Paula Baptista.
77. 689. Amancio, filho de Justino Corrêa Lago e Maria Emilia da Silva.
79. 440. Americo de Lima.
81. 279. Americo, filho de Antonio Camavale.
83. 749. Americo filho de Domingos Santos Canaveira e Theodora de Jesus.
84. 257. Americo, filho de José Fernandes e Custodia Maria dos Santos.
85. 766. Anacleto, filho de Joaquim Leonoldo e Josepha Maria da Conceição.
87. 710. Angelo Caruso.
89. 701. Angelo, filho de Francisco Leonardo e Philomena Santoro.
90. 309. Angenor da Silva.
91. 460. Angenor, filho de Antonio Ferreira Neves e Virginia Neves.
93. 759. Annibal Margaroni.
98. 565. Anselmo, filho de José da Silva Moreira e Rosa Joaquim.
99. 457. Anselmo filho de José Francisco de Oliveira e Thereza Maria de Oliveira.
100. 649. Antenor Cruz Natividade.
101. 503. Antenor, filho de Antonio Silveira Navarro e Adelaide Alves Tavares.
102. 263. Antenor filho de José Furtado Mendonça Monteiro e Alzira Macalhães Mendonção.
103. 390. Antenor, filho de Olympio Rodrigues do Amorim e Josephina Maria da Conceição.
104. 371. Antenor filho de Pedro Ferreira de Almeida e Elvira Soares de Almeida.
105. 447. Antenio Alves de Lima.
106. 500. Antonio de Araujo.
107. 464. Antonio Barbosa Oliveira.
110. 399. Antonio Botelho.
111. 508. Antonio Cardoso.
112. 659. Antonio Cesar.
117. 513. Antonio Francisco dos Santos Souza.
120. 286. Antonio Souvlette Fonseca.
121. 624. Antonio Gomes Leira.
122. 564. Antonio Souza Maciel.
125. 490. Antonio Lopes Paranhos.
127. 265. Antonio Magalhães Machado Filho.
128. 310. Antonio Marrosa.
129. 465. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
130. 485. Antonio Panalardo.
131. 568. Antonio Pedro.
132. 484. Antonio Pereira.
134. 374. Antonio Pereira dos Santos.
136. 53 . Antonio Rezende.
138. 663. Antonio Rodrigues Leite.
140. 521. Antonio Soares Rodrigues.
141. 293. Antonio de Souza.
142. 425. Antonio de Souza Maciel.
143. 404. Antonio Francisco Torquato.
144. 427. Antonio Vieira Alves.
145. 672. Antonio, filho de Manoel Ignacio Carvello e Maria Alexandrina Carvello.
146. 288. Antonio, filho de Nicolau Vasques Manso e Carolina Roloro Blanco.
149. 369. Arlindo, filho de Antonio Joaquim Dias e Guilhermina Rosa.
150. 678. Armando Augusto Machado.
151. 656. Armando, filho de Francisco G. S. Brasilino e Adelaide Lopes Prado.
153. 412. Armindo Lourenço Martins.
154. 331. Armando, filho de Manoel Lourenço da Costa e Maria do Rosario.
155. 343. Armando Rufino de Souza.
156. 523. Armindo, filho de José Rufino Lopes e Maria Ignacia Lopes.
159. 747. Arnaldo, filho de João Tavares da Silva e Rufina Tavares da Silva.
160. 610. Aristides Abreu Vianna.
164. 406. Aristeu Polycarno de Medeiros.
165. 538. Aristophanes, filho de Francisco Simões dos Reis e Leonilia de Góes Simões.
168. 596. Arthur, filho de José Rocha Pinto e Maria Barbosa.
169. 604. Arthur, filho de Manoel Pinto Rezende e Maria Gloria Rezende.
170. 583. Arthur da Rocha.
171. 658. Ary Ayres Maurell da Costa Lobo.
172. 744. Ary, filho de Manoel Pereira Rodrigues e Ambrosina R. Rodrigues.
173. 258. Ary, filho de Maria Elena da Trindade.
176. 432. Augusto Teixeira Fernandes.
178. 609. Alfredo Silva.
179. 638. Aurelio Soares dos Anjos.
180. 630. Aureo Pereira de Menezes.
181. 640. Avelino, filho de Francisco Gonçalves e Maria Thereza Macedo.
183. 550. Avelino, filho de Guilherme Francisco Alves Santos e Gertrudes Moreira Alves Santos.
185. 695. Ary da Carvalho Nazareth.
187. 612. Balthazar Soares Caneco.
188. 574. Belmiro Mathias.
191. 690. Belmiro, filho de Francisco Antonio Xavier e Maria Ludovina Cabral.
192. 573. Benedicto José Cupertino.
193. 606. Benedicto Lora.
195. 527. Benedicto Turibio de Araujo.
196. 593. Benjamin Luto.
198. 441. Bernardo José da Silva.
199. 571. Bernardino, filho de Avelino Fernandes Chaves e Carolina Teixeira Coelho.
200. 296. Bernardino Domingos Felix Figueiredo.
201. 384. Bernardino Ferreira.
202. 730. Bernardino Moreira Netto.
203. 752. Braulio Lopes Guimarães.
204. 486. Braulio, filho de Marcos Evangelista da Silva e Eugenia de Assis.
207. 359. Camillo, filho de Miguel Domingos Fita e Angelina Antonio.
208. 768. Candido Medeiros Bastos.
209. 328. Cantidiano Março Lima.
210. 370. Canoveta, filho de Cosme Roberto e Maria Anna.
213. 603. Carlos Antonio da Costa.
214. 617. Carlos da Costa Ribeiro.
215. 714. Carlos Figueira.
216. 677. Carlos de Oliveira.
217. 629. Carlos Pinto Almeida.
218. 384. Carlos Raymundo da Costa.
222. 483. Casimiro Brandão.
224. 402. Catão Coutinho Sá.
227. 480. Celestino Jovem.
228. 643. Chrisolm, filho de Jacyntho Pereira Nepomuceno e Euphrosina Mendes Nepomuceno.
229. 345. Celso de Almeida.
230. 422. Celso Rodrigues Lopes.
231. 685. Cicero Lima.
232. 476. Claudionor Fernandes Viegas.
233. 382. Claudionor Maia.
234. 333. Claudionor, filho de João Luiz da Silva Braga e Elvira Maia da Conceição.
236. 731. Clementino Alexandrino da Silva.
237. 724. Clemente Fortes Andrade.
239. 599. Christalino Rocha.
240. 763. Constantino Ferreira.
241. 391. Cornelio, filho de Vicente Cutello e Maria Cornelio Aprisano.
242. 676. Cruz José Ferreira.
244. 388. Cyrilio, filho de Cosme Damião Cosme e Cecilia Nunes Cosme.
245. 324. Cyzino, filho de Maria Joaquina de Lima.
246. 611. Daniel, filho de Daniel Fernandes Massa e Elvira da Rosa Massa.
248. 694. Daniel Silva.
249. 297. Dacorios, filho de Hilario Antonio da Silva e Maria Isabel da Silva.
252. 368. Deomedes Teixeira de Castro.
254. 608. Djalma, filho de Antonio Pereira Campos e Rosa Angelina da Silva.
255. 560. Djalma, filho de Florentino José Corrêa e Leocadia Maria Corrêa.
256. 363. Djalma, filho de Manoel Oliveira Castro Vianna e Olympia da Costa Vianna.
258. 409. Dionisio Cerqueira.
261. 531. Domingos, filho de Antonio Souza e Maria de Jesus.
262. 470. Domingos José Esteves.
263. 764. Domingos Laurelli.
264. 591. Domingos Mendes da Silva.
265. 499. Domingos Nicodemes.
266. 281. Domingos Ramos da Silva.
267. 554. Domingos Ribeiro.
270. 322. Dorvalino, filho de Ernesto Lopes Guerra e Adelina Lopes Guerra.
272. 635. Duryal Araujo dos Santos.
274. 691. Edmundo, filho de Augusto José de Almeida e Camilla Ferreira.
280. 522. Elpidio A. Nascimento.
281. 517. Emilio, filho de Francisco Grenám e Manoela Peralta.
282. 277. Empedio Damião Caruso.
286. 413. Ernani Nascimento Pinto.
290. 715. Ernesto, filho de Sezonho Ricardo e Thereza Veiga.
291. 761. Ernesto, filho de Vicente Ferreira Marques e Deolinda Ferreira Marques.
292. 645. Esmeraldo Lopes da Silva.
293. 605. Euclydes Gamma.
296. 356. Euclydes, filho de Antonio Lopes Oliveira e Elisa Sobral Borges.
297. 433. Euclydes, filho de Alfredo Soares Reis e Maria Paula Soares Reis.
298. 503. Euclydes, filho de Agripino José Ribeiro e Romana Wilson Ribeiro.
299. 594. Euclydes Monteiro da Silva.
302. 491. Eugenio Dimand.
305. 260. Eurico, filho de Adelaide Joanna de Azevedo.
309. 318. Ezequiel, filho de Pedro José Nogueira e Marcelina Maria Carvalho.
311. 755. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
312. 687. Edmundo Spetta.
313. 439. Felinto Esteves.
317. 495. Fernando, filho de Antão Nascimento Santos e Libania Alves Moura.

319. 511. Feliciano Aroeira.
321. 617. Florindo Dias da Silva.
322. 576. Florindo, filho de José Theodoro dos Santos e Dorvalina Rosario dos Santos.
323. 556. Floriano, filho de João Quadros Bittencourt e Idalina Maria da Conceição.
325. 454. Fontenelli Domingos Caetano.
237. 657. Francisco Bernardo de Oliveira.
328. 601. Francisco Bruno.
329. 520. Francisco Caruso.
330. 453. Francisco Cascardo.
331. 488. Francisco Castro Araujo.
332. 271. Francisco Coelho.
333. 628. Francisco Corrêa Conde.
334. 477. Francisco Ferreira.
336. 588. Francisco José Abreu.
337. 489. Francisco José Bessa.
338. 671. Francisco José de Souza.
340. 547. Francisco Monteiro Sabino.
342. 580. Francisco Souza Martins.
343. 355. Francisco Simões da Motta.
345. 620. Francisco, filho de José da Silva Christino e Anna da Silveira.
348. 528. Francisco Vergueiro da Cruz.
351. 420. Francisco, filho de Isote João Lopes e Albertina Maria da Silva.
352. 502. Francisco, filho de João Branciport e Joanna Piscuzzo.
356. 692. Francisco Britto de Mello.
360. 316. Gaoriel, filho de Malvina Moraes de Araujo.
362. 626. Giovani, filho de José Costa Barreiros e Margarida Costa Barreiros.
366. 581. Glicerio Britto Oliveira.
364. 264. Glicerio Ximenes.
563. 444. Gonçalo, filho de Umbelino Souza Reis e Christina Rodrigues de Araujo.
367. 651. Gripino dos Santos.
370. 278. Guilherme, filho de Ernesto Gonçalves Guimarães e Delphina Oliveira Guimarães.
372. 719. Gustavo Almeida Lopes.
373. 544. Gumercindo Baptista Oliveira.
374. 615. Haime Teixeira de Azevedo.
375. 347. Henrique Castagua Martins.
377. 559. Henrique, filho de José Francisco Monte e Maria Marques Freitas.
378. 720. Henrique, filho de Antonio Botelho de Deus e Leopoldina Rosa Conceição.
381. 335. Hermes Carneiro Marinho.
382. 762. Herminio, filho de Mauro Meyer e Durvalina da Rocha.
386. 272. Hilidio Augusto Amorim.
387. 357. Hypolito Marques dos Santos.
388. 501. Homero, filho de Francisco Arcerio.
389. 625. Honorato Oliveira.
390. 670. Honorio da Silva.
391. 461. Horacio, filho de Horácio Euzebio dos Anjos e Maria da Gloria Carvalho.
393. 455. Irineu Silva Bala.
394. 660. Isaac Duarte de Freitas.
395. 360. Irnard Dias Carneiro.
397. 726. Isolino, filho de José Moreira Valverde e Dolores Moreira Aldusey.
398. 737. Isidio Albino dos Santos.
400. 442. Jacyntho Lourenço Azevedo.
402. 315. Januario, filho de Henrique Manoel Moreira e Florisbella Florentina Fonseca.
403. 570. Jarbas, filho de Francisco Ferreira Pinto e Georgina Alves de Castro.
404. 389. Jayme Bastos.
408. 353. Jayme Souza Picaluga.
409. 745. Jayme, filho de João Augusto de Souza e Maria Julia de Souza.
410. 682. Jayme, filho de Joaquim José da Silva e Fortunata Mendes.
411. 334. Jayme, filho de Julio Jayme de Macedo e Geraldina Rosa Macedo.
412. 595. Jeremias, filho de Jeremias Carvalho Monteiro e Joaquina Monteiro.
414. 295. João Abilio.
415. 649. João Azevedo Rocha.
417. 393. João de Almeida.
418. 411. João Avelino de Oliveira.
421. 675. João Benifonte.
426. 381. João Evangelista, filho de Joaquim Morgado e Maria Custodio.
430. 500. João Ferreira da Veiga.
431. 621. João Garcia de Almeida.
435. 713. João José Lamego.
436. 688. João José Filho.
438. 348. João Paulo de Andrade.
439. 350. João Pelloso
440. 525. João Pedro da Silva.
441. 405. João Portugal.
442. 756. João Romão do Nascimento.
443. 552. João Silva Lima.
445. 561. João, filho de Antonio Mendes de Souza e Marcellina Alves de Souza.
447. 566. João, filho de Camillo Machado Pacheco e Maria da Gloria Martins.
449. 358. João Evangelista, filho de Viriato Felippe Figueira.
451. 386. João, filho de Francisco Antonio Azevedo e Thereza da Silva.
453. 586. João, filho de João José de Menezes e Maria Ferreira Menezes.
454. 622. João, filho de João Lauro e Catenia Dedú.
455. 487. João, filho de João Monteiro Pinto e Leopoldina Rosa Pinto.
456. 341. João, filho de Joaquim Pinto Azevedo e Philomena Teixeira.
457. 459. João, filho de José Alfredo da Silva e Etelvina Maria Silva.
458. 339. João, filho de José de Carvalho e Candida Maria Conceição.
460. 380. João, filho de Pantaleão Limbo e Angela Maria Ascrine.
465. 516. Joaquim Cunha Brandão Filho.
467. 693. Joaquim Duarte.
469. 631. Joaquim Gonçalves.
471. 748. Joaquim Pastor.
472. 515. Joaquim Parques Villa.
473. 557. Joaquim Pinto Valente.
476. 317. Joaquim José Mussurasi.
477. 344. Joaquim, filho de Luiz Lourenço Ferreira e Rosa Alves Ferreira.
480. 261. Jocelin, filho de Sebastião Teixeira da Cunha e Belmira Teixeira da Cunha.
481. 301. Jorge José de Medeiros.
483. 519. Jorge, filho de Francisco Alves e Eponina Alexandrina da Silva.
484. 653. Jorge, filho de José Francisco Alves e Olympia Maria Alves.
485. 529. Jorge, filho de José Luiz de Azevedo.
487. 313. José da Costa e Silva.
489. 323. José Bordini.
490. 294. José Domingos Narciso.
491. 505. José Emygdio Bezerra.
492. 274. José Fernandes de Miranda.
494. 259. José Francisco da Silva.
495. 488. José Gomes de Assumpção.
496. 698. José Gomes Carqueja.
501. 307. José de Lima.
503. 754. José Maria Soares.
505. 416. José Marques Teixeira.
506. 496. José Martins.
509. 567. José Pereira.
510. 592. José Raymundo.
514. 462. José dos Santos.
515. 700. José Severino de Lima.
518. 541. José Tiburcio Paulino.
519. 329. José, filho de Adelino da Costa e Mathilde Castelhano.
522. 284. José, filho de Antonio Manoel Teixeira e Aurora Marques.
523. 303. José, filho de Antonio de Souza Lopes e Maria Emilia de Jesus.
528. 320. José, filho de Eduardo Pereira de Mello e Elvira de Oliveira Mello.
529. 543. José Faria.
530. 667. José Alves.
532. 497. José, filho de Francisco Lourenço Freire e Maria do Carmo.
533. 446. José, filho de Francisco Felix de Almeida França e Adelina Bernardes França.
534. 362. José, filho de José Cerca e Eugenia Rosa Cerca.
535. 572. José, filho de João da Silva Monteiro e Maria da Silva Nunes.
536. 429. José, filho de Joaquim de Azevedo e Euridice Joaquim de Azevedo.
537. 398. José, filho de José Augusto Tripoli e Maria Rita de Jesus Burnfe.
538. 655. José, filho José Maria Pinto Leite e Maria Aurora Leite Medeiros.
539. 254. José, filho de José Ribeiro de Souza e Julia Ribeiro de Souza.
541. 771. José, filho de José dos Santos e Elvira da Piedade.
542. 451. José, filho de Manoel Luiz dos Santos e Georgina Maria dos Santos.
543. 434. José, filho de Manoel Godo Gonçalves e Thereza Hidalgo.
544. 750. José Manoel.
547. 431. José Maria, filho de Ricardo da Cunha.
548. 614. José Maria, filho de Manoel Delgado Moreira e Anna Rodrigues.
549. 436. José Maria, filho de Antonio José Martins Carage e Maria Conceição Vieira.
550. 751. José, filho de Manoel Alves Ribeiro e Clementina Alves Ribeiro.
552. 336. José, filho de Pantaleão de Almeida e Angela da Silva Pinto.
556. 510. Juvenal Oliveira Coutinho.
557. 634. Juvenal, filho de Onofre Alves da Paixão e Olivia Joaquina Nogueira Paixão.
558. 718. Juventino Conceição.
559. 546. Ladislau, filho de Manoel Pereira Barradas e Josepha de Jesus.
560. 753. Laurentino Fernandes Trindade.
561. 498. Laurentino de Souza.
562. 478. Laureano, filho de José Laurindo Vieira e Emerenciana Maria Conceição.
564. 373. Leandro, filho de João Pereira da Silva e Maria Luiza Conceição.
565. 702. Lebvato, filho de Cardolino Fernandes Linca Lindy e Eulalia Costa Lindy.

566. 314. Licinio, filho de Eugenio Cardoso da Silva e Carolina Rosa Coelho.
567. 292. Licinio, filho de Gonçalo Joaquim Coelho e Leonor Rosa da Conceição.
568. 600. Lindolpho filho de Theodor Oswaldo Heide e Olympia Delphina Heide.
571. 732. Luciano Moreira Hypolito.
572. 332. Luciano Pereira Santos Junior.
576. 493. Luiz de França Campello.
577. 452. Luiz Graciano..
578. 589. Luiz Gravanan.
579. 378. Luiz e Loquthe.
582. 400. Leiz Pinto.
584. 674. Luige Gentil.
585. 456. Luiz, filho de Antonio Lopes da Costa e Amelia Silva Araujo Rocha.
586. 283. Luiz, filho de Antonio Vianna e Maia Annete Barrilo.
588. 773. Luiz filho de João Lopes Proença e Sylvia Raymunda Proença.
590. 639. Luiz, filho de Manoel Pereira Peixoto e Philomena Candida Peixoto.
591. 563. Luiz, filho de Vicente Francisco de Souza e Martha Maria Conceição.
593. 607. Luci , filho de João Cardoso Fontes e Umbelina Maria França.
594. 423. Mamede Antonio dos Santos.
595. 597. Man el Alves Nogueira.
597. 693. Manoel Ant nio dos Santos.
599. 668. Manoel C rrêa Picanço.
600. 72. Manoel Dom ngos.
601. 707. Manoel Fernandes Alves.
602. 457. Manoel Ferreira Barocsa.
605. 379. Manoel José das C as as.
606. 553. Manoel Lopes R drigues.
608. 549. Manoel Maximo Evaristo.
610. 723. Manoel P ulino.
612. 255. Manoel Rodrigues.
614. 385. Manoel Rodrigues, filho de Francisco Martins e Maria Felicidade Paula.
615. 337. Manoel Sant'Anna Filho.
616. 648. Manoel Simões.
617. 681. Manoel da Silva Dias.
618. 512. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Ramalho e Euphrosina dos Santos.
619. 725. Manoel, filho de Caetano Machado Coelho e Maria Candida.
620. 555. Manoel filho de Constantino Rodrigues da Cunha e Josepha Gi Castelhano.
622. 325. Manoel, filho de Evaristo Antonio de Carvalho e Olga Gomes de Carvalh .
625. 269. Manoel, filho de João de Souza Mendes e Maria Gloria Mendes.
626. 321. Manoel, filho de José Barreto Monojeto e Evangelina Alves Feijó.
628. 299. Manoel, filho de Manoel Antonio Rodrigues e Joaquina Conceição Rodrigues.
629. 289. Manoel filho de Luiza Maria da Silva.
630. 354. Manoel filho de Manoel da Costa Maia e Clara Leopoldina Maia.
631. 375. Manoel, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Emilia Candida de Oliveira.
632. 647. Manoel, filho de Raul Machado Caim e Alice Maria Caim.
633. 342. Marcellino Manoel da Silva.
635. 430. Marcello Francisco Martins.
636. 582. Marcello Guimarães.
639. 421. Marcello Silva Amaral.
64 . 448. Mario Francisco.
643. 482. Mario Tupinambá Ribeiro.
645. 319. Mario de Castro.
646. 746. Mario filho de Antonio Lopes Vicente da Costa e Luiza Teixeira da Costa.
647. 627. Mario, filho de Francisco Oliveira Vasconcellos e Julieta Oliveira Vasconcellos.
648. 646. Mario, filho de Jeronymo Cardoso Thereinho e Edith de Jesus.
649. 697. Mauro, filho de José Barbosa e Rosa da Motta.
650. 514. Matheus, filho de Matheus de Souza Lundim e Olympia Ferreira de Souza.
651. 721. Maximino José Cerca.
652. 475. Maximo, filho de Antonio Ignacio Cardoso e Custodia da Silva.
653. 383. Miguel, filho de Antonio Alexandre Rodrigues e Beatriz Silveira.
655. 673. Miguel, filho de José Candido de Oliveira e Rosa de Jesus.
658. 367. Moacyr, filho de Alberto Trindade França e Rachel Aurora Franca.
660. 466. Napoleão, filho de Carlos Alberto e Anna Joaquina.
664. 679. Nelson José Pinto
666. 524. Nestor, filho de Manoel Jacyntho da Cruz e Cantahilde da Cruz.
667. 706. Nestor, filho de Modesto Manoel Maia e Carolina Silva Maia.
670. 428. Nestor Rodrigues Soares.
672. 526. Nicanor, filho de Manoel da Cunha Reis e Olympia Machado Cunha Reis
673. 727. Norberto, filho de Antonio Muselli e Concheta Garofello.
675. 509. Octaviano Travassos da Costa.
676. 327. Octavio Bantista.
677. 256. Octavio Sebastiano Cardoso.
678. 742. Octavio Secundino dos Santos.
679. 613. Octavio de Souza.
680. 664. Octavio, filho de Antonio Mondaine e Clara Mondaine.
681. 251. Octavio, filho de José Pamos das Neves e Miquelina Antonia Ferreira.
683. 602. Ofemeo da Silva Catão.
684. 302. Olegario Euclides da Silva.
685. 767. Olegario Jacyntho Pinto.
687. 662. Olegario, filho de Thomaz Soares André Silva Homem e Albertina Porto Silva Homem.
688. 276. Oldemar Simões Vital.
689. 549. Olympio Nascimento
690. 696. Olympio filho de Heliodoro Jacomo da Silva e Rita Carlota Jacomo da Silva.
692. 739. Osmar Gama do Nascimento.
693. 438. Orlando Monteiro Sancaio.
694. 394. Oscar Alencar Araripe.
695. 518. Oscar Demetrio da Silva.
696. 377. Oscar Gomes da Silva.
699. 424. Oscar filho de Manoel Castro Jordão e Guilhermina Silva Jordão.
700. 401. Ordium Mendes.
701. 638. Onofre, filho de Manoel Svgismundo e Antonia Apollo.
702. 436. Oswaldo Alves Gomez.
703. 252. Oswaldo, filho de Alvaro Placido Gomes da Silva e Adelia da Silva.
704. 349. Oswaldo Dominsos Alonso.
706. 623. Oswaldo Gerhart.
707. 262. Oswaldo Farias.
710. 312. Oswaldo, filho de José Leite Mendes e Bibiana Maria Conceição.
711. 699. Oswaldo filho de José Theodoro de Castro e Carolina Clementina Ferreira.
712. 403. Oswaldo, filho de Manoel Augusto Soares da Silva e Maria Ameeta da Silva.
715. 282. Pacifo Wernock.
716. 661. Pedro Antonio dos Santos.
720. 536. Pedro filho de José Reito Lemos e Maria Vergueiro Rodrigues.
722. 736. Pedro, filho de Pedro Fernandes Rocha e Assumpção e Guilhermina Rosa de Jesus.
723. 609. Pedro de Souza Santos.
72 . 351. Pedro dos Santos.
725. 474. Pedro Vicente Passini.
727. 548. Perfeito Lopes Fernandes.
732. 306. Petronilho, filho de Antonio Martins de Azevedo e Ignacia Maria Conceição.
733. 300. Raphael Isidro.
734. 741. Raphael Garofalo.
735. 408. Raphaeli, filho de Sorio e Marianna Leticia.
739. 587. Rekenil Dias Mager.
7 0. 417. Renato Brasuna.
742. 636. Ricardo de Freitas.
743. 562. Rocco, filho de Giuseppe Passarelli e Carmelia Mallio.
744. 492. Roberto Baptista
745. 652. Roberto, filho de Laudelino Antonio da Silva e Rosalina Anna da Conceição.
746. 618. Roberto Soares de Souza
747. 585. Rodolfo , filho de Antonio Cornelio.
748. 302. Rodolpho filho de Manoel Lopes Ferreira e Emilia Alves Ferreira.
749. 642. Rodolpho, filho de Joaquim Augusto Ferreira e Maria Luiza Ferreira.
750. 545. Rodolpho, filho de José Moreira Martins Junior.
751. 684. Rodolpho dos Santos.
753. 765. Rubens Paes Leme.
754. 551. Rubertino Micheller.
756. 537. Salvad r filho de Salvador Alvato e Laura Alvato.
757. 308. Salvador Correa.
759. 748. Salvador Faiva.
764. 267. Sebastião, filho de Alexandre José Silveira e Laura Delphina Silveira
769. 268. Sebastião Manoel dos Santos.
772. 372. Serafim Emilio da Rosa.
774. 443. Seraphim Pedro da Costa.
776. 764. Sinzezando de Souza
777. 287. Severino, filho de Raymundo Carlos Doria e Adelina Fortes.
778. 494. Socrates de Oliveira Mereira.
779. 376. Socrates, filho de Pedro Joaquim de Assumpção e Elvira Adelaide de Assumpção.
780. 686. Sylvio, filho de Manoel Gonçalves Mattos e Candida Gonçalves Mattos.
783. 387. Theonilio, filho de Manoel Antonio Vianna e Adelina da Silva Rezende.
787. 280. Torquato Baptista
788. 703. Ubaldino Medrado Ramos.
790. 632. Umberto filho de Antonio Soeamen e Maria Joanna Andrade.
792. 305. Umberto, filho de Angelo Sapienzia e Conceta Taurelli.
794. 542. Valentim Freitas Lourenço.
795. 311. Vicente Amaturo.
797. 3 1. Vicente José Monteiro
798. 273. Valentim Rodrigues da Cunha
799. 577. Vicente filho de Polycarpo Ferreira da Trindade e Rita Maria Alvarenga.

800. 709. Victorino, filho de Francisco Vatino e Philomena de Lucas.
801. 654. Victor Hugo Saraiva.
802. 395. Venancio Celestino Mendonça.
803. 641. Veriano, filho de José Maria Mattos Caminha e Leonoidina Fernandes M. Caminha.
804. 471. Waldemar Anpolinario da Silva.
807. 338. Waldemar da Costa Pinto.
808. 463. Waldemar da Costa Lima.
816. 345. Waldemar Ribeiro Rezende.
811. 769. Waldemar Rodrigues Pereira.
812. 407. Waldemar de Santa Rosa.
813. 057. Waldemar Tavares.
814. 743. Waldemar filho de Antonio dos Santos Guimarães e Catharina S. Guimarães.
817. 579. Waldemar, filho de José Pereira de Moraes e Iguez Leaf Baptista.
819. 290. Waldemar, filho de Manoel da Cunha e Olivia Coelho de Pinho.
820. 650. Waldemar, filho de Temistocles Faria Lima e Noemia Pinto de Lima.
821. 291. Waldemiro Marianno Fagundes.
823. 397. Zeferino, filho de Antonio Gonçalves Lopes e Rosalina Armonstrong Lopes.
824. 569 Antonio, filho de Antonio Pereira Guimarães e Benedicta Ferreira Guimarães.
825. 340. Antonio filho de João Mendes e Victoria Almeida.
826. 410. Antonio, filho de José Ribeiro Almeida e Maria Augusta Fernandes.
827. 735. Antonio, filho de João de Almeida e Carmelinda Rodrigues.
828. 366. Antonio, filho de José dos Santos Marques e Maria Nunes Santos.
829. 253. Antonio filho de Antonio Julio e Maria José Gonçalves.
830. 418. Antonio filho de Abilio Bantista Rezende e Anna Alves de Medeiros.
831. 270. Antonio, filho de Francisco Pedro do Nascimento e Maria Dionysia Gomes.
832. 266. Antonio, filho de José Rocha Aguiar e Maria Alves Rocha.
833. 275. Francisco Santa Catharina Silva
834. 468. Antonio, filho de Vicente Gallo e Concetta Provenzano.
835. 720. Antonio filho de Crescencio Luiz Pereira e Candida Conceição Maria.
837. 758. Carlos filho de Antonio Meirelles Coelho e Delphina Meirelles Coelho.
838. 445. Cuchirro, filho de José Tibeiro Alves Barreto e Ottilia Alves Barreto.

Quartel dos Bombeiros do Caes do Porto, 1 de dezembro de 1921.—Coronel *Rourigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR

12º districto — (Espirito Santo)

Convocação de sorteados da classe de 1900 deste districto

(Segunda chamada)

O capitão honorario do Exercito Dr. Luiz Augusto de Lima e Cirne, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 12º districto desta Capital:

Faz saber que foram mais sorteados para o serviço militar do Exercito, no dia 12 de setembro ultimo, na 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta os quaes deverão se apresentar até o dia 31 do corrente mez á séde desta Junta, á travessa Fonseca Lima n. 16 (edificio da agencia da Prefeitura, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no Quartel General da 1ª Região Militar sendo considerado *insubmisso* todo aquelle que não se apresentar dentro do prazo estipulado acima, e que como tal, ficará sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos e Codigo Penal Militar.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será affixado á porta principal do edificio onde funcciona esta Junta e publicado no *Diario Official*.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 12º districto, em 12 de dezembro de 1921. — Bacharel *Luiz Augusto de Lima e Cirne*, capitão, presidente.

2. 488. Alvaro Armando Drude.
3. 342. Armando Augusto da Cunha.
4. 267. Alfredo Dias de Paiva.
5. 465. Annibal Zumalacarregny.
6. 372. Adelino Lopes Teixeira.
8. 515. Aristotalino Monteiro dos Santos.
9. 333. Americo Ribeiro Araujo.
10. 408. Ala de Guanabara.
11. 457. Armando Almeida Serra.
12. 489. Alpino Ribeiro
15. 361. Augusto Pinto Ribeiro.
16. 235. Affonso de Oliveira Dias.
17. 222. Arthur Guimarães Ferret.
22. 293. Alvaro Antonio de Mello.
23. 348. Alfredo Gomes Pinto.
24. 404. Alfredo Martins.
25. 519. Amelio Pereira da Silva.
26. 323. Augusto Vaz.
27. 513. Armando Martins.
28. 346. Adelindo Guimarães.
30. 229. Alvaro Gomes
31. 436. Americo Cosse ça.
32. 207. Annibal Ribeiro.
33. 191. Armando Bento de Moraes.
38. 250. Arthur Lopes
39. 472. Altamiro Eurypedes da Costa.
40. 524. Aguello Ignacio Mendes.
42. 414. Armando Pinto Coelho.
43. 239. Alvaro Lopes Correa.
44. 512. Alvaro Ziber Carvalho.
45. 428. Alfredo de Carvalho
48. 233. Ana tor Esteves de Sá.
49. 514. Antenor Soares de Moraes.
50. 448. Antenor de Queiroz
51. 439. Alexandre da Matta Machado.
52. 409. Adhemar Alves de Carvalho.
54. 377. Alvaro Portes.
55. 396. Arlindo Machado da Costa.
56. 491. Alcides da Silva.
58. 2-4. Antenor Hugo Wintrich.
60. 221. Amarro Mello e Alvim.
61. 3-1. Acidi Duarte do Monte.
62. 307. Alvaro Cardoso de Siqueira.
65. 214. Antenor Gouvêa de Lemos.
67. 412. Alfredo David.
68. 250. Arlindo Ferreira.
70. 510. Avelino Antonio Pamalho.
71. 442. Augusto de Oliveira.
72. 281. Arthur Manvrede.
75. 310. Arthur d Rego Raposo.
76. 194. Alexandre da Silva Pereira Lisboa.
79. 313. Ary Peixoto.
80. 382. Alberto Amadeu Fernandes.
83. 280. Americo Gonçalves de Carvalho.
84. 353. Algenio Alborim Soares.
85. 228. Armando de Albuquerque.
86. 284. Armando Machado.
89. 477. Assoeiro Augusto Dias Fernandes.
94. 453. Alberto da Silva.
95. 542. Alberto João de Castro.
96. 238. Alfredo José Soares dos Santos.
99. 528. Alvaro Tavares Baptista.
102. 181. Alberto Rodrigues.
103. 399. Alfredo de Souza.
104. 417. Aprigio Rodrigues Neves Filho.
105. 421. Anesto Bergmann.
106. 520. Alfredo Logato.
109. 527. Amadeo Moreira Cardoso.
111. 236. Alvaro Cardoso do Amaral.
113. 454. Arthur Honorato do Nascimento
114. 459. Alberto Eugenio.
115. 254. Alvaro Ferreira.
116. 551. Antenor Pereira Gomes.
117. 454. Alberto Torres Fraes Filho.
118. 405. Alberto Luiz Sarmento.
121. 422. Aristeu Fagundes do Nascimento.
122. 255. Antonio Barros do Valle.
127. 494. Antonio Isidoro de Medeiros.
128. 452. Antonio José dos Santos.
129 530. Antonio Perdigão.
130. 336. Antonio João Loureiro.
133. 373. Antonio Goncalves Machado.
136. 544. Antonio Ferreira de Souza.
137. 386. Antonio Gonçalves Tosta.
139. 279. Antonio de Souza Pedro.
143. 208. Antonio de Souza Moreira.
149. 526. Antonio de Souza.
151. 493. Antonio José Carrapatoso.
152. 363. Antonio Raphael.
157. 323. Braz Cezar.
160. 342. Breno Vieira Aquino Leite.
161. 446. Rosalil do Espirito Santo.
165. 241. Candido Ferreira Muniz.
166 427. Candido Teixeira.
167. 542. Candido dos Santos
168 284. Claudionor Mendes.
169 537. Carlos Alberto Rodrigues da Fonseca.
170. 521. Claudionor Eliziario da Silva.
171. 224. Claudemiro Machado de Barros
174. 278. Cezar Fernandes Dias.
175 364. Carlos Pereira Tavares.
176. 231. Carlos de Lima.
182. 253. Claudemiro Maia de Souza.
186 435. Carlos de Paiva Peixoto
189 509. Carlos Gomes de Almeida
190 447. Carlos Marino Barbosa Pinto.
191. 324. Carlos Alberto Cataldo.
195. 453. Carlos dos Santos Soares.
196 231. Carlos Moreira Correa
200. 215. Domingos Marques da Silva.
201. 198. Dalma Pereira de Souza
202. 268. Dionisio Benedicto de Mello.
203 502 Domingos José Ferreira Lage.
204. 182. Duarte Machado.
205. 240. Domingos Gomes de Paiva.
206. 360. Durval da Costa Machado.
209 311. Domingos Genuino
221. 351. Diogo Christo de Souza.
222. 318. Dorval Ferreira da Silva.
225 551. Euclydes do Carmo.
227 197. Eurycles da Cunha Cabral.
228 495. Edwiges Nelisario Baptista.
229 439. Edelbrando Honorato de Barros.
230. 262. Eduardo Rodrigues Jorge
231 461. Edmundo Pereirinho Custodio.
232 497. Edgard Guanabara.
233 558. Ernesto Moreira
236. 226. Ernandes Sampaio.
239 388 Eugenio Perdigão Macedo.
240. 354. Eugenio Gonçalves Monção.
241. 204. Edgardo Ribeiro.
244. 468 Euclydes Gomes Tinoco.
247. 549. Eurico Francisco Coelho.
250. 345. Eduardo Sarmento
256. 253. Edmundo Ribeiro Ermida.
259. 382. Ercolino Paulo.

264. 227. Flavio Nobrega da Cunha.
265. 448. Floriano Ferreira da Silva.
267. 462. Francisco de Souza Pinto.
271. 416. Francisco Motta
274. 287. Francisco Fernandes Ourique.
276. 430. Francisco Estellane de Oliveira.
277. 197. Fernandes Antonio de Oliveira.
280. 490. Floriano Fernandes Magalhães.
284. 394. Francisco Ferreira Innocencio.
285. 517. Francisco Ignacio Cardoso Filho
286. 188. Francisco Goulart da Silveira.
287. 251. Fortunato dos Reis Soares.
288. 549. Franklin Monteiro.
291. 529. Francisco de Oliveira Carvalho.
293. 184. Fernando de Almeida.
294. 398. Francisco Gonçalves Diniz.
298. 500. Geraldo Francisco dos Santos.
299. 320. Gilberto Henrique Vianna.
301. 3?4. Geraldo Emydio Melchiades.
303. 455. Genes Palma
304. 478. Gastão Petronilio da Cunha.
307. 425. Gabriel Machado Miranda.
309. 285. Henrique Alfredo Bailly.
310. 431. Henrique Machado
317. 3?5. Hyppolito Luiz Gomes de Abreu.
320. 292. Henrique Corrêa.
321. 374. Henrique José Dias.
322. 474. Humberto José Fontes Peixoto.
325. 223. Hildebrando Peixoto Fortuna.
326. 264. Heitor Tavares da Motta.
329. 322. Isaac Francisco dos Santos.
330. 423. Irineu de Souza.
331. 387. Irineu de Assumpção Vicente Vallin.
335. 370. Jacintho Theodoro de Almeida.
342. 379. João Dantas.
343. 312. João Ferreira das Neves.
344. 220. João Guedes dos Santos.
345. 314. João Gonçalves Bolido.
349. 436. João Tavares Pinto.
350. 378. João Vieira Borges.
352. 337. Jorge da Costa.
354. 418. José Araujo Freitas.
356. 550. José Bento Lineiro.
359. 327. José Costa.
361. 446. José Geraldo.
362. 256. José Gomes de Mattos.
363. 395. José Gomes de Oliveira.
364. 523. José Lopes Costa.
367. 521. José Müller.
368. 434. José Nunes Ribeiro.
371. 329. José Santos Carneiro.
372. 449. Julio Alves da Rocha.
373. 548. Julio Bonand.
374. 5?1. Julio Martins de Oliveira.
375. 219. João da Motta.
376. 539. João Severiano.
377. 476. João Jorge Vieira.
378. 347. José Machado Velho.
379. 248. João Pinto de Miranda.
380. 471. João Ferreira.
385. 275. Joaquim Francisco Ferreira.
388. 514. João André Pinto.
389. 469. José Antonio da Silva.
390. 263. João Ferreira Gomes.
391. 437. Joaquim Carneiro Barboza Junior
396. 413. João Mendes Magalhães.
398. 211. João Rebello.
399. 506. José Rodrigues Jorge.
400. 244. João Martins da Cruz.
401. 475. João Baptista de Azevedo Sá.
402. 392. João Machado Coelho.
407. 271. Jeronymo Soares da Assumpção.
409. 441. José Augusto Faria.
411. 380. José Maria Souto Lemo,.
412. 445. João Vaz Diniz.
413. 553. José Alves da Silva.
414. 242. Jeronymo Domingos Nunes.
416. 501. Joaquim Vieira da Silva.
417. 193. João Baptista Jorge.
418. 483. Jorge de Araujo Wandrey.
420. 546. José Fernandes.
422. 259. Joaquim Luiz Parreira.
423. 325. José Alinio dos Santos.
425. 543. José da Motta.
428. 272. João Joaquim Coelho.
431. 270. Joaquim Ferreira da Silva.
433. 183. Jayme Alves de Oliveira.
437. 547. Jacy da Gama Pinheiro.
438. 539. João Antonio dos Santos.
440. 390. Justino Augusto da Silva.
441. 441. Joaquim Pinto de Miranda.
446. 3?4. Joaquim Correa da Silva.
447. 407. José Joaquim Corrêa.
449. 425. Jayme Alves da Silva.
451. 467. José Pinto Carvalhas.
452. 355. José Dourado Lopes.
453. 508. João José Teixeira.
454. 554. João de Barros Lima.
455. 375. Jeronymo de Sá Ferreira Filho.
456. 276. João Ignacio da Silva.
461. 237. Lino Velloso e Silva.
462. 470. Lourival Castro Diniz.
467. 461. Luciano Augusto Lopes.
470. 209. Luiz da Costa Magalhães.
473. 277. Lucio Fessôa da Silva.
474. 192. Luiz Martin.
475. 431. Leonoldo Octavio Gravini.
Lucio José Correa.
4?9. 2?. Luiz Alves Martins Souto.
4 . . Malvino Dazazio Nogueira.
482 ?2. Marrocos Luiz Pachec .
483. 225. Moacyr Augusto Campos.
484. 189. Manoel Alves Barrias.
487. 356. Manoel Frederico de Souza Junior.
488. 283. Manoel Gonçalves.
489. 213. Manoel de Jesus Cunha.
492. 518. Manoel Meirelles Coelho.
493. 503. Manoel Moreira Padrão.
494. 522. Manoel Pinto Monteiro.
495. 381. Manoel Rodrigues Cabral.
498. 500. Manoel de Rezende.
4?9. 213. Manoel Marreiro Aninc.
500. 255. Manoel Ferreira Vianna.
505. 196. Moacyr Cid.
506. 504. Manoel Carloso Balcares.
507. 552. Mario Mello de Moraes.
508. 535. Mamede de Almeida.
514. 272. Miguel de Carvalho.
514. 282. Militino Gomes de Moura.
524. 402. Nicola Eugenio Sangenito.
527. 371. Nestor Argnellas Boa Nova de Araujo
528. 205. Nelson Müller da Silva.
529. 404. Nicias Ignaz Rasmensseu.
530. 352. Olegario de Almeida Barros.
531. 525. Orlando Berlingrosso.
532. 350. Oscar Corrêa Barbosa.
5?4. 488. Oscar de Freitas Carvalhem.
533. 391. Oswaldo Thomé Pereira.
534. 340. Octavio Manoel e Oliveira.
540. 389. Octavio da Silva Ourirno.
542. 485. Octaviano Alexandre Mandarino.
543. 341. Osmar da Silva Reis.
544. 357. Octavio Gomes.
547. 339. Octavio Fortunato da Silva.
550. 498. Octaviano Pinto de Vasconcellos.
552. 479. Oscar Francisco Salgado dos Santos.
555. 195. Octavio Candido de Almeida.
556. 240. Oswaldo Rodrigues Queiroz.
557. 295. Octavio de Oliveira.
558. 545. Octavio do Nascimento.
560. 189. Octacilio de Castro Noval.
562. 246. Oswaldo Pinto.
563. 511. Oswaldo de Amorim Filgueiras.
565. 384. Orestes da Luz Braga.
566. 456. Oswaldo Casado Lima
567. 420. Oswaldo Lourenço da Silva.
570. 258. Paulo Magalhães Pestana.
5?2. 528. Pedro Martins Pereira.
573. 385. Pedro Miranda.
575. 547. Pedro Vicente.
576. 35 . Ponciano Felix dos Santos.
578. 262. Paulino Ferreira da Costa Pires.
579. 534. Pedro Antonio Procopio do Carmo.
580. 335. Paulo Orlandini.
581. 516. Pedro José dos Santos.
582. 200. Paulo José da Cruz Sampaio.
583. 411. Pedro Augusto de Moraes.
586. 492. Paulo Corrêa.
587. 249. Paulo de Mello Borges.
588. 533. Paulo de Souza Jardim.
589. 400. Pedro de Mattos Abreu.
5?. 473. Ramiro José da Fonseca.
592. 500. Raul Silva.
593. 451. Renato Soares Pinto.
596. 481. Rodolpho Velloso de Oliveira.
603. 536. Roberto de Mello Mascarenhas.
606. 486. Raul Pinheiro.
607. 317. Romeu Corrêa.
609. 221. Raul Neves.
610. 401. Rogeri de Souza.
611. 417. Raul Corrêa.
616. 415. Ronualdo de Mattos.
617. 376. Ruben Pereira de Novaes Dantas
618. 297. Salvador Mauro.
619. 209. Salvador Sanchito.
621. 247. Sebastião Garagalione.
623. 299. Sebastião de Carvalho.
624. 245. Serapião dos Santos.
625. 383. Simbaldo Macillo.
629. 319. Sebastião Caetano da Silva.
631. 484. Sebastião José Caetano.
632. 406. Savio Bonget Fortes.
635. 450. Sylvio Mauedo.
6?6. 218. Theophilo de Paiva.
64 . 490. Theophilino Gouvêa da Costa.
642 458. Tibalcaim da Gama Duarte.
644. 365. Thibaiara Dias da Cruz.
645. 294. Ulysses Lopes de Mendonça.
647 186. Virgilio Costa Meirelles.
648 403. Virgilio Pinto Rosa.
655. 200. Vital Euvaldo de Almeida.
656. 324. Virgilio Pereira da Silva.
657. 440. Virgilio Soares de Medeiros.
659. 396. Virgilio de Carvalho Moura.
6 . 525. Waldemar de Oliveira.
661. 288. Waldemar de Moura Bastos.
662. 217. Waldemar José Alves.
663. 232. Waldemar Neves Pereira.
664. 482. Waldemiro Florencio Cavalcanti
666. 190. Waldemar Vieira.
667. 201. Waldemar Alonso.
668. 487. Waldemar Brasil de Almeida.
670. 318. Waldemar João Nunes.
679. 210. Waldemar Pereira dos Santos.
672. 187. Waldemar Marreiro Fernandes.
674. 490. Waldemar Ribeiro da Silva.
675 510. Waldemiro Faria Rodrigues.
676. 348. Waldemar Tavares da Silva.
678. 257. Waldemar Quintino Mendes.
679. 273. Waldemiro Luiz de Araujo.
681. 305. Waldemar Augusto Pinto.
685. 330. Zacharias Braz da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto (Espirito Santo) em 12 de dezembro de 1921. — *Bacharel Luiz Augusto de Lima e Cirne.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr director faço publico que esta directoria receberá até o dia 10 do janeiro proximo propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento, durante o primeiro trimestre do anno de 1922, de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

O pão, que será fabricado com farinha de primeira qualidade, terá o peso de 125 grammas cada um, e será entregue no caes do Pharoux.

Os pretendentes ao fornecimento deverão, mediante guia que será expedida até o dia 6, depositar no Thesouro Nacional a importancia de 500$ para garantia do respectivo fornecimento.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento 29 de dezembro de 1921.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. A. Costa & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 99, o material seguinte:

12 taboas de vinho Paraná de 14 pés, em folhas de 9 em coúçeira, a 3$000	36$000
40 ditas de ditos 14 pés, em folhas de 5, a 5$040	54$400
10 ditas de ditos de 14 pés, em folhas de 6, a 4$200	42$000
10 ditas de ditos de 14 pés, em folhas de 7, a 3$640	36$400
10 ditas de dito de 14 pés, em folhas de 8, a 3$220	32$200
Total	197$000

Cento e noventa e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, commerciantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material seguinte:

6 pacotes de pregos de 16 × 24, a 3$600	21$600
24 brochas n. 8, a 2$800	67$200
24 oinceis chatos n. 22, a 2$400	57$600
5 kilog. de soda caustica, a 1$900	9$500
12 pratos de vidro para copos, a 1$500	18$000
12 tampas de madeira para moringues, a $480	5$760
Total	179$360

Cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta réis.

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, primeiro official.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas abaixo descriminadas, em virtude de serem as propostas que mais vantagens offereceram; á

Dias Garcia & Comp.

Fechaduras, a	4$500
Machado, a	12$000
Alvaiade, kilo	1$950

Firmino Fontes & Irmãos

Oleo de linhaça, kilo	3$400
Facete de secante, kilo	$700
Brocha de pita, a	1$500
Chaminé para fogão, a	85$000
Machina para cortar carne	38$400
Estopa, kilo	1$800
Pincel, a	2$800

J. L. Costa & Comp.— Rua da Quitanda n. 105. Rio

Graphicos para pedigrees conforme o modelo, á	1$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921.— O director, *Manoel Paula Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas abaixo descriminadas, em virtude de serem as propostas que mais vantagm offereceram; á

E. Carneiro Leão & Comp. — Rua do Ouvidor n. 77, Rio

Beterraba vermelha, kilo	9$000
Beterraba branca, kilo	9$000
Cenoura grande amarella, kilo	12$000
Tercinto ou Euchlanna luxurians, kilo	10$000
Alfafa de Provence ou Medicago Sativa, kilo	6$500
Soja amarella, kilo	8$000
Nabo, Turnips, kilo	12$000

Dias Garcia & Comp.

Grades desterroadora de discos, a	500$000
Arados Avery de disco reversivel, a	600$000
Barricas de cimento superior, a	40$000
Arame liso galvanizado, kilo, a	1$500
Ferro em barra, kilo, a	1$500
Cerca Page 9 × 33, metro, a	2$500

The Texas Compagny

Paraffine gas oil ao preço de $500 por kilo em quartolas.

Kerozene ao preço de 25$500 por caixa.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921.— O director, *Manoel Paulo Guimarães*.

Curso complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 9 de janeiro do anno de 1922 na secretaria deste curso complementar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1922, dos artigos constantes da relação abaixo:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com as indicações das respectivas residencias serão em duas vias; e entregues em envolucros fechados, com as declarações, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II

A acquisição dos artigos será feita ao autor da proposta que fôr mais vantajosa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, e depois de observado o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

III

Os artigos serão da melhor qualidade possivel; e o proponente acceito será obrigado a fornecer, dentro de seis (6) dias contados da data em que lhe fôr feito o pedido, qualquer quantidade dos mesmos.

IV

Verificada a má qualidade dos artigos, fica sem effeito o acceito e obrigado a substituil-o dentro de setenta e duas horas, contadas da notificação.

V

As contas serão apresentadas á directoria, em tres vias, até cinco dias após entrega dos artigos, afim de serem convenientemente processadas e requisitado o respectivo pagamento.

VI

O proponente acceito depositará nos cofres desta repartição como caução a quantia de quinhentos mil réis (500$000) que lhe será restituida logo que termine o fornecimento.

VII

O fornecedor perderá direito á restituição da caução, no caso de falta de cumprimento de quaesquer das obrigações acima estipuladas, e a Directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer no dia acima designado.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, em 24 de dezembro de 1921.— *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Arroz nacional, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 3ª, kilo.
Fubá fino de milho, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Banha de porco, kilo.
Paralhau, kilo.
Café moido, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Alhos, certo.
Cebolas, kilo.
Sal moido, kilo.
Matte, kilo.
Vinagre, litro.
Pimenta do reino, kilo.
Louro em folhas, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Feijão preto, kilo.
Macarrão branco, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Sabão, kilo.
Sabolio, um.
Palitos, maço.
Creolina Pearson, lata.
Kerozene, caixa.
Vassouras de Piassava (quadradas), grandes, uma.
Vassouras de piassava (redondas), pequenas, uma.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro em 24 de dezembro de 1921.—*F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O GABINETE DE DESENHO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia 16 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material seguinte, necessario ao gabinete de desenho desta mesma escola:

10 metros de papel heliographico dando traços violaceos sobre fundo branco.
10 metros de papel heliotypo dando traços negros sobre fundo branco.
10 metros de papel heliographico a prussiato.
500 folhas de papel assetinado, de desenho, formato Grand-Aigle de 1,m010×0,m690.
500 folhas de papel assetinado de desenho formato Grand-Aigle de 0,m690×0,m505.
500 folhas de papel assetinado, de desenho, 1/4 Grand-Aigle.
1.000 folhas de papel assetinado, de desenho, 1/8 Grand-Aigle de 0,m345×0,m253.
200 folhas de papel para desenhos de machinas 1/2 Grand-Aigle.
100 metros de papel para croquis (papier bulle), tendo 1,m50 de largura (em um rôlo).
6 apparelhos para traços parallelos-hachureurs.
12 esquadros alongados, de madeira, tendo uma aresta com graduação de millimetros.
24 tês de madeira com cabeça movel.
2 desenhadores universaes (dessinateur universal).
4 duzias de borrachas (gomma) brandas.
4 duzias de borrachas (gomma) duras.
2 compassos a verge para arcos de grade raio.
12 caixas de pennas de desenho.
2 caixas de pennas a reservatorio (Anderscroft).
4 caixas de vignettes e accessorios para lettras 1/3, 1/5, 1/8 e 1/12 millimetros de altura.
3 duzias de porta-lapis systema Hardtmuth com os respectivos tubos (mines).
4 duzias de lapis Gibbert 00, 0, 1, 2, 3, 4 e 5.
25 caixas de aerceveios (aunaises) com ponta de aço e cabeça de cobre.
50 frascos de tinta da China liquida.
12 frascos de tinta azul da Prussia liquida.
12 frascos de carmim liquido.
6 bastões de tinta da China solida.
6 bastões de tinta azul da Prussia solida.
6 bastões de carmim solido.
6 bastões de tinta Sienne-brulée.
6 bastões de tinta gomma-gutta.
6 bastões de tinta sépia.
4 collecções de bisnagas com todas as tintas convencionaes, já preparadas, para desenho a aquarella.
24 pinceis communs para desenho.
24 pinceis a ponta de esponja.
1 perspectographo.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de dezembro de 1921. — O secretario, *Francisco Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A SECRETARIA DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, até o dia 16 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material necessario á secretaria desta mesma escola:

30 resmas de papel rimasso de 1ª.
20 resmas de papel almasso de 2ª.
25 litros de tinta Blue-Black.
100 caixas de giz redondo.
80 folhas de papel matta-borrão (vermelho).
4 duzias de canetas superiores.
12 duzias de canetas (regulares).
1 groza de lapis Mercantille (com borracha).
30 caixas de papel timbrado para o director (modelo n. 1).
1.000 folhas de papel timbrado, em meias folhas, para a secretaria (modelo n. 2).
5 duzias de borrachas (sortidas).
6 duzis de lapis de duas cores.
2 duzias de caixas de pennas Mallat n. 12.
6 caixas de pennas Legal:
10 caixas de grampos (sortidas).
50 litros de tinta Sardinha.
2 duzias de vidros de gomma arabica.
6 caixas de pennas douradas (D. Leonardi & Comp.
1 grampador para papel.
6 tesouras de 1ª.
6 raspadeiras para papel.
12 caixas de lacre vermelho de 1ª.
1.000 envelopppes para carta (em branco).
3 resmas de papel duplo para officio, timbrado, segundo o modelo n. 3.
3 ditas de papel em meias folhas timbrado, para officio, modelo n 4.
1.000 enveloppes timbrados, para officio, segundo modelo n. 5.
500 envelppes formato sacco, timbrado, segundo modelo n. 6.
1 carimbo para data, conforme o modelo n. 7.
2 duzias de fitas para machina «Remtico» indelevel, official preta.
100 folhas de papel pardo para embrulho.
6 facas de cortar papel.
10 caixas de papel carbono «Multigraph».
1 machina de calcular «Arithmos».
6 reguas de borracha de 50 c/m de comprimento.
6 reguas de madeira, graduadas, de 50 c/m de comprimento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de dezembro de 1921.—O secretario, *Francisco Lopes*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, em sessão de 26 de dezembro corrente, foram archivadas as alterações do regulamento interno e das tarifas da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

—

A Directoria da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, em vista das constantes oscillações no mercado de café, no intuito de evitar repetidas alterações nas suas tarifas, deliberou modificar a sua tabella de seguro contra fogo da fórma abaixo, sendo esta tabella applicada, quer quando cobrada isoladamente, quer quando incluida nas tabellas combinadas para café.

Igualmente deliberou rectificar o art. 12 do seu regulamento interno, afim de dar-lhe uma interpretação bem exacta.

Tubella de seguro contra fogo para café.

Este seguro será cobrado por sacco e por mez, á razão de 20 réis por 20$ ou fracção deste valor.

Art. 12 do regulamento interno

Alinea II — Onde está: «Do dia do sinistro», fica substituido por «Da vespera do sinistro».

Alinea III —Onde está: «Na data do mesmo sinistro», fica substituido por: «Na vespera do mesmo sinistro».

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *P. Swanson*, director. (7.103)

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 35:

1 sacco de panno verde, 50×40, com letreiro e iniciaes.....	90$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

1 maço de pregos.....	4$500
1 groza de parafusos.....	6$500
	11$000

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de Expediente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1921....	8.025:311$908
Renda arrecadada em 30 de dezembro de 1921.....	236:414$638
	9.161:726$546
Em igual periodo de 1920..	6.310:447$942
Differença para mais.....	2.851:278$604

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 30 de dezembro:	
Em ouro.....	95:914$559
Em papel.....	145:275$531
Total.....	241:190$090
Renda arrecadada de 1 a 31 de dezembro de 1921....	4.581:236$554
Em igual periodo de 1920..	7.033:861$977
Differença a maior em 1920.	2.452:625$423

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.125 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina para fazer confeitos, para que pretende privilegio a Pennsylvania Chocolate Company, com séde em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Sylvestre S. Marvin e William Munz, domiciliados na mesma cidade

Este invento refere-se a uma machina aperfeiçoada para o fabrico de rebuçados com nozes, especialmente páos de chocolate com nozes. A machina tem um machinismo operando synchronicamente para alimentar taboleiros sobre os quaes se devem depositar os ingredientes; um machinismo para collocar os taboleiros successivamente por baixo de um recipiente contendo a massa plastica, um recipiente de nozes, um mechanismo de calcar as nozes, e um segundo recipiente para a massa plastica dos confeitos, e um mechanismo para depositar, sobreposto aos taboleiros successivos, quantidades doseadas da massa plastica, das nozes e da massa plastica dos confeitos.

Nos desenhos: fig. 1 é um alçado lateral desta nova machina; fig. 2 é uma vista pelo outro lado; fig. 3 é um córte horizontal; fig. 4 são detalhes em alçado; fig. 5 é uma vista pela parte superior, e em escala ampliada, do mechanismo de alimentação dos taboleiros; fig. 6 é um córte pela linha 6*x*-6*x* da fig. 5; fig. 7 é um córte pela linha 7*x*-7*x* da fig. 5; figura 8 é um córte pela linha 8*x*-8*x* da figura 6; fig. 9 é um córte pela linha 9*x*-9*x* das figs. 1, 2, 3 e 4; fig. 10 é um córte irregular em planta, e em escala ampliada, pelo mechanismo de dosear; figura 11 é um córte pela linha 11*x*-11*x* da fig. 10; fig. 12 é um córte pela linha 12*x*-12*x* das figs. 1, 2 e 3; fig. 13 é um detalhe; fig. 14 é um córte pela linha 14*x*-14*x* da fig. 12; fig. 15 é um córte pela linha 15*x*-15*x* da fig. 14; fig. 16 é um córte pela linha 16*x*-16*x* da fig. 14.

A machina como está representada, compõe-se do fixe dividido em secções 1, em que está montada a mesa 2 movel verticalmente os transportadores 3, as guias de alimentação dos taboleiros 4, o recipiente da massa plastica 5, o recipiente das nozes 6, o mecanismo 7 de calcar as nozes, e o recipiente da massa plastica 5*a*. Os taboleiros são alimentados successivamente pela gravidade pelas guias 4 abaixo, á mesa 2, e aos transportadores 3, que os movem intermittentemente por cima da mesa, e por baixo dos recipientes, afim de receberem quantidades doseadas da massa plastica, de nozes e novamente de massa plastica. Collocam-se as nozes por cima dos primeiros depositos de massa plastica, sendo nelles comprimidas, e deita-se o deposito final de massa plastica sobre as nozes (figs. 1 a 5).

A mesa 2 tem movimento de vae-vem no sentido vertical por meio de camos 8 fixados aos veios 9, 9*a*, 9*b*, 9*c* e 9*d*, que tem os seus moentes no fixe; os camos actuam por meio de roletas 10 ligadas a escoras 11 e 11*a*, pendentes da mesa; as escoras 11*a* trabalham nas guias verticaes 12 do fixe, e teem bifurcação 11*b* que montam nos nubos 8*a* dos camos (figs. 3, 4, 9 e 12).

Os transportadores 3 teem a fórma de correntes de cavilhas, munidas de dentes 3*a* para engatarem e moverem os taboleiros por cima da mesa), passam sobre rodas dentadas 13 e 13*a* nos veios respectivos 14 e 14*a*, cujos moentes trabalham nos lados oppostos da mesa (figs. 1, 2, 4, 5, 6, 9 e 12).

A mesa 2 eleva-se por meio do mecanismo motor 15, engrenando o seu carrete 16 com uma roda dentada 17 em um veio 18, com os moentes no fixe; o veio 18 actua pela sua roda dentada 19, sobre as rodas 20 e 20*a* dos respectivos veios 9 e 9*a* que fazem girar os camos 8 nelles situados; o veio 9 actua, por meio da sua roda conica 21, uma roda conica 22, em um veio 23, com os seus moentes em chumaceiras 24; o veio 23 actua, por intermedio das suas rodas conicas 22*b*, 22*c*, 22*d*, as respectivas rodas conicas 21*b*, e 21*c* e 21*d*, nos veios 9*b*, 9*c* e 9*d*, para fazer girar os camos 8, que fazem elevar a mesa. Esta desce pela gravidade durante a rotação do camos. O movimento de descida é amortecido por meio de molas 25, supportadas pelo fixe nas guias 25*a* (figs. 1 a 4 e 9).

O mecanismo transportador 3 move-se em synchronismo com o movimento da mesa, por meio do veio 18, em que está montado o disco 26 munido de um entalhe concentrico 26 *a*, pelo qual se liga de maneira ajustavel pelo perno 27*a*, com uma das extremidades de uma biella 27, tendo a sua outra extremidade ligada por um perno 27*b* com uma alavanca 28 que tem o seu fulcro em um veio 29; a alavanca tem um linguete 28*a*, que actua uma roda de charnacula 30 fixada no veio 29, por meio do qual ella gira intermittentemente; uma roda dentada 31, fixada no veio 29, actua por meio de uma corrente 32, uma outra roda dentada 22 em um veio 34; uma roda dentada 35, neste veio 34, actua, por meio de uma corrente 36, uma roda 37 fixada no veio 14. Este ultimo gira intermittentemente para fazer avançar tambem intermittentemente o mecanismo transportador 3, synchronicamente com o movimento da mesa, de maneira que o mecanismo transportador ficará immovel, quando a mesa se acha na sua posição elevada (figs. 1 a 5).

As guias obliquas 4 (pelas quaes descem os taboleiros 38 refreados pela acção de molas 4*a*) estão fixadas em chumaceiras em esquadria 39, munidas de entalhes 39 *a*, pelos quaes ellas se fixam com parafusos 40, de maneira ajustavel, sobre o fixe, de fórma que se póde fazer o intervallo entre as guias 4, afim de receberem taboleiros com differentes larguras (figs. 4 e 5).

Os taboleiros são alimentados das guias á mesa e ao mecanismo transportador synchronicamente com os movimentos destas partes, por meios que comprehendem um veio 41 trabalhando nas chumaceiras 39, e nos supportes 42, fixados de maneira ajustavel relativamente áquellas, pelos parafusos 43 que atravessam os entalhes 39 *b*. O veio actua, pela sua roda dentada 44, outra roda 45, em um veio 46, cujos moentes trabalham nos supportes, e tem um rolo de alimentação 47 coberto com feitro, ajustavel verticalmente pelo ajustamento dos supportes. O veio 41 gira intermittentemente por meio da sua roda dentada 48 e da corrente 49, que engrena com a roda dentada 50 do veio 34, movel intermittentemente, o que faz mover o rolo tambem intermittente (figuras 4 a 6).

As guias 4 estão ligadas nas suas extremidades inferiores por placas 51 com as cantoneiras 52, que se fixam por meio de supportes 53 a uma cantoneira 54, disposta transversalmente ao fixe, e nelle fixada flexivelmente por parafusos 55 e molas 56; a cantoneira tem entalhes 54*a* pelos quaes os supportes 53 estão ligados a ella de maneira ajustavel lateralmente, por parafusos 57, para permittir que se possa variar o intervallo entre as guias. Cantoneiras 58, dispostas em posição contraria ás cantoneiras 52, estão fixadas na mesma, e servem de esbarros para os taboleiros 38, que descem pela rectaguarda das mesmas para cima da mesa 2 e do mecanismo transportador 3 (figs. 4 a 8).

As cantoneiras 52 teem fixadas as chumaceiras fendidas 59, nas quaes se mantém com attricto os moentes 60, que supportam as respectivas forquilhas 61, nas quaes estão fixados os supportes obliquos em cantoneira 62 dos taboleiros, tendo as esperas 62*a* nas suas extremidades inferiores. Os braços 61*a* prolongam-se para a rectaguarda das forquilhas 61, e nelles entram os munhões 63*a* dos collares 63, atravessados pelos parafusos 64 fixados na mesa 2. Estes parafusos supportam porcas ajustaveis 65 e 65*a*, de um e outro lado dos respectivos collares, de maneira que quando a mesa se move verticalmente, as porcas avançam contra os collares, que por meio delles actuarão fazendo bascular as forquilhas 61, e portanto, á medida que a mesa se eleva, os supportes 62 recuam, de maneira que soltam os taboleiros 38 que estão nelles, os quaes cahem para a sua posição sobre a mesa elevada 2, ficando presos pelos dentes 3*a* dos transportadores 3 agora immoveis; e, á medida que a mesa desce, os supportes voltam ás suas posições de supportarem os taboleiros. Um braço 66, fixado em uma das forquilhas 61, é abaixado por meio della quando as forquilhas recuam, tendo o braço um dente elastico 65*a*, que vae apoiar-se sobre a face superior do taboleiro, obrigando-o a descer. Os parafusos 64 estão munidos de pás 64*a* com entalhes 64*b* pelos quaes passam os parafusos 67 para os segurarem á mesa, de maneira susceptivel de se ajustar lateralmente.

Guias 64*c* nos pés 64*a* ficam distanciadas por estes, tanto quanto seja necessario para se poderem collocar sobre a mesa, prateleiras com differentes larguras (figs. 4 a 8).

Cada um dos recipientes 5 e 5*a* é munido respectivamente de um alimentador 68 fixado em um veio 69, cujos moentes estão naquelle situados. Cada veio 69 tem um braço de manivella 70, ligado por uma biella 71 com um braço 72*a* fixado em um veio rotativo 72. As rodas dentadas 73 fazem girar os veios respectivos 72 pelas rodas 74, nos veios correspondentes 9 e 9*d*, com os quaes os agitadores oscillam pelas ligações descriptas. Cada recipiente 5 e 5*a* está ligado por meio de uma charneira 76 com uma base 77, supportada no fixo por cima da mesa, oscillando os recipientes de maneira a descobrir as suas bases, por meio de uma engrenagem com sectores helicoidaes 78, fixos nos recipientes concentricamente com os seus eixos de articulação e, adaptados para serem operados por meio de rodas de engrenagem helicoidaes 79, trabalhando em moentes 80 no fixo. Cada base 77 é munida de um caixilho 81 (fig. 10) que supporta um crivo 82, através do qual é forçado a passar o chocolate ou a

massa plastica dos confeitos, pela oscillação do mecanismo de alimentação 68 sobre elle. Por baixo do caixilho 81 existe uma placa fixa 83, tendo as aberturas transversaes 83a para a massa plastica que é alimentada á mesma.

Uma placa 84, tendo as aberturas 84a dispostas transversalmente, e destinadas a coincidirem com as aberturas 83a, move-se longitudinalmente em contacto com a placa 83. Uma placa cortante 85, tendo aberturas transversaes 88a dispostos aos pares, separadas por abas 85b voltadas para cima e que atravessam pelas aberturas 84a, e destinada a effectuar um movimento de vae-vem sobre a placa inferior fixa 86, em que existem as aberturas 86a sobre as quaes as abas 85b teem movimento para traz e para deante, e com as quaes os entalhes 85a coincidem alternadamente. Uma placa 87 está ligada ao fundo da placa 86, e contem as tubuladuras 87a que coincidem com as aberturas 86a, através das quaes a massa plastica dos confeitos é forçada a passar, na quantidade e fórma desejadas, como a de um páo. A placa 84 recebe o movimento de vae-vem por uma forquilha 88, tendo um parafuso 88a, onde aparafusam as porcas ajustaveis 88b. A forquilha recebe o movimento alternado por meio de uma placa 89, movel na guia 90, e tendo uma forquilha 89a situada no parafuso 88a, entre as porcas 88b.

A placa 85 recebe o movimento alternado por meio de um parafuso 91, ligado por um perno 91a com uma placa 92, movel na guia 90, por baixo da placa 89. As placas 89 e 92 teem movimentos em sentidos contrarios por meio de um veio 93, com os seus moentes em uma chumaceira 90a, fixada na guia 90, fazendo este veio girar um camo 93a, que gira na abertura 92a, da placa 92, sendo o camo munido do rolete 93b, situado excentricamente ao veio 93, e trabalhando em uma abertura 89b da placa 89. Cada veio 93, com os moentes na outra chumaceira 90 b fixada no fixo, tem um carrete 94 actuado por uma cremalheira 95, animada de movimento de vae-vem nas guias 96 e 96a, por meio da sua forquilha 95a, que abraça o braço da manivella 72b no veio correspondente 72. Por esta fórma o mecanismo de alimentação do chocolate ou da massa plastica são operados synchronicamente com os movimentos da mesa e do transportador, a fim de depositarem quantidades doseadas da massa plastica pelas tubuladuras 87a, sobre os taboleiros 38, quando estes se acham immoveis por baixo dellas, nela mesa agora elevada, e pelo mecanismo transportador immovel (fig. 1 a 4 e 9).

O recipiente 6 das nozes descarrega por um orificio de sahida 6a, (fig. 12) sob o commando de uma valvula 97, articulada na chumaceira 97a e fechada normalmente pelos braços 97 b com contrapeso. Um carro 98, munido de roletes 99, movel em guias 100, fixas transversalmente ao fixo, suporta uma tremonha 101, por baixo da abertura 6a, e por cima da mesa auxiliar 102 (que tem as aberturas 102a normalmente fechadas por obturadores 103 e 103 a), para distribuir as nozes do recipiente 6 em cima desta mesa. As nozes são distribuidas uniformemente sobre a mesa 102 ás aberturas 102a, por meio de uma escova cylindrica 104, cujos moentes trabalham nas chumaceiras 105, que estão ligadas de maneira ajustavel ao carro 98 por meio de parafusos 106, que atravessam os entalhes 105a das chumaceiras. O rolo gira por meio do seu carrete 107, que se move por meio de um carrete 108 trabalhando em um perno 108a, montado na chumaceira 105; o carrete 108 gira por meio de um carrete 109 trabalhando em um perno 109a montado na mesma chumaceira 105; e o carrete 109 gira por meio de um carrete 110 fixado em um veio 111, com os seus moentes na chumaceira 105, e tendo rodas dentadas 112 moveis por meio do carro sobre cremalheiras 100a nas guias 100 (figs. 12 a 14).

O carro 98 recebe um movimento de vae-vem por meio de biellas em angulo recto 113, que o ligam com braços 114, em um veio 115, trabalhando em chumaceiras 116, e a valvula 97 é operada synchronicamente por meio da sua biella 117, pela acção da alavanca angular 118, da biella 119, e da alavanca angular 120 accionada pelo camo 121, do veio, abrindo-se a valvula quando a tremonha 101 está por baixo do orificio da sahida 6a, e fechando-se automaticamente pela gravidade logo que a tremonha se afasta della, por meio do carro. O veio 115 é operado (para actuar a valvula 97 e o carro 98 em synchronismo com as operações anteriormente descriptas) por meio da sua roda dentada 122, da corrente 123, e da roda dentada 124, montada num veio 125 trabalhando em chumaceiras 126. O veio 125 tem montada uma manga solta 127, em que existe uma roda de engrenagem conica 128 e uma das peças de uma união de engate 129. A outra peça desta união 130 está ligada ao veio 125 pela chaveta 131, e move-se longitudinalmente sobre elle, engatando-se e desengatando-se da peça 129, por meio da alavanca 132. A roda de engrenagem conica 128 move-se por meio da roda conica 133 no veio 9c, e actua, quando a união está engatada, sobre o eixo 125 e o mecanismo descripto a elle ligado, para distribuir as nozes por cima da mesa auxiliar 102, synchronicamente com o funccionamento da machina anteriormente descripto (figuras 2, 3, 12 e 14).

Os obturadores 103 e 103a, articulados na mesa 102, são munidos dos braços respectivos 134 e 134a, estando os braços 134 articulados em uma barra 135, que se liga por meio de uma mola 136 a uma cavilha com olhal 137, e os braços 134a estão articulados em uma barra 135a, que se liga por meio de uma mola 136 a com uma cavilha com olhal 137a, pela qual os obturadores estão normalmente fechados. As barras 135 e 135a estão ligadas ás respectivas molas, e actuam vencendo a acção das mesmas por meio das respectivas alavancas angulares voltadas em sentidos oppostos 138 e 138a, com o fulcro nas chumaceiras 139 e 139a, e que oscillam por meio do supporte 140a na corrediça 140 movel verticalmente, que trabalha na guia 141. A corrediça tem um rolete 140b, que é actuado por um camo 142, em um veio 143, que gira pelas rodas de engrenagem conicas 144 e 145, esta ultima no veio 125 (figs. 12 a 16).

Os obturadores são abertos pelo mecanismo descripto, em synchronismo com as funcções anteriormente descriptas da machina, de maneira que os obturadores abrem-se para depositar as nozes, emquanto se conserva immovel um taboleiro na posição elevada, por baixo da mesa auxiliar, com os depositos da massa plastica do confeito sobre o taboleiro, em coincidencia com as aberturas 102a.

Depois dos taboleiros que já teem os depositos da base da massa plastica receberem os depositos das nozes, são levados para baixo da placa 146 e comprimidos por esta para dentro da massa plastica. Esta placa está ligada pelas molas 147 com uma cabeça 148, que recebe movimento de vae-vem por meio de um veio com manivelas 149, trabalhando nas chumaceiras 150, e ligado com a cabeça pelas biellas 151. O veio com manivelas gyra por meio da roda dentada 152, ligada pela corrente 153 com outra roda dentada 154 em um veio 155, que gyra por meio do seu carrete 156, engrenando com a roda dentada 74 no veio 9d. O mecanismo de calcar é assim operado synchronicamente com o funccionamento anteriormente descripto, de maneira que a placa desce comprimindo as nozes, quando se eleva a mesa, e o mecanismo transportador colloca um taboleiro por baixo da cabeça (figs. 1 a 3 e 14).

Tendo sido calcadas as nozes no deposito de material plastico da base, o taboleiro é levado com estes ingredientes combinados, para baixo do recipiente 5a, onde se depositam as quantidades doseadas finaes da massa plastica sobre as nozes, quando a mesa se acha na sua posição elevada, e o mecanismo transportador tem collocado o taboleiro de maneira a receber esses depositos, em seguida ao que, os taboleiros, com os depositos completos, avançam e descarregam por meio do mecanismo transportador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, machina para fazer confeitos, tendo meios automaticos conjugados para depositar intermittentemente os differentes constituintes dos confeitos, uns sobre os outros;

2°, machina para fazer confeitos, tendo meios para depositar intermittentemente um segundo constituinte, meios para moverem os depositos do primeiro constituinte para a posição propria para receberem sobre elle os respectivos depositos successivos do segundo constituinte, e meios coordenados para effectuarem synchronicamente as operações de deposito e de collocação dos taboleiros;

3°, machina para fazer confeitos tendo meios para collocarem successivamente os taboleiros na posição propria, meios pelos quaes os taboleiros se movem, e pelos quaes a massa plastica dos confeitos se deposita sobre os taboleiros successivos, meios pelo quaes os taboleiros se movem, e pelos quaes as nozes se depositam sobre os depositos da massa plastica dos confeitos, e meios coordenadores para effectuarem synchronicamente as operações de deposito e de collocação dos taboleiros,

4°, machina para fazer confeitos, como se reivindica na 3ª reivindicação, que comprehende meios para comprimirem as nozes na massa plastica dos confeitos e meios para depositarem a massa plastica dos confeitos sobre as nozes;

5°, machina para fazer confeitos, tendo uma mesa com movimento de vae-vem vertical, com transportador movel intermittentemente ao longo da mesa, varios mecanismos acima da mesa para depositarem os confeitos, e um mecanismo coordenador para mover a mesa e o transportador e operar synchronicamente o mecanismo de deposito, por cuja fórma a mesa se eleva e o transportador fica im-

movel durante as operações de deposito, e os depositos da massa dos confeitos se effectuam uns sobre os outros, e em uma ordem previamente determinada;

6ª, machina para fazer confeitos, como se reivindica na 5ª reivindicação, que comprehende tambem um mecanismo para alimentar os taboleiros ao transportador, sendo este transportador disposto para mover os taboleiros successivamente por baixo dos varios mecanismos de deposito, e sendo o mecanismo de alimentação dos taboleiros operado igualmente pelo mecanismo de coordenação, synchronicamente com as outras partes;

7ª, machina para fazer confeitos, como se reivindica na 6ª reivindicação, em que os meios de alimentação dos taboleiros comprehendem uma guia obliqua amovivel, um rolete para commandar o movimento dos taboleiros ao longo da guia, e meios para fazerem passar os taboleiros do rolete e da guia para o transportador;

8ª, machina para fazer confeitos, como se reivindica na 5ª e 6ª reivindicações, que comprehende meios operados pelos movimentos verticaes da mesa, para fazerem passar os taboleiros para o transportador, e um rolo operado synchronicamente com elle;

9ª, machina para fazer confeitos, como na 6ª e 7ª reivindicações, que comprehende supportes oscillatorios dos taboleiros e meios montados na mesa pelos quaes os seus movimentos verticaes fazem oscillar os supportes para as posições proprias para retorem e deixarem cahir os taboleiros;

10, machina para fazer confeitos, como na 9ª reivindicação, em que os supportes oscillatorios dos taboleiros teem braços e parafusos que ligam a mesa aos braços, afim de fazer oscillar os supportes, e um braço montado em um dos supportes impelle os taboleiros para baixo do dito supporte, contra a mesa e o transportador;

11, machina para fazer confeitos, como em qualquer das reivindicações precedentes, em que os meios para effectuar os depositos comprehendem uma peça immovel, tendo aberturas por baixo das quaes se movem os taboleiros, e uma peça com movimento de vae-vem, tendo aberturas dispostas para coincidirem com as aberturas da peça immovel, para depositar quantidades desejadas dos constituintes dos confeitos sobre os taboleiros;

12, machina para fazer confeitos, como em qualquer das reivindicações precedentes, que comprehende um recipiente, tendo um fundo munido de aberturas pelas quaes a massa plastica dos confeitos é distribuida do recipiente sobre os taboleiros, uma placa movel por cima aberturas do fundo, e tendo aberturas dispostas para coincidirem com as primeiras, uma segunda placa movel por cima das aberturas da primeira placa, e tendo aberturas dispostas, para coincidirem com as mesmas, tendo a primeira placa mecanismos dispostos para a mover nas aberturas da segunda placa, e meios para moverem o transportador e darem synchronicamente movimento de vae-vem ás placas em sentidos contrarios;

13, machina para fazer confeitos, como na 12ª reivindicação, que comprehende uma placa fixa por cima da segunda placa movel, e tendo aberturas dispostas para coincidir com as aberturas da mesma, e um mecanismo oscillatorio para alimentar os confeitos através da placa fixa;

14, machina para fazer confeitos, como na 12ª e 13ª reivindicações, que comprehende um veio rotativo munido de um camo tendo um mecanismo de excentrico com as respectivas placas, afim de as actuarem simultaneamente em direcções oppostas;

15, machina para fazer confeitos, tendo uma mesa principal movel verticalmente, um transportador movel sobre a mesa, uma mesa auxiliar com aberturas por cima da mesa principal, obturadores oscillatorios para commandarem as aberturas da mesma auxiliar e meios para actuarem synchronicamente a mesa principal, o transportador e os obturadores;

16, machina para fazer confeitos, como na 15ª reivindicação, que comprehende um mecanismo para distribuir nozes por cima da mesa auxiliar ás aberturas da mesma, e meios para actuarem synchronicamente a mesa, o transportador, os obturadores e o mecanismo de distribuição, de maneira a elevar a mesa e a conservar immovel o transportador, quando os obturadores se acham abertos;

17, machina para fazer confeitos, tendo uma mesa com movimento de vae-vem vertical, uma mesa auxiliar munida de aberturas por cima da mesa oscillatoria, duas séries de obturadores oscillatorios em sentidos contrarios, articulados na mesa auxiliar, para fecharem os fundos das aberturas, braços ligados aos respectivos obturadores, biellas ligando as séries de braços respectivas, meios para operarem as biellas, afim de fecharem automaticamente os obturadores, um mecanismo actuando contra estes meios, para abrir os obturadores synchronicamente com os movimentos da mesa com movimento de vae-vem, e meios para distribuirem nozes sobre a mesa auxiliar em synchronismo com os movimentos obturadores.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

(7.078)]

N. 12.271—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «aperfeiçoamentos em volvulos de medir agua». Invenção de The New Zealand Flusher Company Limited, de Wellington, Nova Zelandia.

Refere-se a invenção a um apparelho de valvula de medir agua, adaptavel ao uso para varios fins, em que se pretende fornecer determinadas quantidades de agua em cada operação da valvula, mas especialmente adaptavel a ser usada com relação á descarga em bacias de latrinas e semelnantes.

A mesma se refere ao typo de apparelhos de valvula conhecido, em que a valvula é aberta manualmente e a passagem da agua através della acciona uma roda ou turbina disposta entre a entrada e a sahida e que, em sua rotação, acciona as engrenagens, por meio das quaes a valvula se fecha depois de haver passado por ella determinada quantidade de agua.

Os aperfeiçoamentos foram ideados com o fim de prover, em geral, para o trabalho mais efficiente da valvula, e, especialmente, para tornar o apparelho facil de se pôr em acção e de fechamento seguro, e, além disso, reduzir a proporção do fluxo depois de quasi todo o volume necessario ter passado pelo apparelho, de modo a não evitar pancadas no tubo de alimentação de agua, mas, tambem fornecer um segundo fluxo necessario para encher a bacia depois do fluxo principal o haver esvasiado.

O caracteristico principal da invenção refere-se a uma construcção pela qual a valvula se conserva normalmente fecha pela pressão da agua, que actua sobre ambos os lados de um embolo a que está fixada a valvula e em que esta se abre pela reducção da pressão sobre um lado do embolo por meio da operação de um botão de pressão actuado manualmente, ou apparelho semelhante que opere a valvula principal.

Quando assim aberta, a agua que passa pelo apparelho accionará a roda e, depois do cyclo completo de rotação da mesma, fará com que se feche a valvula mestra, permittindo assim que a pressão de agua se restabeleça sobre os dous lados do embolo para fechar a valvula O.

Em seus caracteristicos principaes de construcção, a valvula comprehende uma caixa tendo uma camara de entrada e sahida com uma passagem controlada por valvula, entre as mesmas, cuja valvula póde ser posta em posição quer para fechar com a pressão vinda da entrada quer contra essa pressão, sem variações alguma nos caracteristicos geraes da invenção. A dita valvula é combinada com um embolo montado em uma camara de embolo, um extremo do qual é constantemente aberto á pressão de entrada ao passo que o outro é ligado a essa pressão através de uma pequena passagem provida para este fim no intuito de se manter igual pressão em ambos os lados do embolo. O extremo da camara de embolo é tambem ligado com a camara de sahida da caixa por uma abertura de descarga de area maior do que a passagem pequena, e esta abertura é coberta pela valvula mestra acima mencionada.

Esta valvula mestra regula a operação da valvula principal, realizando-se facilmente os movimentos desta de modo seguro e sem pancadas de agua, por meio da acção hydraulica sobre o embolo a ella ligado. A valvula mestra é normalmente fechada, pelo que se mantém a pressão maxima da agua sobre o exterior do embolo, mas depois de abrir manualmente a valvula mestra, é permittida a perda ou escapamento de fóra do embolo, reduzindo-se a pressão desse lado e permittindo que a pressão de entrada sobre o outro lado accione e abra a valvula (sendo o embolo de area maior do que a valvula). Além disso, ha meios para travar automaticamente a valvula mestra em sua posição aberta e mantel-a assim até que a roda de agua, por meio de uma engrenagem e de um cam movido por esta, a destrave e lhe permitta fechar-se, de modo que a pressão de entrada possa de novo accumular, através da passagem pequena, dentro do extremo externo da camara de embolo até que a dita pressão alcance o normal, occasião em que a acção sobre o embolo se equilibra e se fecha a valvula. Como esta pressão se restaura vagarosamente, a valvula principal se fecha tambem vagarosamente e assim se evita a pancada de agua. A passagem pequena póde ser regulada para controlar a proporção em que a pressão deve ser restaurada e assim regular a velocidade com que a valvula principal se abra e tambem tornar o apparelho adaptavel para systemas de alta ou baixa pressão.

A trave que se põe em acção pela apeiação de um botão para levantar a valvula mestra, é de preferencia um dispositivo de presa, que em seguida se solta pelo cam vagaroso ligado á roda de agua. Ha meios pelos quaes, depois de solta a trave, pode o cam girar bastante para desembaraçar a trave antes de completar seu cyclo de movimentos. Durante a parte final do movimento do cam, a valvula mestra fica aberta por egio de uma trave especial, posta em enmate pelo movimento do cam a tempo de

mantel-a livre da primeira trave e depois co tinuar a mantel-a até terminar o cyclo do cam, occa ião em que a desprende e permitte que a valvula mestra se abra.

Um dos fins da invenção é tornar a valvula facilme te operavel, pois que, construindo-se a valvula mestra de area relativa nente peque a, o toque no botão operador se torna facil, abrindo-se então a valvula principal por pressão hydraulica

Outro fim é produzir um apparelho desta natureza de ope acão sil ncio a. A oda de agua e a engrenagem por el a accio ada funccionam sem ruido e de preferen ia consistem de parafusos e engrenage s sem fim e outras peças de pressão si enciosa.

Uma construcção adequada da valvula, que incorpora estes caracteristicos, e do typo em que a valvula se fecha c m a pressão, é representada nos desenhos annexos, a que nos vamos referir.

Nos desenhos: Fig. 1 é *secção vertical*, tomado sobre a linha 1-1 da fig. 2, mostra do peças na posição normal com as valvulas fechadas, a agua enchendo a camara p incipal e a entrada; fig. 2 plano da caixa e alguns accessorios; fig. 3 plano diagrammatico para representar um processo convenie te de usar o apparelho afim de medir agua para despejar numa bacia; fig. 4 elevação se cio al do apparelho tomada perpendicularmente á vista da fig. 1; fi . 5 pla o seccional mostrando a roda de a ua e sua camara intermediaria na causa do apparelho; fig. 6 plano do apparelho inverti lo retirada a ta npa do botão; fig. 7 elevação seccional para mostrar calcado o botão i iciador: para permittir que a trave se prenda sob a haste da valvula mestra; fig. 8 é similar á fig. 7, mas mostra a valvula mestra aberta por meio da trave ao voltar o botão á posição norm al; figs. 9 a 14 são diagrammas de peças vistas na fig. 6 se do estas peças *invertidas e representadas* o braços ou alavancas trava tes que dirigem os movimentos da valvula mestra; fig. 9 mostra as peças em posição normal do final do cyclo de operações; a haste da valvula (representada como circulo) é indicada como livre do mecanismo de trave, indicando assim que se acha fechada a valvula; a mesma fig. 9 é um plano invertido das peças representadas na fig. 1; fig. 10 plano invertido das peças representadas na fig. 7 tendo sido abaixada a haste, que traz a trave, o bastante para permittir que a trave superior se prenda sob a haste da valvula; perma ecendo as peças nesta posiçã enquanto a haste se levanta á posição da fig. 8; fig. 11 mostra a trave de mola como tendo sido forçada para fóra pelo cam rotativo, enquanto a trave provisoria é oscillada pelo dito cam abaixo da haste de valvula para evitar que esta se feche antes de tempo; fig. 12 é plano invertido da trave de mola; fig. 13 plano invertido da trave provisoria; fig. 14 diagramma para indicar como pha e de operação entre as posições das figs. 10 e 11, m strando a trave provisoria, que a forquilha o cam, como tendo sido movido pelo cam parcialmente abaixo da haste da valvula.

A agua corre para dentro do apparelho atravez de uma entrada 20, dentro de uma camara de valvula 21 cujo, soalho 22, forma uma divisão separando transversalmente a caixa tubular, 23 que constitue o corpo principal do apparelho e de preferencia, é cylindrico Neste soalho ha uma abertura de valvula 24 pela qual a agua póde descer a qualquer turbina adequada ou outra forma de roda de agua 25, donde a agua se escapa por uma sahida 26, que se projecta da caixa 23, de preferencia no lado opposto da entrada 20 e a um nivel inferior. A valvula principal pode ser chata ou em forma de disco, de modo que a pressão de agua tende a mantel-a em baixo sobre sua base 28, e póde comprehender um revestimento de couro ou outro material apropriado 29, mantido por um parafuso de cabeça larga 30, atarrachado na valvula.

Desta valvula pode projectar-se uma haste 31, formada sobre um embolo 32, ou rigida com elle, empregada para habilitar a pressão de agua a regular os movimentos da valvula. Descrevemos agora os dispositivos para regular a pressão relativa da agua sobre o lado superior do embolo 32. A pressão sobre o lado inferior é uniforme, sendo este lado immerso na agua no lado de entrada do apparelho ao passo que a pressão sobre o superior do embolo pode variar e, assim, o embolo 32 poderá ser obrigado a subir ou descer, juntamente com a valvula 27.

O embolo trabalha em um cylindro vertical 33 que pode ser inteiriço com a caixa p i cipal 23, e agua pode ser admittida no dito cylindro e acima do embolo 32 por uma pequena ent ada 34 da fig. 1, dirigido-se do lado superior da entrada pri cipal. A agua passa desta entrada 34 por um conducto 35 formado no lado do parafuso 36, e enche a *camara superior 37 da caixa, ist é, toda a* parte da caixa acima do soalho principal 22.

O cylindro principal 33, que contem o embolo 32 tem a forma de um poço dentro da dita caixa superior 37; e a agua que passa pela entrada estreita 35 do parafuso 36, enche vagarosamente a dita camara, ex ede o no o e o enche. Notar-se-á que a caixa é fechada em seu extremo superior por um disco ou tampa amovivel 38, que é mantido *por meio de um encaixe* an ular em *rosca* 39, que se atarraxa na cambota em rosca 40 da caixa, tendo o dito encaixe um flange 41 para manter a cambota em baixo sobre a borda ou cambota do topo da caixa. Uma gaveta 42 entre a tampa e a cambota deixa um espaço de agua acima do cylindro 38, para permittir que este se encha de agua.

O embolo 32 é de preferencia ôco, como representado, para o effeito de economisar material e evitar peso indevido do apparelho.

Normalmente a pressão da agua acima do embolo 32 é equilibrada pela de baixo e, portanto, a valvula perma ece sobre sua base porque a tendencia da agua é comprimir a valvula para baixo e esta tendencia é assentada pelo peso da propria valvula; mas ha dispositivos para reduzir temporariamente a pressão da agua acima do embolo 32, de modo a fazer com que este se a levantado pela pressão da agua mantida no lado inferior do embolo. Este dispositivo red ctor de pressão comprehende uma valvula mestra 43, que pode ser aberta para deixar escapar a agua da camara principal 45, reduzida assim a pressão na dita camara e tambem no cylindro 44, que se dirige da dita camara para a sahida principal.

Esta valvula mestra 43 está sob o controle de um ponteiro ou peça operavel a mão em forma de um botão 46 que se levanta da tampa 38 e tem uma haste 47 para comprimir para baixo a haste 48, que desce atravez de um orificio de guia 48 no soalho 22 e continua atravez da camara da roda de agua 50, e tambem atravez do soalho desta camara, e traz em seu extremo inferior um braço que levanta a valvula 52. Este braço 52 é trazido materialmente abaixo da haste 48 o bastante para prendel-o sob o extremo inferior de uma haste vertical 53, provida sobre a valvula mestra 43. Pode-se empregar uma mola 54 para calcar o braço 52 abaixo da haste 53, ou pode substituil-a um peso pivotado.

Quando se solta a pressão sobre o botão 46, uma mola 55 pode levantar a dita haste com o braço 52, levantando este a haste 53 e a valvula mestre 43. Isto manteu aberta a valvula, porque o braço 52 serve como trave para travar a haste 53 em sua posição elevada. A's aguas gastas ou fluxos passam a dita valvula aberta 43, que é de capacidade relativamente grande, mais facilmente do que na camara principal 45 atravez da passagem estreita 35, reduzindo assim a pressão de agua na camara 45 e no cylindro 33 que contem o embolo 32, de modo que este é forçado para cima, levantando a valvula pri cipal de seu assento, e permittindo que a agua flua atrave da abertura da valvula 24, dentro da turbina ou roda de agua 25, girando-a e fluindo na sahida 26.

A differença de pressão acima e abaixo do embolo póde ser regulada a um certo ponto ajustando-se o parafuso 36 em cima e em baixo, assim augmentando-se ou diminuindo-se a abertura do topo na passagem de entrada 35, que póde ser formada em um ou em ambos os lados do dito parafuso, e que pode ter lados divergentes, como representado, para augmentar o surto de ajustagem *ou fluxo. De preferencia provê-se um* filtro 56 na entrada, de modo que não possa entrar poeira na camara principal 45 e interferir com o fechamento da valvula mestra 43, ou com a operação do embolo 32. Notar-se-á que o dito parafuso 36 pode atarrachar atravez da capsula ou peça do topo de um tampão de parafuso ôco 57, que é atarraxado atravez da parte superior da entrada 34 e prende o filtro em forma de disco 56 em sua séde 58.

Comquanto a valvula mestra 43 esteja montada divo, mantida aberta pelo braço ou trave 52, a roda 25 ira ne a agua que ve n da sahi a principal 26, e, por meio de um parafuso sem fim 60 que se acha sobre o extremo inferior do eixo de roda 61, move a roda de rosca 62.

Notar-se-á que a roda de agua occupa uma camara separada 50 no apparelho, sendo o topo da dita camara a divisão 22, e o soalho da dita camara sendo a se da divisão 51, que cruza inteiramente a caixa dividindo assim a Camara do fundo 63, em que se t em o resto do mecanismo medidor. Esta camara de fundo 63 pode ter um fecho em fórma de taça 64 tendo um flange d rosca 65, que se atarracha no fundo da caixa 23; uma gaveta 66 é provida para torna -a estanque. Esta camara de fundo póde ser cheia de oleo o outro lubrificante para as peças operativas. Afim de tornar a roda de agua accessivel ou amovivel, a divisão 51 é formada principalmente de um disco circular 67 te d uma borda de rosca 68 provido na dita divisão as in fecha do-se, sendo ao mesmo tempo naturalmente amovivel para retirar do apparelho a roda d agua; o dito eixo 61 sendo apoiado no dito disco e a roda dagua tendo um cubo espaçador 70 que assenta sobre o disco.

O parafuso sem fim 60 move a roda de rosca 62 que por sua vez, é ligada por meio de um eixo 71 a um segundo parafuso 72 engrenado com uma segunda roda de rosca 73 que e adaptada a dar uma só em cada operação medidora do medidor pelo giro d ste por um numero determinado de revoluções. Esta roda de rosca 73 tem um cam 74 para regular a soltura do braço pivotado 52 que trava a haste 53 da valvula mestra 43 e, pois, a conserva aberta. A perda dagua por esta valvula é pequena pois que é substancialmente limitada á quantidade que pode entrar na camara 45 atravéz da passagem apertada 35.

O movimento oscillante do braço 52, ao redor de seu pivot 48 para retiral-o de sua

posição em que supporta a haste da valvula mestra 53, se effectua quando uma face 75 do cam 74 move a parte uma projecção 76 sobre o braço 52, e assim recua o dito braço á sua posição normal, desprendendo-se da haste 53. Neste momento, porém, a dita haste é interceptada por um braço inferior de supporte 77 de modo que permanece aberta a valvula mestra 43.

Este braço interceptador ou trave 77 tem forquilhas 78 e 79, abraçando o cam 74, cuja face 75 prende o braço 78 e oscilla o braço 77 em posição interceptante, emquanto a haste de valvula 53 é mantida pelo braço ou trave 52. Por meio da engrenagem descripta, movida da roda, o cam continua a virar para a esquerda ou em sentido contrario ao de relogio até que a borda 75 do cam encontre a forquilha 79 e move o braço 78 da posição da fig. 11 em direcção contraria á do relogio á posição da fig. 9, retirando assim o braço 77 da haste 53 e permittindo que esta saia á posição normal com a valvula mestra 3 trazida pela dita haste, suspendendo assim a queda de agua pela camara principal 45. A este tempo a camara fica cheia até o topo, porque é impermeavel ao ar e porque não pode mais escapar agua por 43 do que a que entrou por 35.

Em razão da communicação entre a camara principal 45 e a entrada principal 20, concedida atravez do parafuso fendido 36, a agua comprime-se vagarosamente na camara 45 até que a pressão na mesma e no cylindro 33 seja augmentada ao ponto de igualar se a pressão na entrada principal 20, e, pois, a valvula principal 27 cahe, fechando a abertura 24 e permanece fechada, em parte por seu proprio peso e em parte por pressão da agua sobre ella. A valvula pode comprender uma capsula metallica 80, tendo projecções-guias 81 (fig. 2) para prender a parede de um poço cylindrico afundado 82 provido na camara principal 45. Uma mola fraca de recorno 82 *a* (fig. 1) pode ser provida para a valvula 43.

Entender-se-á que os movimentos oscillatorios das tres traves 77, 78 e 79 são controlados pelo cam giratorio e que os das duas traves 52 76 o são, em parte, pela dita haste e, em parte, pela mola 54. As duas alavancas são pivotadas no extremo inferior da haste 48, sendo connectadas entre os collares 83 84 existentes na dita haste. Uma luva 85 é provida entre o collar superior e o fundo da divisão 51 (figs. 1 e 4) para limitar o movimento ascendente da haste e seus accessorios; e o cam tem a altura sufficiente para accommodar os movimentos para cima e para baixo das alavancas afim de travar por baixo e levantar a haste da valvula mestra 53.

A alavanca 55 que recua a haste 48 tambem levanta o botão 46 á posição normal; a haste 47 do dito botão estendendo-se para baixo atravez de um tampão de parafuso 86, tendo este uma peça 87 adaptada para receber uma chave inveza, e tendo tambem uma capsula para encaixar-se sobre o tampão. O fundo da haste 47 tem uma cabeça 88, pela qual é commandado no tampão de parafuso sendo a dita cabeça 89, que é provida sobre o topo da haste 48. Notar-se-ão que o botão e a tampa destacavel formam uma só peça pois que o botão se desviará com a tampa, cooperando assim para a simplicidade e rapidez da inspecção e limpeza. — Uma gaveta 90 póde ser interposta entre a tampa e o receptaculo tubular 91 provido para a haste e a sua mola. — Esta é comprimida entre a cabeça 89 e o fundo do receptaculo, que pode ser inteiriço com a camara principal 45. O dito soalho tem uma perfuração guia 49 em que a dita haste se adapta perfeitamente; o segundo soalho tem uma perfuração guia similar 93 para a dita haste.

Notar-se-á que a roda 25 é formada de uma serie circular de caçambas, constituindo em laminas curvas radiaes 94, levantando-se do soalho 95, e tem a funcção de medir a agua que sahe da entrada 20 para a sahida 26. E' collocada directamente sob a abertura da valvula 24, de modo a receber toda a agua que passa pela dita abertura e é de diametro muito maior do que a abertura, de modo que a roda poderá medir a agua com perfeição substancial independentemente da pressão do fluxo e da pressão d'agua. O apparelho pode ser empregado tanto em systema de alta como de baixa pressão e em todos os casos mede determinada quantidade de agua, quer esta corra rapida quer vagarosamente pelo apparelho, eliminando assim praticamente o desperdicio.

Ver-se-a que sómente a quantidade prescripta de agua pode ser descarregada por meio do apparelho, não obstante se faça qualquer tentativa para mover o botão indevidamente, abaixando-o ou operando-o mal. Si botão é calcado para baixo apenas uma parte, a haste não conduz o braço travador e levantador abaixo da haste e, pois, ao soltar-se o botão elle voltará á posição normal sem effectuar a valvula mestra; portanto não descarregará agua. Si o botão for calcado de todo para baixo e mantido calcado, a valvula mestra permanecerá sobre o asseio, e nenhuma agua será descarregada porque a dita valvula não pode levantar-se sem que se solte o botão. Si o botão é calcado de todo para baixo e depois se lhe permitte recuperar sómente parte de sua posição, a valvula mestra será levantada de seu assento, permittindo assim uma reducção de pressão na camara principal e no cylindro, de modo que a valvula principal será aberta por pressão hydraulica actuando sobre o embolo, e a determinada quantidade de agua fluviará pelo apparelho, girando a roda de agua e o mecanismo por elle regulado e eventualmente soltando-o da trave a haste da valvula, depois do que a valvula mestra se fechará, seguida pelo fechamento da valvula principal. A provisão de evitar a descarga excessiva de agua é de grande importancia em muitos casos.

Reivindicações:

1, um apparelho para medir agua, comprehendido uma caixa, que tem uma sahida e entrada e uma valvula intermediaria, dispositivos manuaes para variar a pressão da agua dentro da caixa de maneira a fazer com que a valvula se abra, uma roda movida pela agua, que passa pela dita valvula e dispositivos regulados pela roda para restaurar a pressão normal da agua e, assim, obrigar a dita valvula a se fechar;

2 um apparelho para medir agua, comprehendendo uma caixa que tem uma entrada e sahida e uma valvula intermediaria, dispositivos manuaes para variar a pressão da agua dentro da caixa de modo a obrigar a dita valvula a se abrir, uma roda movida por agua que passa pela dita valvula e dispositivos regulados pela dita roda para restaurar a pressão normal da agua e, assim obrigar a valvula a se fechar, os ditos dispositivos restauradores comprehendendo uma passagem estreita pela qual a agua corre vagarosamente da entrada principal para restaurar a pressão ao seu estado normal, pelo que a dita valvula é obrigada a se fechar vagarosamente, para os fins especificados;

3, um apparelho para medir agua, comprehendendo uma entrada e sahida e uma valvula principal intermediaria que se mantem normalmente fechada pela pressão d'agua, uma valvula mestra normalmente fechada, dispositivos para abril a, dispositivos pelos quaes a abertura da dita valvula mestra varia a pressão de agua de maneira a abrir a valvula principal, uma roda operada por agua que flue pela dita valvula principal, um mecanismo ligando a roda á valvula mestra para regular o fechamento desta;

4, a combinação de uma caixa, que tem uma entrada, uma sahida e uma valvula principal intermittente e que comprehende uma camara provida de uma valvula mestra dispositivos para permittir que o fluxo de agua pela dita valvula principal regule o fechamento da dita valvula mestra, comprehendendo os ditos dispositivos uma roda operada pela que flue pela dita valvula principal, um cam operado pela dita roda e regulado a dita valvula mestra, havendo uma passagem entre a entrada e a dita camara, para permittir a restauração da pressão normal da dita camara, e dispositivos para permittir que os movimentos da valvula principal sejam regulados por pressão de agua na dita camara e na dita entrada;

5, a combinação de uma caixa, que tem uma entrada, uma sahida e uma valvula principal intevenieme, e comprehendendo uma camara provida de uma valvula mestra, um apparelho manual para abril-a, dispositivos para permittir o fluxo de agua atraves da dita valvula mestra, incluindo os ditos dispositivos uma roda operada pela agua que flue pela dita valvula mestra, para evitar o escapamento de agua pela dita camara, comprehendendo os ditos dispositivos reguladores uma roda operada pela agua que flue pela dita valvula principal, um cam operado pela dita roda e regulado a dita valvula mestra, havendo uma passagem estreita entre a entrada e a dita sahida para permittir a restauração da pressão normal na dita camara; dispositivos para facilitar que os movimentos da valvula principal sejam regulados por pressão de agua na dita camara e na dita entrada, comprehendendo o dito cam uma trave posta em funcção pelos ditos dispositivos manuaes para travar a valvula mestra em posição aberta e dispositivos regulados pelo cam para soltar a dita valvula mestra do controle da trave;

6, A combinação de uma caixa, que tem uma entrada uma sahida e uma valvula principal intermittente, e comprehendendo uma camara provida de uma valvula mestra, um apparelho manual para abrir a valvula mestra, dispositivos para facilitar que o fluxo d'agua atravéz da valvula principal regule o fechamento da dita valvula mestra, para evitar o escapamento da agua atravéz da dita camara; os ditos dispositivos reguladores comprehendendo uma roda operada pela agua que flue pela valvula principal, um cam operado pela dita roda e regulado a dita valvula mestra, havendo uma passagem estreita entre a entrada e a camara, para permittir a restauração da pressão normal na dita camara; dispositivos para facilitar que os movimentos da valvula principal sejam regulados por pressão de agua na dita camara e na dita entrada; o cam comprehendendo uma trave posta em funcção pelo apparelho manual para travar a dita valvula mestra em posição aberta; dispositivos regulados pelo cam para libertar a dita camara mestra do controle da trave comprehendendo a dita trave uma trave de presa, que é posto em funcção a operação do dito apparelho manual para que retem a valvula mestra em posição aberta; um cam que solta a dita trave, e uma trave auxiliar movel primeiro pelo dito cam, em posição para evitar que se feche a dita valvula mestra e finalmente em posição para

soltar a dita mestra no final do cyclo de operações do dito cam;

7) a combinação com uma caixa, que tem uma entrada, uma sahida e uma valvula principal intermediaria, de um embolo ligado á dita valvula, uma camara em combinação com a dita entrada para ser enchida de agua por ella, havendo uma passagem relativamente estreita entre a dita camara e a dita entrada, sendo o dito embolo sujeito de um lado á pressão de agua, na dita camara, e de outro lado á pressão de agua na dita entrada uma valvula mestra normalmente fechada; dispositivos para abrir a dita valvula mestra afim de permittir o escapamento de agua da dita camara para reduzir a pressão sobre um lado do dito embolo, pelo que o embolo se move e se abre a valvula principal e dispositivos actuados pela agua que flue pela dita valvula principal para regular o fechamento da dita valvula mestra; comprehendendo os ditos dispositivos reguladores uma roda dagua e um mecanismo regulado por ella afim de controlar a dita valvula mestra;

8), a combinação com uma caixa que tem uma entrada, uma sahida e uma valvula principal intermediaria, de um embolo ligado á dita valvula, uma camara em combinação com a entrada para ser cheia dagua, havendo uma passagem relativamente estreita entre a camara e a entrada, sendo o embolo sujeito de um lado á pressão dagua na camara e de outro á pressão dagua na sahida, uma valvula mestra normalmente fechada; dispositivos para abril-a, afim de permittir o escapamento da agua da dita camara para reduzir a pressão sobre um lado do dito embolo, pelo que este é movido e aberta a valvula principal, e meios actuados pela agua que flue pela dita valvula mestra; os ditos meios reguladores comprehendendo uma roda dagua e um mecanismo regulado por ella, havendo uma trave para manter aberta a valvula mestre e mecanismo sendo movido pela dita roda dagua para soltar a dita valvula para um movimento de fechar;

9º, em um apparelho para medir agua, a combinação com uma valvula principal, de meios hydraulicos para operar e fechar a dita valvula; meios reguladores manualmente para effectuar a abertura hydraulica da dita valvula; meios reguladores pelo fluxo dagua através do apparelho para effectuar hydraulicamente o fechamento da dita valvula, incluindo uma roda dagua operada pela valvula, e um camb on dispositivo giratorio ligado por engrena e reductora de movimento á dita roda;

10, em combinação, uma caixa tendo uma entrada, uma sahida, uma camara principal, uma valvula principal, fechando normalmente a entrada; um embolo ligado á dita valvula e exposto á pressão dagua vinda da entrada; um cylindro em que trabalha o embolo, sendo aberto para a camara principal; havendo uma passagem estreita entre a entrada e a dita camara principal e a sahida; uma haste trazendo a dita valvula mestra; ambas as valvulas a principal e a mestra, sendo normalmente fechadas, em razão do equilibrio de pressão dagua acima e abaixo dito embolo; um botão ou peça iniciadora, uma haste movel em direcção ao extremo dito botão; uma trave trazida pela dita haste; meios para mover a dita trave abaixo da haste de valvula, pelo que póde a agua escapar-se da camara principal para reduzir a pressão dagua acima do dito embolo e permittir que a pressão da agua levante o dito embolo e a valvula principal; uma roda de agua a ser operada pela agua que flue da dita entrada á dita sahida; meios regulados pela dita roda da agua para soltar a haste da valvula para permittir que a valvula mestra seja fechada pela agua na dita camara, pel que a pressão da agua na camara principal é augmentada á normal, e o embolo é vagarosamente forçado para baixo pela pressão da agua na camara de embolo e na passagem de entrada principal.

11) A combinação com uma caixa, de uma entrada, uma sahida e uma valvula intermediaria, de meios para abrir a valvula e meios comprehendendo um apparelho hydraulico provido de uma passagem estreita de agua para demorar ou prolongar a operação do dito apparelho hydraulico;

12) A combinação com uma caixa tendo uma entrada, uma sahida e uma valvula intermediaria, de meios para abrir a valvula, e meios, comprehendendo uma roda de agua para fechar a valvula, comprehendendo estes meios um apparelho hydraulico provido com uma passagem estreita de agua para demorar ou prolongar a operação no mesmo apparelho, havendo meios para regular o fluxo da agua pela dita passagem estreita.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921.—Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (7.050)

N. 12.309—Memorial descriptivo da invenção de um apparelho para calcular vencimentos e fixar os dias para desconto nas letras e saques e de contar denominado Tabella giratoria Mariath para que pretende privilegio de invenção, Mario Mariath Costa, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Descripção do apparelho

Consiste a «Tabella giratoria Mariath» em tres discos sobrepostos todos com o mesmo centro um fixo e dous moveis em redor de um eixo e de uma agulha destinada a marcar os dias para desconto.

Os discos um, o inferior e o maior delles, é dividido em 12 partes desiguaes cada uma das quaes, indicando um mez do anno escriptos as mesmas, ordenadamente.

Risca-se nelle ha uma corôa circular, tambem dividida em 365 partes rigorosamente iguaes, que representam os 365 dias do anno.

Dentro dessas 365 partes, ha doze séries de numeros dispostos ordenadamente, séries essas subordinadas ás doze partes que indicam os mezes.

Uma dessas séries vae de um a 28 e representa o mez de fevereiro; outras sete vão de 1 a 31 e correspondem, respectivamente, aos mezes de janeiro, março maio-julho, agosto, outubro e dezembro; finalmente, as quatro restantes vão de 1 a 30 e são tambem respectivamente, relativas aos mezes de abril, junho, setembro e novembro.

Na parte inferior desse disco, existem quatro pés que o sustentam e, consequentemente, ao apparelho sem seu todo; e, ao centro fixo, um eixo, em torno do qual gyram, cada um de per si, os discos central e superior.

O outro disco, o médio ou central, tem inscriptos tres circulos, todos concentricos, formando tres corôas circulares, a primeira das quaes, a exterior contém uma serie de aberturas exactamente iguaes, mas irregularmente distanciadas entre si, em espaços convencionados, equivalentes a 5, 10 ou 30 divisões do disco inferior, conforme os prazos que determinam; a segunda, a central, tem uma serie de numeros, tambem irregularmente distanciados entre si, collocados sob cada abertura correspondente, das acimas relatadas, e que seguem a seguinte ordem, de accordo com prazos que representam; 10, 15, 20, 25, 30 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 85 90, 120 150, 180, 210, 240, 270 300. 330 e 360; a terceira, a interior contém a indicação dupla escripta em sentidos oppostos—Dias de Data—com o fim de mostrar que os numeros referidos collocados na corôa central, correspondem ao que essa indicação supra significa..

Esse disco, sobreposto ao primeiro, deixa delle apparecer completamente, só a corôa circulatoria indicativa dos mezes, em suas doze partes desiguaes; porém, a segunda corôa, a dos 365 dias do anno, fica descoberta, só apparecendo 27 numeros, de cada vez, 355 divisões, ou sejam 27 dias, um dos quaes é a data da letra, conforme se vê na abertura correspondente—Data da Letra—e os outros 26 vencimentos seguidos, de accordo com os prazos que representa a numeração ordenada escripta na corôa central, sob as aberturas do exterior.

O terceiro disco, o superior tem escripto dois semicirculos, um dos quaes o exterior, tem 180 divisões rigorosamente iguaes e numeradas seguidamente, de baixo para cima de 1 a 180, a partir de uma ponta que attinge, no disco central os numeros que indicam os prazos; o outro semi-circulo, o interior, tem escripto de cima para baixo, as palavras — Dias Para Descontos — que mostram para que servem os numeros que estão sobre ellas.

De todo desse disco estão indicados: o nome do apparelho, a que se destina, o nome do autor e a funcção social que exerce e ainda uma nota explicativa

Ao centro do apparelho, fica o eixo, que prende fixo o disco inferior, e em torno do qual giram, separadamente, os discos central e superior.

Sobre a parte superior do eixo, ha um parafuso, que prende a agulha em direcção ao dia presente, isto é, do dia em que o saque é apresentado para desconto; esse parafuso, uma vez frouxo, permitte que a agulha se mova para a sua mudança diaria.

FUNCCIONAMENTO

Calculo de vencimento

Collocando se a abertura do disco central indicada pelas palavras—Data da letra—em um dia determinado, que se vê, no disco inferior, dentro do mez respectivo, tem-se o vencimento olhando se os numeros que apparecem nos vertices das aberturas relativas aos prazos; 10, 15, 20, etc., conforme os *dias de data* pedidos, pois que esses numeros indicam um dia qualquer, dentro de uma das doze divisões que correspondem aos 12 mezes do anno e, portanto, indica uma data, que é precisamente o vencimento que se requer.

Exemplo: Tendo um saque a data de 31 de dezembro e o prazo de 75 dias de data, faz-se girar o disco central e colloca-se a sua abertura — Data da letra — sobre a divisão 31 de dezembro, do disco inferior. Olha-se para o vertice da abertura 75, do disco central, que são os dias de data, e vê-se apparecer, no disco inferior, o numero 16, incluido na divisão março, o que equivale a dizer que o saque se vence em 16 de março, conforme mostra o calculo directo: 31 (dias de janeiro), mais 28 (dias de fevereiro) e mais 16 (dias de março), igual a 75.

Sendo 75 o prazo dado, e, recahindo esse numero em 16 de março, esse é o vencimento real, é esse o modo geral para o calculo do vencimento.

Ha, entretanto, a seguinte observação:

Nos annos bissextos, para os saques cujos vencimentos são posteriores ao mez de fevereiro e a data anterior ao dia 29 desse mez, o modo de calcular não soffre modificação; porém, do vencimento que appa-

ece na abertura correspondente aos dias de data dellas, defaz-se um dia para se ter o vencimento marcado para 20 de março, por exemplo, vence em 19 do mesmo mez.

Quando a data da letra é em 29 de fevereiro, colloca-se a abertura correspondente em 28 desse mez e segue-se o processo normal para os annos communs.

Calculo dos dias para desconto

Ficando a agulha do apparelho, constantemente *sobre o dia presente*, para saber-se quantos dias teem para desconto os saques apresentados para tal operação, procede-se do modo seguinte, para o calculo:

Colloca-se a abertura correspondente, do disco central, na data da letra, dada pelo disco inferior; teremos *na abertura* correspondente ao prazo pedido (dias de data), o dia do vencimento. Collocamo-se em direcção a esse prazo, e, portanto, em direcção ao vencimento, a ponta saliente do disco superior, que se vê junto ao n. 1 da série 1 a 180, nelle marcada, basta ver o numero que fica sob a agulha, no semi-circulo do disco superior, para se ter o numero exacto dos dias que se tem para desconto.

Exemplo: Si o saque é apresentado em 19 de fevereiro, nesse caso, por hypothese, o dia presente, sobre o qual está, portanto, a agulha do apparelho, é tem a data de 31 de dezembro e o prazo de 180 dias de data, collocando-se o disco central, a abertura—Data da letra — sob o 31 de dezembro, no disco inferior, tem-se, olhando-se os dias de data (o numero 180 do disco central) o vencimento; e, collocando se em direcção a elle a ponta saliente do disco superior, tem-se, no semi-circulo desse mesmo disco, sob a agulha, o numero 130, que exprime o numero exacto de dias que se tem para desconto.

De facto, si fizermos o calculo directo chegaremos ao mesmo resultado, pois que, de 180 dias (prazo) subtrahindo-se 50 dias anteriores ao decimo do saque (31 dias de janeiro e 19 de fevereiro) tem-se para resto 130 *numero que exprime effectivamente os* dias computados para desconto.

Para as letras que são descontadas com mezes de data, em vez de dias como o dia do vencimento é o mesmo que o da data, porém, um, dous, tres mezes depois, *conforme o prazo que trazem*, o calculo torna-se simplicissimo e rapidos sendo feito por essa razão, sempre mensalmente. Assim sendo não é preciso que se tenha um apparelho, que por esse motivo, não dispõe de uma parte especial para essa particularidade do calculo.

Nesses casos, afim de se ter o numero de dias para desconto, quer se a letra descontada ou não no dia de sua emissão, colloca a ponta saliente do disco superior em direcção ao vencimento (que já se sabe qual é e que se procura *no disco inferior*, pondo sobre elle uma abertura qualquer do central apenas para que elle seja visto), marcando-se, antes disso, o fixado, claro está, como sempre, a data da letra. Marcando o disco central a data da letra e a *ponta do disco superior* o dia do vencimento, o numero que ficar sob a agulha, nesse ultimo disco, nos dará o resultado requerido.

Supponhamos que uma letra tenha a data de 31 de dezembro e dous mezes de data, e ainda que seja descontada no proprio dia de sua emissão. É evidente que ella não é descontada pelo prazo de mezes e sim pelos dias que decorrem da data da emissão, á do vencimento. São, nesse exemplo, 59 dias, numero que tambem nos é dado pelo apparelho, pois, é o que, forçosamente apparecerá no disco superior, sob a agulha.

Conclusões

Demonstrado, praticamente, o funccionamento do apparelho, para o seu duplo fim, fica patente:

1º, a simplicidade de seu funccionamento;

2º, a rapidez da fixação do vencimento, que nos é dado com um unico e rapido movimento do disco central, isso para ter-se a data da letra, a qual, uma vez obtida, damos-a o vencimento do saque;

3º, a da fixação do numero de dias para desconto, que tambem nos é dado com dous rapidos movimentos do apparelho: um do disco central, sempre indispensavel, para marcar a data da letra e outro do disco superior, marcando o vencimento, para o qual fica dirigida a ponta saliente, afim de se obter os dias para desconto;

4, a precisão do calculo em qualquer dos casos.

DIMENSÕES DO APPARELHO

Disco inferior

Diametro: 266 mm.

Corôa indicativa dos mezes: 5 mm.

Diametro do circulo indicativo dos dias do anno: 253 mm.

Corôa indicativa dos dias do anno, dividida em 365 partes iguaes: 15 mm.

Dias do anno, divisões ou partes iguaes do circulo: 2.mm.18, cada parte, ou 795 mm. em seu todo, existindo assim apenas, a differença de 1 mm. para 794.

Altura dos pés arbitraria, não excedendo, porém, de 3cm.

Disco central

Diametro: 253 mm.

Corôa contendo as diversas aberturas (27, sendo uma para indicar a data da letra e as restantes para indicar os dias da data) rigorosamente iguaes entre si, mas irregularmente distanciadas, de accôrdo com os prazos mais em uso no commercio: 15 mm.

Aberturas indicativas dos dias do vencimento: 2 mm.18.

Corôa dentro da qual ficam os prazos no vertice das aberturas respectivas: 5 mm.

Corôa, dentro da qual acham escriptas, em lados *oppostos*, as palavras — DIAS DE DATA: 1cm.

Disco superior

Diametro: 223 mm.

Semi-circulo com a serie de numeros 1 a 180, 5mm.

Semi circulo com as palavras—DIAS PARA DESCONTO—7 mm.

Comprimento da ponta saliente: 15 mm.

Eixo

Comprimento: 10 mm.

Diametro: 10 mm.

Distancia entre os discos *inferior* e central: 1 m

Altura do entalhe onde gira o disco central: 4 mm.

Altura entre os discos central e superior: 1 mm.

Altura do entalhe onde gira o disco superior. 2 mm.

Diametro dos entalhes: 7 mm.

Altura sobre o disco superior: 4 mm.

Agulha

Comprimento: 125 mm.

Largura na parte terminal: 1 mm.

Parafuso que a prende — Tamanho arbitrario, mas proporcional ao do eixo sobre o qual elle se fixa.

Terminado este meu relatorio, tenho a dizer que estou certo que o meu apparelho preenche perfeitamente os fins para que o fiz. Entretanto, si pela simples e detalhada descripção ora feita, alguma duvida ainda pode pairar sobre os resultados do mesmo, bastará um exame e algumas experiencias sobre o seu funccionamento, para completa elucidação e prova de quanto nelle dito.

Resumindo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Um apparelho caracterizado por ser formado de quatro peças de metal, presas entre si por um eixo central, sendo que uma, de forma circular, é fixa, duas, tambem com a mesma forma, são moveis em redor do eixo referido e a ultima, presa tambem a esse eixo uma agulha, torna-se tambem movel, mesa parafuso que a prende. Essas peças, divididas em partes convencionadas, são destinadas conjuncta e harmonicamente, para o calculo de vencimentos e fixação dos dias para descontos de letras e saque a contar.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — Por procuração, *N. S. or Mar am Costa*. (7.045(

N. 12.319 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um methodo de synchronizar apparelhos á uma grande distancias, invenção de Magne Hermod Petersen, domiciliado em Christiania, Noruega.

A presente invenção refere-se á synchronização de apparelhos os quaes são transportados a uma grande distancia um do outro, e que não podem ser impulsionados directamente da mesma fonte de força, como seja, por exemplo, apparelhos telegraphicos e semelhantes ligados mutuamente por meio de uma corrente baixa electrica de transmissão ou apparelhos collocados em installações do telegraphia sem fio, que se communicam entre si por meio de ondas electromagneticas.

Segundo esta invenção um dos apparelhos a ser synchronisado é impulsionado por meio de corrente alternativa, esta corrente alternativa que actua tambem sobre um tubo de vacuo collocado junto ao outro apparelho e servindo para gerar uma corrente alternativa synchronica com a corrente original alternativa desse modo impulsionando o outro apparelho.

Afim de se poder melhor comprehender a invenção, a applicação do mesmo a um systema para a transmissão telegraphica de figuras ou semelhantes (copy-telegraphing) será descripto adeante com referencia ao desenho junto: 1 é um gerador de corrente alternativa produzindo uma corrente alternativa de frequencia de 1.000, por exemplo. O gerador é grupado ao apparelho de que um transformado 2, 3. – 4 é um cylindro rotativo na superficie do qual os telegrammas foram copiados chimigraphicamente. As linhas compõe-se de uma substancia isolante. 5 é uma mola de contacto que é movida axialmente durante a rotação do cylindro por meio de uma rosca. Do circuito de corrente alternativa 1. 2 fios de transmissão 6. 7 conduzem ao cylindro, de modo que o gerador de corrente alternativa faz curto circuito nestes fios, quando a mola toca o metal do cylindro, ao passo que o outro circuito é interrompido quando a mola passa uma linha isoladora. Quando o gerador está em curto circuito sómente uma corrente fraca alternativa será transmittida á linha telegraphica. Quando o curto circuito é interrompido toda a força da corrente alternativa é transmittida á linha. A experiencia mostrou agora que são produzidas scentelhas pela mola de contacto 5. Estas scentelhas fazem com que a imagem não seja clara.

Para evitar este inconveniente há um tubo de vacuo 8 de tres electrodos, com pantalha 9, filamento 10 e anodo 11, o qual é introduzido entre a linha e o transformador 2, 3, o dito tubo de vacuo é adaptado para amplificar a corrente alternativa com frequencia apro-

priada e para augmentar a energia, por exemplo, de um watt a 150 watts ou mais. Deste modo uma energia de um watt sómente é passada sobre o cylindro 4 de maneira que a disposição póde trabalhar sem scentelhas com a velocidade commum de rotação. Quando a mola passa uma linha isoladora um watt approximadamente é transmittido á pantalha de circuito 9, 3,10 do tubo de vacuo, e este tubo augmenta esta energia por meio da bateria 12 150 watts que mantem a frequencia e fórma da corrente alternativa. Pelo transformador 13,14 a energia é impliada e transmitida a linha telegraphica 15, a qual é provida, relativamente á disposição de synchronização, com as linhas communs artificiaes 16, 17 e 18-19. Por meio do transformador 13, 14 a energia é transformada em uma corrente, a transmissão da qual é apropriada para linha telegraphica. A energia quando chega á estação receptora é transformada pelo transformador 20-21 á uma tensão appropriada para produzir scentelhas ou outra em um apparelho receptor 22 collocado deante do cylindro receptor 23. O dito apparelho receptor, entretanto, não faz parte desta invenção, o qual se refere ao problema de synchronizar a rotação do dito cylindro 23 com a rotação do cylindro 4.

Na estação expedidora é collocado um gerador de corrente alternativa de, diremos, 50 periodos. O gerador produz a corrente necessaria para impulsionar um motor synchronico 26, verificada por dispositivos de resistencia 25 e cylindro impulsor 4 por meio de rosca sem fim 27. Ao mesmo tempo, o gerador 24 transmitte a corrente alternativa ao ponto 28 do enrolamento secundario do transformador de linha, e a corrente é aqui distribuida entre a linha real 15 e a linha artificial 16, 17 e é tomada no ponto 29 na estação receptora, que passa de lá através a primario 30 do transformado 30, 31. A corrente fraca que aqui chega é ampliada por meio do tubo de vacuo 32 de tres electrodos do mesmo modo que acima especificado para o tubo de vacuo 8 e a corrente amoliada é empregada para impulsionar o motor synchronico 33, que impelle o cylindro receptor 23 em synchronismo com o cylindro 4.

REIVINDICAÇÃO

Um methodo para synchronizar apparelhos ligados por meio de correntes baixas de transmissão electrica de telegraphia sem fio a uma grande distancia, caracterizado pelo facto da synchronização ser feita por meio de uma corrente alternativa que impulsiona um apparelho directamente e referida corrente alternativa sendo tambem empregada para impulsionar outro apparelho, a energia da corrente sendo augmentada por meio de tubos de vacuo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (7.950)

N. 12.320— Memorial descritivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Aperfeiçoamentos em dormentes para estradas de ferro e dispositivos para prender os trilhos nos mesmos». Invenção da Permanent Railway-tie Corporation de New York, Estados da America, cessionaria de Joseph A. Silver, domiciliado na mesma cidade

Esta invenção refere-se a dormentes para estradas de ferro e meios para prender os trilhos aos mesmos. A invenção comprehende uma nova combinação de dormente metallico que pode ser facilmente manejado e tão barato quanto o de madeira: de maior durabilidade e seguram firmemente os trilhos. A invenção é provida tambem de meios para prender trilhos de estradas de ferro aos dormentes travessas ou outros, e para evitar deslocamento dos trilhos.

Os fins principaes da invenção são: 1) prover de uma combinação nova de dormente metallico; 2) prover de novos meios para prender os trilhos aos dormentes, travessas, vigas e semelhantes, onde podem ser montados; 3) prover meios para evitar deslocamento dos trilhos nos referidos meios de fixação; 4) prover de novos pregos para prender trilhos; 5) prover de novos meios para isolar o trilho do supporte; 6) prover de novas juncções para seu uso os trilhos; e 7) prover de novas porcas para encaixar as cavilhas.

A invenção é destinada e adaptada para estradas de ferro á vapor e electricas, na qual é preciso a construcção do trilho a mais solida.

Outras novas formas da invenção e novos detalhes de construcção serão adiante indicados.

Os desenhos mostram um dormente para estrada de ferro e dispositivos para prender os trilhos comprehendendo os objectos principaes da invenção, e os diversos novas formas de construcção e combinação de partes com as quaes os referidos fins são obtidos. A invenção não fica adstricta ás formas ou dimensões das peças representadas.

Nos desenhos a fig. 1 é uma vista de topo de uma secção de trilho montado com os novos dormentes; a fig. 2 é uma secção em detalhe pela linha 7—7 fig. 6; a fig. 3 é uma secção em detalhe augmentada pela linha 8—8, fig. 6; a fig. 4 é uma vista em detalhe augmentada mostrando parte do tirante comprehendendo uma parte do dormente; a fig. 5 é um detalhe augmentado de parte do dormente; a fig. 6 é uma vista augmentada de plano superior de um dos dormentes destacado com o enchimento de concreto retirado, a fig. 7 é uma vista extrema da fig. 6; a fig. 8 é uma vista em secção augmentada pela linha 4—4, fig. 6; a fig. 9 é uma vista lateral augmentada de parte do dormente; a fig. 10 é uma vista de secção vertical em detalhe augmentada mostrando meios para prender o trilho ao dormente; as figs. 11 e 12 são vistas de frente e de lado de uma das porcas malleaveis; as figs. 13 e 14 são vistas em detalhe da cunha; a fig. 15 é uma vista lateral em detalhe de parte de um dormente cheio de concreto; a fig. 16 é uma vista augmentada de topo de parte do dormente e dispositivos de prender trilhos; a fig. 17 é uma vista de peças representadas na fig. 16 vistas pelo lado de baixo; as figs. 18, 19 e 20 são vistas detalhadas de topo, lateral e extrema da juncção; a fig. 21 é uma vista em plano de um dos dormentes encoberto de concreto; a fig. 22 é uma vista em secção pela linha 24—24, fig. 21; a 23 é uma vista lateral augmentada de parte da fig. 21; a fig. 24 é uma vista em secção transversal, correspondendo á fig. 18, porém mostrando uma pequena modificação da fórma das nervuras transversaes; a fig. 25 é uma vista semelhante mostrando as partes cobertas de concreto; a fig. 26 é uma vista em detalhe augmentada mostrando como os tirantes 9 podem ser ligados á borda da base do dormente; a fig. 27 é uma vista em secção augmentada de uma das travessas pela linha 29—28, fig. 8; as figs. 28 e 29 são vistas lateral e de fundo do tirante; a fig. 30 é uma vista em secção detalhada mostrando como a cunha prende o tirante ao dormente; a fig. 31 é uma secção pela linha 14—14, fig. 28; a fig. 32 é uma vista extrema da fig. 28; a fig 33 é uma vista em plano de um dos dormentes completo com o trilho preso a elle.

Cada dormente comprehende dous novos membros de supporte de trilho ou dormentes e uma juncção entre elles. Os dormentes são disposstos debaixo e longitudinalmente dos trilhos. Cada dormente comprehende uma estructura com esqueleto de metal muito leve no peso, porém, muito forte e encerrado ou mettido em concreto.

Cada membro-supporte de trilho ou dormente é preferivelmente feito de ferro malleavel e tem base ovalada 1*a* circumdando-o um friso de base ovalado 1*b* inteiramente; a borda interna deste friso sendo de preferencia virada para cima, como em 1*b* Acima e extendendo através desta base estão travessas transversaes em arco 1*e*, 1*f* e 1*g*, em cada lado do centro do dormente; a extremidade de cada travessa está mettida nas partes inteiras oppostas da base do friso 1*b*, como na fig. 6.

Em cada extremidade do dormente é disposto na linha axial longitudinal, na um assento 2, que é ligeiramente mais largo que o trilho, e é supportado porém formado como parte integrante da parte final 1*a* do dormente e a travessa transversal adjacente 1*e*. O assento 2 é provido de frisos projectando para cima 2*a* e 2*b*, e de frisos projectando para baixo 2*c*, 2*c* e 2*e*, para fortalecel-o; e pode ter aberturas 2*f* entre os frisos para torna-lo leve.

Nos lados oppostos da linha central transversal do dormente se acham outros assentos 3 em alinhamento axial com os assentos 2. Cada assento 3 faz parte integrante com e supportado pelas travessas com arco 1*f* e 1*g* e tem de preferencia frisos virados para para cima 3*a* e 3*b* e frisos descendentes de fortificar 3*c* e 3*d* como mostram os desenhos. Os assentos 3 podem tambem ter aberturas 3*f* correspondentes ás aberturas 2*f*.

Cada dormente representado tem quatro assentos alinhados longitudinalmente 2, 3; 3, 2 em seu topo.

Entre cada par de assentos adjacentes 2*e* 3, ou cada extremidade do dormente estão partes inclinadas 8 em sentido opposto formadas integralmente com e supportadas pelas travessas adjacentes 1*e* e 1*f*; e providas de fendas 5*a* para a passagem dos parafusos prendedores do trilho, adiante descriptos. As peças 5 podem ser fortalecidas por frisos pendentes 5*b* e 5*c* como na fig. 10. As fendas 5*a* nas peças adjacentes 6 convergem para o assento 2 e divergem para o assento 3, para que os trilhos tenham bases de larguras differentes para serem assentados sobre os assentos 2 e 3 e presos por parafusos que passam pelas fendas 5*a*.

Cada dormente é de preferencia provido em seu lado interno, entre assentos adjacentes 3, com uma projecção lateral 6, a superficie superior do qual se acha em um nivel com o topo da parte central do dormente. Esta projecção é ligada com os membros adjacentes 1*g* por partes integrantes 6*a*, como na fig. 5, e tem uma extremidade da parede externa solida 6*b*, na qual está um soco em forma de T 6*e* tendo uma fenda vertical da 6*f* no lado externo, figs. 4 e 5, adaptada para ser engatada pela peça correspondente 7*e* em forma de cabeça do tirante 7, figs. 28 e 29.

O tirante 7 liga os membros-supportes oppostos de trilhos alinhados e é de preferencia em secção transversal em forma de T, vide fig. 31, e o lado de cima do tirante 7 é de preferencia redondo, como na fig. 31, para evitar que arraste os supportes da travé, correntes e outros, que os prende. ▲

parte do corpo do trilho 7*f* do tirante passa pela fenda 6*f* quando a cabeça 7*e* está engrenada com um socco 6 *e*.

A cabeça 7*e* é levemente conica de modo que, quando é introduzida no socco 6 *e*, prender-se-á firmemente nelle, como se vê nas figs. 4 e 30.

De preferencia o socco 6 *e* tem pontas dilatadas 6 *g* em pontos oppostos da fenda 6 *f*, e a cabeça 7 *e* tem dilatações correspondentes em suas bordas externas para adaptar-se nas dilatações 6 *g*. Na extremidade superior da fenda 6 *e* se acha formado de preferencia um recesso 6 *c*, fig. 5; e a cabeça 7 *e* do tirante é provida de uma projecção 7 *l* que se adapta no recesso 6 *c* e faz sahir o sujo do socco.

Depois da cabeça 7 *e* de um tirante estar presa no socco 6 *e* de um dormente está firmemente preso nelle por um pino conico de chapeta 8; figs. 13, 14 e 30m, introduzido pelas fendas 6 *d* nas paredes lateraes oppostas dos soccos 6 *e*; e depois da cunha estar impellida para dentro pode se torcer a ponta 8 *a* como indicado na fig. 4, para prendel-a em seu logar. O socco 6 *e* póde ter uma nervura 6 *h* alinhada com as aberturas 6 *d* contra as quaes traz a cunha 8. A cabeça 7 *e* é de preferencia provida de uma orelha 7 *j* que fica debaixo da cunha 8, fig. 30, e fecha a cabeça no socco.

O esqueleto do dormente ou membro — supporte de trilho é destinado para ser cheio ou envolto de concreto, excepto debaixo das peças 5 e entre as nervuras externas 1 *e* e 1 *f* fóra das ditas peças. Este concreto está indicado em C nos desenhos. As nervuras em arco 1 *e* 1 *f*. 1 *b* tendem a prender ou reter o concreto no dormente. O concreto é além disso retido por meio de tirantes transversaes 9 estirados através do dormente, como nas figs. 6 e 21 e mantidos em posição por um meio qualquer, emquanto o concreto é moldado no logar com o dormente. Como mostramos nas figs. 23 e 26 o friso 1 *a* do dormente é provido de orelhas adjacentes malleaveis 1 *i* que podem ser viradas por cima do friso dos tirantes 9 para retel-os no logar. As pontas dos tirantes 9 podem tambem ser viradas para baixo por cima da borda do flange 1 *b* como mostra em 1 *z*. de modo que os tirantes 9 prendem os lados oppostos do friso 1 *a* juntos e evitam abrirem-se lateralmente da base do esqueleto do dormente.

Quando se quer, os membros supportes podem ser inteiramente envoltos com o concreto como nas figs. 21 a 23 e 25, o concreto cobre as partes externas dos membros-supportes, como representado, e protege os metaes do tempo.

O enchimento de concreto é de preferencia concavo no lado inferior do dormente como indicado na fig. 22, de modo que o peso ou a pressão sobre o dormente forçará o material existente debaixo para o centro e assim evita que o dormente se desloque.

As nervuras 1 *c*, 1 *f* e 1 *g*, em logar de serem simplesmente viradas para baixo em suas pontas como na fig. 8, podem ter dobras curbadas em sentido inverso como nas figuras 24 e 25. Esta fórma de nervuras em arco reduz o peso dos membros-supportes, e faz com que se possa empregar mais concreto por fóra, fazendo com que os membros não se tornem pesados. Estas nervuras em arco são feitas de preferencia em secção transversal da fórma mostrada na fig. 27, para augmentar sua resistencia e reduzir seu peso.

Afim de amortecer o ruido e isolar o metal dos trilhos do metal dos blocos de dormentes W de madeira ou material isolante são collocados nos assentos 2 e 3 e os trilhos R são fixados nos blocos. Debaixo de cada trilho e entre e por cima das peças 5 ha uma juncção 10, figs. 10, 18, 20, provida de orelhas de encaixe de contra deslocamento 10 *b* adaptadas para serem engatadas dos lados oppostos da base do trilho R e com aberturas 10 *a* para a passagem das cavilhas 11

As faces internas das paredes externas das orelhas 10 *b* são inclinadas, como indicado em 1 *s* nas figs. 18 e 19; de modo que, quando a juncção é virada e fixada com a base do trilho as ditas faces inclinadas morderão ou tendem morder a borda da base do trilho e (quando o trilho está fixado) evita de facto o deslocamento ou resvalamento longitudinal do trilho em qualquer direcção.

A juncção 10 póde ser promptamente ligada com o trilho, collocando-se primeiramente debaixo e diagonalmente do trilho e virando-se então de modo que as orelhas 10 *b* pegam o friso do trilho, como nas figs. 10 e 16, e quando estiver engatado, a juncção póde ser virada debaixo e ao longo do trilho até que as aberturas 10 *a* registrem com malhetes 5 *a*

Então novos pinos prendedores 11 são atravessados pelas aberturas 10 *a* na fenda e os malhetes 5 *a* nas peças e presos com com porcas 15 collocadas debaixo dos membros 5.

Estas porcas 15, vide figs. 10, 11 e 12, são de preferencia providas em seus lados superiores com soccos 15 *a* para receber os blocos de madeira *w* ou material isolante, os quaes são postos do lado do fio e projectam para fóra dos soccos 15 *a* e acima da superficie superior da porca, e prendem os lados inferiores das peças 5, como nas figs. 10 e 17.

Quando os pinos 11 são apertados, os blocos *w* conservam as porcas isoladas das peças de metal 5.

Cada pino 11 tem de preferencia uma ponta superior quadrada 11*c* para adaptação de uma torquez (chave) pela qual póde ser virado, e debaixo desta ponta quadrada ha um collar 11*a* o qual é de preferencia conico e levemente dentado ou ondulado na sua parte inferior como em 11*b*, fig. 10. Quando os pinos estão apertados os lados inferiores de seus collares mordem a superficie superior da base do trilho e evitam deslocamento dos trilhos longitudinalmente, e prendem os trilhos firmemente em posição.

Quando as peças se acham na posição devida como nas figs. 16 e 17, os collares 11*a* pegam a base do trilho R, e quando os pinos estão apparafusados levemente nas porcas 15 o trilho está mantido firmemente. Os blocos W e *w* e o ponto morto entre os pinos de metal 11 e as peças 5, isolam efficazmente os trilhos dos dormentes de metal ou supportes.

Os dormentes representados são dispostos longitudinalmente no leito dos trilhos; e depois de estarem na posição devida os dormentes adjacentes debaixo dos trilhos oppostos são presos juntos pelos tirantes 7, e cunhas 8, como acima descriptos. Os blocos isolantes W são collocados nos assentos 2 e 3; então os trilhos são postos em posição nos blocos; então as juncções 10 são descançadas debaixo dos trilhos e acima das peças 5 e aparafusados até que as cabeças 11*a* dos pinos pegam o trilho e prendem-no firmemente como na fig. 10.

A divergencia dos malhetes 4*a* fazem com que os trilhos de differentes larguras afim de serem promptamente presos ao dormente pelos mesmos dispositivos prendedores.

Com estas novas chapas de juncção prendedoras de trilhos são dispensados os dormentes de madeira até agora usados. As juncções 10 tambem tomam o logar das chamadas «contra-trilhos», e mantém firmemente os trilhos contra a acção de deslocar. Este deslocamento é tambem evitado pelos collares dos pinos, como acima dito.

Emquanto os prendedores são mostrados e descriptos como empregados para prender os trilhos dos novos dormentes, como descripto, os prendedores podem ser promptamente adaptados e empregados para prender os trilhos as outras fórmas de dormentes de metal; travessas de ligação, vigas de aço, dormentes de madeira ou outro, desde que seja feito provisão apropriada para ajustagem dos pinos

A invenção não está adstricta ao emprego de malhetes divergentes, pois estes são especialmente uteis para adaptar o dispositivo para prompta adaptação com trilhos tendo bases de larguras differentes.

E' claro que a invenção no seu todo e nas diversas fórmas subordinadas são susceptiveis de uso separado ou combinado dentro do escopo da invenção:

REIVINDICAÇÕES

1°, um membro para ligação de trilho comprehendendo uma base approximadamente annullar, uma pluralidade de nervuras espaçadas, dispostas transversalmente ligadas as ditas bases, e assentos para trilhos supportados pelas ditas nervuras, substancialmente como descripto;

2°, um membro para ligação de trilho, como em 1, tendo nervuras transversaes dispostas em arco elevando-se de e formando com a base;

3, um membro para ligação de trilho, reivindicado respectivamente em 1 e 2, tendo uma parte do socco de um lado para ligar com um tirante;

4°, um membro para ligação de trilho, como nas reivindicações 1 a 3, tendo fendas para a passagem de cavilhas de retenção entre os assentos dos trilhos adjacentes;

5°, um membro para ligação de trilho, como em 1 a 4, tendo assentos de trilho mantidos nas extremidades da base e as nervuras transversaes adjacentes, de assentos de trilhos intermediarios addicionaes, estando os referidos assentos em alinhamento;

6°, um membro para ligação de trilho comprehendendo uma base de forma quasi oval, em uma pluralidade de nervuras espaçadas dispostas transversalmente em arco provindas da base, assentos de trilhos presos nas extremidades da base e nervuras adjacentes transversaes, e assentos de trilhos intermediarios addicionaes, estando todos os assentos em alinhamento; fendas para passagem de cavilhas de retenção de trilho entre os assentos adjacentes, substancialmente como descripto;

7°, um membro para ligação de trilho, como na reivindicação de 6, tendo meios de um lado para pagar um tirante;

8°, um membro para ligação de trilho, como reivindicado em 1 a 7, tendo uma dilatação de um lado do meio e approximadamente na linha do centro, a dita dilatação tendo uma fenda vertical e socco para prender a cabeça do tirante, substancialmente como descripto;

9°, um membro para ligação de trilho comprehendendo uma parte annullar de base e uma pluralidade de nervuras dispostas transversalmente provindo de e fazendo parte da dita base; assentos de trilhos entre as partes finaes do dormente e as primeiras nervuras transversaes adjacentes, assentos de trilhos addicionaes entre as nervuras transversaes adjacentes nos lados oppostos do centro, as ditos assentos estando em alinhamento longitudinal; e peças entre os assentos adjacentes nos lados oppostos ao centro fazendo parte com as nervuras transversaes adjacetnes e tendo fendas passagem das cavilhas de retenção;

10, um membro para ligação de trilho, como em 8, tendo meios para ligação de um

tirante, onde peças semelhantes oppostas podem ser ligadas, substancialmente como descripto;

11, um membro para ligação de trilho, como reivindicado em 1 a 4, tendo enchimento de concreto, substancialmente como descripto;

12, um membro para ligação de trilho, como reivindicado em 6 a 11, tendo uma dilatação de um lado da peça intermediaria, os dous assentos centraes tendo uma fenda vertical e socco para fixação de um tirante, onde peças oppostas podem ser ligadas;

13, um dormente de esqueleto comprehendendo ar[illegible]mente uma base annular de fórma [illegible] uma pluralidade de nervuras espaçadas [illegible]ssostas transversalmente providas na dita base, com tirantes dispostos transversalmente que descansam na parte da base entre as peças transversaes substancialmente como descripto;

14, um dormente, como descripto na reivindicação 13, assentos de trilhos entre as nervuras transversaes adjacentes, todos os assentos estando em alinhamento; fendas para passagem de cavilhas de retenção entre os assentos adjacentes, e meios de um lado do dormente para ligar com o tirante, substancialmente como descripto;

15, um dormente como em 13 e 14, tendo um enchimento de concreto, que envolve os tirantes, substancialmente como descripto;

16, um dormente como nas reivindicações 13 e 15, assentos de trilhos addicionaes nos lados oppostos do centro e tres nervuras transversaes adjacentes todos os assentos estando em alinhamento longitudinal, e peças entre os assentos adjacentes nos lados oppostos do centro fazendo parte com as nervuras transversaes adjacentes e tendo fendas para a passagem das cavilhas de retenção;

17, em um dormente, como em 16, uma dilatação de um lado do dormente, tendo meios para prender o tirante onde dormentes oppostos podem ser ligados e peças retentoras de concreto dispostas transversalmente que descansam na base e dispostas entre as peças transversaes e enchimento de concreto para o dormente, substancialmente como descripto;

18, um dormente do typo descripto, tendo um socco de um lado para receber a cabeça do tirante, o socco estando aberto em cima e tendo uma fenda do lado de fóra, abertas de pino em cunha nos lados oppostos do socco e uma nervura de estaiação na parede frazeira do socco em linha com as aberturas de pino em cunha;

19, um dormente como em 18, tendo seu socco provido de um recesso em cima para pegar um beiço na cabeça de um tirante;

20, em combinação com um dormente, como descripto respectivamente em 3, 8, 12, 18 e 19, um tirante tendo uma cabeça em T adaptada para prender o socco no dormente e meios para prender a cabeça em fórma de T no socco;

21, um tirante tendo uma cabeça em fórma de T adaptada para prender um socco em um dormente e um beiço de projecção na cabeça, substancialmente como descripto;

22, um tirante tendo uma cabeça adaptada para prender um socco em um dormente e tendo uma orelha para evitar que a cabeça se projecte para fóra do socco;

23, um dormente do typo descripto, tendo um socco de um lado para receber a cabeça de um tirante; um tirante tendo uma cabeça em fórma de T adaptada para prender o socco, e um beiço de projecção na face exterior e extremidade superior da cabeça, substancialmente como descripto;

24, em um dormente, como descripto em 23, um pino em cunha passando pelo socco e ligando nelle a cabeça do tirante, a dita cabeça do tirante tendo collocada uma orelha por baixo do pino em cunha para evitar que a cabeça se projecte para fóra do socco;

25, um dormente tendo um socco de um lado para receber a cabeça do tirante, o socco estando aberto em cima e tendo uma fenda do lado de fóra e provido de um recesso em cima para prender um beiço na cabeça de um tirante e uma nervura de estaiação na parede de traz do socco em linha com as aberturas do pino em cunha; com um tirante tendo a cabeça em fórma de T adaptada para prender o socco no dormente e um beiço de projecção na cabeça para prender o recesso, e uma cunha para prender a cabeça em T no socco;

26, em um dormente como na reivindicação 25, um tirante tendo uma cabeça prendendo o socco e um pino em cunha que passa pelo socco e ligando nelle a cabeça do tirante; a cabeça do tirante tendo uma orelha collocada por baixo do pino em cunha para evitar que a cabeça se projecte para fóra do socco;

27, em combinação, um supporte de trilho com fendas; cavilhas para prender trilhos que passam pelas ditas fendas; porcas prendendo as cavilhas; e meios para evitar relativo deslocamento das cavilhas;

28, em combinação com um supporte de trilho, uma junção de contra-trilho collocada por baixo do trilho e ligando os frisos dos trilhos, e meios para prender a junção ao supporte;

29, a combinação com um supporte de trilho com fendas, uma junção de contra-trilho ligando os frisos de trilho, cavilhas que passam pela junção e as ditas fendas e porcas por baixo das fendas prendendo as cavilhas;

30, na combinação descriota nas reivindicações 28 e 29, cavilhas tendo collares prendendo os frisos de trilho e ligando os trilhos ao supporte quando as cavilhas estão apertadas;

31, nas combinações descriotas nas reivindicações 28 a 30, porcas com soccos e blocos introduzidos nos soccos e separando as porcas do contacto metallico com o supporte;

32, uma porca para o fim descripto, tendo soccos do lado superior para receber os blocos de espacejar, substancialmente como descripto;

33, combinação com um supporte de cavilhas que passam por o supporte tendo collares prendendo os frisos de trilho e ligando o trilho ao supporte quando as cavilhas estão apertadas; porcas que prendem as cavilhas com soccos, e blocos introduzidos nos soccos e espaçando as porcas do contacto metallico com o supporte;

34, a combinação com um dormente tendo assento de trilho e cavilhas fendidas divergentes, cavilhas prendedoras de trilho que passam pelas ditas fendas, porcas prendendo as cavilhas e meios de evitar relativo deslocamento das cavilhas;

35, em uma combinação, como reivindicado em 34, uma junção prendendo as cavilhas afim de evitar relativo deslocamento dellas;

36, em combinação como nas reivindicações 34 e 35, uma junção prendendo os frisos dos trilhos e as cavilhas prendedoras que passam pela junção;

37, em combinação, como nas reivindicações 34 e 36, cavilhas prendedoras tendo collares que prendem os frisos do trilho e ligando-os ao dormente quando as cavilhas estão apertadas;

38 em combinações, como nas reivindicações 34 a 37, porcas com soccos nos lados de cima, e blocos mettidos nos soccos e separando as porcas do contacto metallico com as partes recortadas do dormente;

39, em combinação com um dormente tendo um assento recortado de trilho, cavilhas que passam pelo assento de fendas tendo collares prendendo os frisos de trilho e ligando os trilhos ao dormente quando as cavilhas estão apertadas, e porcas debaixo dos assentos prendendo as cavilhas;

40, na combinação, como em 39, porcas com soccos, e blocos mettidos nos soccos e separando as porcas do contacto metallico com o dormente;

41, em uma combinação, como em 39 e 30, cavilhas tendo collares na parte de cima que prendam os frisos do trilho e ligam os trilhos ao dormente quando as cavilhas estão apertadas;

42, em combinação com um dormente tendo um assento de trilho, cavilhas que passam pelo assento tendo collares que prendem os frisos do trilho e ligam os trilhos ao dormente quando as cavilhas estão apertadas, porcas que prendem as cavilhos com soccos e blocos introduzidos nos soccos e que separam as porcas do contacto metallico com o dormente;

43, em combinação, como nas reivindicações 39 e 42, uma junção intermediaria, cujos assentos teem beiços que prendem os frisos ao trilho e perfurados para a passagem das cavilhas, as cavilhas que passam pela junção e as ditas fendas;

44, a combinação, com um supporte de trilhos com fendas; uma junção tendo beiços que prendem o friso a base do trilho e perfurados para a passagem de cavilhas; cavilhas que passam pela junção e rendas, as cavilhas tendo collares em suas extremidades superiores que prendem os frisos do trilho e que ligam os trilhos ao supporte quando as cavilhas estão apertadas e que prendem tambem a junção no logar; porcas debaixo das fendas que prendem as cavilhas; as ditas porcas tendo soccos de lados de cima; e blocos mettidos nos soccos e separando as porcas do contacto metallico com as partes recortadas do dormente.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1924.— Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO CONSTRUCTOR DO BRASIL
(Nova Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

A's treze horas do dia vinte e sete de dezembro de 1924, reunidos na séde do Banco Constructor do Brasil (Nova Sociedade Anonyma), á data da Assembléa n. 40 (sobrados), 14 accionistas, representando 12.254 acções ou mais de dous terços do capital, conforme o respectivo livro de presença, assume a presidencia e abre a sessão o Sr. Dr. João Francisco Barcellos, presidente do Banco.

O Sr. Presidente declara que de accôrdo com o art. 20 dos estatutos a Assembléa compete eleger ou acclamar o accionista que deve presidir os seus trabalhos.

O accionista Sr. Leopoldo Barradas propõe para presidente da Assembléa o Sr. Abelardo Marques Baptista de Leão, o que por unanimidade é approvado; e assumindo este a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Luiz Sampaio e Eduino Silva.

O Sr. presidente manda ler, pelo Sr. 1º Secretario, a acta da ultima assembléa, sendo a mesma approvada. Em seguida o Sr. presidente declara que.

conforme o annuncio de convocação publicado no *Diario Official*, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento e resolver sobre um projecto justificado de reforma dos estatutos vigentes, apresentado pela directoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

E' lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte:

«Sendo de conveniencia continuar a restringir o fim desta sociedade anonyma á parte propriamente industrial, abstendo-se de operações bancarias, resolve modificar os seus estatutos, para delles eliminar todos os artigos que lhe permittiam effectuar operações bancarias e nesta conformidade propõe a seguinte reforma.»

1º) Reforma dos Estatutos:

Suprima-se o art. 9º e seus paragraphos, sendo substituido pelo seguinte:

Art. 9.º A sociedade tem por objecto:

a) executar o contrato celebrado entre ella e a Camara Municipal de Petropolis e relativo á illuminação electrica e abastecimento d'agua á mesma cidade;

b) contractar, empreitar e sub-empreitar a construcção de estradas de ferro e suas dependencias, telegraphos, telephones, engenhos, fabricas, pontes, edificios publicos e particulares, e installações de abastecimento d'agua e illuminação e esgotos;

c) importar materiaes e quaesquer artefactos concernentes aos fins das lettras *a* e *b*, assim como adquirir concessões de estradas de ferro e industriaes. — A Directoria.

2.º) Parecer do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, abaixo assignado, tendo sido consultado pela Directoria sobre a alteração do art. 9º e seus paragraphos, dos Estatutos, e do parecer que a mesma seja approvada pelos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Joaquim de Gomensoro. — E. V. de Catta Preta. — Adriano dos Reis Quartim.*»

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente submette á discussão e approvação a referida reforma; não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e em seguida approvada unanimemente pelos Srs. accionistas a citada reforma.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, para ser lavrada esta acta.

Reaberta a sessão é lida e approvada a presente acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — *João Francisco Barcellos. — Franklin Sampaio. — Leopoldo Barradas. — E. V. Catta Preta. — Luiz Sampaio. — Alfredo Barradas*, por si e como procurador de D. Herminia de Souza Sampaio. — *Oscar Sá Carvalho. — Durval de Souza. — Edmino Silva. — Abelardo Marques Baptista de Leão. — Adriano dos Reis Quartim. — Joaquim de Gomensoro. — Irineo Sampaio.* (7.102)

SOCIEDADE CENTRAL DE ARCHITECTOS

Estatutos approvados pela assembléa geral realizada, no dia 1º de agosto de 1921, na séde provisoria da sociedade em um dos salões da Escola Nacional de Bellas Artes.

CAPITULO PRIMEIRO

A SOCIEDADE, SUA SÉDE, SEUS FINS E MEIOS DE ACÇÃO — COMPOSIÇÃO DA MESMA — DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS.

Art. 1.º Sob denominação de Sociedade Central de Architectos fica fundada, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, uma associação composta de engenheiros-architectos e de todos aquelles que se dedicam á architectura e cujos *fins são os seguintes:*

a) a centralização das forças architectonicas do paiz afim de poder, em uma homogeneidade profissional, tornar efficiente a acção dos engenheiros architectos, pugnando pela união da classe no Brasil;

b) a organização de exposições, concursos, congressos e conferencias profissionaes;

c) a instituição e manutenção de premios e recompensas para tudo aquillo que esteja nos moldes e fins da sociedade;

d) a publicação de um orgão official da sociedade, e bem assim, das secções da imprensa diaria que para a mesma forem conseguidas e que estarão a cargo de socios collaboradores designados para esse fim;

e) a fundação de um curso de aperfeiçoamento profissional destinado aos ex-alumnos da Escola de Bellas Artes e a todos aquelles que desejarem dedicar-se á architectura quer como engenheiros architectos quer como desenhistas, decoradores, etc.;

f) a manutenção de um curso *technico-profissional de artes do edificio*; mestres de obras, pedreiros, canteiros, carpinteiros, decoradores, estucadores, pintores, installadores de luz electrica, agua e gaz, etc.;

g) a installação de um museu technologico artistico e de materiaes de construcção;

h) a organização de tabellas de honorarios e de um codigo de architectos;

i) a regulamentação dos concursos em geral e a organização dos respectivos jurys;

j) a organização, logo que os recursos da sociedade o permittiram de uma caixa especial de assistencia medica, juridica e de auxilios mutuos.

Art. 2.º A sociedade será composta de:

Socios *fundadores*;
Socios beneméritos;
Socios honorarios;
Socios remidos;
Socios effectivos;
Socios adherentes;
Socios correspondentes.

§ 1.º São socios fundadores dentro das respectivas categorias, os que assignarem a acta da fundação da sociedade.

§ 2.º São socios beneméritos as pessoas que tiverem prestado á sociedade, á architectura ou ao desenvolvimento das artes plasticas, serviços relevantes ou as que sendo socios honorarios, effectivos ou adherentes, tiverem contribuido de uma só vez, com a quantia minima de cinco contos de réis (5:000$000) para os cofres sociaes.

§ 3.º São socios honorarios as pessoas que tenham contribuido para a realização dos fins a que se propõe a sociedade, as que tenham publicado obras importantes relativas á architectura ou as que tenham prestado serviços relevantes para o incremento da architectura.

§ 4.º São socios remidos os que tiverem pago, de uma só vez, dez annuidades.

§ 5.º São socios effectivos os engenheiros-architectos diplomados pelo Governo Brasileiro, ou pelas escolas que vierem a ser reconhecidas pelo mesmo; os engenheiros architectos diplomados pelas escolas idoneas do estrangeiro; os architectos que embora não possuindo diploma demonstrem, praticamente, a sua competencia; e os engenheiros civis que se dediquem á architectura.

§ 6.º A admissão dos socios effectivos far-se-ha mediante proposta escripta de tres socios da mesma categoria, a qual será submettida á apreciação do Conselho Administrativo que se pronunciará a respeito no prazo de quinze dias.

§ 7.º A admissão de socios não diplomados, far-se-ha mediante proposta escripta de cinco membros diplomados acompanhada com a documentação de uma obra architectonica de valor construida ou projectada pelo candidato.

§ 8.º A admissão de socios de qualquer categoria será feita pela directoria, de accôrdo com o parecer do conselho administrativo.

Art. 3.º O caracter de socio não diplomado honra o merito do candidato proposto podendo nesta classe serem incluidos architectos reconhecidamente diplomados, mas em homenagem ao seu valor technico e artistico ficam dispensados da apresentação do seu diploma.

Art. 4.º Os socios não diplomados e os engenheiros não architectos não poderão exceder de 1/3 (um terço) do total dos socios diplomados.

Art. 5.º São socios adherentes, os *desenhistas, ornamentistas ou decoradores*, e aquarellistas, que trabalharem em architectura e que forem propostos por tres socios effectivos.

Paragrapho unico. Os socios adherentes gosarão de todos os direitos e regalias dos socios effectivos, podendo discutir nas assembléas qualquer assumpto, não gozando do direito de voto nem podendo serem eleitos para cargos da directoria.

Art. 6.º São socios correspondentes os engenheiros-architectos, nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra da cidade do Rio de Janeiro nas condições requeridas nos estatutos e os presidentes das sociedades congeneres do estrangeiros.

Art. 7.º Os socios beneméritos, honorarios e correspondentes, deverão ser *acceitos pela assembléa geral, sob proposta* da directoria.

Art. 8.º A qualidade de socio perder-se-ha pelas seguintes causas:

a) por simples demissão escripta;

b) por motivos infamantes, a juizo da assembléa geral;

c) pela falta de pagamento de seis mensalidades consecutivas;

d) os que pelo seu procedimento irregular, prejudicarem a sociedade.

CAPITULO SEGUNDO

ADMINISTRAÇÃO E FUNCCIONAMENTO

Art. 9.º A sociedade será regida por uma directoria composta de cinco membros:

Presidente,
Vice-presidente.
Secretario.
Thesoureiro.
Procurador e um conselho administrativo, composto de nove membros.

Art. 10. Os membros da directoria e do conselho administrativo serão eleitos annualmente pela assembléa geral, em escrutinio secreto, devendo a eleição realizar-se no primeiro sabbado da segunda quinzena de cada mez de julho e a posse a 12 de agosto.

Art. 11. A directoria e o conselho administrativo velarão pelos interesses sociaes, cumprirão e farão cumprir os presentes estatutos e terão os direitos attribuições e obrigações que forem determinados pelo regimento interno.

CAPITULO TERCEIRO

RESPONSABILIDADES, ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 12. Pelas obrigações que os representantes legaes da Sociedade, expressa ou obtencionalmente contrahirem em nome desta, não se tornam responsaveis subsidiariamente os membros da Sociedade.

Art. 13. A assembléa geral ordinaria se comporá dos socios effectivos e adherentes, e terá logar no dia já determinado pelo art. 10.

§ 1.º A assembléa só poderá deliberar sobre as questões constantes da ordem do dia.

§ 2.º A directoria convocará, fixará a ordem do dia e presidira a assembléa, de accôrdo com o determinado pelo regimento interno.

Art. 14. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha todas as vezes que a directoria assim o julgar conveniente ou mediante pedido justificado e subscripto por trinta socios effectivos.

Art. 15. As assembléas geraes terão logar com mais de metade dos socios effectivos.

Paragrapho unico. Caso não haja numero sufficiente, convocar-se-ha outra assembléa que deliberará com qualquer numero de associados presentes.

CAPITULO QUARTO

REGIMEN FINANCEIRO

Art. 16. O capital da sociedade constará do producto:

a) das mensalidades dos socios effectivos que ficam fixadas em quinze mil réis (15$000);

b) das joias dos socios effectivos que ficam fixadas em 200$, pagos dentro do prazo de oito (8) mezes;

d) das joias dos socios adherentes, fixadas em 100$000;

e) das quotas extraordinarias que sejam votadas pela assembléa geral;

f) do producto dos donativos e subvenções;

g) dos juros do capital.

CAPITULO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. Ficam instituidas commissões consultivas de:

a) architectura;
b) engenharia;
c) construcção;
d) estatuaria;
e) pintura;
f) esculptura decorativa;
g) pintura decorativa;
h) gravura, numismatica e lithographia;
i) artes applicadas;
j) electricidade;
k) direito;
l) critica de arte.

§ 1.º Essas commissões serão compostas de tres ou de cinco membros, sendo escolhidas dentre os de notoria competencia no assumpto.

§ 2.º Os membros da commissão de architectura serão escolhidos dentre os membros da sociedade que forem engenheiros architectos.

§ 3.º As demais commissões serão constituidas com socios, com pessoas extranhas á mesma de accôrdo com o previsto no § 1º.

§ 4.º As pessoas que não forem membros effectivos ou adherentes da sociedade, e fizerem parte das commissões consultivas não pagarão contribuição alguma, visto serem considerados taes cargos como de honra.

§ 5.º A escolha dos membros das commissões consultivas far-se-ha mediante proposta da commissão de disciplina e approvação da assembléa geral.

Art. 17. Dissolvida a sociedade o patrimonio da mesma reverterá á Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 18. Para as questões juridicas, o fôro será o do Districto Federal.

Art. 19. O presente estatuto poderá ser reformado quando a assembléa por maioria superior a 2|3 (dous terços) o julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921.— *A. Morales de los Rios*, presidente. — *Silvio Rebecchi*, vice-presidente. — *Nestor Figueiredo*, secretario. — *Joaquim P. Preston*, thesoureiro. — *Sother Kastru*, procurador. (7.097).

COMPANHIA DE RENDAS E TIRAS BORDADAS DR. FRONTIN

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE RENDAS E TIRAS BORDADAS DR. FRONTIN

Aos dezesete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas da tarde, na rua General Camara numero cento e vinte, sobrado, presentes quinze accionistas representando mil seiscentas e vinte e sete acções, o Exmo. Sr. senador Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente da companhia, declara que, sendo esta a terceira convocação, poderá resolver com qualquer que seja o capital representado, abre a sessão, propondo para presidil-a o Dr. João Teixeira Soares, que assumindo a presidencia agradece a indicação e convida para secretarios os Srs. José da Silva Fonseca e Alvaro de Oliveira Castro, que tomam logar á mesa.

O Sr. presidente da assembléa expõe que, de accôrdo com os annuncios de convocação, os senhores accionistas terão de deliberar sobre a reconstituição da companhia ou a sua liquidação amigavel; o Dr. Paulo de Frontin pedindo a palavra expõe com a maior clareza e com todos os detalhes a situação da companhia, explicando verba por verba do balanço fechado em 31 de outubro proximo passado, concluindo que se tornava indispensavel a reorganização da companhia, uma vez que a sua liquidação no momento actual seria a ruina do capital accionista.

O commendador Antonio Jannuzzi, manifestando-se de accôrdo com essa reorganização, declarou que ella só se poderia fazer de accôrdo com os credores da companhia.

Depois de largo debate em que tomaram parte o commendador Jannuzzi, José da Silva e Dr. Alvaro Luz, ficou resolvido a nomeação de uma commissão para o estudo e avaliação dos valores componentes do balanço.

O Exmo. Sr. senador Dr. Paulo de Frontin propoz para fazerem parte dessa commissão os Exmos. Srs. senador Francisco Sá, Dr. João Teixeira Soares e José da Silva Fonseca.

O commendador Antonio Jannuzzi declara que, tornando-se necessario tempo para esse estudo, propõe a suspensão da sessão, devendo a directoria convocar nova reunião logo após o recebimento do relatorio da commissão, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente agradecendo o comparecimento dos senhores accionistas e nada mais havendo a tratar-se, encerra-se a sessão.

E eu, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 1º secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida, é assignada pelo Sr. presidente, por mim e por todos os senhores accionistas presentes. — *João Teixeira Soares*, presidente. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, secretario. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*. — Dr. *André Gustavo Paulo de Frontin*. — *Antonio Jannuzzi & Comp.* — *Antonio Jannuzzi*. — Por D. Anna Jannuzzi, *Antonio Jannuzzi*. — Por procuração de D. Camilla Jannuzzi, D. Leonora Jannuzzi, D. Adelia Jannuzzi, Procavante Jannuzzi e Francisco Jannuzzi, *Antonio Jannuzzi*. — *Antonio Fernandes Alves Pereira*. — *Francisco Sá*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM CONTINUAÇÃO, DA COMPANHIA RENDAS E TIRAS BORDADAS «DR. FRONTIN», EM 19 DE DEZEMBRO DE 1921

Aos dezenove dias do mez de dezembro de 1921, reunidos ás treze horas da tarde, na rua General Camara n. 120, sobrado, quatorze accionistas, o Sr. Dr. João Teixeira Soares assume a presidencia com os secretarios, Srs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e José de Siqueira Silva da Fonseca, declara que, sendo esta assembléa em continuação da realizada em 17 de novembro ultimo, conforme o resolvido e os annuncios publicados, declara aberta a sessão.

O Sr. Dr. João Teixeira Soares, depois de algumas considerações, apresenta em nome da commissão especial o seguinte parecer da commissão especial, nomeada pela assembléa geral extraordinaria de 17 de novembro de 1921:

«O exame minucioso da situação da companhia demonstra que ella não poderá continuar a explorar a sua industria, si não conseguir obter os recursos que lhe faltam.

O seu capital está desvalorizado em cerca de 50 °|° e o seu credito inteiramente aniquilado; a sua existencia nos ultimos tempos só foi possivel, exclusivamente, graças ao auxilio que lhe prestou a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, a qual, por seu turno, se verá na impossibilidade de continuar esse auxilio, si a companhia não lhe poder fornecer elementos que se prestem a operações de credito.

Nessas condições, suggerimos o seguinte alvitre: A reorganização da companhia, reduzindo o valor nominal de suas acções a 100$; a entrega 3.000 acções de 100$ á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, como parte do pagamento do seu credito; pagar o resto do credito dessa empreza com os *debentures* da emissão realizada e o saldo em promissorias ou conta corrente, garantida pelo *stock* da materia prima existente.

A commissão, em vista do exposto, submette á consideração da assembléa geral a inclusa proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921. — *João T. Soares*. — *Francisco Sá*. — *José da Siqueira Silva da Fonseca*.

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas

CAPITULO I

FINS, SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia «Rendas e Tiras bordadas Dr. Frontin» constituida em assembléa geral de 10 de dezembro de 1913, com séde e fôro juridico na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se «Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas».

Os fins da companhia são os de explorar a industria de toda a qualidade de rendas e tiras bordadas e a de tecidos e fios necessarios á mesma industria.

Paragrapho unico. Poderá a companhia effectuar todas as transacções bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

Art. 2.° A séde da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.° O prazo de duração da companhia será de 50 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.° O capital social será de seiscentos contos de réis, dividido em seis mil acções de cem mil réis cada uma, sendo representado tresentos contos de réis pelas tres mil actuaes acções da companhia cujo valor nominal fica reduzido a cem mil réis cada uma, pela desvalorisação do activo social verificado pelo exame do balanço, e tresentos contos de réis pelas tres mil acções dadas em pagamento á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, como parte da divida da companhia á mesma empreza.

CAPITULO II

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.° A assembléa geral será constituida pelos accionistas que possuirem cinco ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir ás reuniões da assembléa geral, não terão porém o direito de voto.

Art. 6.° A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de abril de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 7.° As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com prazo não inferiores a tres dias.

Art. 8.° A assembléa geral só poderá validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social.

§ 1.° Se no dia designado para reunir-se a assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.° Se se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que a assembléa possa funccionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo com qualquer numero validamente funccionar.

§ 3.° As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções contando-se um voto por grupo completo de cinco acções e não podendo um accionista ter por si ou por procuração mais de tresentos votos.

§ 4.° Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembléa geral presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios: occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

Art. 9.° A' assembléa geral compete:

I. Discutir e deliberar sobre as contas e relatorio da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

II. Eleger a directoria.

III. Eleger o conselho fiscal.

IV. Resolver sobre todos os assumptos do interesse social.

CAPITULO III

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 10. Os directores em numero de dous serão designadamente eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director é preciso caucionar cem acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, emquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 11. Além das attribuições geraes como membros da directoria, competirá como attribuição especial:

Ao presidente, a representação da companhia em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituidos, bem como a administração geral da sociedade e a direcção dos serviços financeiros e commerciaes;

Ao director technico, a direcção dos serviços technicos e industriaes.

Art. 12. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.° Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituido por um accionista, á escolha do outro director e do conselho fiscal.

§ 2.° Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezes sem licença da assembléa geral, proceder-se-ha de accôrdo com o que dispõe o paragrapho precedente até á primeira reunião ordinaria da assembléa geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 13. Competem á directoria todos os actos de administração da empreza, a compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestraes, observando o disposto nos artigos 15 e 16.

§ 1.° A directoria só poderá funccionar, estando presentes os dous directores. No caso de divergencia entre elles, será convocado o conselho fiscal. Nas deliberações conjuntas da directoria e conselho fiscal, terá o presidente, em caso de empate, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2.° Os directores têrão o vencimento mensal de um conto de réis cada um e a percentagem sobre os lucros liquidos, que fôr estipulada pela assembléa geral.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

Paragrapho unico. Em qualquer caso que importe responsabilidade avultada para a companhia, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvil-o a respeito. O mesmo se dará nos casos de alienação de bens immoveis da companhia.

CAPITULO IV

LUCROS LIQUIDOS. FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 15. Serão considerados lucros sociaes os productos liquidos das operações declarados no art. 1° destes estatutos.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente oito por cento (8 %) para o fundo de reserva e o dividendo até quinze por cento (15 %) sobre o capital da companhia para os accionistas e o restante será dividido em quatro partes iguaes sendo uma destinada aos incorporadores da companhia e os outros tres para percentagem á directoria, para augmento do fundo de reserva e para accrescimo do dividendo.

Art. 16. Os dividendos que decorridos cinco annos, após a sua distribuição não forem reclamados reverterão em beneficio da companhia, sendo a importancia respectiva levada a fundo de reserva.

Art. 17. Todos os lucros excedentes de dez por cento sobre o capital realizado e que tenham de ser distribuidos como dividendos, o poderão ser em titulos resultantes das operações que houver effectuado a companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921. — *João T. Soares.* — *José de Siqueira Silva da Fonseca.*—*Francisco Sá.*

Posto em discussão, tomaram nella parte os Srs. commendador Antonio Jannuzzi, Silva da Fonseca e Oliveira Castro e em seguida, encerrada a discussão, é o parecer approvado por unanimidade de votos.

De conformidade com a proposta approvada, o Sr. 1° secretario procede á leitura da reforma dos estatutos, que submettida a discussão e depois de algumas observações feitas pelo Sr. commendador Antonio Jannuzzi e Nicolino Ielpo, foi unanimemente approvado o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela commissão especial.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin declara que uma vez approvada a reforma dos estatutos, e tendo de se proceder á eleição dos dous directores e dos membros do conselho fiscal, julga conveniente que para dirigir os destinos da companhia sejam eleitos os novos directores, continuando todavia a prestar todo o seu apoio á companhia.

O Sr. presidente da assembléa interpretando os sentimentos de todos os accionistas, propõe que seja inserido na acta um voto de louvor e agradecimento ao Exmo. Sr. senador Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, pelos inestimaveis serviços prestados á companhia, durante a quadra de difficuldades porque ella passou; o que é sem debate approvado por todos os Srs. accionistas presentes.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin agradece essa prova de consideração e amizade que lhe manifesta o Sr. Dr. Teixeira Soares e igualmente a todos os Srs. accionistas, desejando á Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas a maior prosperidade.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição da directoria e conselho fiscal.

Recolhidas as cedulas e apuradas, o Sr. presidente proclama eleitos:

Presidente, o Dr. Jorge de Toledo Dodsworth;

Director technico, o Dr. Alvaro Luz.

Conselho fiscal — Membros effectivos: Dr. João Teixeira Soares, commendador Antonio Jannuzzi e commendador Saturnino Candido Gomes. Supplentes: José de Siqueira Silva da Fonseca, Dr. Alvaro de Oliveira Castro e commendador Nicoláu Pentagna.

O Sr. presidente declara empossados os directores eleitos, devendo assumir o exercicio em 1 de janeiro de 1922.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe um voto de louvor não só aos distinctos accionistas que constituem a mesa da

presente assembléa, como aos membros da commissão especial, Srs. Dr. João Teixeira Soares, senador Francisco Sá e José de Siqueira Silva da Fonseca, pelo brilhante desempenho que deram ao mandato que lhes foi confiado pelos Srs. accionistas na assembléa de 17 de novembro findo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida e sem debate approvada a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes. — *João Teixeira Soares*, presidente. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, secretarios. — Dr. *André Gustavo Paulo de Frontin*. — *Antonio Jannuzzi & Comp.* — *Antonio Jannuzzi*. — Por D. Anna Jannuzzi, *Antonio Jannuzzi*. — Por procuração de D. Camilla Jannuzzi, D. Leonora Jannuzzi, D. Adelia Jannuzzi, Fioravante Jannuzzi e Francisco Jannuzzi, *Antonio Jannuzzi*.— *Antonio Fernandes Alves Pereira*.

—

Junta Commercial da Capital Federal —1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de dezembro de 1921, se archivou nesta repartição sob o n. 5.851 os seguintes documentos referentes á Companhia de Vendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, a saber: Acta da assembléa geral de installação realizada em 10 de dezembro de 1913; lista dos accionistas; certidão do registro de Hypothecas da Camara de Valença; em como foram alli archivados os documentos da companhia; acta da assembléa geral ordinaria realizada em 17 de novembro ultimo que nomeou uma commissão para estudo e avaliação dos valores componentes do balanço e acta da assembléa geral extraordinaria em 19 do corrente que resolveu e approvou a reorganização da companhia, reforma dos Estatutos, mudança de séde para a Capital Federal e a mudança de seu nome para «Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas». Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, 30 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (7.106)

—

Companhia Fiat Lux

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

CERTIDÃO N. 5.852

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de dezembro de 1921, se archivavam nesta Repartição sob n. 5.852, os seguintes documentos referente á Companhia Fiat Lux, a saber:

Lista dos subscriptores do augmento do capital social e publica fórma da guia com o pagamento do sello respectivo sobre o augmento do capital, feito na Recebedoria do Districto Federal. — Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto, J. C. em 30 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(Estavam collidas e devidamente inutilisadas estampilhas federaes no valor de 5$000 e no lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). (7.108)

SOCIEDADES CIVIS

«BLOCO DO PROGRESSO DE NILOPOLIS»

(Instituição civil)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS REFORMADOS A 26 DE DEZEMBRO DE 1921

O «Bloco do Progresso de Nilopolis», com séde na futura cidade de Nilopolis, fundada pelo Sr. coronel Julio de Abreu, em 6 de setembro de 1914, servida pela estação de Nilopolis, cita no kilometro vinte e nove da Estrada de Ferro Central do Brasil, séde do setimo districto do municipio de Iguassú, creado por decreto n. 1.332, de 9 de novembro de 1916, e denominado Nilopolis, por lei n. 1.705, de 6 de outubro de 1921, foi formado por iniciativa do Sr. coronel Julio de Abreu, em 1914, e trabalhando os seus membros em pról desta futura cidade desde aquelle anno, foram constituidos em uma aggremiação em 13 de agosto de 1916, afim de se apresentarem ao então presidente do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Nilo Peçanha, que, a convite do mesmo bloco, visitou Nilopolis a 27 de agosto de 1916.

O «Bloco do Progresso de Nilopolis» tem por fim: ser elemento de propaganda nacional e tratar do progresso desta futura cidade. O bloco é administrado por uma directoria perpetua composta dos membros perpetuos Srs. coronel Julio de Abreu, presidente; Antonio Benigno Ribeiro, vice-presidente; Augusto de Balsemão, secretario; Victor Ribeiro de Faria Braga, thesoureiro; Dr. José Victor da Rocha Miranda, procurador; Dr. Adolpho Gordes de Albuquerque, orador official; Dr. Gustavo de Abreu, bibliothecario; *directores*, Srs.: Dr. Luiz Gustavo Pradez Filho, Antonio de Almeida Alemtejano, Candido dos Santos Esteves, Firmino Lopez, Hermes do Rego Leite de Oliveira (fallecido), João França e José Maria Campos. Quando houver patrimonio, será este administrado pelo presidente e mais os membros que a criterio deste serão escolhidos para constituirem a junta deliberativa executiva. O presidente perpetuo representa o bloco em todos os actos da sua vida activa publica e juridica. Todos os membros perpetuos assumem collectivamente a responsabilidade do bloco e quando estes fallecerem serão os demais membros benemeritos os responsaveis. O bloco compõe-se de: membros perpetuos, os que o formaram em 1914; benemeritos, os que derem ao mesmo quantia superior a vinte contos de réis para ser applicada em beneficio da localidade; e, honorarios, os que trabalhem em pról do adiantamento de Nilopolis. Os estatutos do bloco só poderão ser alterados em sessão da directoria perpetua e de commum accôrdo com todos os membros perpetuos e por deliberação tomada por estes. Os presentes estatutos estão sujeitos a reforma, quando isso se tornar necessario fazer. Quando não existir mais membros perpetuos, beneméritos ou honorarios, o bloco deixará de existir, sendo destinado o seu patrimonio, si houver, á escola publica fundada pelo «Bloco do Progresso de Nilopolis», em Nilopolis, á Avenida Coronel Julio de Abreu, para commemorar o primeiro centenario da Independencia do Brasil. Haverá quando preciso fôr convocações pelo presidente, para as assembléas geraes, que são constituidas por todos os membros do que se compõe o «Bloco do Progresso de Nilopolis», e poderão ser realizadas em qualquer localidade, assim como as sessões de directoria, que são constituidas por todos os membros perpetuos.

A séde provisoria do «Bloco do Progresso de Nilopolis» é a «Villa Emma», á Avenida Lazaro de Almeida n. 323, e o seu orgão official é a revista *Nilopolis*.

O «Bloco do Progresso de Nilopolis» foi fundado com o nome de «bloco do Progresso de S. Matheus», em 13 de agosto de 1916, denominação esta que foi accrescida em fins de 1916 com as palavras «em Engenheiro Neiva», para evitar a confusão havida com a estação de S. Matheus, servida pela linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, no quarto districto do municipio de Iguassú, tendo o mesmo, portanto, em fins daquelle anno, a denominação de «Bloco do Progresso de S. Matheus, em Engenheiro Neiva». A 7 de janeiro de 1917, em sessão de directoria, resolveu o bloco que tomaria a denominação da futura cidade e, portanto, desde esta data o bloco denomina-se e continuará com a denominação de «Bloco do Progresso de Nilopolis».

O «Bloco do Progresso de Nilopolis» representa o povo nilopolitano e a sua bandeira representa a localidade de Nilopolis, no Estado do Rio de Janeiro, setimo districto do municipio de Iguassú.

Nilopolis, 30 de dezembro de 1921. — *Julio de Abreu*, presidente. (7.104)

ANNUNCIOS

Companhia Maritima Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da séde social, rua Municipal ns 20, 3 andar, os documentos do que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921 — *Eduardo William Shalders*, director-presidente.

(7.100)

Companhia Edificadora

Resgate de 670 debentures no valor de 134.000$000 para amortização do emprestimo de 4.000:000$000 de 31 de janeiro de 1912.

Em observancia á clausula da escriptura do emprestimo acima, foram resgatadas e cancellados por compra na bolsa 670 debentures no valor nominal de 200$ cada um, constante das seguintes cautelas a saber:

Cautela n. 104, ns. 13.642 a 13.841, 200 *debentures*.

Cautela n. 105, ns. 13.842 a 14.141, 300 *debentures*.

Cautela n. 134, ns 8.646. 1 *debenture*.

Cautela n. 204, ns. 13.033 a 13.141, 109 *debentures*.

Cautela n. 207, ns. 00.051 a 00.110, 60 *debentures*.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — Pela Companhia Edificadora, *H. Reis Costa*, presidente.

(7.101)

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud acaba de receber de sua séde social a communicação de que o seu conselho de administração fixou em francos 10, por acção, o dividendo provisorio de 1921, pagavel em Paris a partir de 1 de janeiro de 1922. — O director geral, *C. Voullemier.*

(7.093)

Sociedade Anonyma Companhia Industrial Sul do Brasil

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de dezembro de 1921 archivou-se nesta repartição sob o n. 5.850, o seguinte documento referente á Companhia Industrial Sul do Brasil, a saber: Escriptura de constituição lavrada em notas do tabellião Fo. seca Hermes, contendo a transcripção da acta da assembléa geral de subscriptores das acções, realizada em 19 do corrente, com o laudo dos louvados, taião do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, o recibo do deposito feito no Banco do Brasil, de 10 % do capital em dinheiro, estatutos e lista dos subscriptores das acções. Eu João Hygino de Araujo, 1 official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. (Assignado sobre tres estampilhas sommando 50$000). — *J. Hygino de Araujo.* (Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) Visto. J. C. em 29 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos,* diretor.

(7.088)

Sociedade Propagadora das Bellas Artes

(Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios)

EMPRESTIMO DE RS. 4.000:000$000

A partir do dia 5 de janeiro proximo vindouro das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros dos consolidados desta sociedade, relativos ao semestre vencivel em 31 do corrente mez, sendo necessaria a apresentação dos recibos provisorios para serem trocados pela respectiva cautela.

As transferencias destes titulos ficam suspensas desde o dia 31 do corrente, até o dia em que começar este pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.— *A directoria.*

(7.109)

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta Companhia a virem receber de 1º de janeiro proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importancia relativa ao 20º coupon, correspondente aos juros do 2º semestre de 1921, a razão de 7% ao anno.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *A directoria.* (6.990)

COMPANHIA «DIAS TAVARES»

São convidados os subscriptores de acções da Companhia «Dias Tavares», para se reunirem em assembléa geral, no dia 31 do corrente mez e anno, ás 14 horas, á rua do Carmo n. 68, sobrado, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos; constituição definitiva da companhia; eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes e interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921. — O incorporador, *Rodolpho Macedo.* (7.061)

Fallencia de Corrêa Sá & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Corrêa Sá & Comp. avisa que estará á disposição dos credores todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas na rua General Camara n. 37 — 1º (escriptorio do Dr. L. Oberlaender) e que os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.— *Aquino Tavares Lucerda.*

(7.008)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.

Companhia Ideal de Armazens Geraes

CAPITAL 500:000$000

Do dia 5 de janeiro de 1922 em diante, das 13 ás 15 horas no escriptorio, á rua Conselheiro Saraiva n. 33 sobrado, paga-se o 2º dividendo annual, correspondente ao exercicio de 1921 á razão de 40$ por acção.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — O director, *Francisco P. da Silva Oliveira.*

(7.085)

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do mesmo banco que a assembléa de credores se realizará no dia 3 de janeiro de 1922, ao meio dia, na sala das audiencias do Fôro, á rua Menezes Vieira n. 152.

(6.787)

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir de 31 de dezembro corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste banco, até o dia em que começar a ser pago o 31 dividendo, relativo ao segundo semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921 —O secretario, *Tavares.*

Companhia Serviços de Portos

Estando expirado o prazo dessa sociedade e importando isto, por força de lei (art 150 do decreto n. 434, da 4 de Julho de 1891), a sua dissolução, o director-presidente da sociedade e hoje, por falta de determinação dos estatutos e de deliberação da assembléa geral, seu liquidante legal (artigo 158 do citado decreto n. 434, de 1891), convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar aos cinco dias do mez de janeiro de 1922 na séde social, á rua General Camara n. 76, loja, afim de tomarem conhecimento do inventario e balanço da sociedade, com as respectivas contas e determinarem a fórma de liquidação, inclusive o modo de pagamento das obrigações preferenciaes *debentures,* ainda em circulação.

(6.905)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Do dia 2 de janeiro de 1922 em deante, pagam-se na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331 sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao segundo semestre de 1921, a razão de 7$ por *debenture,* deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921.— *Henrique Lage,* director presidente.

(7.027)

ANTONIO JANNUZZI & COMP.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

A partir do dia 31 do corrente, paga-se no escriptorio commercial, á rua dos Invalidos n. 134, o dividendo relativo ao anno social terminado em 31 de maio deste anno, na razão de 10 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

(7.046)

APOLICES MINEIRAS

Aviso aos interessados que, a partir de 2 de janeiro proximo, serão pagos nesta Recebedoria, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das lettras A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás tercas-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e bancos, ás sextas-feiras, e aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 29 de dezembro de 1921. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.* (7.058)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da Previsora Rio Grandense, Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (terrestres e maritimos) para a sessão da assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 3 de janeiro de 1922, ás 15 horas na sua séde social, Avenida Rio Branco ns. 22/26, nesta capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a exposição da directoria, relativamente a alterações nos estatutos, submettidos á approvação do Governo; ao preenchimento de vagas na directoria e conselho fiscal; á chamada de capital; ao movimento commercial e economico da companhia e a medidas necessarias ao desenvolvimento dos seus negocios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921.— *A directoria.* (7.038)